CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 359, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 867/2024
OF 933/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 867

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00349/2023 MCOM

Brasília, 25 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, objeto da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.496.818/0001-06.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 327, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., Processo nº 53720.000225/2002-77, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho s/nº, em 12 de setembro de 2013, publicado no DOU em 13 de setembro de 2013.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 327/SEI-MCOM, datada em 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2013, que outorgou permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, no estado do Pará.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 571, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO MEIO AMBIENTE, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e no § 1º do art. 1º do Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de que dispõe o Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, elaborado conforme previsto no art. 52 da Lei n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O PNSB encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

Art. 2º A implementação do PNSB considerará a disponibilidade orçamentária, bem como o alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) e às diretrizes e prioridades de Governo.

Art. 3º O PNSB será revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do PPA, e avaliado anualmente com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio Plano.

Art. 4º Para efeitos de divulgação do Plano, será adotado o nome PLANSAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração Nacional

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003593/2009-31, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 510, de 12 de agosto de 2010, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) V.P. NETO INSPEÇÃO VEICULAR - ME para VISTORIA VEICULAR MARÍLIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.299.624/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria DENATRAN n.º 208/2013.

MORVAM COTRIM DUARTE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-12-2013, Seção 1, pág. 280, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000225/2002, Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 328, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53720.000299/2000, Concorrência no 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pacajá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 330, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.034261/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 2005/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 561, de 22 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2010, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter primário no município de Maués, estado do Amazonas, por meio do canal 46 (quarenta e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 338, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.069896/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o canal 61 consignado à CÂMARA DOS DEPUTADOS para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por meio da Portaria nº. 487, de 18 de dezembro de 2012, para o canal 51, para execução do mesmo serviço na mesma localidade.

Art. 2o Estabelecer o prazo de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o projeto de aprovação de local e uso de equipamento da estação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de novembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1113/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049134/2011, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itacoatiara, estado do Amazonas, por meio do canal 289E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063650/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 5 de dezembro de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Sistema Tropical De Comunicação Ltda., em face da expedição da Portaria SCE nº 963, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, acolho o PARECER Nº 382/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RJ	MIGUEL PEREIRA	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA .	53000. 016487/2011

Acolho o PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013120600176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 933/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009892** e o código CRC **575470B2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53720.000225/2002-77 SEI nº 6009892

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO

Brasília, 26 de abril de 2017.

Processo nº 53720.000225/2002-77

Interessado: REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.

3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

4.1. Folhas: 297, FOLHAS CONTANDO FRENTE E VERSO.

4.2. Volumes: 01

Documento assinado eletronicamente por **Aníbal Corte de Lima**, **Assistente (GR IV)**, em 26/04/2017, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0138272** e o código CRC **6A984E8A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

VISÃO DE DOCUMENTO/PROCESSO PROCESSADO

Sexta-feira, 28 de Abril de 2017

NUP	Dt Recebe	Assunto
SP 53720.000225/2002-77	28/04/2017	**Processo:** ENCAMINHA PROCESSO DE INTERESSE DA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTD...

P 28/04/2017 A0011U AUTOR: CODOC ST. REG.: PRT DESTINO: SEI-PR
NTA - NOTA S/N 28/04/2017 PRT

R P 28/04/2017 A0010 AUTOR/ST. REG.: MCTIC (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: PRT
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 14/06/2016 PRT

S P 14/06/2016 A0009 AUTOR: CODOC ST. REG.: PRT DESTINO: MCTIC
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 14/06/2016 PRT

P 08/06/2016 A0008 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: PRT
OFI - OFÍCIO 252 08/06/2016 SAJ

P 03/03/2016 A0007 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ
NTI - NOTA INFORMATIVA 298 03/03/2016 SAG

04/03/2016 T0007.01 AUTOR: SAJ-CHGAB ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ2 ASSUNTO: NOTA INFORMATIVA 298 2015 SAG, RE...

S P 09/10/2015 A0006 AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG
EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 301 02/10/2015 PRT

R P 09/10/2015 A0005 AUTOR/ST. REG.: MC (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: PRT
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 23/01/2015 PRT

S P 23/01/2015 A0004 AUTOR: CODOC ST. REG.: SUPAR (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: MC
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 23/01/2015 PRT

P 12/08/2014 A0003 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SUPAR
NTA - NOTA 228 30/01/2014 SAJ

P 17/01/2014 A0002 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ
NTI - NOTA INFORMATIVA 29 17/01/2014 SAG

17/01/2014 T0002.01 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ2 ASSUNTO: NOTA INFORMATIVA SAG 29 DE 17/01/...

12/08/2014 T0002.01.02 AUTOR: SAJ-CHGAB ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-ARQ ASSUNTO: COPIA DA NOTA SAJ 228/2014 REF. A...

30/01/2014 T0002.01.01 AUTOR: SAJ2 ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-CHGAB ASSUNTO: NOTA SAJ 228/2014, REFERENTE A EX...

Total de Documentos: 1

NUP	Dt Recebe	Assunto
	S P 26/12/2013 A0001 AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 158 23/12/2013 PRT	
	17/01/2014 T0001.01 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAG ASSUNTO: ENCAMINHA NOTA INFORMATIVA Nº 29/...	

Total de Documentos: 1

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

St. Reg.: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo de Documento: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nro. do Documento: 158 **Complemento:**
Data do Documento: 23/12/2013
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto: ENCAMINHA PROCESSO DE INTERESSE DA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU PA
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:
Existe Processo Físico: N
Qtde de Volumes:
Observação:
Processos Anexados:

Remetente:
Informação do Remetente:
Instituição: **Cargo:**
Email: **País:**
Endereço:
Município(Brasil): **CEP:**
Estado(Exterior): **Município(Exterior):**
Telefone: **Fax:**

Classificação e Temporariedade:
Cód. Classificação: 010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).
Assunto: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).
Fase Corrente: Enquanto vigorar
Fase Intermediária: 5
Destino Final: GUARDA PERMANENTE
Observação: -

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Andamentos

Num Andamento: A0011U **Data do Andamento:** 28/04/2017
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 28/04/2017
Destino: SEI-PR - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DA PR
Interessado:
Assunto deste processo tramitando via sei pr

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Num Andamento: A0010 **Data do Andamento:** 28/04/2017
St. Reg. do Andamento: MCTIC - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (Rel. Conf.: PRT)
Setor Autor Doc.: MCTIC - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 14/06/2016
Destino: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A EXM MC 301 2015, ATRAVÉS DO OFI SAJ 252 2016, PARA REAVALIAÇÃO DO NOVO TITULAR DA PASTA

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Num Andamento: A0009 **Data do Andamento:** 14/06/2016
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 14/06/2016
Destino: MCTIC - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A EXM MC 301 2015, ATRAVÉS DO OFI SAJ 252 2016, PARA REAVALIAÇÃO DO NOVO TITULAR DA PASTA

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Num Andamento: A0008 **Data do Andamento:** 08/06/2016
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: OFI - OFÍCIO
Nº Doc: 252 **Complemento:**
Data Doc: 08/06/2016
Destino: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Interessado:
Assunto deste OFICIO 252 2016 SAJ, PARA ENVIO AO MC

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Num Andamento: A0007 **Data do Andamento:** 03/03/2016
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 298 **Complemento:**
Data Doc: 03/03/2016
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste NOTA INFORMATIVA Nº 298/2015 SAG/C.CIVIL-PR, ENCAMINHADO PARA SAJ.

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por: RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES - CASA CIVIL
Folha de Protocolo:

Tramitação

Número: T0007.01 **Data da Tramitação:** 04/03/2016
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 24/03/2016
Setor Destino: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados:
Assunto desta NOTA INFORMATIVA 298 2015 SAG, REF. A EM 301 2015 MC - ENCAMINHA PROCESSO DE INTERESSE DA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU PA. 01 VOLUME.

Observação:
Grau de Sigilo: RESERVADO DO SETOR
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para: KATIA ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA - CASA CIVIL
Encaminhado por:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Folha de Protocolo: 01532/2016

Num Andamento: A0006 **Data do Andamento:** 09/10/2015
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº Doc: 301 **Complemento:**
Data Doc: 02/10/2015
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto deste Submete a Concorrência no113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 03286/2015

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Num Andamento: A0005 **Data do Andamento:** 09/10/2015
St. Reg. do Andamento: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (Rel. Conf.: PRT)
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 23/01/2015
Destino: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A MC EXM 158 2013 ACOMPANHADA DE RESPECTIVO PROCESSO NOS TERMOS DO SUPAR OFI 37 2015

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Num Andamento: A0004 **Data do Andamento:** 23/01/2015
St. Reg. do Andamento: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES (Rel. Conf.: PRT)
Setor Autor Doc.: CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 23/01/2015
Destino: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A MC EXM 158 2013 ACOMPANHADA DE RESPECTIVO PROCESSO NOS TERMOS DO SUPAR OFI 37 2015

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Num Andamento: A0003 **Data do Andamento:** 12/08/2014
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 228 **Complemento:**
Data Doc: 30/01/2014
Destino: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Interessado:
Assunto deste NOTA SAJ 228/2014 REF. A EXM 158/MC, DE 23/12/2013

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 05491/2014

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Num Andamento: A0002 **Data do Andamento:** 17/01/2014
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 29 **Complemento:**
Data Doc: 17/01/2014
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste NOTA INFORMATIVA N° 029/SAG-C. CIVIL-PR, DE 17/01/2014, REF. A EM N° 158/MC, DE 23/12/2013, ENCAMINHA PROCESSO DE INTERESSE DA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU PA

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para: IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA - CASA CIVIL
Encaminhado Por: JOHANESS ECK - CASA CIVIL
Folha de Protocolo: 00105/2014

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Tramitação

Número: T0002.01 **Data da Tramitação:** 17/01/2014
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 17/01/2014
Setor Destino: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados:
Assunto desta NOTA INFORMATIVA SAG 29 DE 17/01/2014, REFERENTE A EXM 158/MC, DE 23/12/2013, ENCAMINHA PROCESSO DE INTERESSE DA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU PA. 01 VOLUME
Observação:
Grau de Sigilo: RESERVADO DO SETOR
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para: LIDIA HATSUMI YOSHIKAWA - CASA CIVIL
Encaminhado por: FELIPE TAUFIK DAUD - GAB/SAJ
Folha de Protocolo: 00318/2014

Tramitação

Número: T0002.01.02 **Data da Tramitação:** 12/08/2014
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 12/08/2014
Setor Destino: SAJ-ARQ - ARQUIVO DA SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados:
Assunto desta COPIA DA NOTA SAJ 228/2014 REF. A EXM 158/MC, DE 23/12/2013
Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:
Encaminhado por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Tramitação

Número: T0002.01.01 **Data da Tramitação:** 30/01/2014
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 228 **Complemento:**
Data Doc: 30/01/2014
Setor Destino: SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS
Interessados:
Assunto desta NOTA SAJ 228/2014, REFERENTE A EXM 158/MC, DE 23/12/2013, 1 VBOL.

Observação:
Grau de Sigilo: RESERVADO DO SETOR
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para: FELIPE TAUFIK DAUD - GAB/SAJ
Encaminhado por: LIDIA HATSUMI YOSHIKAWA - CASA CIVIL
Folha de Protocolo: 00659/2014

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Num Andamento: A0001 **Data do Andamento:** 26/12/2013
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº Doc: 158 **Complemento:**
Data Doc: 23/12/2013
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto deste ENCAMINHA PROCESSO DE INTERESSE DA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU PA

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo N **Qtde. de Volumes:**
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 04698/2013

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 28/04/2017 15:15:59

Documento/Processo: SP 53720.000225/2002-77
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 26/12/2013 14:24:10

Tramitação

Número: T0001.01 **Data da Tramitação:** 17/01/2014
St. Reg. da Tramitação: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 29 **Complemento:**
Data Doc: 17/01/2014
Setor Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Interessados:
Assunto desta ENCAMINHA NOTA INFORMATIVA Nº 29/2014 - SAG/CC/PR, PARA ASSINATURA DO SUBCHEFE (REFERENTE A EXM Nº 158/2013 - MC)
Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para: JOHANESS ECK - CASA CIVIL
Encaminhado por: VALTANIA DE ALENCAR BEZERRA DOS SANTOS - DV/GB/SAG/CC
Folha de Protocolo: 00103/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53720.000225/2002-77**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 11 de junho de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Charlita de Freitas**, **Tecnico de Nível Superior**, em 11/06/2014, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0018733** e o código CRC **C0AD2534**.

'M BRANCI

Processo Nº:
53720.000225/2002-77

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 01 DMC/PA

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Nesta data, instaurei o Processo n.º 53720.000225/2002, relativo Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda, concorrente ao Edital n.º 113/2001-SSR/MC, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA, constituído por 37 folhas (documentação de habilitação), devidamente numeradas e rubricadas.

Belém, 11 de abril de 2002

SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA LIMA
Comissão de Assessoramento Técnico

ÍNDICE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS.
DMC/PA

1. **Habilitação Jurídica:**

- Contrato Social
- Declaração Anexo II da Dirigente
- RG da Dirigente
- RG da Sócio
- Certidões Cíveis e Criminais da Dirigente
- Certidões de Protestos de Títulos da Dirigente
- Certidões de Quitação Eleitoral da Dirigente

2. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Balanço da Abertura
- Certidão de Pedido de Falência ou Concordata

3. **Regularidade Fiscal:**

- CNPJ/MF
- Inscrição Municipal
- Inscrição Estadual
- Certidão de Regularidade da Previdência Social
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Certidão de Regularidade da Receita Federal
- Certidão de Regularidade da Procuradoria da Fazenda Nacional
- Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual
- Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

CONTRATO SOCIAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 03
DMCIPA

MÔNICA CARDOSO NEVES, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado na Travessa 14 de Março entre Ferreira Pena e Soares Carneiro, 264 – Bairro Umarizal - CEP: 66113-300 Belém/PA, cédula de identidade n°3099689-SSP/PA e CPF n°661.769.642-53; **VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Av. Júlio de Castilho, 4960 – Bairro Ana Maria do Couto – CEP: 79113-000 – Campo Grande/MS, cédula de identidade n°000690127-SSP/MS e CPF n°662.743.971-91,pelo presente instrumento de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.** e terá como principal objetivo a execução do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Travessa 14 de Março entre Ferreira Pena e Soares Carneiro, 264 – Bairro Umarizal - CEP: 66113-300 Belém/PA, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir os Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III- O Foro da Sociedade será o da Comarca de Belém, Estado do Pará, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV- A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes à radiodifusão.

Vania Lúcia B. Gomes

Mônica Cardoso Neves

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via
25 JUN. 2001
da verdade.

CLÁUSULA V- A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 04 DMCIPA

CLÁUSULA VI- As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incalcináveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VII- A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VIII- As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX- O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais), Representado por 10.000 (dez mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a)- **MÔNICA CARDOSO NEVES,** 5.500 (cinco mil e quinhentas) cotas de R$ 1,00 (hum real),no valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ;

b)- **VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES** , 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas de R$ 1,00 (hum real), no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:
a) – Integraliza neste ato R$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente do País, ficando 7.000 (sete mil) cotas, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a integralizar em sete parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 1.000,00(hum mil reais), cada uma, com vencimento da primeira parcela no início de suas atividades.

CLÁUSULA XI - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

CLÁUSULA XII - A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Vania Lúcia B Gomes

Mônica Cardoso Neves

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

25 JUN. 2001

Em sinal _____ da verdade.

CLÁUSULA XIII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do Art. 2º. in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 015 DMCIPA

CLÁUSULA XIV - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XV- A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e emissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social da Entidade,a elas cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XVI-Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidora nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVII- Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para da cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XVIII - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócia-Gerente, a cotista **MÔNICA CARDOSO NEVES**, eximido de prestar caução de qualquer espécie e garantia de sua gestão.

Mônica Cardoso Neves

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via
25 JUN. 2001
Em sinal da verdade.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. DMCIPA

CLAÚSULA XIX – A Sócia - Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-o, administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLAÚSULA XX – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAÚSULA XXI – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAÚSULA XXII– Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pela Sócia – Gerente, nos termos da Clausula XIII.

CLAÚSULA XXIII– No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou Suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLAÚSULA XXIV– A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLAÚSULA XXV – O início das atividades da Sociedade ocorrerá na assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA XXVI– Os casos não previstos neste contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

Vania Lucia R. Gomes

Henrique Cordeiro Neto

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido neste data pelo que autentico esta via

25 JUN. 2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 07 DMC/PA

CLÁUSULA XXVII-A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA XXVIII- Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E ,assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 5 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Belém/PA, 25 de Abril de 2001

9.º OFÍCIO

Vania Lúcia B. Gomes

VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES

CAFETEIRA Queiroz Belém

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

Mônica Cardoso Neves

MÔNICA CARDOSO NEVES
Sócia-Gerente

FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
Advogado
OAB: 7303 - PA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
JUSCELINO SOARES BRUM - (RG.025.397 SSP/MS)

2ª. _____ Myriam Marinho
MYRIAM VIANNA LIMA MARINHO
RG.136.7997- SEGUP/PA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABG 61367

9º TABELIONATO
Reconheço a(s) firma(s) de Vania Lucia Barbosa Gomes
Campo Grande (MS) 25 ABR. 2001
Em Testº _____ da verdade
9º TABELIÃO
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

05

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2001
SOB O NÚMERO: 15200769891
Protocolo: 01/022625
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via
25 ABR 2001

DECLARAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 26 DMCIPA

O abaixo assinado, dirigente da **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de: Limoeiro do Ajurú, Estado do Pará, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidonea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não esta com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, alem dos limites fixados no art. 12 do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente esta no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assesoramento na Administração Publica, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aso limites fixados no art. 12 do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Belém/PA, 11de Abril de 2002

CARTORIO Queiroz Santos

Mônica Cardoso Neves

MONICA CARDOSO NEVES
CPF: 661.769.642-53
Sócia-Gerente

QUEIROZ SANTOS
3o. TABELIONATO DE NOTAS 0151
AV. PEDRO MIRANDA, 849 - PEDREIRA
FONE:091-2332749-CEP: 66085-000-BELEM-PA

Reconheco e dou fe' VERDADEIRA(s) a(s) firma(s) supra assinada(s) de:
#025989#-MONICA CARDOSO NEVES.....
Apresentado(s) pelo(s) Proprio(s)

Em testemunho_____da verdade.
BELEM, 10 de Abril de 2002

26-MARIA ARCELINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 01
DMC/PA

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal _____ da verdade.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
AV: MAGALHÃES BARATA, 1201, SÃO BRAZ
CGC: 04.945.341/0001-90

NOTA FISCAL
FATURA DE SERVIÇOS

Pág.: 01/01 Via: 01

Nome do Cliente	Matrícula	Localizador do Imóvel				
		Localidade	Setor	Rota	Face	Seq.
ARIA R SILVA DA NEVE	00002323001	150140053	02	05	19	068

Endereço do Imóvel	TF	Número da Fatura
RU QUATORZE DE MARCO 264 CA 000 3113-300 UMARIZAL BELEM / PA	1	000.02.01599653-7

Prod. Economias/Categ. res.	com.	ind.	pub.	TF	Sit. Imóv.	GR/DT	Grupo	Datas Leitura	Emissão	Próx. Leitura	Mês/Ref.
1	1										
1	1			N	RAPE	MD /MD01	215	22/02/2002	01/03/2002	25/03/2002	02/2002

Volumes Faturados				Código e Descrição de Lançamentos	Valor
ês/Ano	Vol.-m3	CF	Período		
02/2002	42	02	31	005 AGUA	93,91
/2002	43	02	29		
/2001	36	02	31		
/2001	33	02	30		
/2001	41	02	31		
09/2001	48	02	31		
Ano Anterior					
/2001	45	02	26		

TPS	PS	Hidrômetro	Leit. Ant.	Leit. Atual	Ocorrências	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
1		A83T0005548	3989	4031		10/03/2002	**********R$93,91

EM CASO DE NÃO PAGAMENTO: SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO

(Autentique no Verso) Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número desta fatura
82650000000-3 93910022100-0 00201599653-7 71501400532-9

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3099689 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/1999

NOME MONICA CARDOSO NEVES

FILIAÇÃO

NADIR DA SILVA NEVES
BENEDITA VALENTE CARDOSO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

BELEM PA 15/04/1980

DOC ORIGEM C.NASC-VAL DE CAES BELEM PA

NUM:8837 LIV:AB FOL:114

CPF 661796442-53 PAS1705621459-0

NAO DOADOR DE

ASSINATURA DO DIRETOR

Autenticação Mecânica **Comprovante CLIENTE**

Para uso do correio

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe nº indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou zelador

Data:

Reintegrado ao serviço Postal em:

Assinatura e nº do entregador

GOVERNO DO PARÁ
Unidos para crescer

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

C.G.C. 04.945.341/0001-90

COSANPA

MARIA R SILVA DA NEVE
RU QUATORZE DE MARCO 264 CA 000
66113-300 UMARIZAL BELEM / PA

GR/DT: MD / MD01 Grupo: 215 Localizador: 150140053 02 05 19 068

REF.: 02/2002 **FATURA DE SERVIÇOS** SEQ.: 1588

!BIG SERVICOS-380024300027906032002000000073.916

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 12
DMCIPA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000690127 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/90

NOME VANIA LUCIA BARBOSA GOMES

FILIAÇÃO
LUIZ CORREA GOMES DA SILVA
ZENIR FERNANDES BARBOSA GOMES

NATURALIDADE CAMPO GRANDE-MS DATA DE NASCIMENTO 23/12/1974

DOC ORIGEM C N CAMPO GRANDE MS
N 40-134 L A-145 F 84

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ACJ25100

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
28 MAR 2002
Válido Somente com Selo de Autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PI-64

ASSINATURA DO TITULAR
Vania Lúcia B. Gomes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

001/0048-8
28-01-97
BANCO DO BRASIL
Ag. C. Grande (MS)
014 0100-9

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ACJ 25101

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
28 MAR 2002
Válido Somente com Selo de Autenticidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

662743971 91

NOME COMPLETO
VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES

NASCIMENTO
23.12.74

ASSINATURA
X Vania Lúcia B. Gomes

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 1
DMCIPA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DADOS DO REQUERENTE

NOME.....: MONICA CARDOSO NEVES

FILIACAO .....: [PAI] NADIR DA SILVA NEVES
[MAE] BENEDITA VALENTE CARDOSO

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO QUE, REVENDO O ARQUIVO DO REGISTRO DE DISTRIBUICAO, A PARTIR DE 06/10/1960, ATE A PRESENTE DATA, NADA CONSTA CONTRA O REQUERENTE.

BELEM, 09 de Abril de 2002 .

SECRETARIO(A) DO FORUM CRIMINAL

CERTIDAO CONTEM 01 PAGINA(S) 022667 /11:54:37

OBS: CERTIDAO VALIDA ATE 08/07/2002

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

10 ABR. 2002

Em sinal _____ da verdade.

Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO GRATUITA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ • MUNICÍPIO DE BELÉM

CARTÓRIO DE PROTESTO 1º OFÍCIO VALE VEIGA
a Aristides Lobo, 468 • Tels.: (91) 224-7611 • 224-7598 • 223-8729

Sálvio Albertino de Miranda Corrêa Júnior
Tabelião Titular do Cartório de Protesto de Letras, Notas Promissórias, e outros títulos de créditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 12
DMCIPA

CERTIDÃO

NEGATIVA

CERTIFICO EM VIRTUDE DE ATRIBUICOES LEGAIS, A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA E PARA FINS DE DIREITO, QUE REVENDO EM MEU CARTORIO OS LIVROS DE REGISTROS PERTENCENTES AO PROTESTO DE LETRAS, NOTAS PROMISSORIAS E OUTROS TITULOS DE CREDITO NADA ENCONTREI COM REFERENCIA A PROTESTO, DURANTE OS ULTIMOS CINCO(5) ANOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: MONICA CARDOSO NEVES**********, BRASILEIRA******, SOLTEIRO (A) **, SECRETARIA**********, CPF N. 000.661.769.642-53, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NESTA CIDADE**********. BELEM PA.********** O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'. ********** BELEM-PARA, 28 DE MARCO DE 2002 (VINTE E OITO DE MARCO DE DOIS MIL E DOIS).**********

Cartório Protesto de Letras Vale Veiga 1º OF.

Maria da Glória de Araújo Cordeiro

Maria da Glória de Araújo Cordeiro - Tabelião Substituto

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal _____ da verdade.

Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

(ESTA CERTIDAO NAO CONTEM EMENDAS NEM RASURAS)

10322200

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 13
DMCIPA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
BELÉM-PA

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL

NOME: MONICA CARDOSO NEVES

Título: nº 38155091350 da 73ª Zona Eleitoral

Seção nº 210 Município de BELÉM

Distrito de xxxxxxxxxxx, Estado do PARÁ

havendo votado nas eleições de 01/10/2000 e 29/10/2000

está quite com Justiça Eleitoral

Belém, 25 de Junho de 2001

Dantas
TEREZINHA DANTAS
Funcionaria

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

25 JUN. 2001

Em sinal _____ da verdade.

Karla Meirelles de Queiroz Santos
Escrevente Autorizada

JUSTIÇA ELEITORAL
73ª Zona Eleitoral
Belém - PA

Mod. D.3
Res. 9.309 do TSE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 14
DMCIPA

BALANÇO DE ABERTURA DA FIRMA
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO
ESTAÇÃO PARÁ LTDA
CNPJ – 04.496.818/0001- 06

ATIVO

1.1 ATIVO CIRCULANTE	**10.000,00**
1.1.1 DISPONÍVEL	**10.000,00**
1.1.1.01 Caixa	10.000,00
TOTAL DO ATIVO	**10.000,00**

BELÉM 25 DE JUNHO DE 2001

Raimundo Costa
Tec. em Contabilidade
CRC 6666

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal _____ da verdade.

Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

PASSIVO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 15
DMCIPA

2.1 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**10.000,00**
2.2 CAPITAL SOCIAL	5.000,00
2.3 MÔNICA CARDOSO NEVES	5.000,00
2.4 VÂNIA LÚCIA BARBOSA GOMES	5.000,00
TOTAL DO PASSIVO	**10.000.,00**

BELÉM 25 DE JUNHO DE 2001

Vânia Lúcia B Gomes
VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES
SÓCIA

Mônica Cardoso Neves
MÔNICA CARDOSO NEVES
SÓCIA

Raimundo Costa
Téc. em Contabilidade
CRTC 6503

CARTÓRIO LUCIRIO SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via
28 MAR. 2002
Em sinal _____ da verdade.
Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 11
-DMC/PA-

00000544

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.496.818/0001-06		05/06/2001	30/06/2003

NOME EMPRESARIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TRAV 14 DE MARCO	264	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66113-300	UMARIZAL	BELEM	PA

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
661.769.642-53	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO GIUSEPPE SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal da verdade.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001

REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

TRAV 14 DE MARCO,264
UMARIZAL

66113-300 BELEM,PA

RL 0 8 8 2 7 3 0 6 3 BR

AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00000544

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. PERIMETRAL DA CIENCIA,832
TERRA FIRME
CEP - 66.077-830 - BELEM,PA

☐ MUDOU-SE ☐ FALECIDO ☐
☐ DESCONHECIDO ☐ AUSENTE / /
☐ END. INSUFICIENTE ☐ NÃO PROCURADO VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2002

Inscrição Mobiliária: 154.459-6

Nº da Guia: 21.1.071431-4

Seq: 00001

Nome ou Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

Endereço: TR QUATORZE DE MARCO 264 FERREIRA PENA/SOARES,CARNEI - UMARIZAL - D.FISCAL BELEM

CPF/MF:

CNPJ/MF: 04.496.818/0001-06

Data de Início: 05/06/2001

Atividada Principal: RADIO/JORNAL/TELEVISAO

Código: 40401-2

Data de Validade: 10/04/2003

Horário Especial: NAO

Publicidade: SIM

Identificação: 1

Propaganda:

Painéis:

Mostruários:

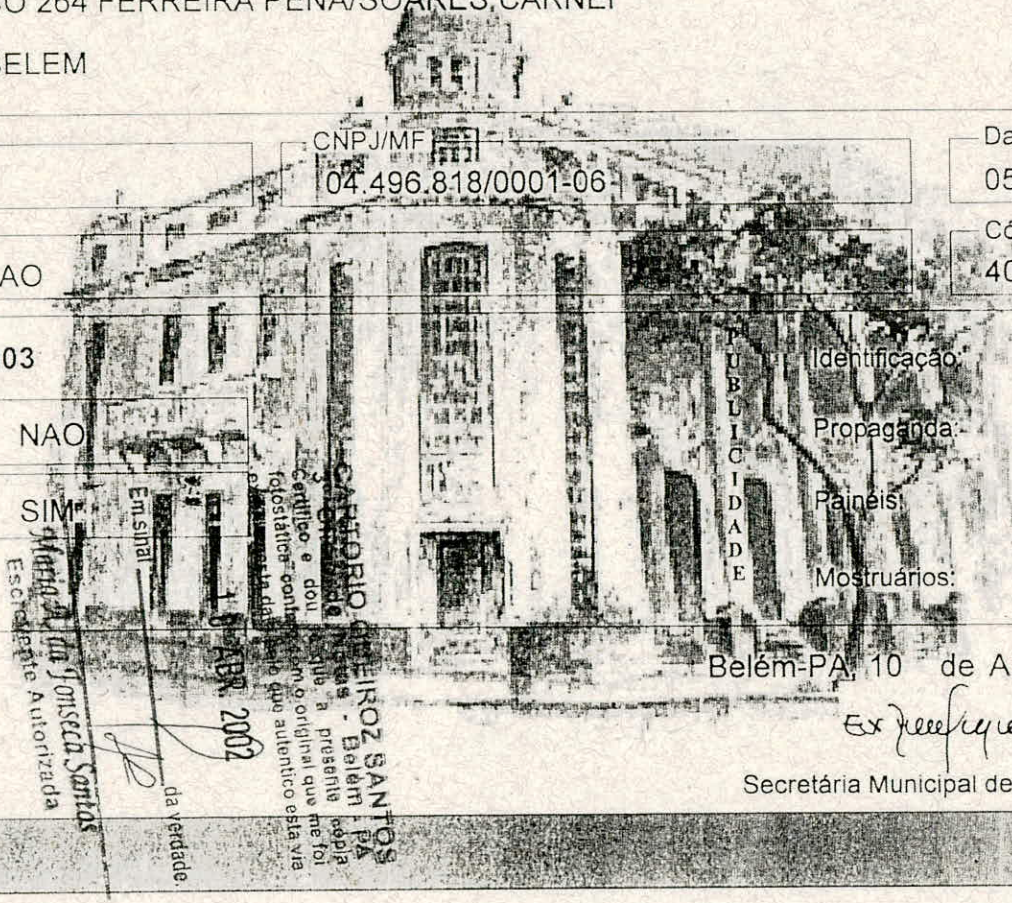

Belém-PA, 10 de ABRIL de 2002

Diretor do Departamento de Tributos Mobiliários

Secretária Municipal de Finanças

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS.

NÚCLEO AVANÇADO CINBESA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 19
-DMC/PA-

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRICAO NO CNPJ	INSCRICAO NA JUNTA COMERCIAL
15.218.734-0	04.496.818/0001-06	15200769891

FIRMA OU RAZAO SOCIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

NOME DE FANTASIA	R.F.
	1

ENDEREÇO
TRV QUATORZE DE MARCO , 264

REGIME DE PAGAMENTO	MUNICIPIO	VALIDO ATE
Normal	BELEM	04-07-2003

CODIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL	CODIGO DE ATIVIDADE SECUNDARIA
9221500- Atividades de rádio	

CARTORIO QUINO - SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR 2002

Em sinal _____ da verdade.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNET GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 19 DMCIPA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº007422002-12001110

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:04.496.818/0001-06
NOME:REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
ENDEREÇO:TRAV 14 DE MARCO, 264
BAIRRO ou DISTRITO:UMARIZAL
MUNICÍPIO:BELEM
ESTADO:PA
CEP:66113-300

CARTORIO GUILHERME SANTOS
3º Ofício de Notas - Belem - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via
28 MAR. 2002
Em sinal _____ da verdade.
Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 28 DE MARCO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 24 -DMCIPA-

Inscrição : 04496818/0001-06
Razão Social : REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
Endereço : TRAV 14 DE MARCO 264 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66113-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2002 a 25/04/2002
Certificação Número: 2002032700009595453003

Informação obtida em 27/03/2002, às 15:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

104/0885-6
27 MAR. 2002
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO PARÁ

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Oficio de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal da verdade.

Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 12
DMC/PA

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome:REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
CNPJ: 04.496.818/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **11:05:31** do dia **28/03/2002** (hora e data de Brasília).
Válida até 30/09/2002.

Código de controle da certidão: **3640.63E3.5C22.720B**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal _____ da verdade.
Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 23
DMCIPA

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
04.496.818/0001-06

Nome Completo
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 08:01:23 do dia 28/03/2002

Código de Controle da Certidão: 27A0.5455.0DB7.3F15

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal _____ da verdade.

Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R.F.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 24
-DMCIPA-

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 00660
PROCESSO Nº 01273007506-4
INTERESSADO: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA
INSC. ESTADUAL/CNPJ/CNPF: 15.218.734-0
ENDEREÇO: TRV. QUATORZE DE MARÇO Nº 264 - BAIRRO TELÉGRAFO

CERTIFICO a requerimento da interessada, na conformidade dos registros desta DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 1ª REGIÃO FISCAL, conforme despachos proferidos no processo em referência, que NÃO CONSTAM, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos estaduais.

A presente CERTIDÃO será válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, não eximindo, entretanto, a interessado(a) de qualquer dívida que porventura venha a ser constatada futuramente.

Por ser verdade mandei expedir a presente, que vai por mim datada e assinada.

Belém(PA), 28 de Março de 2002

FRANCISCO ECÍLIO OLIVEIRA DAMASCENO
Delegado substituto – 1ª R. F.

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal _____ da verdade.

Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FLS. 25

Certidão Negativa

Contribuinte : REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA
Endereço : TRAV QUATORZE DE MARÇO, 264 UMARIZAL
Tributos : IPTU, TLPL, ISS/PJ
Período : 1995
Inscriçoes : TLPL, ISS/PJ : 154.459-6 IPTU : 04.040.1264.000-46

Certifico, para fins de direito que mandando rever os' registros da dívida ativa inscrita na procuradoria fiscal do município, verificou-se **nada existir** em nome do(a) contribuinte acima identificado(a), ressalvando o direito da fazenda municipal de inscrever e cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do referido contribuinte. Para constar determinei que fosse extraída a presente **certidão negativa** conforme o processo nº **009196 de 27.03.2002** vai assinada por mim Procurador(a) Fiscal da Fazenda Municipal.

Belém - Pa, 01/04/2002.

IN nº 0004/99 de 29/07/1999 e Portaria nº 231/99
Prazo de validade: 90 dias
Não contém emendas nem rasuras

Selo de Autenticidade

AA 007176

Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças

Francisca Paralta Farias
Procuradora Fiscal
SEFIN/PMB

CARTÓRIO CHERMONT
1º OF NOTAS - BELÉM - PA
1 ABR 1992 000001
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ E
AUTENTICO ESTA CÓPIA.

CONJUNTO N°1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência n°113/2001-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidades: **LIMOEIRO DO AJURÚ/PA**
Razão Social da Proponente: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**
Conteúdo: **Conjunto n° 1 - Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 2

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 21
DMC/PA

CONTRATO SOCIAL

MÔNICA CARDOSO NEVES, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado na Travessa 14 de Março entre Ferreira Pena e Soares Carneiro, 264 – Bairro Umarizal - CEP: 66113-300 Belém/PA, cédula de identidade n°3099689-SSP/PA e CPF n°661.769.642-53; **VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Av. Júlio de Castilho, 4960 – Bairro Ana Maria do Couto – CEP: 79113-000 – Campo Grande/MS, cédula de identidade n°000690127-SSP/MS e CPF n°662.743.971-91,pelo presente instrumento de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.** e terá como principal objetivo a execução do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Travessa 14 de Março entre Ferreira Pena e Soares Carneiro, 264 – Bairro Umarizal - CEP: 66113-300 Belém/PA, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir os Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III- O Foro da Sociedade será o da Comarca de Belém, Estado do Pará, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV- A Sociedade é constituída por prazo indeterminado , podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes à radiodifusão.

Confere com o Original.
Em ____/____/____
DMC/PA

01

Vania Lúcia B Gomes

Mônica Cardoso Neves

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 28 -DMC/PA-

CLÁUSULA V- A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI- As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incalcináveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VII- A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VIII- As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX- O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais), Representado por 10.000 (dez mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a)- **MÔNICA CARDOSO NEVES,** 5.500 (cinco mil e quinhentas) cotas de R$ 1,00 (hum real),no valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ;

b)- **VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES** , 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas de R$ 1,00 (hum real), no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:
a) – Integraliza neste ato R$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente do País, ficando 7.000 (sete mil) cotas, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a integralizar em sete parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 1.000,00(hum mil reais), cada uma, com vencimento da primeira parcela no início de suas atividades.

CLÁUSULA XI - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas fisicas brasileiras;

CLÁUSULA XII - A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Confere com o Original. Em, / / DMC/PA

Vania Lúcia B. Gomes

Mônica Cardoso Neves

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 29
DMCIPA

CLÁUSULA XIII - A responsabilidade dos sócios, nos térmos do Art. 2º. in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital.

CLÁUSULA XIV - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XV- A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e emissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social da Entidade,a elas cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XVI-Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidora nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVII- Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para da cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

ÁUSULA XVIII - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócia-Gerente, a cotista **MÔNICA CARDOSO NEVES**, eximido de prestar caução de qualquer espécie e garantia de sua gestão.

Confere co o Original.
Em ___/___/___
DNCIPA

Vania Lúcia B. Gomes

Monica Cardoso Neves

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 10
DMC/PA

CLAÚSULA XIX – A Sócia - Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-o, administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLAÚSULA XX – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAÚSULA XXI – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAÚSULA XXII– Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pela Sócia – Gerente, nos termos da Clausula XIII.

CLAÚSULA XXIII– No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou Suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLAÚSULA XXIV– A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLAÚSULA XXV – O início das atividades da Sociedade ocorrerá na assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA XXVI– Os casos não previstos neste contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

Confere com o Original.
Em, ___/___/___
DMC/PA

Vania Lucia R. Gomes

Monica Cardoso Neves

CLÁUSULA XXVII-A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 31 -DMC/PA-

CLÁUSULA XXVIII- Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E ,assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 5 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

9º OFÍCIO

Belém/PA, 25 de Abril de 2001

Confere com o Original. Em, / / DMC/PA

Vania Lúcia B. Gomes
VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

Monica Cardoso Neves
MÔNICA CARDOSO NEVES
Sócia-Gerente

FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
Advogado
OAB: 7303 - PA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
JUSCELINO SOARES BRUM - (RG.025.397 SSP/MS)

2ª. Myriam Marinho
MYRIAM VIANNA LIMA MARINHO
RG.136.7997- SEGUP/PA

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABG 61367

9º Tabelião
Reconheço a(s) firma(s) de Vania Lucia Barbosa Gomes
V-122/96
Campo Grande (MS) 25 ABR. 2001
Em test.º _____ da verdade
9º TABELIÃO
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

05

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2001
SOB O NÚMERO: 15200769891
Protocolo: 01/022625-7
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Mônica Barata Reis
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confere com o Original.
Em, 11 / 04 / 07
DMC/PA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 32
DMC/PA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3099689 2VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/1999

NOME MONICA CARDOSO NEVES

FILIAÇÃO

NADIR DA SILVA NEVES

BENEDITA VALENTE CARDOSO

NATURALIDADE

BELEM PA

DATA DE NASCIMENTO 15/04/1980

DOC. ORIGEM C.NASC-VAL DE CAES BELEM PA

NUM:8837 LIV:A8 FOL:114

CPF 661769642-53 PAS170562145 9-0

NAO DOADOR DE

ASSINATURA DO DIRETOR

ORGAO/TECIDO

Diretoria de Inst de Identificação

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 33
DMC/PA

ATA DA REUNIÃO
DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA *CONCORRÊNCIA Nº 113/2001-SSR/MC*
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS LOCALIDADES DE JACAREACANGA, JURUTI, LIMOEIRO DO AJURU, MÃE DO RIO E MARACANÃ NO ESTADO DO PARÁ

Aos onze dias do mês de abril de 2002, às 09:00 horas, no auditório do prédio da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Pará, situado à Travessa Rosa Moreira, 476, Bairro do Telégrafo, Belém/PA, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada *pela Portaria Ministerial nº 136, de 24/04/2000, publicada no DOU de 25/04/2000, reuniu-*se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 02, de 01/06/2000, publicada no DOU de 05/06/2000, com a participação de seu Presidente, Caubi Proença Palmeira Junior, e de seus membros, Sérgio Augusto Silva Lima e Luiz Alberto Oliveira Martins, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga dos interessados nesta licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, no Estado do Pará, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital, na seqüência seguinte: (1) assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de Presença de Público, que serão anexadas à presente Ata; (2) Entrega dos invólucros à Comissão pelos representantes das Proponentes, que se apresentaram na seguinte ordem: SBP Serviços de Radiodifusão Ltda, Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda, Beija Flor Radiodifusão Ltda, SN Serviços de Radiodifusão Ltda, SBC Radiodifusão Ltda, HL da Silva & ESW Ferreira Ltda, A2 Comunicações Ltda, Portel Serviços de Radiodifusão Ltda, WMW Gonçalves Ltda, Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda, LB Abreu Batista e Cia Ltda e Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda, contendo os respectivos Documentos de Habilitação e Propostas; (3) recebimento, pela Comissão, dos instrumentos de mandato dos procuradores dos citados Proponentes e verificação, no ato, de sua conformidade; (4) rubrica por localidade de execução de serviço de todos os invólucros, pela Comissão e por 04 (quatro) representantes previamente escolhidos entre as proponentes presentes, em comum acordo, a seguir indicados: José Pereira da Costa (Portel Serviços de Radiodifusão Ltda), Francisco Eduardo Oliveira Silva (HL da Silva & ESW Ferreira Ltda), Antonio Abilio Marques Cordero (A2 Comunicações Ltda e Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda) e Ivan Bernardi (LB Abreu Batista & Cia Ltda), este último, rubricando apenas os invólucros correspondentes a localidade de seus interesse (Juruti), tendo sido processado o acondicionamento dos invólucros em sacos plásticos separadamente por localidades e tipos de propostas (Técnica e Preço), informando que os mesmos serão conduzidos para a Sala de Guarda desta Comissão, nas dependências desta Delegacia, onde ficarão

depositados até a data a ser fixada para a sua abertura. Em seguida foi dado início aos trabalhos de abertura dos invólucros que continham a Documentação de Habilitação, por localidade de execução dos serviços e elaboração das atas distintas correspondentes a cada localidade. Ressalte-se que tais documentações, serão rubricadas pela Comissão e pelos 04 (quatros) representantes das proponentes já mencionados. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi declarada a finalização dos trabalhos da presente reunião, às 10:50 horas e lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi subscrita pela Comissão e pelos representantes presentes.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 34 DMCIPA

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Caubi Proença Palmeira Junior
Presidente

Sérgio Augusto Silva Lima
Membro

Luiz Alberto Oliveira Martins
Membro

PROPONENTES:

SBP Serviços de Radiodifusão Ltda

Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda

Beija Flor Radiodifusão Ltda

SN Serviços de Radiodifusão Ltda

SBC Radiodifusão Ltda

HL da Silva & ESW Ferreira Ltda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 36
DMCIPA

A2 Comunicações Ltda

Portel Serviços de Radiodifusão Ltda

WMW Gonçalves Ltda

Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda

Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda

L&B Abreu Batista e Cia Ltda

Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 36 DMCIPA

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E RUBRICA DA DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 113/2001-SSR/MC *SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA A LOCALIDADE DE LIMOEIRO DO AJURU*

Aos quatro dias do mês de abril de 2002, às 09:00 horas, no auditório do prédio da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Pará, situado à Travessa Rosa Moreira, 476, Bairro do Telégrafo, Belém/PA, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria Ministerial nº 136, de 24/04/2000, publicada no DOU de 25/04/2000, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 02, de 01/06/2000, publicada no DOU de 05/06/2000, com a participação de seu Presidente, Caubi Proença Palmeira Junior e de seus membros, Sérgio Augusto da Silva Lima e Luiz Alberto Oliveira Martins e as proponentes, SBP Serviços de Radiodifusão Ltda, Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda, Beija Flor Radiodifusão Ltda, SN Serviços de Radiodifusão Ltda, SBC Radiodifusão Ltda, HL da Silva & ESW Ferreira Ltda, A2 Comunicações Ltda, Portel Serviços de Radiodifusão Ltda, WMW Gonçalves Ltda e Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda, processando-se os trabalhos na seqüência seguinte: 1) abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação para a localidade de Limoeiro do Ajuru, indicada no anexo I do Edital; 2) rubrica da documentação por todos os membros da Comissão e pelos representantes legais das proponentes presentes. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 11:16 horas, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, abaixo citados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Caubi Proença Palmeira Junior
Membro

Sérgio Augusto Silva Lima
Membro

Luiz Alberto Oliveira Martins
Membro

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 37
DMCIPA

PROPONENTES

SBP Serviços de Radiodifusão Ltda

Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda

Beija Flor Radiodifusão Ltda

SN Serviços de Radiodifusão Ltda

SBC Radiodifusão Ltda

HL da Silva & LSW Ferreira Ltda

A2 Comunicações Ltda

Portel Serviços de Radiodifusão Ltda

WMW Gonçalves Ltda

Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda

38

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 37 .
Nº desta folha : 38 .
Nºs das demais folhas juntadas : 39 a 41 .

Brasília, 02 de Setembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO Nº 6545 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 113/2001 - SSR/MC

Licitante: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53720.000225/02**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
PA	**Limoeiro do Ajuru**	**FM**	**A**

Brasília, 23 de julho de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

40

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

41

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 22 DE AGOSTO 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
110/2001	6350, 6353, 6356, 6358, 6361, 6364, 6367 e 6371/2002
111/2001	6389, 6392, 6395, 6398, 6401, 6404, 6407, 6410 e 6412/2002
112/2001	6451, 6454, 6457, 6459, 6461, 6463, 6465, 6467, 6469, 6471, 6473, 6475 e 6476/2001
113/2001	6488, 6493, 6498, 6503, 6508, 6513, 6518, 6523, 6528, 6533, 6537, 6541 e 6545/2002
114/2001	6561, 6565, 6569, 6572, 6576, 6580, 6584, 6589, 6594, 6599, 6603, 6607, 6611, 6616, 6621, 6626, 6631 e 6636/2002
115/2001	6645, 6649, 6651, 6653, 6655, 6658, 6662, 6666, 6670, 6675, 6680, 6685, 6690, 6695, 6700, 6704, 6707 e 6710/2002
116/2001	6758, 6763, 6768, 6773, 6777, 6781, 6786, 6791 e 6796/2002
117/2001	6801, 6819, 6823, 6827, 6831, 6834, 6837, 6840, 6843, 6846, 6849, 6852 e 6854/2002
118/2001	6860, 6863, 6866, 6869, 6873, 6876, 6879, 6882, 6886, 6890, 6895, 6899, 6903, 6907, 6911, 6915 e 6919/2002
119/2001	6926, 6930, 6934, 6938, 6942, 6946, 6950 e 6954/2002
120/2001	6962, 6966, 6970, 6974, 6978, 6981, 6984, 6989, 6993, 6998, 7003 e 7008/2002
152/2001	7052, 7054, 7056, 7058, 7060, 7062, 7064 a 7068/2002
153/2001	7084, 7087, 7090, 7093, 7096, 7099, 7102 e 7104/2002

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO – DOU

Data: .27/08/2002 – Seção 3

Rafael Barreto
Secretário CEL/SSR/MC
Substituto

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53720.000225/02 a documentação a seguir constituída de 1 folhas, que assim numerei: 42

Data: 08 / 10 / 09

Nome: Andréa

Assinatura:

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 05 do Contrato nº 037-2002/DT. PROT: 13261/09. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 33 (trinta e três) meses, que passa a vigorar até 25/06/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, § , Inciso I, II e III, c/c Art. 58, ambos da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. CONTRATADA: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. ASSINATURA: 24 de setembro de 2009. SIGNATÁRIO CBTU: Diretor Presidente: Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes. Diretor Técnico: Marcus Vinicius Quintella Cury. SIGNATÁRIO ALSTOM: Diretor: Paulo Roberto Stuart. Diretor: Rosangela Lorena de Sousa Tsuruda.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2009

Nº 261.609 - OBJETO: A SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ - STU-MAC torna público a quantos possam interessar que o Pregão em epigrafe, cujo objeto é a Aquisição de MACAIS DE BRONZE PARA LOCOMOTIVA ALCO RS-8, foi homologado pela autoridade competente em favor da seguinte empresa: CONQUEST DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 01.756.475/0001-74, valor R$ 16.099,68 (dezesseis mil noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009

Nº 259.858 - OBJETO: A SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ - STU-MAC torna público a quantos possam interessar que o Pregão em epigrafe, cujo objeto é a Aquisição de BROCAS, MACHOS, DESANDADOR E ARCO DE SERRA, foi homologado pela autoridade competente em favor da seguinte empresa: CAROLINE CABRERA GUTIERREZ FERRAMENTAS - EPP, CNPJ 10.803.796/0001-74, valor R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinqüenta reais).

Maceió, 7 de Outubro de 2009.
ANDERSON CARDOSO SILVA
Gerente de Licitações e Compras

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS URBANOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2009

Processo nº 80000.011432/2009-21. Espécie: Convênio nº 001/2009, Partícipes: Ministério das Cidades, CNPJ/MF nº 05.465986/0011-60, através da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e o Governo do Estado de Roraima - CNPJ/MF nº 84.012.012/0001-26. Objeto: a regularização de 6.755 unidades de lotes urbanos, localizadas em sedes municipais do Estado de Roraima. Valor: 3.111.000,00 ,(três milhões cento e onze mil reais), valor da contrapartida: R$ 311.100,00 (trezentos e onze mil e cem reais), valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R$ 1.022.591,26 (um milhão e vinte e dois mil e quinhentos e noventa um reais e vinte seis centavos), R$ 1.777.308,74 (um milhão setecentos setenta e sete mil e trezentos e oito reais e setenta e quatro centavos) valor previsto para os exercícios futuros, Créditos Orçamentários: PTRES; 022983, Fonte 0100 Ação 15.452.1128.8866.0001. Natureza da Despesas 333041/42, Notas de Empenho nº 2009NE900009. Vigência: 16/09/2009 a 16/09/2010. Data da Assinatura: 16/09/2009. Signatários: Concedente Maria Teresa Saenz Surita Jucá, CPF. 385.344.601-91, Convenente José de Anchieta Junior, CPF. 320.895.623-15

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00014/2009 ao Convênio Nº 00005/2007, subrogado pela UASG: 560010 - COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID. Nº Processo: 80000040315200711. Convenentes: Concedente : COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID, Unidade Gestora: 560010, Gestão: 00001. Convenente : FUNDACAO APOLONIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CNPJ nº 08.961.997/0001-58. Objeto: Prorrogação sua vigência por mais 6 meses. Vigência: 28/12/2007 a 21/12/2009. Data de Assinatura: 28/12/2007. Signatários: Concedente : MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA, CPF nº 385.344.601-91, Convenente : ANTONIO FAUSTINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, CPF nº 002.577.104-34.

(SICONV - 07/10/2009)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2009 ao Convênio Nº 00008/2007, subrogado pela UASG: 560010 - COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID. Nº Processo: 80000040319200791. Convenentes: Concedente : COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID, Unidade Gestora: 560010, Gestão: 00001. Convenente : FUNDACAO CENTRO DE DEF DOS DIR HUMANOS BENTO RUBIAO-FBR, CNPJ nº 28.991.321/0001-14. Objeto: Prorrogação de ofício conforme art.7 inciso IV da IN 01 de 15/01/97 de 181 dias.. Vigência: 28/12/2007 a 21/03/2010. Data de Assinatura: 28/12/2007. Signatários: Concedente : MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA, CPF nº 385.344.601-91, Convenente : RICARDO DE GOUVEA CORREA, CPF nº 435.986.177-04.

(SICONV - 07/10/2009)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00015/2009 ao Convênio Nº 00013/2007, subrogado pela UASG: 560010 - COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID. Nº Processo: 80000038429200793. Convenentes: Concedente : COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID, Unidade Gestora: 560010, Gestão: 00001. Convenente : MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 03.507.415/0006-59. Interveniente:MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 03.507.415/0001-44. Objeto: Prorrogacao do prazo de vigencia do convenio 13/2007 por mais catorze meses a contar da assinatura deste termo.. Vigência: 28/12/2007 a 17/11/2010. Data de Assinatura: 28/12/2007. Signatários: Concedente : MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA, CPF nº 385.344.601-91, Convenente : YENES JESUS DE MAGALHAES, CPF nº 345.856.641-49, Interveniente:BLAIRO BORGES MAGGI, CPF nº 242.044.049-87.

(SICONV - 07/10/2009)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Companhia Catarinense de Rádio e Televisão.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 6 de outubro de 2009. Fernando R. Lopes de Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, Interino; e Paulo Ricardo Tonet Camargo - Procurador da Companhia Catarinense de Rádio e Televisão.

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
29/10/2009	14h30	075/2001	Fonte Boa e Manaquiri.	AM

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
29/10/2009	15h30	158/2001	Alegrete e Santo Ângelo.	RS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
14/10/2009	15h30	167/2001	Peruíbe.	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
28/10/2009	14h30	113/2001	Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã.	PA

Brasília-DF, 7 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009100800108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53720.000225/02 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 43 / 45

Data: 28 / 10 / 009

Nome: Patricia

Assinatura:

PROPOSTA TECNICA

Razão Social da Proponente: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

CNPJ/MF: 04.496.818/0001-06 **DATA: 11.04.2002**

Edital da Concorrência n° 113/2001 – SSR/MC **Localidade: Limoeiro do Ajurú** **UF:PA**

1. **Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)**

2. **Programação jornalísticos, educativos e informativos**

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

3. **Serviço noticioso**

PROGRAMAS DE BSERVIÇOS NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

4. **Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual Pertence a localidade objeto da outorga**

PROGRAMAS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

Erika M. Domenici
CEL - MC

5. Serviço noticioso produzido e gera[illegible] a própria localidade ou no municíp[illegible] qual pertence a localidade objeto da outorga.

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.

PRAZO PARA INICIAR EXECUÇÃO EM CARÁTER DEFINITIVO	MESES
	9

Belém/PA, 11 de Abril de 2002.

CARTORIO Queiroz Santos

Mônica Cardoso Neves

MÔNICA CARDOSO NEVES
CPF: 661.769.642-53
Sócia-Gerente

QUEIROZ SANTOS
3o. TABELIONATO DE NOTAS 0149
AV. PEDRO MIRANDA, 849 - PEDREIRA
FONE:091-2332749-CEP: 66085-000-BELEM-PA

Reconheco e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
0259891-MONICA CARDOSO NEVES.....

Em testemunho da verdade.
BELEM, 10 de Abril 2002

26-MARIA ARCELINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Erika M. Domichel
CEL - MC

CEL - Rede das Comunicações

CONJUNTO N°2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência n°113/2001-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidades: **LIMOEIRO DO AJURÚ/PA**
Razão Social da Proponente: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**
Conteúdo: **Conjunto n° 2** **Proposta Técnica**

53720.000225/02
08 (oito)
46
10
30
04

Min. das Comunicações
Fls. 46
Rubrica

ATA DE REUNIÃO Nº 113/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA Nº 113/2001/SSR/MC

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA.

Aos 28 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2009, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 113/2001–SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na(s) localidade(s) de: **JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA**, conforme publicação no DOU de 08 de outubro de 2009, Seção "3", Número 193, Página 108, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes, ou público presentes. (4) Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **JACAREACANGA/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **JURUTI/PA,** A2 COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53720.000219/02; BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., Processo nº 53720.000222/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; L.B. ABREU BATISTA & CIA LTDA-EPP., Processo nº 53720.000224/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Ministério das Comunicações Fls. 47 Rubrica CEL 73

53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **LIMOEIRO DO AJURU/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., Processo nº 53720.000255/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **MÃE DO RIO/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **MARACANÃ/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; (**5**) A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. (**6**) Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) de: **JACAREACANGA/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., 100,000 pontos; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; **JURUTI/PA,** A2 COMUNICAÇÕES LTDA., 100,000 pontos; BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., 100,000 pontos; EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., 100,000 pontos L.B. ABREU BATISTA & CIA LTDA-EPP, 100,000 pontos PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; **LIMOEIRO DO AJURU/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., 100,000 pontos; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., 100,000 pontos; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; **MÃE DO RIO/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., (**DESCLASSIFICADA**); PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; **MARACANÃ/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., 100,000 pontos; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos. (**7**) Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **"Resultado da Proposta Técnica"**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ões) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. (**8**) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a**) A

Brito M. Domenici
CEL. - MC

Fls. 46
Rubrica

Comissão considerou erro material o preenchimento do item 5 da proposta técnica de EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., para a localidade de JURUTI/PA, uma vez que a quantidade de minutos equivalente a 4,03% da programação total proposta equivale a 58 minutos, tal qual consignado no item 4. **b**) A Comissão Especial de Licitação por unanimidade de votos decidiu aceitar a desistência de REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA., para a localidade de MÃE DO RIO/PA conforme requerido às fls. 54, do processo nº 53720.000223/02, uma vez que até o presente momento não foi apreciado. **c**) H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., está desclassificada para a localidade de MÃE DO RIO/PA, uma vez que a respectiva proposta técnica esta assinada somente pela sócia cotista ELIANA DO SOCORRO WANDERLEY FERREIRA, a qual, conforme clausula VIII do contrato social da licitante em questão, não compete o uso da firma e a representação extrajudicial da sociedade. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h00 (dezesseis horas), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 113/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 28/10/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Ivan Lopes de Oliveira	549944/DF	

GEL Comunicações das Fls. 119 Rubrica

Modelo de lista de presença de público

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 113/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 28/10/2009

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Fls. 50
Rubrica
CEL

Comunicações
Fls. 51
Rubrica
CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53720.000225/2002				
Proponente	:	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.				
Concorrência	:	113/2001	Local :	LIMOEIRO DO AJURU	UF :	PA
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%

		Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9	9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

das Comunicações
Fls. 52

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2009

Nº LICITAÇÃO BB271045 / CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE NO-BREAK DE 40KVA. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 18/11/2009, às16:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 18/11/2009 até às 15:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2009

Nº LICITAÇÃO BB271459/ CBTU/STU/REC .
Objeto: AQUISIÇÃO DE VOLTIMETRO SELETIVO PARA SISTEMA DE SINALIZAÇÃO. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 17/11/2009, às16:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 17/11/2009 até às 15:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2009

Nº LICITAÇÃO BB272615/ CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE SWITCHES GERENCIAVEIS. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 18/11/2009, às16:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 18/11/2009 até às 15:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2009

Nº LICITAÇÃO BB272246/ CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE DETECTOR ULTRASSÔNICO DE FALHAS MECÂNICAS. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 18/11/2009, às11:00 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 18/11/2009 até às 10:00h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

SÉRGIO ROBERTO SOARES PEREIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2009

Nº LICITAÇÃO BB273168/ CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE OSCILOSCÓPIO DIGITAL COM 04 (QUATRO) CANAIS ISOLADOS. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 18/11/2009, às11:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 18/11/2009 até às 10:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

ANTÔNIO ROBERTO GOMES DE ANDRADE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2009

Nº LICITAÇÃO BB 273635/ CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE AMORTECEDORES FERROVIÁRIOS PARA TREM DE UNIDADE ELETRICA. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 17/11/2009, às16:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 17/11/2009 até às 1530h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2009

Nº LICITAÇÃO BB 274355/ CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ROLAMENTO AUTOCOMPENSADOR DE ROLOS COM 02 (Duas) CARREIRAS. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 19/11/2009, às11:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 19/11/2009 até às 10:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2009

Nº LICITAÇÃO BB /275373 CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE FUSIVEIS CERAMICO NSD. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 20/11/2009, às11:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 20/11/2009 até às 10:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2009

Nº LICITAÇÃO BB275412 / CBTU/STU/REC .
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PARA AS ESTAÇÕES DESTA STU/REC. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 19/11/2009, às11:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 19/11/2009 até às 10:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

SÉRGIO ROBERTO SOARES PEREIRA
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.006.033/2009

Contrato firmado com APTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. OBJETO: Serviços de engenharia para instalação de subestação auxiliar de 225KVA na Estação Mercado da Trensurb e instalação de ramal primário subterrâneo para atender a subestação e obras civis relacionadas, de modo a atender às necessidades da Trensurb, conforme Especificações Técnicas no Anexo I, no valor global de R$ 407.916,06(quatrocentos e sete mil, novecentos e dezesseis reais e seis centavos)
Processo Administrativo nº. 2112/2008
Assinatura: 02/09/2009.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 287/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 12 de novembro de 2009, às 14h, no Auditório no 5º andar do Prédio Administrativo, se dará o ato de recebimento de envelopes e a abertura de propostas do pregão presencial em epígrafe, cujo objeto é Contratação de Empresa ou Instituição para a Prestação de Serviços Inerentes à Realização de Concurso Público, conforme Edital. Maiores infornações pelo fone (51) 3363.8115 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo 2236/2009.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2009.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e TV União de Minas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Araxá, Estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 27 de outubro de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Tubal de Siqueira Silva Procurador da TV União de Minas Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 27 de outubro de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Tubal de Siqueira Silva Diretor Presidente da Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
05/11/2009	14h30	127/2001	Fernando Prestes, Florínia, Guaraci e Flora Rica	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
158/2001-SSR/MC	RS	Alegrete e Santo Ângelo	TV	Prisma Radiodifusão Ltda.	53790.000706/02

RESULTADOS DA ANÁLISE DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e subitem 13.6 do Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009103000134

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

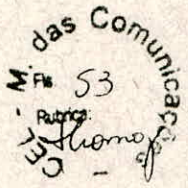

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, Localidade de Maracanã/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000215/02	100,000	CLASSIFICADA
H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000218/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000220/02	99,491	CLASSIFICADA
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000213/02	99,491	CLASSIFICADA
SBC RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000217/02	100,000	CLASSIFICADA
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000216/02	99,491	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, Localidade de Mãe do Rio/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000215/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000220/02	99,491	CLASSIFICADA
SBC RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000217/02	100,000	CLASSIFICADA
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000213/02	99,491	CLASSIFICADA
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000216/02	99,491	CLASSIFICADA
H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000218/02	DESCLASSIFICADA	

Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, Localidade de Limoeiro do Ajuru/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA.	FM	53720.000225/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000220/02	99,491	CLASSIFICADA
BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000215/02	100,000	CLASSIFICADA
H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000218/02	100,000	CLASSIFICADA
SBC RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000217/02	100,000	CLASSIFICADA
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000216/02	99,491	CLASSIFICADA
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000213/02	99,491	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, Localidade de Juruti/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
A2 COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000219/02	100,000	CLASSIFICADA
BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000215/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53720.000222/02	100,000	CLASSIFICADA
H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000218/02	100,000	CLASSIFICADA
L.B. ABREU BATISTA & CIA LTDA. - EPP	FM	53720.000224/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000220/02	99,491	CLASSIFICADA
SBC RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000217/02	100,000	CLASSIFICADA
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000213/02	99,491	CLASSIFICADA
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000216/02	99,491	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, Localidade de Jacareacanga/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000215/02	100,000	CLASSIFICADA
H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000218/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000220/02	99,491	CLASSIFICADA
SBC RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000217/02	100,000	CLASSIFICADA
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000213/02	99,491	CLASSIFICADA
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000216/02	99,491	CLASSIFICADA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subitem 13.6 do Edital.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 164/2001-SSR/MC, Localidade de Campo Formoso/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA DE COMUNICAÇAO DA REGIAO SISALEIRA LTDA.	OM	53640.000236/02	100,000	CLASSIFICADA
FM INDUSTRIAL LTDA.	OM	53640.000235/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO DINAMICA FM LTDA.	OM	53640.000238/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO PIEMONTE DA DIAMANTINA LTDA.	OM	53640.000234/02	100,000	CLASSIFICADA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subitem 13.6 do Edital.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 075/2001-SSR/MC, Localidade de Fonte Boa/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000043/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO CABOCLA LTDA.	FM	53630.000048/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA.	FM	53630.000041/02	99,445	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000042/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 075/2001-SSR/MC, Localidade de Manaquiri/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000043/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA.	FM	53630.000041/02	99,445	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000042/02	100,000	CLASSIFICADA
AMAZONIA CABO LTDA.	FM	53630.000046/02	DESCLASSIFICADA	
EMPREENDIMENTOS AMAZONICOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53630.000047/02	DESCLASSIFICADA	

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 158/2001-SSR/MC, Localidade de Alegrete/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA.	TV	53790.000705/02	100,000	CLASSIFICADA
MERCOM BRASILIA COMUNICAÇAO LTDA.	TV	53790.000704/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE MUNDIAL DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	TV	53790.000701/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇOES CANGUCU LTDA.	TV	53790.000702/02	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISAO NOVO SECULO LTDA.	TV	53790.000707/02	100,000	CLASSIFICADA
VIT MUSIC COMUNICAÇAO E EVENTOS LTDA.	TV	53790.000703/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 158/2001-SSR/MC, Localidade de Santo Ângelo/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA.	TV	53790.000705/02	100,000	CLASSIFICADA
MERCOM BRASILIA COMUNICAÇAO LTDA.	TV	53790.000704/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE MUNDIAL DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	TV	53790.000701/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇOES CANGUCU LTDA.	TV	53790.000702/02	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISAO NOVO SECULO LTDA.	TV	53790.000707/02	100,000	CLASSIFICADA
VIT MUSIC COMUNICAÇAO E EVENTOS LTDA.	TV	53790.000703/02	100,000	CLASSIFICADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009103000135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53120.000225/02 a documentação a seguir constituida de 01 folhas, que assim numerei: 54

Data: 10 / 11 / 2009

Nome: Patricia

Assinatura:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
19/11/2009	15h00	075/2001	Fonte Boa e Manaquiri.	AM

A Comissão Especial de Licitação - CEL, com fulcro no art. 26, § 3º, da Lei nº 9784/1999, tratando intrufíferas intimações anteriores via postal e considerando que as condições de habilitação das licitantes devem permanecer válidas no transcorrer do certame, em especial sua regularidade fiscal, convoca a empresa A2 COMUNICAÇÕES LTDA. a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de desclassificação superveniente na Concorrência de nº 118/2001-SSR/MC e nas demais em que concorre.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sobreloja - sala 104 Brasília/DF.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
19/11/2009	14h30	113/2001	Maracanã, Mãe do Rio, Limoeiro do Ajuru, Juruti e Jacareacanga.	PA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
13/11/2009	14h45	141/2001	São José do Ouro, Vila Nova do Sul e Xangri-lá.	RS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53009.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
13/11/2009	14h30	158/2001	Alegrete e Santo Ângelo.	RS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
17/11/2009	15h00	164/2001	Campo Formoso.	BA

Brasília - DF, 9 de novembro de 2009
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato ER05 nº 004/2007-ANATEL; Data de Assinatura: 04/08/2009; Contratado: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/08/2009. Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/ER01OT/ER01, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, nos termos do parágrafo único do art. 65 de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, NOTIFICA os autorizados abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, manifestação de interesse pela prorrogação do prazo de vigência da outorga de autorização de uso de radiofreqüência. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, do respectivo serviço, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A manifestação deve ser entregue no protocolo do Escritório Regional no Estado de São Paulo, localizado na rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, CEP: 04101-300. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

Número do Fistel	CPF/CNPJ	Nome da Entidade
50002413400	03459015000100	ALMADA ALARMES MONITORADOS LTDA-ME
50002761987	62401161000144	BAFEMAS S/A
50004037309	00360305034602	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
50004249216	11837489000147	CIA QUÍMICA METALÚRGIL
50001982559	54089578000193	DARIO CENTRAL DE PEÇAS LTDA
50004037490	02348481000156	ESCOLA DO FUTURO LTDA
50004036220	61981858000179	FAIXA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
50003018347	07325609830	FRANCISCO ITALO C. FERREIRA
50002021471	02279137835	JIN FYO HONG
50003341961	00906245000188	KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C
50003084406	16836039829	MARCOS BERNARDO FEDERICO YANKELEVICH
50002354511	71891904048	MINORU OBAYAXI
50003163518	06018521892	PAULO CESAR POMELLI
50004167105	07775312800	PAULO ROBERTO FRAGA
50003869652	58672247000134	PROJETOR SFCI LTDA
50003940896	00873633000104	RIVIERA ADM. PATRIMONIAL LTDA

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

AVISOS DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 3/2009-ER03

No aviso de licitação referente ao PREGÃO AMPLO Nº 003/2009-ER03, publicado no DOU nº 213, de 09/11/2009, Seção 3, Pág. 135, Onde se lê : "Processo nº 53516-001867/2009", Leia-se: "Processo nº 53520.001867/2009"; Onde se lê : "visando o registro de preços para aquisição de materiais de expediente", Leia-se : "visando o registro de preços para aquisição de materiais gráficos"; e Onde se lê : "O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 09 de novembro de 2009", Leia-se : "O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 10 de novembro de 2009".

PREGÃO AMPLO Nº 4/2009-ER03

No aviso de licitação referente ao PREGÃO AMPLO Nº 004/2009-ER03, publicado no DOU nº 213, de 09/11/2009, Seção 3, Pág. 135, Onde se lê: "Processo nº 53516-001866/2009", Leia-se: "Processo nº 53520.001866/2009"; Onde se lê : "visando o registro de preços para aquisição de materiais de expediente", Leia-se : "visando o registro de preços para aquisição de suprimentos de informática"; e Onde se lê : "O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 09 de novembro de 2009", Leia-se : "O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 10 de novembro de 2009".

MARCIO ROGÉRIO FLIZIKOWSKI
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

AVISO
LICITAÇÃO Nº 1/2007/SPV-ANATEL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 783, de 31 de julho de 2007, que criou a Comissão Especial de Licitação para conduzir os procedimentos relativos à Licitação 001/2007/SPV-ANATEL para Expedição de Autorização e/ou Outorga de Uso de Radiofreqüências para Exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, considerando a decisão do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações em sua 538ª Reunião, realizada em 24 de setembro de 2009, emanada pelo Despacho n.º 7.485/2009-CD, de 27 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2009, avisa que declara desertos os Lotes 3, 55, 56 e 57 do Anexo 1-B do Edital.

Brasília, 6 de novembro de 2009.
NELSON MITSUO TAKAYANAGI

RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO Nº 1/2007/SPV-ANATEL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 783, de 31 de julho de 2007, que criou a Comissão Especial de Licitação para conduzir os procedimentos relativos à Licitação 001/2007/SPV-ANATEL para Expedição de Autorização e/ou Outorga de Uso de Radiofreqüências para Exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, considerando a decisão do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações em sua 538ª Reunião, realizada em 24 de setembro de 2009, emanada pelo Despacho n.º 7.485/2009-CD, de 27 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2009, comunica, para fins do disposto no item 9.6 do Edital, a Habilitação da Proponente BCP S.A. e a Adjudicação do objeto para o Lote, Área de Prestação e Bloco de Radiofreqüência a seguir nominados:

BCP S.A., conforme tabela a seguir:

LOTE	Áreas de Prestação	BLOCOS DE RADIOFREQUÊNCIA	PROPOSTA VENCEDORA (R$)
23	XIII	898,5 a 901,0 MHz / 943,5 a 946,0 MHz	3.514.000,00

Brasília, 6 de novembro 2009.
NELSON MITSUO TAKAYANAGI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009111000142

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000225/02 a documentação a seguir constituída de 02 (duas) folhas que assim numerei: 55 | 56

Data: 20 / 11 / 09

Nome:

Assinatura:

comunicações
55
190

PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA, POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

1. **Razão Social da Proponente: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**

2. **CNPJ/MF: 04.496.818/0001-06**

3. **Edital da Concorrência nº: 113/2001-SSR/MC**

4. **Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM)**

5. **Localidade: Limoeiro do Ajurú/PA**

6. **Valor Proposto: R$ 41.000,00**

1ª Parcela: R$ 20.500,00

2ª Parcela: R$ 20.500,00

Belém/PA,11 de Abril de 2002.

CARTORIO Queiroz Santos

Mônica Cardoso Neves

MÔNICA CARDOSO NEVES
CPF:661.796.642-53
Sócia-Gerente

QUEIROZ SANTOS
3o. TABELIONATO DE NOTAS 0150
AV. PEDRO MIRANDA, 849 - PEDREIRA
FONE:091-2332749-CEP: 66085-000-BELEM-PA

Reconheco e dou fe' VERDADEIRA(s) a(s) firma(s) supra assinada(s) de:
0259891-MONICA CARDOSO NEVES.....
Apresentado(s) pelo(s) proprio(s)

Em testemunho da verdade.
BELEM, 10 de Abril de 2002

26-MARIA ARCELINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

CONJUNTO N°3 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência n° 113/2001-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidades: **LIMOEIRO DO AJURÚ/PA**
Razão Social da Proponente: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**
Conteúdo: **Conjunto n° 3** **Proposta de Preço pela Outorga**

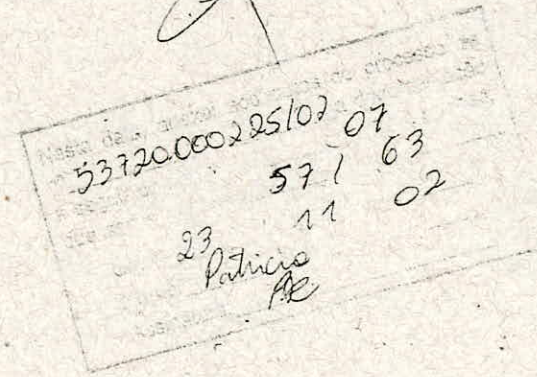

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 57
Rubrica

ATA DE REUNIÃO Nº 134/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO PELA OUTORGA

CONCORRÊNCIA Nº 113/2001

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2009, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macedo e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 141/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: **JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA,** conforme convocação publicada no DOU de 10 de novembro de 2009, Número 214, Seção "3", Página 142, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pela(s) proponente(s) ou público presente; **(4)** Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **JACAREACANGA/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº

M. das Comunicações Fls. 58 Rubrica CEL

LTDA., Processo nº 53720.000219/02; BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., Processo nº 53720.000222/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; L.B. ABREU BATISTA & CIA LTDA-EPP., Processo nº 53720.000224/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **LIMOEIRO DO AJURU/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., Processo nº 53720.000225/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **MÃE DO RIO/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **MARACANÃ/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02. **(5)** A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **JACAREACANGA/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 20.000,00 (vinte mil reais); H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 50.109,00 (cinqüenta mil e cento nove reais); SBC RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 15.550,00 (quinze mil e quinhentos e cinqüenta reais); **JURUTI/PA,** A2 COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 310.400,00 (trezentos e dez mil e quatrocentos reais); BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., R$ 351.000,00 (trezentos e cinqüenta e um mil reais); H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); L.B. ABREU BATISTA & CIA LTDA-EPP, R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais); PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 28.951,00 (vinte e oito mil e novecentos e cinqüenta e um reais); SBC RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais); SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 13.550,00 (treze mil e quinhentos e cinqüenta reais); SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 13.556,00 (treze mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais); **LIMOEIRO DO AJURU/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 20.000,00 (vinte mil reais); H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., R$ 30.000,00 (trinta mil reais); PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 25.951,00 (vinte e cinco mil e novecentos e cinqüenta e um reais); REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., R$ 41.000,00 (quarenta e

Fls. 59
Rubrica

um mil reais); SBC RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinqüenta reais); SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 11.555,00 (onze mil e quinhentos e cinqüenta e cinco reais); **MÃE DO RIO/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 18.951,00 (dezoito mil e novecentos e cinqüenta e um reais); SBC RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais); SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 13.250,00 (treze mil e duzentos e cinqüenta reais); SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais); **MARACANÃ/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 25.951,00 (vinte e cinco mil e novecentos e cinqüenta e um reais); SBC RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 13.225,00 (treze mil e duzentos e vinte e cinco reais); SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 13.455,00 (treze mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco reais). **(7)** Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. **(8)** A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **JACAREACANGA/PA, (SOBRESTADO) JURUTI/PA,** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., **LIMOEIRO DO AJURU/PA, (SOBRESTADO), MÃE DO RIO/PA (SOBRESTADO) e MARACANÃ/PA, (SOBRESTADO)**. **(9)** O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** Concorrência sobrestada para as localidades de JACAREACANGA/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA e MÃE DO RIO/PA, em virtude do número de outorgas de SBC RADIODIFUSÃO LTDA. **b)** A Comissão Especial de Licitação relevou erro material na indicação do número da concorrência na proposta de preço de A2 COMUNICAÇÕES LTDA., para a localidade de JURUTI/PA. **c)** A Comissão Especial de Licitação relevou erro material na indicação do número da concorrência na proposta de preço de EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., para a localidade de JURUTI/PA. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 15h40 (quinze horas e quarenta minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 113/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 19/11/2009

SERVIÇO : FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Comunicações
Fls. 160
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 113/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 19/11/2009

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Adimar Soares da Fonseca	1646980 SSP-DF	

SEI - M.das Comunicações
Rubrica: 67

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
Fls. 62
Rubrica:
CEL

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 113 / 2001

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : LIMOEIRO DO AJURU **UF :** PA

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53720.000217/02	SBC Radiodifusão Ltda.	50.000,00	100,000	90,000	99,000
53720.000225/02	Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda.	41.000,00	100,000	87,805	98,780
53720.000218/02	HL da Silva & ESW Ferreira Ltda.	30.000,00	100,000	83,333	98,333
53720.000220/02	Portel Serviços de Radiodifusão Ltda.	25.951,00	99,491	80,733	97,615
53720.000215/02	Beija Flor Radiodifusão Ltda.	20.000,00	100,000	75,000	97,500
53720.000213/02	SBP Serviços de Radiodifusão Ltda.	12.150,00	99,491	58,848	95,427
53720.000216/02	SN Serviços de Radiodifusão Ltda.	11.555,00	99,491	56,729	95,215

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

Comunicação Social Pública 63 CET

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 60/2009

Torno Público o RESULTADO DE JUNGAMENTO do Pregão Eletrônico 60/2009, cujas vencedoras foram: 1.BR MARINE(ITEM 01) 2.AMAZON MARINE (ITEM 02) Com valor global da ATA R$ 632.660,00.

(SIDEC - 20/11/2009)

PREGÃO Nº 63/2009

Torno Público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 63/2009, cujas vencedoras foram: 1.AMAZON MARINE(ITEM 01) 2.SOGORB INDUSTRIA (ITENS 02 e 03) 3.BEIRAMAR INDUSTRIAL (ITENS 04 e 05). Com valor global da ATA R$ 53.010,00.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDEC - 20/11/2009)

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 21/2009

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 10/11/2009 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução de gestão de documentos, incluindo impressão, cópia, fax e digitalização corporativa departamental, locação e instalação de impressoras e multifuncionais, além de sistemas para gerenciamento monitoramento e contabilização destes, fornecimento de todos os suprimentos, inclusive papel (comum e reciclado), suporte técnico, manutenções preventiva e posto de apoio aos serviços, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital.

ROSILENE SARAIVA RIBAS DE ORNELAS
Pregoeira

(SIDEC - 20/11/2009) 560010-00001-2009NE900056

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE SELEÇÃO

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que:

1 - Inscrições para o curso de Assistente Administrativo

Período: 30 de novembro a 04 de dezembro, das 8h30min às 11horas e 13h30min às 16horas.

Local: Setor de Seleção e Treinamento da Trensurb - Avenidá Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro: Humaitá (acesso também pela Estação Aeroporto).

2- Número de vagas(40)

Observando a cota de 50% para mulheres e negros.

3 - Pré-requisitos

Idade: 15 a 16 anos (nascidos entre janeiro/94 a dezembro/95)

Escolaridade: Estar cursando 8º série do ensino fundamental em 2009. Ao candidato que for aprovado no processo seletivo é exigido que esteja cursando 1º ano do ensino médio em 2010.

Renda: renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa.

Residência: Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul e São Leopoldo.

4 - Documentação necessária: carteira de identidade ou certidão de nascimento, comprovante de residência, atestado escolar atualizado e comprovante de renda.

5 - Processo de Seleção

1ª Etapa: dia 07 de dezembro - seleção, através de sorteio, de 140 adolescentes.

2ª - Etapa: 08 a 14 de dezembro - Psicotécnico

3ª - Etapa: 22 a 29 dezembro - Dinâmica de grupo.

4ª - Etapa: 05 a 11 de janeiro - Entrevista individual com adolescente e responsável.

5ª - Etapa: 18 de janeiro - Divulgação da lista final de selecionados.

5 - A Trensurb oferece: Meio salário mínimo, alimentação, vale transporte, assistência médica e odontológica e carga horária de 4 horas diárias, no turno inverso da escola.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2009.
ROSEMARI SOUZA STIEVEN
P/Gerência de Recursos Humanos

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA PARA LASTRO FERROVIÁRIO PADRÃO Empresa vencedora: TONIOLO BUSNELLO S/A, no valor de R$ 21.370,00. Processo nº 2001/2009.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2009
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO
Pregoeira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência n.º 075/2001-SSR/MC, Localidade de Fonte Boa/AM.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53630.000048/02	Rádio Caboela Ltda.	102.000,00	FM	95,098	99,510
53630.000042/02	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	FM	81,238	98,124
53630.000041/02	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	14.896,00	FM	66,434	96,144
53630.000043/02	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda.	-	FM	Desclassificada	

Concorrência n.º 075/2001-SSR/MC, Localidade de Manaquiri/AM.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53630.000042/02	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	FM	81,238	98,124
53630.000041/02	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	21.872,00	FM	77,140	97,214
53630.000043/02	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda.	-	FM	Desclassificada	

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 20 de novembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, Localidade de Juruti/PA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53720.000222/02	Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda.	351.000,00	FM	98,476	99,848
53720.000219/02	A2 Comunicações Ltda.	310.400,00	FM	98,276	99,828
53720.000217/09	SBC Radiodifusão Ltda.	55.000,00	FM	90,273	99,027
53720.000218/02	HL da Silva & ESW Ferreira Ltda.	25.000,00	FM	78,600	97,860
53720.000220/02	Portel Serviços de Radiodifusão Ltda.	28.951,00	FM	99,491	97,694
53720.000215/02	Beija Flor Radiodifusão Ltda.	22.000,00	FM	75,682	97,568
53720.000224/02	LB Abreu Batista & Cia Ltda. -EPP	21.400,00	FM	75,000	97,500
53720.000216/02	SN Serviços de Radiodifusão Ltda.	13.556,00	FM	60,534	95,595
53720.000213/02	SBP Serviços de Radiodifusão Ltda.	13.550,00	FM	60,517	95,594

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2009

Nº Processo: 53000.040994/2009. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 33641663000144. Contratado : FUNDACAO GETULIO VARGAS -Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicas especializadas necessárias à organização e a realização da 1ª Conferência Nacional de Comunicação-1ª CONFECOM, que visa a elaboração de documento final estabelecedor de princípios e diretrizes destinadas a nortear a construção de políticas públicas para o setor de telecomunicações. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 Vigência: 19/11/2009 a 18/04/2010. Valor Total: R$2.880.000,00. Fonte: 3000000000 - 2009NE900959. Data de Assinatura: 19/11/2009.

(SICON - 20/11/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO APC Nº 45/09-ANATEL

Data de Assinatura: 11/11/2009; Contratada: Sun & Tour Viagens e Eventons Ltda; Vigência: 11/11/09 a 11/12/09; Objeto: prestação de serviços de suporte logístico, técnico e operacional para a realização do "Fórum UIT de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Região das Américas", no período de 18 a 20/11/2009, no Espaço Cultura da Anatel, em Brasília-DF; Modalidade de Licitação: Pregão Amplo; Fundamento Legal: Lei nº 9.472/97 e Resolução nº 005/98 (Regulamento de Contratações da Anatel), bem como na Lei nº 8.666/93; Valor do Contrato: R$ 85.800,00; Processo nº 53500.019069/2009.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009112300137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

64

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.496.818/0001-06 MATRIZ		05/06/2001

NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO TR 14 DE MARCO	NÚMERO 264	COMPLEMENTO	
CEP 66.113-300	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **19/06/2013** às **17:02:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Jucepa.com

Início | Sobre nós | Informações Úteis | Serviços On-line | Contato

NESTA SEÇÃO
- Arquivos Úteis
- Auto-Atendimento
- Boletim de Atos Decisórios
- Consulta de NIRE
- **Consulta de Situação**
- Consulta Processo
- Documentos Úteis
- Dúvidas mais comuns
- Empresas Canceladas
- Formulários
- Gerador de Documentos
- Ouvidoria
- Requerimento do Empresário
- SPED

LINKS IMPORTANTES
Escolha o link de seu interesse, logo abaixo:

Clique Aqui >>

CONSULTA DE SITUAÇÃO

Para fazer uma consulta digite o NIRE da empresa, no campo abaixo, caso necessário, saiba o NIRE clicando aqui.

* Informamos que o tipo jurídico **Sociedades Anônimas** bem como as **Filiais** das empresas não estão disponíveis para a consulta situação no momento. Aguarde o término do Projeto de Depuração da nossa base de dados.

15200769891 ok

Este documento é válido apenas para efeito de consulta.

NIRE : 15 2 0076989-1
EMPRESA :
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTAÇAO PARA LTDA
Situação: REGISTRO ATIVO

Obs.: Quaisquer dúvidas sobre divergências de informações, contate nossa equipe:

+55.91.3217-5810
grm@jucepa.pa.gov.br
asr@jucepa.pa.gov.br (interior do Estado)

* Solução tecnológica desenvolvida pela JUCEPA.

ATALHOS
- Adicionar este ***Web Site*** aos seus **Favoritos**
- Enviar o endereço desta **Página** a um **amigo**
- **Imprimir** o conteúdo desta **Página**
- **Enviar e-mail** para a nossa equipe
- Retornar até a **Página Inicial**
- **Voltar**

VEJA TAMBÉM
- Consulta de NIRE
- Consulta Processo
- Contato por E-mail
- Contato por Telefone
- DNRC (Serviços Código Civil/2002)
- Dúvidas mais comuns

TELEFONES ÚTEIS
- +55.91.3217-5800 (Geral)
- +55.91.3217-5840 (Fax)
- +55.91.3217-5803 (Ouvidoria)
- +55.91.3217-5810 (Tele-Jucepa)

Topo

Sistema de Qualidade Jucepa

Copyright © 1997-2009. Junta Comercial do Estado do Pará. Todos os direitos reservados.
Clique aqui para Mandar sua Opinião sobre este Web Site.
O e-mail para contato através do site é: contato@jucepa.pa.gov.br

Fls. 66

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico - FM

Limoeiro do Ajuru/PA

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
206	C	(Concorrência: 113/2001)		0	

Usuário: - **Data: 20/06/2013** **Hora: 09:48:49**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PA

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

M. 633 Fls 68

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: MONICA CARDOSO NEVES

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

M. das Comissões
Fls. 69
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

BOM DIA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | Internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: VANIA LUCIA BARBOSA GOMES

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

CORREIOS - M. das Comunicações
Fls 70
Rubrica

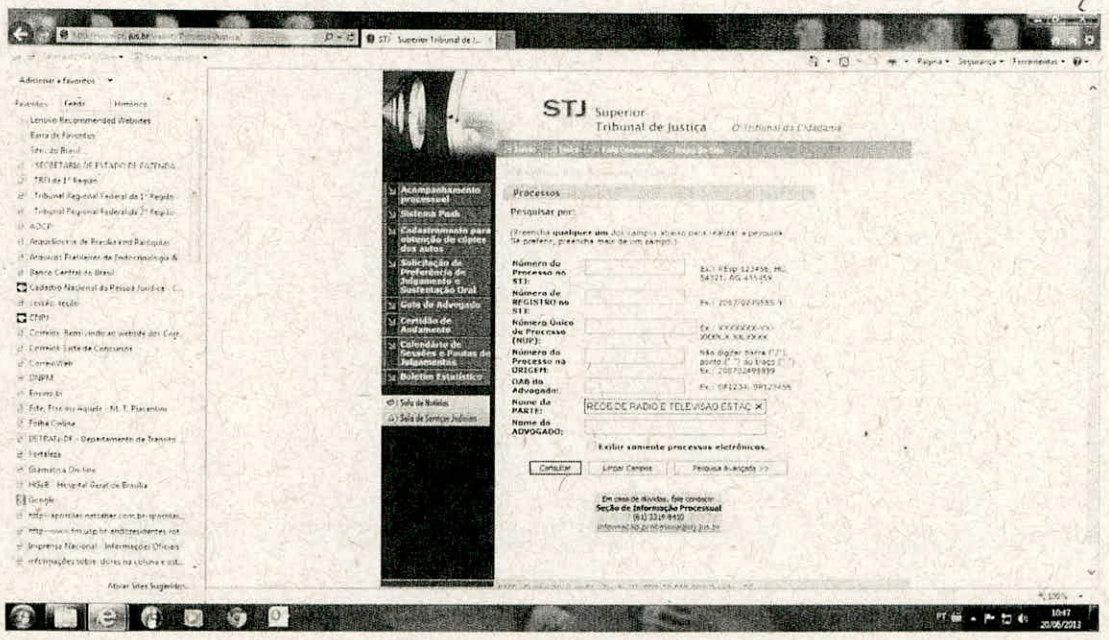

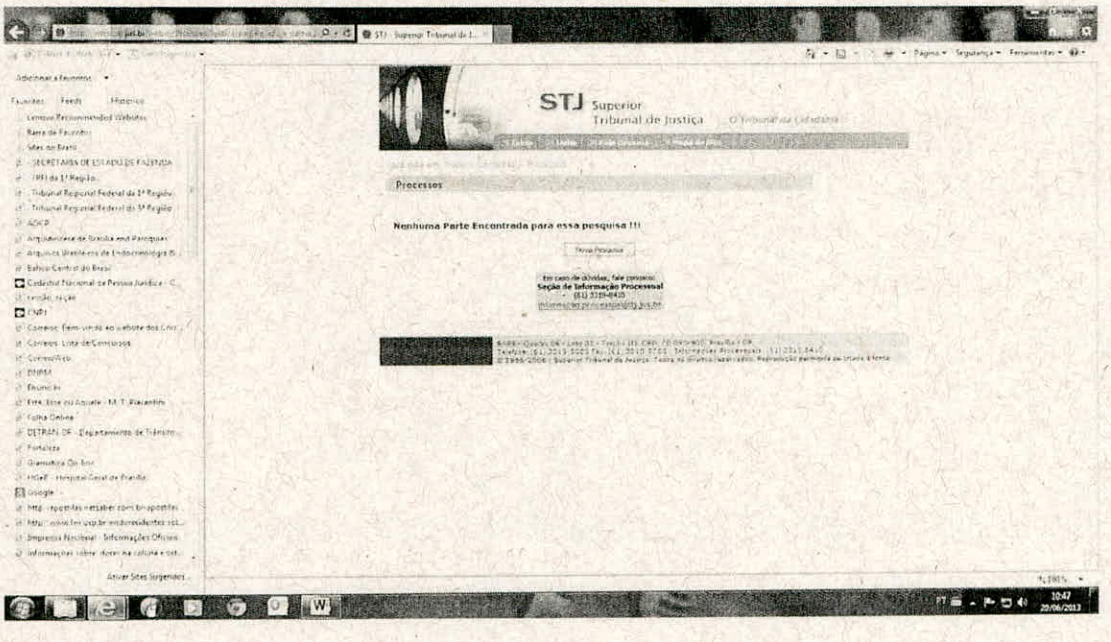

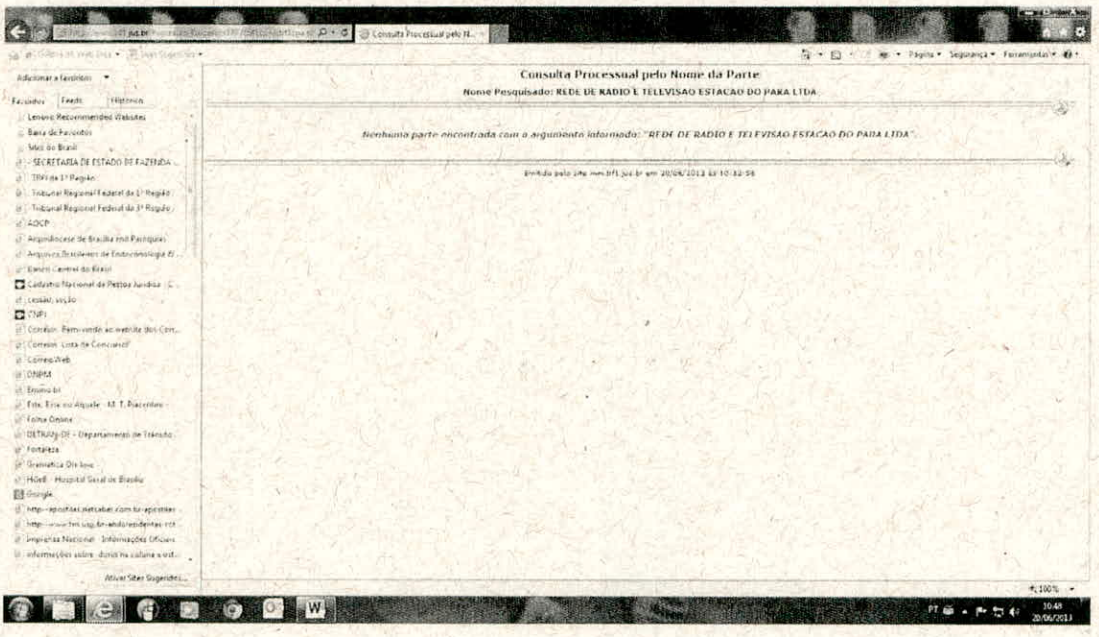

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO DO PARA LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO DO PARA LTDA".

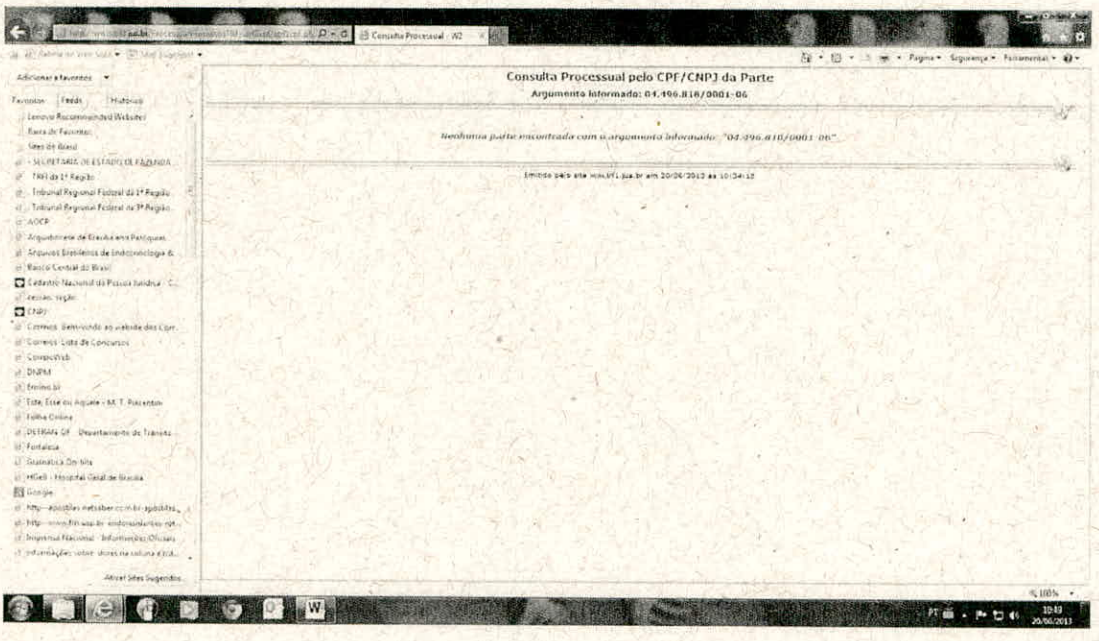

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 04.496.818/0001-06

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04.496.818/0001-06".

M. DOS CORREIOS
75

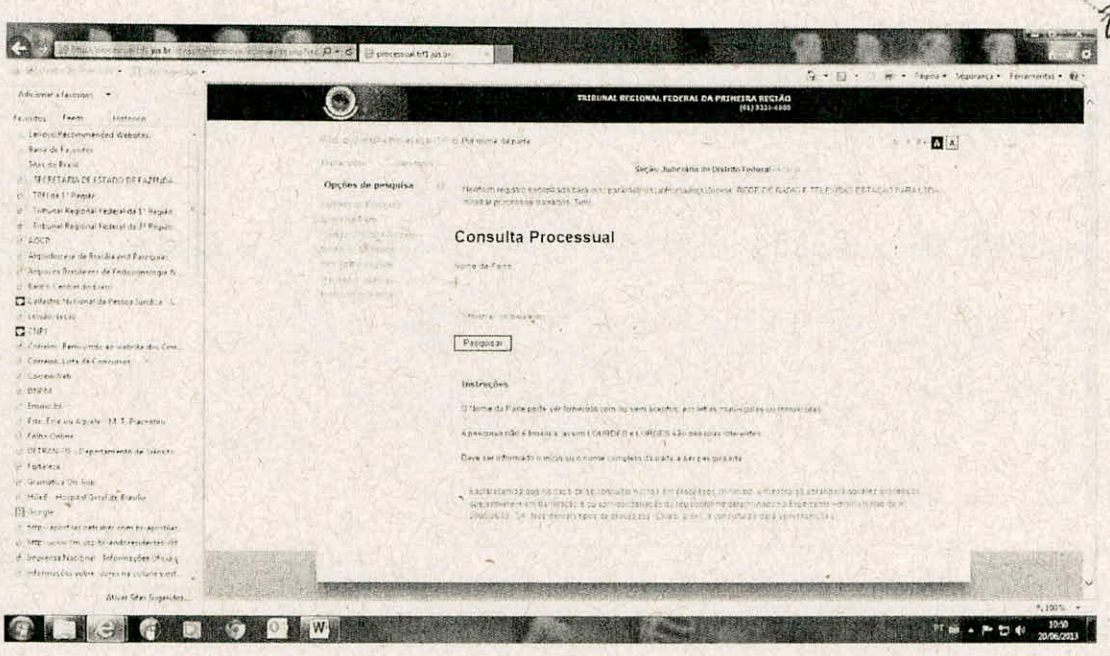

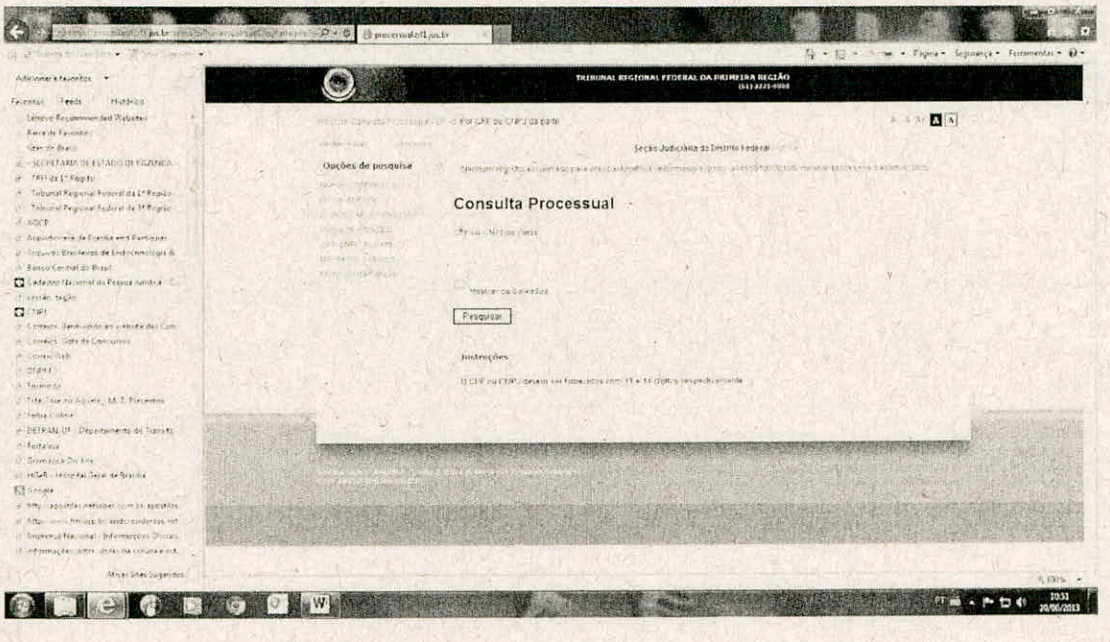

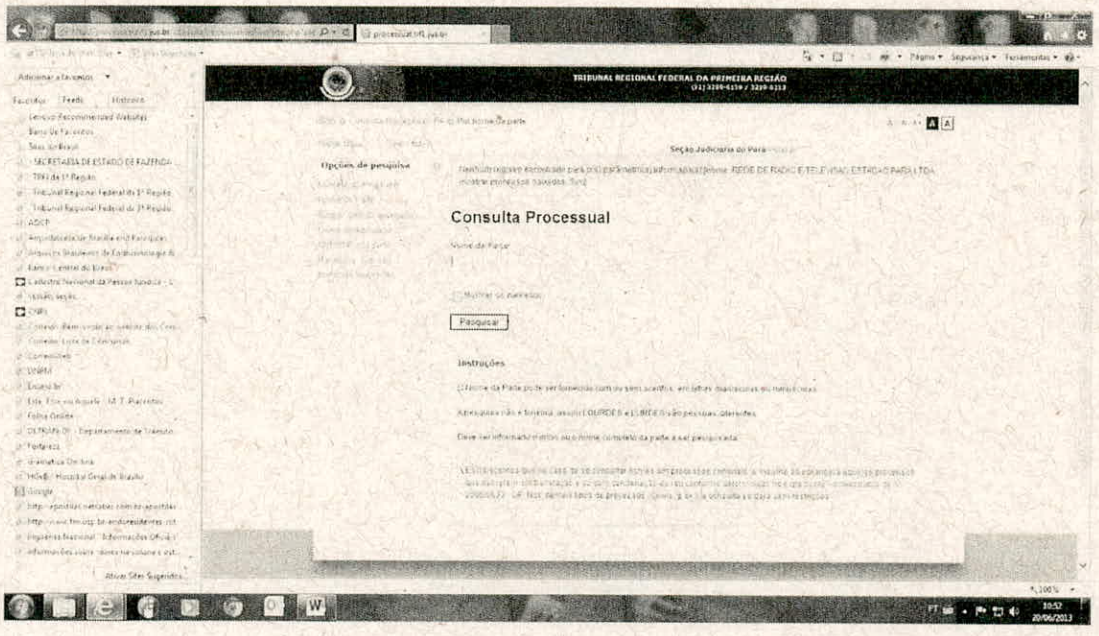
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Pará
Opções de pesquisa
Consulta Processual
Pesquisar
Instruções

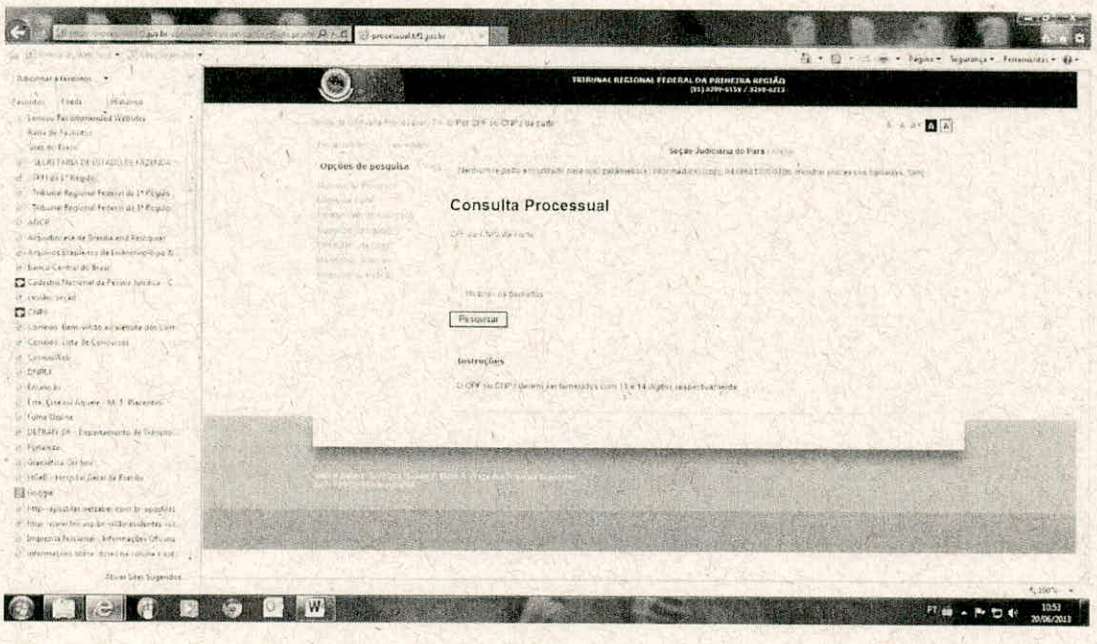
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Pará
Opções de pesquisa
Consulta Processual
Pesquisar
Instruções

Fls. 72

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Principal / Consultas > Consulta Processual

Instruções de Uso

Consultas

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

ACESSIBILIDADE +A -A A A

Consulta Processual - 1º Grau

Outras Comarcas

COMARCA DE BELÉM

REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

Consultar por:

○ Número Processo ○ Número Documento ◉ Nome da Parte ○ Nome do Advogado

☐ **Pesquisar por Nome Exato**

Pesquisar

Comente este Serviço

Observação: De acordo com a **Resolução nº 65 do CNJ** , que dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário, informa-se que a nova numeração de processos judiciais segue o exemplo.

Entenda o Novo Formato ▶

É importante ressaltar que a numeração antiga (formato: XXXX.X.0XXXXX-X) também poderá ser utilizada para a consulta processual.

Resultado

"REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA" não encontrado.

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TOPO

13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Instruções de Uso

Consultas

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

Consulta Processual - 2º Grau

ACESSIBILIDADE +A -A A

REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

Consultar por: ○ Número do Processo ◉ Nome da Parte ○ Nome do Advogado

☐ **Pesquisar Nome exato**

Pesquisar

Comente este Serviço

Resultado

"REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA" não encontrado!

Imprimir Topo da Página

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 2089 - Reimar Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA - Fone: (91) 2205-2000

Fls. 74
Rubrica

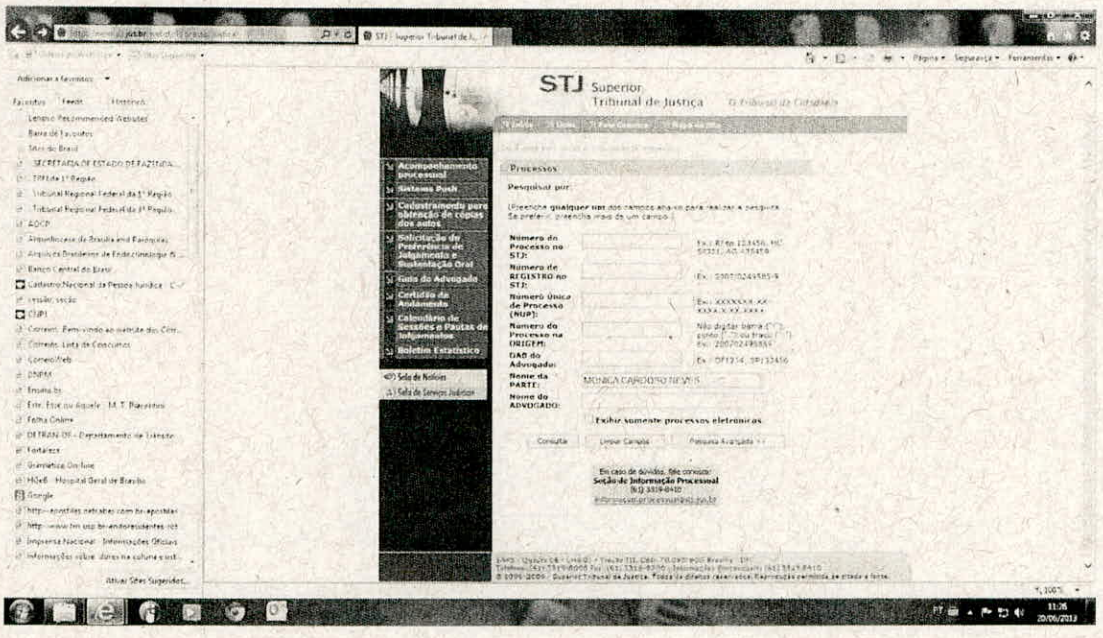

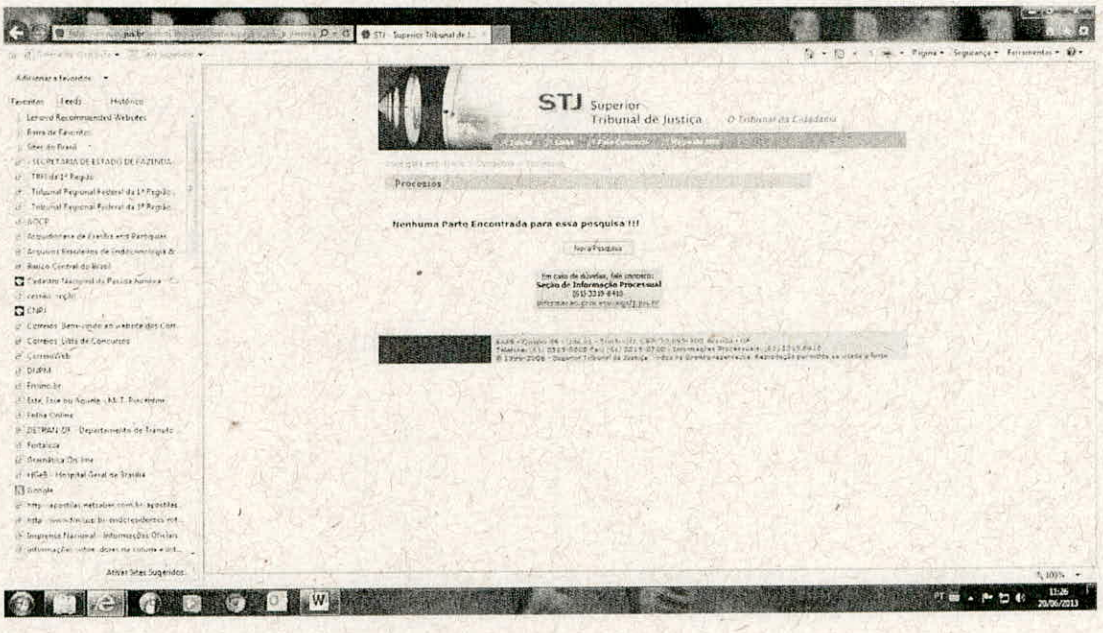

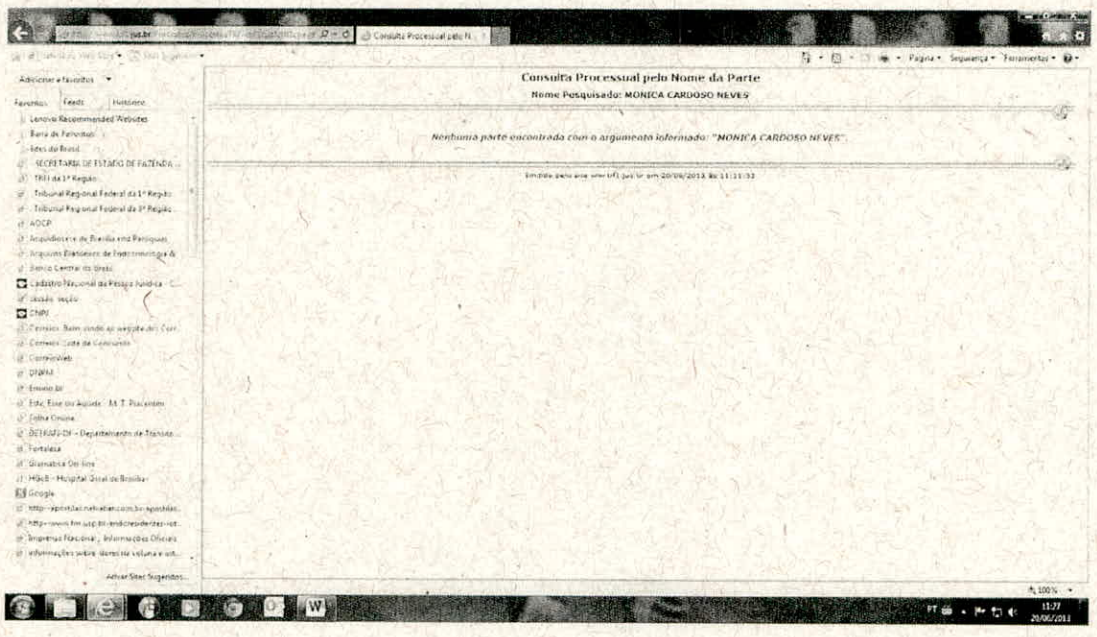

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: MONICA CARDOSO NEVES

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "MONICA CARDOSO NEVES".

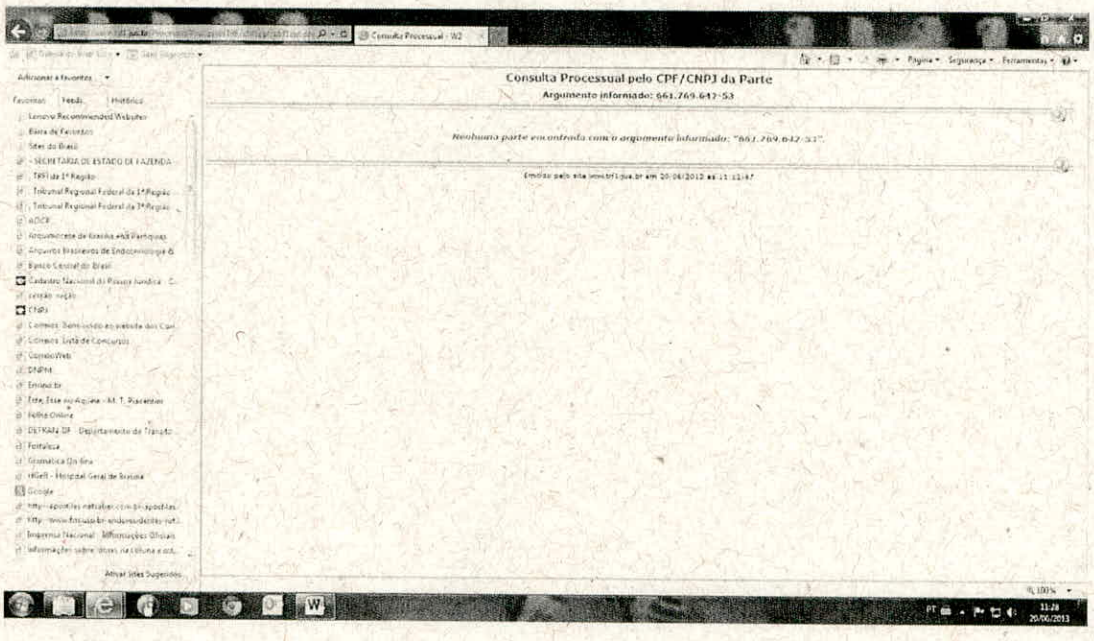

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 661.769.642-53

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "661.769.642-53".

CGLR - M. das Comunicações
Fls. 75
Rubrica:

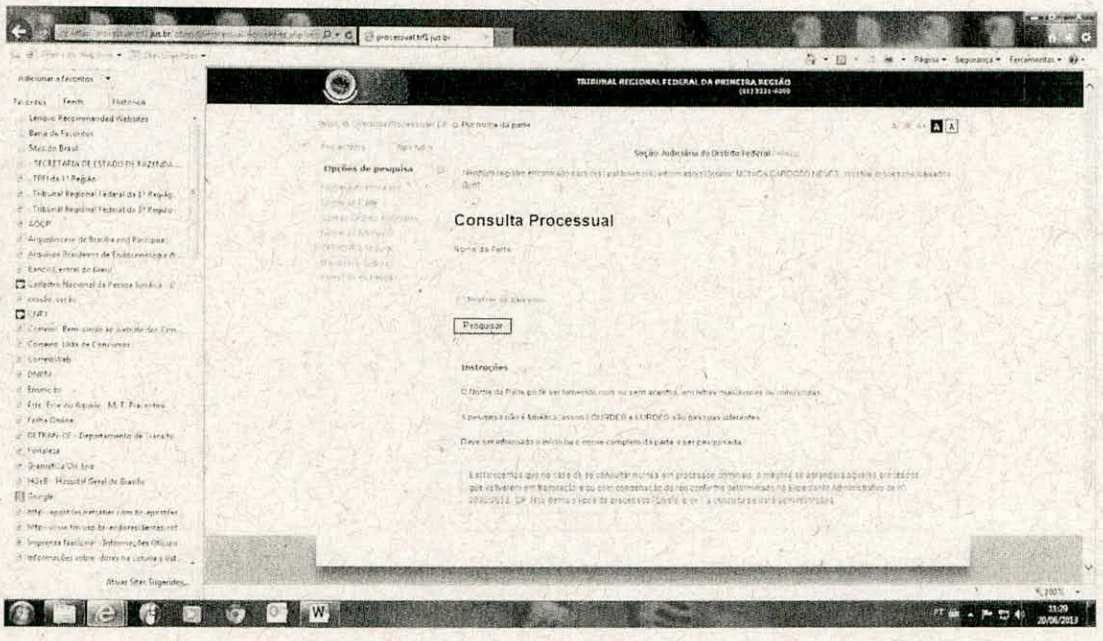

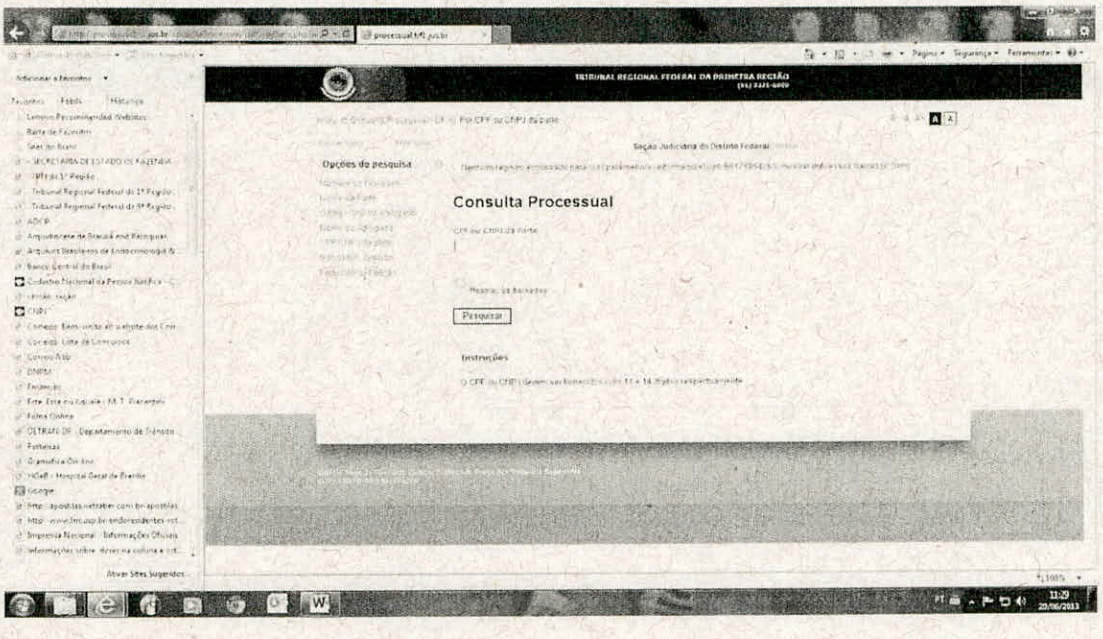

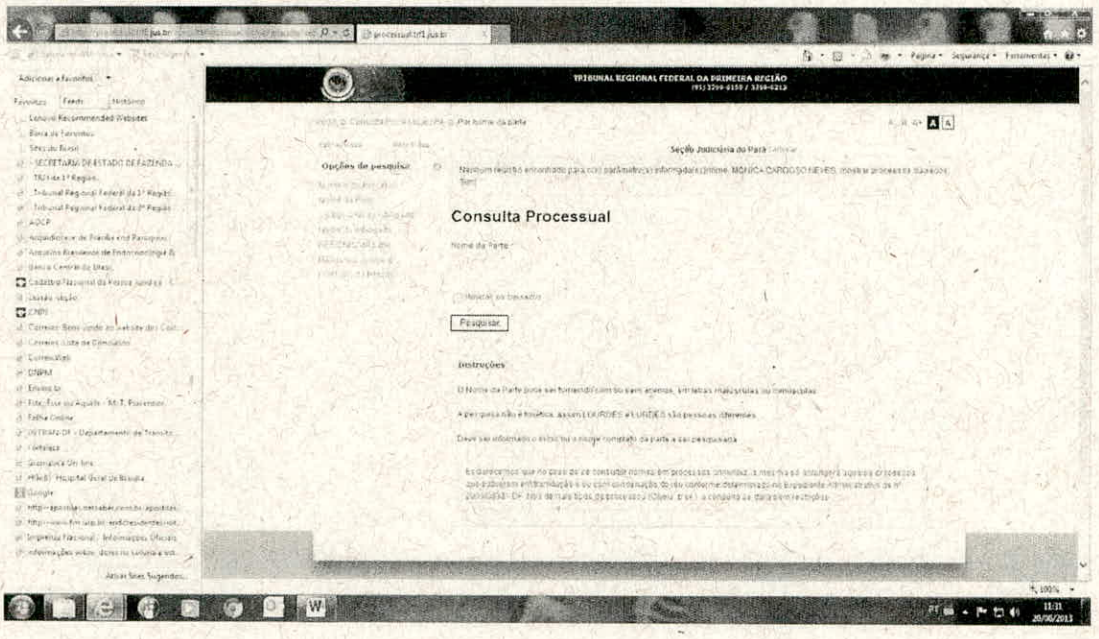
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Pará
Consulta Processual
Nome da Parte
Pesquisar
Instruções

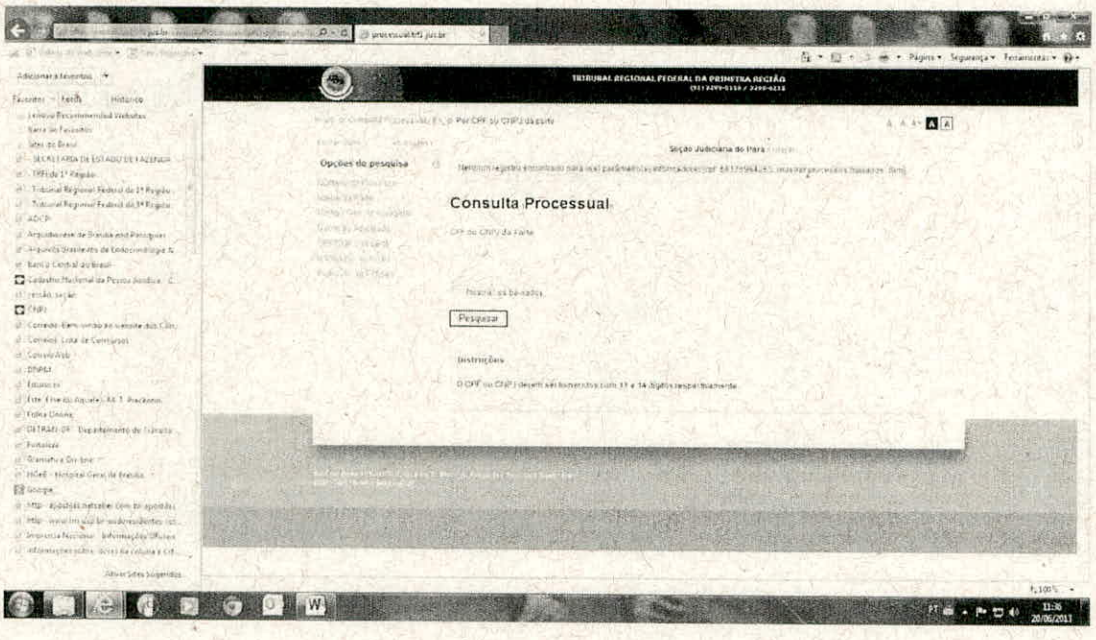
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Pará
Consulta Processual
Pesquisar
Instruções

SCLR - M. das Comunicações
Fls. 76
Rubrica:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Principal > Consultas > Consulta Processual

Instruções de Uso

Consultas

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

ACESSIBILIDADE +A -A A A

Consulta Processual - 1º Grau

Outras Comarcas

COMARCA DE BELÉM

MONICA CARDOSO NEVES

Consultar por:

○ Número Processo ○ Número Documento ◉ Nome da Parte ○ Nome do Advogado

☑ **Pesquisar por Nome Exato**

Pesquisar

Comente este Serviço

Observação: De acordo com a **Resolução nº 65 do CNJ** , que dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário, informa-se que a nova numeração de processos judiciais segue o exemplo.

Entenda o Novo Formato ▶

É importante ressaltar que a numeração antiga (formato: XXXX.X.0XXXXX-X) também poderá ser utilizada para a consulta processual.

Processos

Nome Pesquisado: MONICA CARDOSO NEVES

« Primeira ‹ Anterior 1/1 Próxima › Última » **Registros por Página:** 10

Nº Processo	Classe	Vara	Secretaria	Valor	Opções
0010409-67.2004.8.14.0301	Monitória	9ª VARA CIVEL DE BELEM	SECRETARIA DA 9ª VARA CIVEL DE BELEM	4.691,74	Consulter Imprimir

« Primeira ‹ Anterior 1/1 Próxima › Última » **Registros por Página:** 10

Voltar

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Reimar Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA - Fone: (91) 3205-2000

TOPO

CSLR - M. das Comunicações
Fls 77
Rubrica

Outras Comarcas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Principal » Consultas » Consulta Processual

Instruções de Uso

Consultas

ACESSIBILIDADE +A -A A A

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

MONICA CARDOSO NEVES	RÉU
UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA	AUTOR
LEILA WENDT	ADVOGADO

Voltar

TOPO

MONICA CARDOSO NEVES	RÉU
UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA	AUTOR
LEILA WENDT	ADVOGADO

Visualização Completa

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Imigrante Barroso nº 2080 - Reimar Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA - Fone: (91) 3205-2000

TOPO

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 78
Rubrica:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Consultas

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

Consulta Processual - 2º Grau

ACESSIBILIDADE +A -A A

MONICA CARDOSO NEVES

Consultar por: ○ Número do Processo ◉ Nome da Parte ○ Nome do Advogado

☑ **Pesquisar Nome exato**

Pesquisar

Comente este Serviço

Resultado

"MONICA CARDOSO NEVES" não encontrado!

Imprimir Topo da Página

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 2080 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA - Fone: (91) 3205-2000

DCTA - M. das Comunicações
Fls. 79
Rubrica:

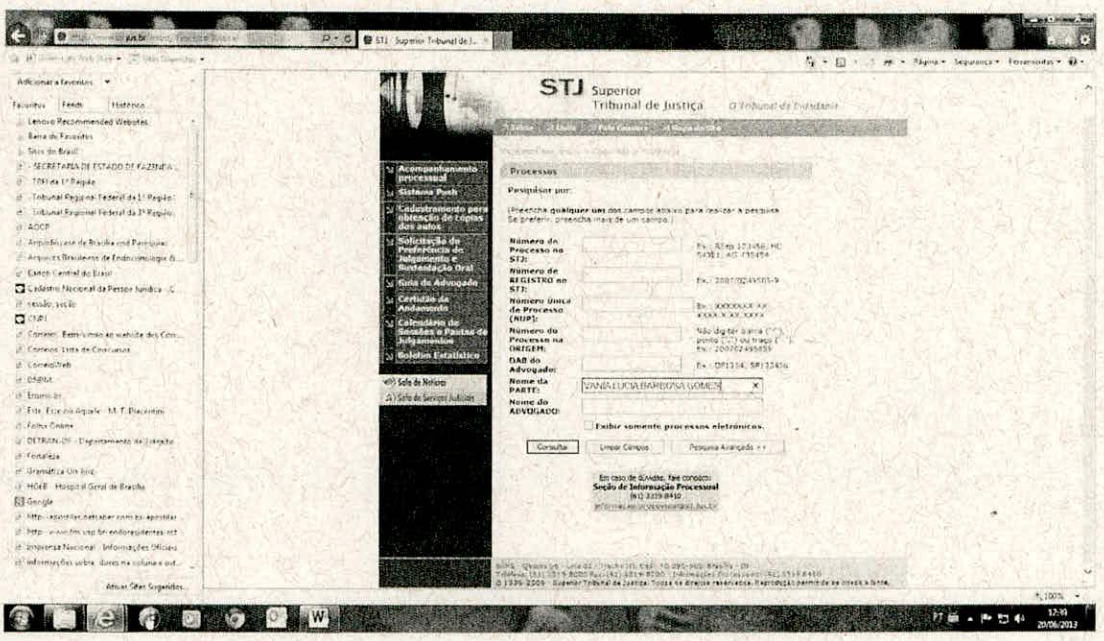

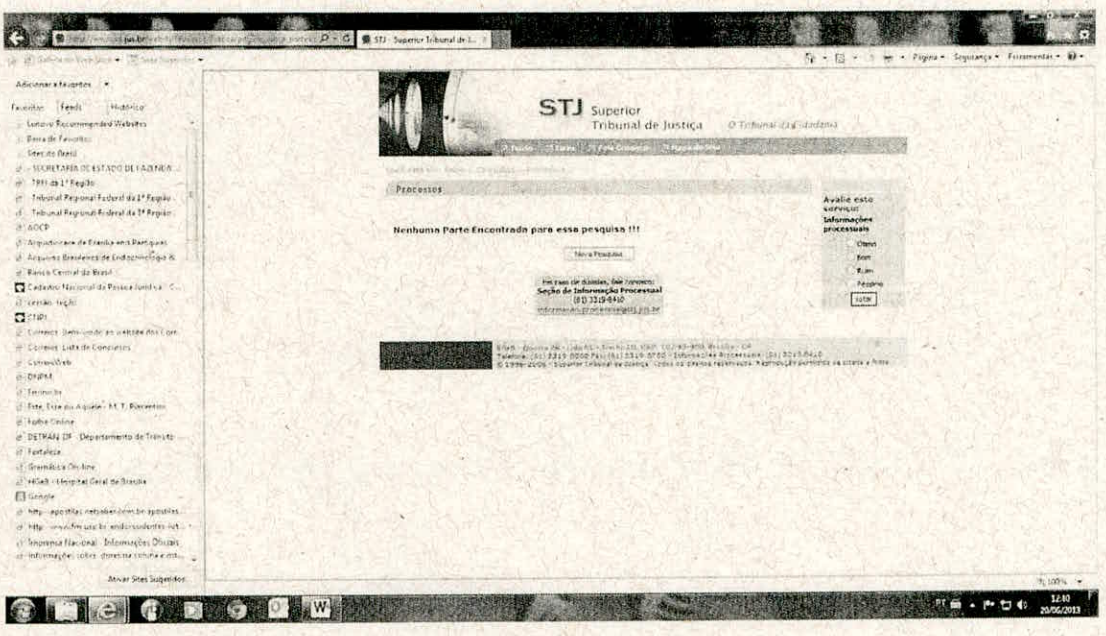

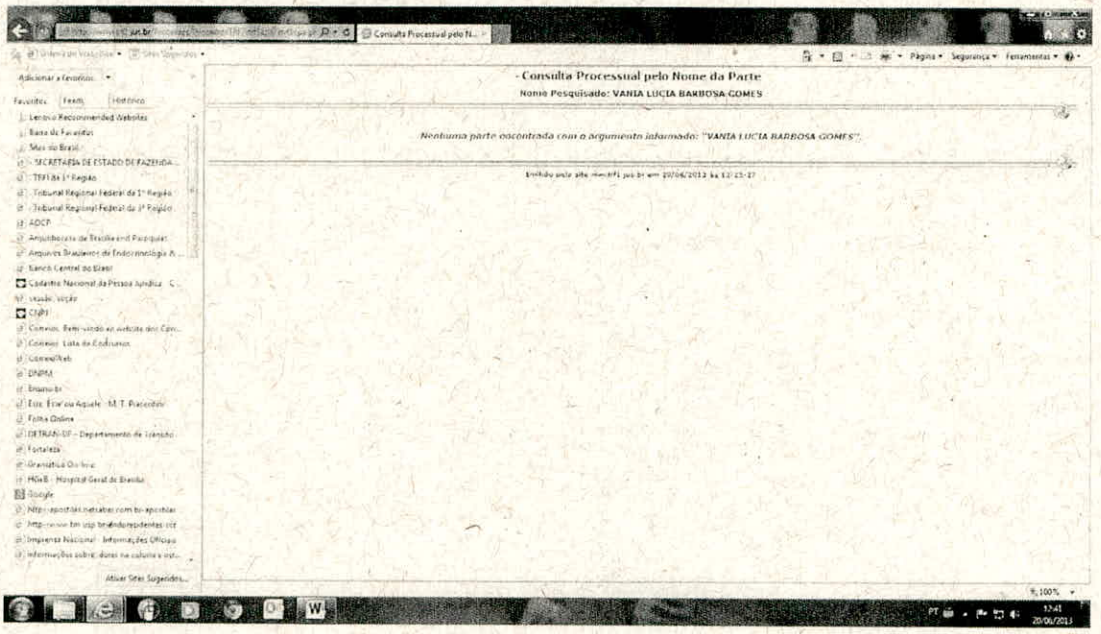

- Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: VANIA LUCIA BARBOSA GOMES

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "VANIA LUCIA BARBOSA GOMES".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/06/2013 às 12:25:27

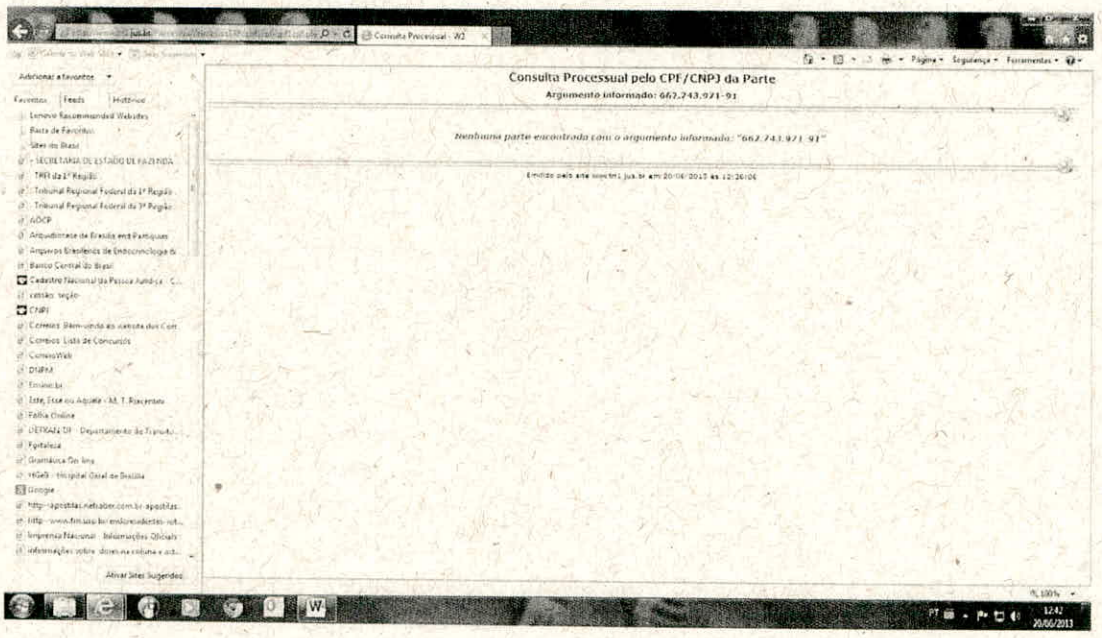

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 662.743.971-91

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "662.743.971-91"

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/06/2013 às 12:26:06

Fls. 80
Assessoria de Comunicação Social - MPU/PGR

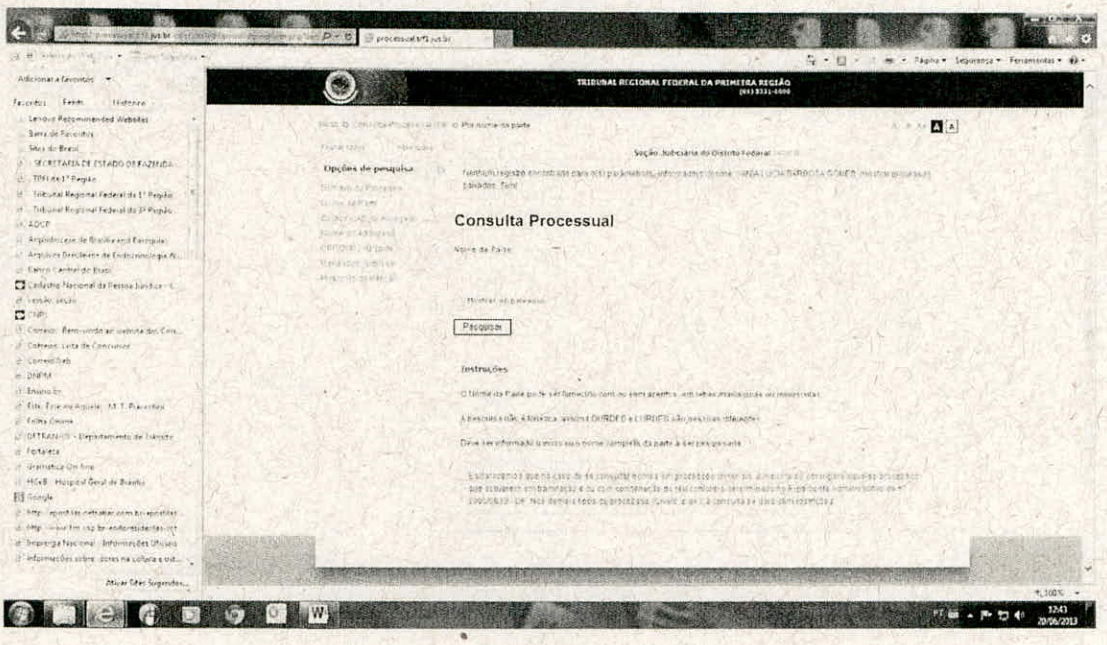

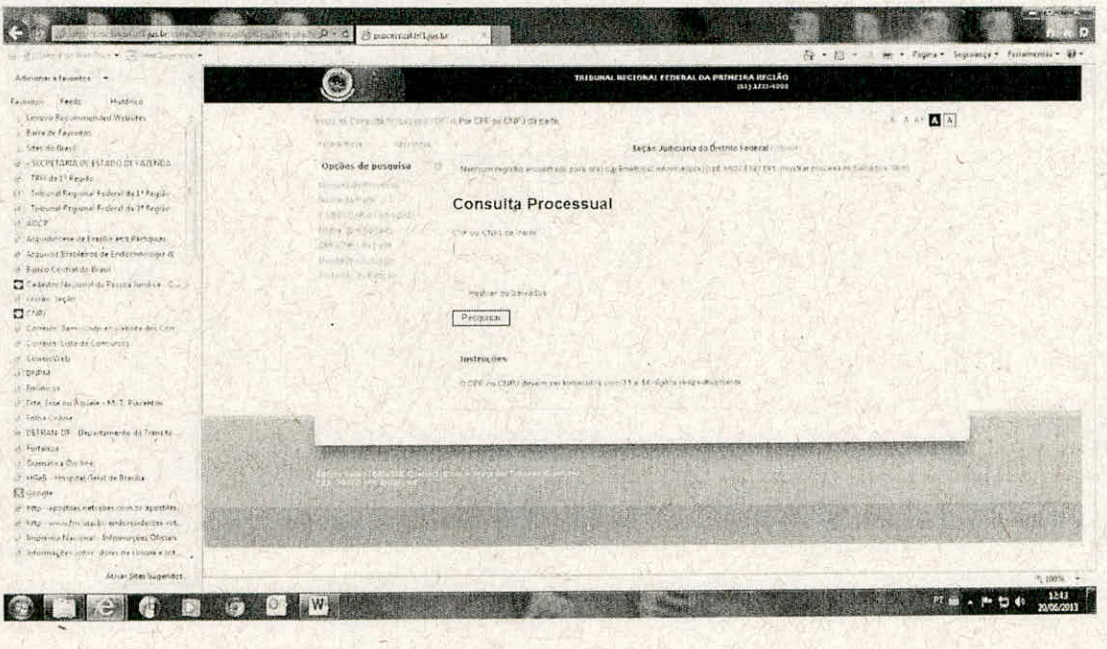

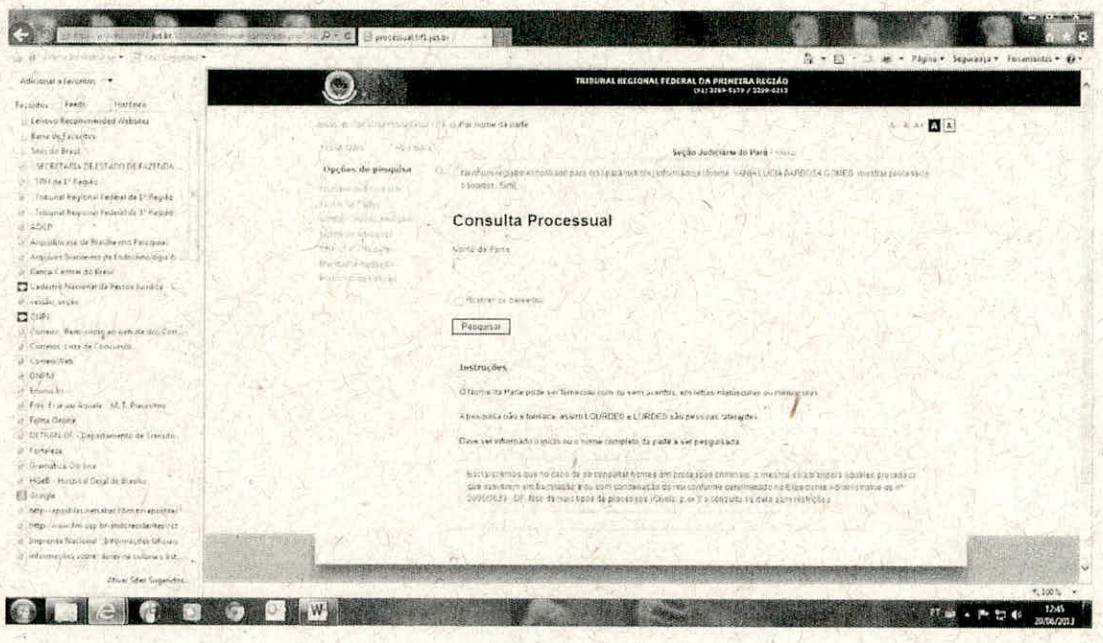
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Pará
Opções de pesquisa
Consulta Processual
Nome da Parte
Pesquisar
Instruções

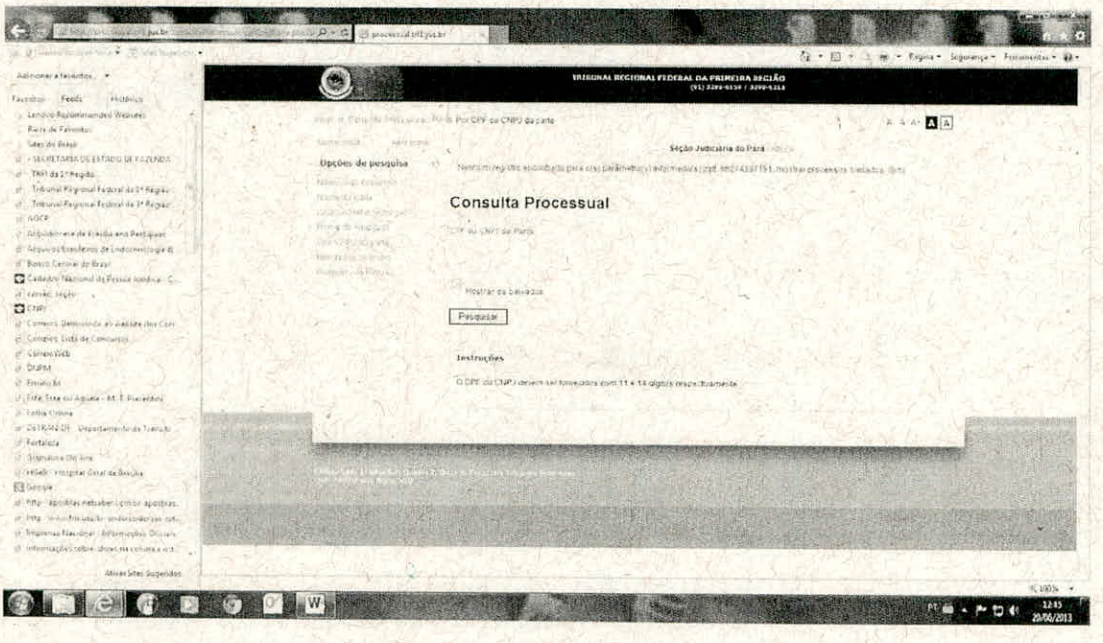
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Pará
Opções de pesquisa
Consulta Processual
Pesquisar
Instruções

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 65
Rubrica:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Principal > Consultas > Consulta Processual

Instruções de Uso

Consultas

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

ACESSIBILIDADE +A -A A A

Consulta Processual - 1º Grau

Outras Comarcas

COMARCA DE BELÉM

VANIA LUCIA BARBOSA GOMES

Consultar por:

○ Número Processo ○ Número Documento ◉ Nome da Parte ○ Nome do Advogado

☐ **Pesquisar por Nome Exato**

Pesquisar

Comente este Serviço

Observação: De acordo com a **Resolução nº 65 do CNJ** , que dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário, informa-se que a nova numeração de processos judiciais segue o exemplo.

Entenda o Novo Formato ▶

É importante ressaltar que a numeração antiga (formato: XXXX.X.0XXXXX-X) também poderá ser utilizada para a consulta processual.

Resultado

"VANIA LUCIA BARBOSA GOMES" não encontrado.

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TOPO

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 82
Rubrica:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Consultas

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

Consulta Processual - 2º Grau

ACESSIBILIDADE +A -A A

VANIA LUCIA BARBOSA GOMES

Consultar por: ○ Número do Processo ◉ Nome da Parte ○ Nome do Advogado

☑ **Pesquisar Nome exato**

Pesquisar

Comente este Serviço

Resultado

"VANIA LUCIA BARBOSA GOMES" não encontrado!

Imprimir Topo da Página

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 2089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA - Fone: (91) 3205-3000

GTCO - M. das Comunicações
83

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 917 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: Devolução dos autos dos processos da Conc. nº 113/2001-SSR/MC para parecer conclusivo sobre as outorgas de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para diversas localidades no Estado do Pará. Fase de homologação.

Referências: Processo Principal nº 53000.004782/2001 (Conc. 113/2001-SSR/MC)
Processo nº 53720.000218/2001 (H.L. da Silva & E.S.W. Ferreira Ltda.)
Processo nº 53720.000225/2002 (Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda.)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, referente às outorgas de FM, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará. Os autos vieram da Consultoria Jurídica deste Ministério por meio da COTA Nº 0919/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fl. 174), que recomendou a CPLR que providenciasse a publicação do contraditório e da ampla defesa às empresas SN – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., SBP – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. e PORTEL – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. e que também fosse ouvida a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., sobre as suspeitas que pairam sobre ela quanto à participação de sócios de "fachada".

ANÁLISE

2. Os autos do processo piloto em referência retornaram da CONJUR, juntamente aos demais da Conc. nº 113/2001-SSR/MC, por meio da COTA Nº 0919/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fl. 174), que recomendou à CPLR a publicação de aviso ofertando o contraditório e a ampla defesa às empresas SN – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., SBP – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. e PORTEL – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., devido ao indício de conluio praticado por essas empresas no certame,

3. Sobreveio o PARECER Nº 0039/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, referente à Concorrência nº 117/2001-SSR/MC, que opinou pela mesma diligência tendo em vista que essas empresas também participavam daquele certame. Desse modo, em 30 de abril de 2013, a CPLR publicou aviso contemplando todas as concorrências nas quais as empresas em comento participavam conjuntamente, conforme cópia do DOU acostado à fl. 187. Não foram encontrados manifestações nos autos das licitantes.

GTCO - M. das Comunicações
84

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 919 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo para análise da Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.**

Referência: Processo Principal nº 53000.004782/2001 (Conc. nº 113/2001-SSR/MC)
Processo nº 53720.000225/2002 (provável vencedora)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 113/2001-SSR/MC**, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará**, cujos autos da proponente da segunda colocada, a empresa **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**, foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas a homologação do certame, haja vista a provável desclassificação superveniente da primeira colocada, a **SBC RADIODIFUSÃO LTDA.**

ANÁLISE

2. Em cumprimento à Ordem de Serviço já referenciada, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão realizou pesquisas junto aos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, da Seção Judiciária do DF e do Estado Do Pará (sede da empresa e domicílio dos sócios), bem como da Justiça Estadual do Pará (1ª e 2ª instâncias) cujos extratos foram anexados às fls. 70/82. Não foram encontrados registros de processos judiciais.

3. As pesquisas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado do Pará (fls. 64/65) confirmam que a empresa em comento encontra-se em situação cadastral ativa.

4. O extrato eletrônico do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL (fl. 134) atesta a existência do canal licitado (canal 206, classe C), no Plano Básico de Distribuição de FM.

5. Junto ao SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL e ao SRD (fls. 67/69), foi verificado que não há, até a data da pesquisa, nenhum registro de outorga deferida à entidade em comento, nem há participação de seus sócios em outras empresas de radiodifusão, restando, portanto, observado art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, concluímos que o processo está instruído e deve ser encaminhado à Consultoria Jurídica, junto aos demais da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, para análise e manifestação, e se não haver óbice ao prosseguimento do feito, opine pela regularidade processual, tendo em vista a homologação e adjudicação do objeto licitado à proponente REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2013.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos da concorrência em comento, como proposto.

Brasília, de junhol de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

mml/GTCO

CONJUR - Min. das Comunicações
Fl. 85
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004782/01

ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará. Certame na fase de homologação.

I - Concorrência 113/2001. Permissão FM. Estado do Pará. Diversas localidades.

II – Certame homologado com adjudicação do objeto à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, para a localidade de Juruti/PA.

III – A licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso "Folha de São Paulo", o qual noticia suposta utilização de sócios de fachada ("laranjas") por empresas de radiodifusão, com o objetivo de ocultar os verdadeiros sócios. Outorga suspensa até a conclusão das suspeitas que pairam sobre a proponente.

IV – Já foi exercido o contraditório por BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171). Pela desclassificação superveniente das entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

V - Ofertaram-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA diante da constatação de fortes indícios da existência de parentesco entre os sócios, recaindo sobre elas a suspeita de conluio. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As proponentes silenciaram. Cabe sua desclassificação superveniente no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

VI – Necessidade de juntada de documentos com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, com vistas a esclarecer eventual vínculo funcional do sócio administrador da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, o Sr. Hélio Lima da Silva. **Todavia, antes de tal providência Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

VII - Pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA,

CONJUR das Comunicações
Fls 26
Rubrica

para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

VIII - Licitação frustrada para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará. Pelo retorno ao Plano Básico dos canais licitados para a referida localidade.

Senhora Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital de Concorrência n.º 113/2001 – SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

02. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

03. **Com relação à localidade de Juruti/PA**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, conforme despacho de homologação publicado no DOU em 09.02.2010 (fl. 149). A Portaria nº 248, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011, outorgou o serviço em favor da licitante vencedora (fl. 154).

04. A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, cujo texto dá conta de que algumas empresas de radiodifusão estariam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem o verdadeiro sócio.

05. Diante da denúncia, esta Consultoria Jurídica no Ministério das Comunicações sugeriu, por meio do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, que se aguardasse o desfecho das apurações antes de dar encaminhamento à outorga e que se oportunizasse a oitiva da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 191/193).

06. Através da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC, a Secretaria de Comunicação Eletrônica informou que o Congresso Nacional devolveu ao Ministério das Comunicações a cópia do processo da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e que a outorga para a localidade de Juruti/PA permanecerá suspensa até determinação de prosseguimento pela CONJUR (fl. 197).

07. A Secretaria também informou que encaminhou o Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-M de 28/03/2013, abrindo oportunidade à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda de manifestar-se quanto à denúncia veiculada no jornal Folha de São Paulo sobre possível participação de sócios "de fachada". Em seguida, certificou que não fora encontrado, até o momento, nenhuma manifestação da entidade sobre os fatos (fl. 197).

08. Ocorre que, verificando os autos da proponente, não foi possível confirmar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 95/96 do processo nº 53720.000222/2002). O exercício do contraditório e da ampla defesa somente será considerado efetivo mediante a comprovação de que o interessado foi devidamente notificado para manifestação nos autos.

09. Assim, faz-se necessário que a Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que pairá sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento. Somente após essas providências será possível considerar atendida a recomendação do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU para oitiva da licitante acerca da denúncia.

10. Por fim, tem-se que esta Consultoria Jurídica oficiou a Procuradoria Regional da União – 1ª Região, questionando sobre a possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e de seus sócios (fl. 190)[1].

11. Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela PRU – 1ª Região[2], foi remetido o Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU, de 10 de junho de 2013, encaminhando cópia do PARECER Nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, o qual sugeriu que todas as empresas supostamente envolvidas nas denúncias de utilização de sócios de fachada, e não apenas a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, fossem incluídas na ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico. Solicitou-se, inclusive, que a ação judicial relativa à quebra de sigilo bancário requeira listagem de procuradores-mandatários das contas correntes junto ao Banco Central, a fim de que se investiguem quem são os sócios de fato das empresas.

12. Também foi remetido ofício[3] à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, apresentando a denúncia veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, para que se verifique suposta fraude no bojo das Concorrências nºs 113/2001 e 153/2001.

---

[1] Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.
[2] Ofício nº 105/2013/AGU/PRU1/COAPRO/RMC, de 29 de abril de 2013.
[3] Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.

13. Diante da gravidade das circunstâncias e dos fatos noticiados, não há como dar prosseguimento à outorga sem que se tenha convicção da inexistência de fraude no certame. Assim, o processo deverá permanecer suspenso até a conclusão das apurações.

14. Para tanto, faz-se necessário oficiar a PRU/1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico.

15. Convém, ainda, reiterar os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, encaminhado à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, com o objetivo de solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.

16. **Com relação às localidades de Jacareacanga, Limoeiro do Ajuru, Mae do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará**, o certame foi sobrestado, pois a licitante vencedora, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, estaria na iminência de atingir o limite de outorgas previsto no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67. Tal sobrestamento deverá recuar, afinal, pelos fatos a seguir relatados:

17. Verificou-se que o sócio da empresa BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, Luiz Gionilson Pinheiro Borges, é irmão dos sócios da empresa SBC RADIODIFUSÃO LTDA, Geodalto Pinheiro Borges e Geová Pinheiro Borges.

18. Outra coincidência é que a formatação e modelo da procuração de ambas as empresas é a mesma. A data de emissão de algumas certidões também é coincidente ou próxima.

19. Insta mencionar que não há vedação legal para que parentes possuam rádios diversas. Todavia, participando em um mesmo certame licitatório, tal coincidência pode indicar conluio que possa frustrar a competitividade na licitação.

20. Diante da ocorrência de possível conluio entre as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA, decorrente da relação de parentesco entre seus sócios, publicou-se AVISO para oportunizar a ampla defesa e o contraditório àquelas entidades.

21. A proponente BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA ofertou a manifestação de fls. 155/162, enquanto que a licitante SBC RADIODIFUSÃO LTDA manifestou-se às fls. 163/171 dos autos. As empresas não explicaram as coincidências apontadas, limitando-se a dizer que foram regularmente habilitadas pela Comissão de Licitação e que teria operado a prescrição administrativa.

22. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

23. Também o STJ já decidiu que "*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

> RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.
> 1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.
> 2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª. ed. Dialética, pp. 465/467).
> 3. Recurso improvido.

24. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

25. Com relação ao fato de irmãos estarem disputando o certame como sócios de empresas distintas, vê-se que uma família busca com ardor as outorgas ofertadas na concorrência 113/2001.

26. Em circunstâncias normais, irmãos são fraternos e solidários. Assim, como justificar que concorram entre si em licitação pública, sem comentar o assunto, sem conversarem sobre as propostas ofertadas e as possibilidades de negócio?

27. Difícil que se preserve a competitividade e sigilo das propostas.

28. Entende-se que sendo o serviço de radiodifusão formador de opinião, quer-se evitar o monopólio do serviço, a fim de que a população seja submetida às mais variadas ideologias, protegendo-se, então, o pensamento democrático, a pluralidade e diversidade. Corrobora com tal visão o acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*

> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
> *6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

29. No mesmo sentido, destaque-se que há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão, segundo o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

> 47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor:
> "8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.
> 9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das frequências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.
> 10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida."

> 48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.
>
> 49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendum do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende, de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações. (Grifamos).

30. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofrequências, pelos aspectos técnicos e econômicos.

31. No presente caso, parece que se prejudica a isonomia entre os licitantes, posto que a família Pinheiro Borges concorre com duas empresas, visto que BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA tem em seu quadro societário pessoas da referida família (irmãos). Assim enquanto as demais licitantes concorrem com a figura de apenas uma pessoa jurídica, a família Pinheiro Borges disputa com duas entidades, o que aumenta, obviamente, suas chances de êxito no certame.

32. Portanto, prejudica-se a isonomia, a competitividade e a própria disputa no âmbito da licitação. Ainda podem pairar dúvidas, como já aludido, acerca da preservação do sigilo das propostas.

33. Primeiramente, cite-se o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em

> estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

34. Ao comentar o dispositivo legal supracitado, Marçal Justen Filho[4] aduz:

> Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. É da essência da licitação a adoção de tratamento diferenciado entre os particulares. Assim, se impõe porque a licitação conduz à seleção de um ou de alguns dos potenciais interessados.
> A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração.
>
> [...]
>
> Mas a isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a **efetiva competição** entre os agentes econômicos.

35. As outorgas de radiodifusão detém caráter *intuito personae*. Ou seja, são consideradas as características pessoais do potencial contratado (pessoa jurídica). O Decreto 52.795/63 vai além e exige até mesmo certidões dos dirigentes das empresas para habilitação em concorrências públicas cujo objeto seja o serviço de radiodifusão. Ademais o serviço é formador de opinião e o espectro é finito, portanto, deve-se cercar de cautela e o contemplado com a outorga deve atender à boa fé. Se acaso for delineada conduta reprovável perpetrada por um licitante em determinada licitação, pode-se configurar fato superveniente previsto no art.43, §3º da Lei 8.666/93, o qual poderá ensejar desclassificação superveniente da empresa nos certames em que concorra. Não seria razoável que a Administração Pública optasse por contratar licitante que tentou burlar normas do procedimento licitatório. Para o licitante vale o princípio da boa fé e deve ser respeitada a competitividade. A má fé não se presume, mas há elementos indicativos da mesma, a depender do comportamento demonstrado.

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. P.69.

36. Quando se fala no parâmetro da boa fé a nortear a conduta dos administrados, aduz-se à boa fé objetiva, a qual assim é definida[5]:

> BOA FÉ OBJETIVA. Entre os princípios basilares do Código Civil de 2002 está o da boa fé objetiva, como decorre do disposto em seu art.187, indicando que se deve perquirir se o exercício dos direitos se faz com boa fé, que decorre **do que objetivamente é demonstrado pelo agente**, predominando sobre a boa fé subjetiva, que é o estado de consciência do mesmo. Assim, o juiz deve perquirir, em cada caso, se a ação ou omissão do agente resultou de boa fé pelo que objetivamente foi demonstrado. (Grifamos).

37. Valiosas as palavras de Caio Mário da Silva Pereira[6]:

> A boa fé em sua concepção objetiva, como conduta ética entre as partes que negociam, impõe correção e lealdade. Nesse contexto, ela sobrepaira como "princípio orientador da interpretação". No entanto, o princípio da boa fé objetiva, segundo a moderna doutrina, também possui o condão de criar deveres jurídicos anexos, como deveres de correção, cuidado cooperação, sigilo, prestação de contas, e mesmo de limitação do exercício de direitos subjetivos [...] (Grifos nossos).

38. Já o administrador público zela pela moralidade administrativa, tentando preservar a lisura dos procedimentos deflagrados no âmbito da Administração Pública. Cite-se a lição de José dos Santos Carvalho Filho[7] acerca da moralidade administrativa:

> O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto, do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.

[5] DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2005.p.224.
[6] SILVA PEREIRA, Caio Mário da. Instituições de Direito Civil. Vol. 1. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p.503.
[7] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.14.

MC Nº 085 Comunicações Fls 91 Rubrica:

39. O mesmo jurista[8] versa sobre a moralidade administrativa especificamente no campo das licitações. Confira-se:

> Quando foi concebido o procedimento de licitação, assentou-se o legislador em determinados fundamentos inspiradores. E um deles foi, sem dúvida, a moralidade administrativa.
> Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art.37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.

40. Pois bem, embora o princípio da moralidade administrativa seja mais voltado para o administrador público, também acaba repercutindo para o particular. Afinal, o administrador aceita ou não certo comportamento no bojo de procedimentos e processos administrativos. Marçal Justen Filho[9] também ressalta a relevância da moralidade administrativa como guia do procedimento licitatório:

> Ademais, é obrigatório o respeito à probidade administrativa e à moralidade. Em nenhuma hipótese a conduta adotada pela Administração ou pelo **particular** poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da m oralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. (Grifos nossos).

41. Invocam-se novamente os comentários de Marçal Justen Filho[10]:

> A licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Mas a licitação também é instrumento de controle de regularidade dos gastos públicos, da regularidade ética dos agentes públicos e dos **particulares**. [...] (Grifos nossos).

[8] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.189.
[9] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.75.
[10] Op. Cit. P.64.

42. Dito isto, são de grande relevância as características pessoais das licitantes, em face do caráter *intuitu personae* da outorga.

43. A doutrina jurídica brasileira ressalta o caráter *intuitu personae*, isto é, caráter pessoal, ligado a qualidades pessoais do concessionário ou permissionário de serviços públicos, dentre eles o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

44. Ao conceituar o instituto jurídico da concessão, Hely Lopes Meirelles preceitua:

> Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intutitu personae*. Com isto se afirma que é um acordo administrativo [...], levando-se em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo por delegação do poder concedente.(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 367-368. Grifamos).

45. As permissões também são encaradas pela doutrina como detentoras do caráter *intuitu personae*. Celso Antônio Bandeira de Melo há tempos já define permissão como ato administrativo com o cunho personalíssimo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Prestação de serviços públicos e administração indireta. São Paulo: RT, 1975. p.59).

46. A Advocacia-Geral da União conceituou permissão e concessão e versou sobre a evolução de conteúdo terminológico, considerando-se o teor dos dispositivos constitucionais da Carta Maior de 1988. Cite-se o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República. Assim se pronuncia sobre o tema:

> 35. Por todo o exposto, constata-se que o cerne da quaestio iuris reside na correta interpretação do disposto no artigo 223 da Constituição.
> 36. Apesar das descritas peculiaridades dos serviços de telecomunicações, conforme já comentado, a concessão para execução dos serviços de radiodifusão obedece a todos os princípios e características comuns às demais concessões de serviços públicos. Em conseqüência, a concessão de radiodifusão formaliza-se mediante a celebração de contrato administrativo, bilateral, comutativo, oneroso, realizado intuitu personae, através do qual o

Fls 92 Rubrica

Poder Público transfere, nas condições legais e contratuais, a execução dos serviços de radiodifusão de âmbito nacional e regional (entre os quais o de radiodifusão de sons e imagens - televisão) a pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas em processos licitatórios.

37. Quanto à permissão é pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que tal ato reveste-se dos atributos da discricionariedade, precariedade e unilateralidade e que, somente de forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço.

38. Tais condições e prazos visam tão somente a assegurar a rentabilidade e a recuperação do investimento efetuado pelo permissionário. Todavia, é facultado à Administração modificar, a qualquer momento, aquelas condições e até mesmo revogar seu ato, como muito bem salientava o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao ratificar o entendimento de Basavilbaso, "toda permissão traz implícita a condição de ser em todo momento, compatível com o interesse público e, por conseqüinte, revogável ou modificável pela Administração, sem recurso algum por parte do permissionário."

39. A par de que a permissão possua as características já mencionadas, a legislação específica estabeleceu a licitação como melhor forma de selecionar os permissionários.

40. Pela precariedade da permissão, genericamente analisada, vê-se que a sua extinção ou revogação surge pela simples vontade do Poder Público, sem que, em princípio, nenhuma oposição possa ser validamente levantada, inclusive quanto a eventuais indenizações por perdas e danos, salvo se, por outras razões de fato, estas ocorrerem e puderem ser demonstradas em juízo.

41. O novo Estatuto Constitucional, entretanto, na área de radiodifusão inovou os conceitos doutrinários, haja vista que condicionou o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, à prévia decisão judicial, subtraindo, dessa forma, a característica de precariedade do ato de permissão.

42. Outra inovação trazida pela vigente Constituição é a necessidade de referendum do Congresso Nacional para que os atos de outorga e de renovação possam produzir efeitos legais.

43. Assim, na ordem constitucional em vigor manteve-se a competência do Executivo para baixar aqueles atos, porém, condicionada ao referendum do Congresso Nacional, pretendendo, acredita-se, manter um certo equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo quanto ao deferimento daquelas outorgas. Contudo, a análise do novo texto não permite a interpretação de que tenha havido, por parte do legislador constituinte, a intenção de manipular a distribuição daquelas outorgas em função de razões de ordem política.

> 44. Ademais, consoante preceitua o artigo 220 da própria Constituição, a "manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo" não podem sofrer quaisquer restrições, observadas as demais disposições constitucionais, sendo, ainda, "vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (§ 2º do aludido artigo 220 da C.F.), concluindo-se, em conseqüência, que o Poder Constituinte, impregnado dos históricos anseios democráticos que marcaram a elaboração da nova Carta, ao estabelecer a norma contida no artigo 223, não pretendeu obstar a inclusão de determinadas pessoas ingressantes nos quadros societários das concessionárias ou permissionárias daqueles serviços por questões de ordem meramente política ou ideológica.
> 45. Nesse ponto, cumpre lembrar que o espectro de freqüências radioelétricas constitui, na realidade, um bem universal, cuja utilização é dividida ou distribuída entre os países mediante a celebração de acordos e convenções internacionais. Assim, tal espectro é administrado por organismos internacionais, os quais distribuem suas diversas faixas entre os países-membros, de forma tecnicamente equilibrada, visando, principalmente, evitar a ocorrência de interferências prejudiciais entre os vários serviços.
> 46. Considerando que o espectro de freqüências radioelétricas não pode ser, tecnicamente, dividido em faixas ilimitadas, o que significa dizer que o mesmo constitui um bem finito, para cada um dos países, a sua distribuição deve ser efetivada, também, a nível interno, **com prudência, evitando-se a sua distribuição de maneira indiscriminada.**" (Grifamos).

47. Diante do exposto, tem-se por afastadas as argumentações das proponentes quanto à incidência da prescrição administrativa, uma vez que, nos termos do artigo 54, da Lei nº 9.784/99, a má-fé do administrado afasta a configuração da decadência: "*O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados,* ***salvo comprovada má-fé***" (grifo nosso).

48. Assim, uma vez que SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA já exerceram o contraditório, opina-se pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

49. Em seguida, diante das semelhanças entre a configuração da documentação apresentada pelas empresas SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e diante do fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família

CONJUR - MC - Min. das Comunicações
Fls. 93
Rubrica:

disputando numa mesma licitação com entidades distintas (fls. 183/184), foi instaurado o contraditório oportunizando a manifestação das envolvidas, nos termos do Aviso publicado no DOU de 30 de abril de 2013 (fl. 187).

50. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica certificou que "*não foram encontrados manifestações nos autos das licitantes*" (sic), nos termos da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC (fl. 197).

51. O caso seria análogo ao das licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Deu-se a oportunidade do contraditório e da ampla defesa às proponentes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA sobre os aludidos fatos. As entidades silenciaram. Opina-se pela desclassificação superveniente de tais entidades, ancorada no art.43,§5º da Lei 8.666/93.

52. Desclassificadas as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, restará classificada apenas a terceira colocada, HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, **para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA**.

53. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica instruiu os autos da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame. Através da Nota Técnica nº 913/2013/GCTO/SCE-MC, a SCE atestou a existência dos canais licitados para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 196).

54. Ocorre que os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 103/122 do Processo nº 53720.000218/2002 registram o trâmite de ações em nome do sócio Hélio Lima da Silva. Tais demandas não guardam relação direta com a Concorrência nº 113/2001, mas referem-se a matérias relacionadas a servidor público. Assim, considerando que o Sr. Hélio Lima da Silva é sócio administrador da HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, faz-se necessário perquirir sobre eventual proibição quanto à prática de gerência ou administração de sociedade privada.

55. Diante do exposto, sugere-se que a Secretaria de Comunicação Eletrônica providencie a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresente a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA.

56. **Para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA**, após a desclassificação superveniente da primeira colocada, restará vencedora a licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. Os autos da proponente foram instruídos nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame.

57. A Nota Técnica nº 919/2013/GCTO/SCE-MC atestou a existência do canal licitado para a localidade e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 198).

58. Os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 70/82 do Processo nº 53720.000225/2002 comprovam a inexistência de demandas em nome da entidade. Com relação à sócia Mônica Cardoso Neves, há o registro do Processo nº 0010409-67.2004.8.14.0301, em trâmite na 9ª Vara Cível de Belém/PA, o qual se refere a Ação Monitória ajuizada pela Universidade da Amazônia – UNAMA em face da Sra. Mônica Cardoso Neves, sócia da Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. Apesar de ter sido autuada em 15/06/2004, não há notícias de que tenha sido proferida a sentença. Assim, tem-se que tal demanda não guarda relação com a Concorrência nº 113/2001 e não impede o prosseguimento do certame.

59. Verifica-se a existência de alguns vícios na habilitação da licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. A entidade não apresentou certidão cível da sócia-administradora Mônica Cardoso Neves nem a certidão negativa de falência e concordata da sede da empresa, entretanto, considerando que a habilitação da proponente foi publicada no DOU em 27.08.2002 (fls. 39/41 do processo nº 53720.000225/2002), decaiu o direito da Administração de anular o ato de habilitação, devendo o certame ser homologado com adjudicação do objeto à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

60. Diante do exposto, sugere-se que, após as desclassificações mencionadas acima, o certame seja homologado com adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará.

61. **Cabe destacar que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica apresenta a defasagem dos valores ofertados pela outorga como fato superveniente capaz de fundamentar a revogação da licitação, conforme explicitado nos itens 9 a 18, da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC (cópia em anexo).**

62. **Assim, tanto para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA, em que restou classificada a terceira colocada HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, bem como para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA, em que se sagrou vencedora a segunda colocada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, caberá ao Ministro das Comunicações a análise de mérito quanto à oportunidade e à conveniência de eventual revogação do certame, tendo em vista os valores ofertados pelas referidas licitantes.**

63. Para a localidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, verifica-se que, após a desclassificação superveniente de licitantes, não restará outra concorrente classificada, apta para o regular prosseguimento do certame, razão pela qual se sugere que a Concorrência nº 113/2001 seja declarada frustrada para a referida localidade, com a devolução do canal licitado ao Plano Básico.

64. Do exposto, opina-se:

a) A Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento.

b) Deverá ser remetido ofício à Procuradoria Regional da União – 1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico.

c) Deverá ser remetido ofício à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal para, reiterando os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.

d) O certame deverá permanecer suspenso para a localidade de Juruti, no Estado do Pará, até a ultimação das investigações sobre as suspeitas de fraude lançadas sobre a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. Devolvam-se os autos à CONJUR em **julho/2014** para novas diligências em relação ao andamento de ações judiciais ajuizadas, bem como de investigações policiais realizadas.

e) Visto que já foi ofertado o contraditório às empresas SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, opino pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

f) Oportunizados o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As entidades silenciaram. Cabe desclassificação superveniente das entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com arrimo no artigo 43,§5º, da Lei 8.666/93.

Min. das Comunicações
Fls 95
Rubrica

g) Com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, a Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresentar a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

h) Que seja dado prosseguimento ao processo com relação à localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, mediante a homologação do certame com adjudicação do objeto à empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

i) Que seja declarada pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações frustrada a Concorrência 113/2001, para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará, com a consequente restituição do CANAL FM ao Plano Básico da ANATEL, haja vista a ausência de proponentes aptas para o regular prosseguimento do certame.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2013.

Rejane de V. Perfeito

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO
Advogada da União

Fl. 96
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01

ASSUNTO: Análise da Concorrência nº 113/2001- SSR/MC, levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** de lavra da Advogada da União Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de agosto de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01

ASSUNTO: Análise da Concorrência nº 113/2001- SSR/MC, levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

MC Comunicações
Fl. 98
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 2741/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01

ASSUNTO: Análise da Concorrência nº 113/2001- SSR/MC, levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br (fonte 8)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls 99
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 084 /2013/GTCO/SCE-MC

Assunto: Revogação de Concorrências.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Situação atual das concorrências lançadas no período entre 1997 e 2002, as quais foram atingidas por fatos supervenientes que, SMJ, prejudicam o seu bom andamento, ocasionando dificuldades na conclusão dos certames e prejuízos à União. Sugestão de revogação das concorrências afetadas pelos fatos.

ANÁLISE

2. Quando da sua constituição, pela Portaria nº MC nº 223, de 06/06/2011, publicada no DOU de 07/06/2011, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) encontrou ainda em andamento diversas concorrências lançadas desde 1997, ano em que foram lançadas as primeiras licitações de serviço de radiodifusão desde o advento da Constituição Federal de 1988.

3. Constatou-se que dentre as concorrências ainda em aberto, isto é, ainda não homologadas, mais da metade delas são parte dos lotes de concorrências lançados nos anos de 1997, 1998, 2000, 2001 e 2002.

4. Em uma primeira análise dos certames realizados pelo Ministério das Comunicações, constatou-se que as concorrências lançadas até o ano de 2002 tiveram o andamento muito mais lento e sua conclusão se dava, na grande maioria dos casos, em períodos muito maiores do que os das licitações lançadas nos anos mais recentes.

5. Buscando identificar as razões da demora na conclusão dos certames mais antigos, a comissão realizou uma análise crítica das concorrências em questão. As licitações em geral, desenvoltas com fulcro na Lei nº 8666/93, podem ser morosas. Porém, as especificidades da legislação de radiodifusão complicam ainda mais o procedimento. Há maiores exigências para habilitação, com possibilidade de recursos, invoca-se o direito de petição, suscita-se a autotutela, surgem mandados de segurança e outras ações judiciais que impõe o sobrestamento do feito. A outorga, nesse caso, se perfaz por um ato complexo, que envolve a participação do Poder Executivo, da Casa Civil e da Presidência da República, além do Congresso Nacional (artigo 223 da Constituição da República).

6. O próprio Edital de Licitação de radiodifusão, por ser mais minucioso em atendimento à legislação sobre a matéria, dificulta o transcorrer do certame. Tanto é assim que existem processos em trâmite nesta Pasta há alguns anos. O instrumento convocatório das concorrências de radiodifusão abrange várias localidades. Isto ocasiona complicações, porque diversos licitantes participam para mais de uma localidade. Por vezes, um recurso contra a habilitação ou classificação de um concorrente entrava o andamento do certame para todas as localidades em que ele concorra. O novo modelo de edital, utilizado atualmente no Ministério das Comunicações, já sanou a referida falha, considerando apenas uma localidade por concorrência, conferindo, assim, maior celeridade ao procedimento.

7. Muito embora o número de certames lançados até o ano de 2002 seja substancialmente maior que o das lançadas após o ano de 2007, a demora da conclusão das concorrências anteriores é igualmente maior, restando a serem concluídas concorrências com mais de quinze anos do seu lançamento, o que demonstra a lentidão do encerramento dos certames e, consequentemente, da possibilidade de início da prestação dos serviços ofertados em licitação.

8. Atualmente, o panorama das licitações ainda pendentes de homologação do vencedor é o seguinte:

Quadro 1 – Concorrências ainda pendentes de homologação do vencedor

Ano	Número De Concorrências
1997	9
1998	5
2000	36
2001	180
2002	3
2007	1
2009	25
2010	25

9. Porém, de todos os problemas gerados pela demora na conclusão dos certames, com certeza o que mais se impõe é o provável dano ao erário público. Isto ocorreria pela defasagem existente entre as propostas de preço pela outorga e o real valor de mercado das mesmas, mormente, pelo longo decurso de tempo, ainda que se pensasse em atualização monetária.

10. Vale ressaltar que de todos os certames lançados pelo Ministério das Comunicações até hoje, apenas os editais de nº 001 a 115 de 1997 possuíam previsão editalícia para a correção dos valores ofertados, correção esta fixada pelo Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (IGP-DI). Tal índice foi frequentemente atacado pelas licitantes judicialmente, o que pode ter levado à sua supressão nos editais posteriores.

11. O fato é que a demasiada demora na conclusão dos certames, gera grande defasagem dos valores pagos pelas concessões e permissões de serviços de radiodifusão. Ainda que se atualizem os valores, estes estariam aquém do preço de mercado.

12. Ilustrando tal fato, para a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens – TV verificam-se os valores abaixo:

Quadro 2 – Comparativo de valores ofertados para TV

Conc.	Serv.	Município	Data da Homologação	Valor da proposta vencedora em R$
156/01	TV	Goiânia - GO	*	8.100.000,00
007/10	TV	Caldas Novas – GO	16/09/2010	8.181.000,00
003/01	TV	Campinas – SP	*	15.510.000,00
069/09	TV	Marília – SP	18/10/2010	32.850.000,00
158/97	TV	Porto Alegre - RS	23/08/2007	4.710.000,00
003/07	TV	Camaquã - RS	07/08/2009	3.100.000,00
150/97	TV	Curitiba – PR	*	4.120.000,00
002/07	TV	Nova Esperança – PR	27/12/2011	3.016.697,00

Nota: As concorrências marcadas com (*) não foram ainda homologadas tendo em vista a existência de demandas judiciais ou prováveis excessos aos limites de outorga por parte da vencedora.

13. No quadro acima se verifica a grande disparidade dos valores ofertados nas licitações anteriores para os atuais. A concessão de uma televisão em Goiânia, capital do estado, com um milhão e trezentos habitantes, sairá por valor menor que a da cidade de Caldas Novas, município com setenta mil habitantes; a outorga em Campinas, com mais de um milhão de habitantes, sairia por menos da metade de Marília, município com duzentos e dezesseis mil habitantes; Porto Alegre e Curitiba, capitais dos respectivos estados, ambas com mais de um milhão e quatrocentos habitantes, saiu, no caso de Porto Alegre e sairá, homologada a concorrência de Curitiba, quase que pelos mesmos valores de Camaquã e Nova Esperança, municípios com duzentos mil e vinte e seis mil habitantes, respectivamente.

14. Outra não é a situação no caso das permissões de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – FM, senão vejamos:

Quadro 3 – Comparativo de valores ofertados para FM

Conc.	Serv.	Município	Data da Homologação	Valor da proposta vencedora em R$
141/97	FM	Belém – PA	22/03/2005	1.210.000,00
030/09	FM	Canaã dos Carajás – PA	29/12/2010	620.000,00

145 97	FM	Recife - PE	14/09/2011	217.176,00
034 09	FM	Jupi – PE	27/02/2012	196.952,00
099 01	FM	Campos dos Goytacazes – RJ	06/10/2009	2.702.000,00
040 09	FM	Campos dos Goytacazes – RJ	29/12/2010	8.508.500,00

15. No caso das permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, o quadro supra demonstra a defasagem dos valores. A permissão em Belém, capital do estado, com um milhão e trezentos mil habitantes, sai apenas pelo dobro da de Canaã dos Carajás /PA, município sem grande representatividade e com apenas vinte e seis mil habitantes; a outorga de Recife, também capital, com mais de um milhão e meio de habitantes, saiu quase que pelo mesmo valor de Jupi/Pe, quatorze mil e quinhentos habitantes; e a permissão em Campos dos Goytacazes, em duas licitações diferentes do mesmo serviço, com homologações em datas distantes apenas um ano, teve diferença de preço significativa.

16. Como se vê, os valores ofertados nas concorrências mais recentes superam, substancialmente, o oferecido nos certames mais antigos. Além disso, como os prazos de conclusão daquelas são menores que os destas, os valores também são recolhidos aos cofres públicos com maior celeridade e a prestação do serviço à população começa mais rapidamente.

17. Isto sem levar em consideração, também, que os preços mínimos fixados nas concorrências lançadas pelo Ministério já se encontrava, possivelmente, aquém dos ideais, tanto que o Tribunal de Contas da União determinou que novas concorrências somente poderiam ser lançadas depois que esta Pasta desenvolvesse metodologia de cálculo da viabilidade econômico-financeira e preço mínimo das outorgas de acordo com as praticadas pelo mercado.

18. Vale também ressaltar que os preços pagos pelas concessões e permissões são pagos uma única vez, posto que a legislação atual possibilita a renovação das outorgas *ad eternum*, sem necessidade de novos pagamentos. Ou seja, as outorgas saem por preços inferiores aos reais e permanecem com os vencedores dos certames, sem nenhum outro ônus à título de pagamento pela concessão ou permissão.

19. Ademais, diversas outras questões supervenientes ao lançamento das concorrências lançadas até o ano de 2002 especificamente, não menos importantes do que o fato da demora da conclusão dos certames ter gerado a defasagem dos valores, atingiram todas os certames lançados até o ano de 2002.

20. Até o ano de 2002, ano em que foram fechadas as delegacias regionais do Ministério, as concorrências lançadas para licitação de serviços de radiodifusão tinham a documentação de habilitação e as propostas, técnicas e de preços, recebidas e guardadas pelas Comissões de Assessoramento Técnico nomeadas junto àquelas delegacias.

21. Quando foram as delegacias fechadas, estas lacraram as propostas de cada concorrência em sacos plásticos, individualmente lacrados, encaminhando as propostas sob a guarda de cada delegacia para a sede do Ministério em Brasília.

22. Tais sacos plásticos, ao chegarem na sede do Ministério, foram inadvertidamente abertos por servidores da então Comissão Especial de Licitação, o que acabou por misturar os

envelopes anteriormente acondicionados em invólucros distintos para cada localidade e concorrência.

23. Este fato foi devidamente apurado por meio de processo administrativo instaurado pela presidência da então Comissão Especial de Licitação, visando a realizar "trabalhos de inspeção no cofre desta Comissão, com o fito de apurar eventuais irregularidades" nos envelopes sob a guarda da comissão.

24. Embora a referida comissão não tenha constatado irregularidades, com a ruptura dos sacos plásticos, os envelopes ficaram mais sujeitos à ação dos fatores externos como umidade, mofo, poeira. Os envelopes das propostas, pelo decurso do prazo – alguns com mais de quinze anos sob a guarda do Ministério, encontravam-se em situação de deterioração, com partes do papel literalmente se desfazendo e com a cola já perdendo seu efeito, tendo sido encontrados inclusive envelopes já abertos, nos quais se podia verificar claramente não ter havido violação, mas sim ter a cola neles utilizada perdido suas propriedades. Assim, é difícil que esta Comissão garanta a integridade das propostas, já que o manuseio normal dos mesmos pode abri-los. Logo, soma-se mais uma razão para que haja revogação dos certames.

25. Não há como se descartar com absoluta certeza a violação de outros princípios norteadores da licitação pública, tais como o do julgamento objetivo das propostas; o do sigilo da apresentação das propostas, o do procedimento formal e o da competitividade.

26. Ademais, qualquer violação aos citados princípios somente poderia ser constatada após a abertura das propostas, o que, fatalmente ocasionaria na necessidade de anulação dos certames, gerando um dano substancial tanto ao Ministério, especialmente pelo esforço empregado para concluí-las, quanto aos servidores que estivessem responsáveis pela guarda de tais envelopes à época em que fossem abertos, uma vez que a eles poderia ser imputada a responsabilidade por qualquer irregularidade constatada.

27. Impede ressaltar que as concorrências atingidas pela violação dos invólucros, ou seja, aquelas lançadas pelo Ministério das Comunicações entre os anos de 1997 à 2002, além de terem sido feridas pelos fatos já narrados nesta Nota, padecem de diversas outras irregularidades.

28. Também são estas mesmas concorrências os maiores objetos de demandas judiciais, quer pela aplicação dos índices de correção no valor da proposta – IGPD-I, quer pela inobservância de requisitos editalícios. Também são essas as concorrências que apresentam o maior número de recursos protelatórios, que entravam o andamento dos certames.

29. Mais, as citadas concorrências foram lançadas com a oferta de mais de um canal em cada certame, o que dificulta sobremaneira o seu regular processamento, gerando entraves de ordem administrativa e processual, uma vez que se conclui uma localidade, mas outras continuam em processamento.

30. A revogação de concorrências pode acontecer em decorrência de um fato superveniente à autorização expedida pela autoridade superior para iniciar a licitação e por razões de Interesse Público. Estes dois pressupostos legais devem ser avaliados sob os critérios de oportunidade e conveniência.

31. O art. 49 da Lei nº 8.666/93 trata especificamente do assunto:

> A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32. Conforme a expressa dicção do referido artigo, poderá a autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório revogá-lo quando se verificarem a existência dos requisitos legais, isto é, as razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo que tais critérios são avaliados exclusivamente pelo administrador, à luz das circunstâncias especiais que conduzirem à desistência na contratação, não cabendo ao Poder Judiciário substituir tais critérios, podendo o ato ser examinado apenas sob os aspectos de legalidade.

33. A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo.

34. Entretanto, não se pode olvidar que os atos da administração pública devem sempre buscar a preservação da segurança jurídica das suas relações com os administrados. Diversas localidades objeto das referidas concorrências já foram concluídas, com contratos assinados e emissoras já em pleno funcionamento. Outras, embora ainda não se encontrem nesta fase, já tiveram homologadas as vencedoras e caminham para a outorga dos serviços licitados. A revogação de tais concorrências, além de causar grande impacto social, também fragilizaria a segurança jurídica dos atos.

35. Neste diapasão, esta Comissão Permanente de Licitação Serviços de Radiodifusão efetuou um levantamento da situação de cada uma das concorrências em andamento, destacando duzentas e trinta e quatro localidades dentre as ofertadas nos referidos certames, que ainda não tiveram homologados os vencedores ou que, embora tenham sido homologados os vencedores, em decorrência de diversos fatores já constatados nos autos, terão os atos de homologação anulados, o que implicaria na retomada do certame. Todas, com a indicação da situação de cada uma, foram listadas na planilha que segue anexa a presente Nota.

CONCLUSÃO

36. Diante das informações apresentadas, sugerimos a revogação das concorrências lançadas para as localidades listadas, em observância aos dispositivos editalícios e ao que preconiza a Lei de Licitações e os princípios legais aplicáveis à espécie, bem como a inclusão dos respectivos canais e frequências nos Planos Nacionais de Outorga do Ministério a serem lançados nos anos de 2013 e seguintes, remetendo o assunto à decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para a decisão de revogação das concorrências.

À consideração da Sra. Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, ao qual esta comissão encontra-se vinculada, nos termos da portaria de sua criação.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

EDUARDO DUARTE FARIA
Membro efetivo

MIN. DAS Comunicações
Fl. 102
Rubrica

CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JUNIOR
Membro efetivo
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Em _____ de _____ de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituta

De acordo. Submeta-se o assunto à apreciação da Consultoria Jurídica.
Em _____ de _____ de 2013.

GENILDO LINS DE ALBQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 5320.000225/2002 a documentação a seguir constituída de 93 folhas, que assim numerei: 103 a 105

Data: 16 / 09 / 2013

Nome: Cristina Cristofaro

Assinatura:

EM BRANCO

PUBLICADO NO D.O.U. DE 13/

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 103
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de setembro de 2013.

Acolho o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e **HOMOLOGO** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
113/2001	PA	LIMOEIRO DO AJURU	FM	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA	53720.000225/2002

PUBLICADO NO D.O.U. DE 13/09/13

GTCO - Ministério das Comunicações
Fls.: 184
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de setembro de 2013.

Acolho o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que a Concorrência nº 113/2001-SSR/MC seja DECLARADA FRUSTRADA para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará, com o RETORNO do canal licitado ao Plano Básico da ANATEL, na forma do Anexo Único.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	CANAL	Nº DO PROCESSO
113/2001	PA	MÃE DO RIO	FM	205 CLASSE C	53000.004782/01

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 105
Rubrica: G-

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 12 de setembro de 2013

Acolho o PARECER Nº 814/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes na Concorrência nº 111/2001-SSR/MC, nos termos do artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Entidades desclassificadas supervenientemente

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
11 1 /2001	PA	TODAS	FM	SBP- SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
11 1 /2001	PA	TODAS	FM	SN SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
111 /2001	PA	TODAS	FM	PORTEL SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que a Concorrência nº 113/2001-SSR/MC seja DECLARADA FRUSTRADA para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará, com o RETORNO do canal licitado ao Plano Básico da ANATEL, na forma do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	CANAL	Nº DO PROCESSO
1 13 /2001	PA	MÃE DO RIO	F M	205 CLASSE C	53000.004782/01

Acolho o PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
113 /2001	P A	LIMOEIRO DO AJURU	FM	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA	53720.000225/2002

Acolho o PARECER Nº 740/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes na Concorrência nº 117/2001-SSR/MC, nos termos do artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Entidades desclassificadas supervenientemente

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
117/2001	PA	TODAS	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA
117/2001	PA	TODAS	FM	BEUA- FLOR RADIODIFUSÃO LTDA
117/2001	PA	TODAS	FM	SBP- SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
117/2001	PA	TODAS	FM	SN SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
117/2001	PA	TODAS	FM	PORTEL SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes na Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, nos termos do artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Entidades desclassificadas supervenientemente

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
113 /2001	PA	TODAS	F M	BEUA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA
113/2001	PA	TODAS	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA
113/2001	PA	TODAS	FM	SBP- SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
113/2001	PA	TODAS	FM	SN SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
113/2001	PA	TODAS	FM	PORTEL SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 741/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes na Concorrência nº 118/2001-SSR/MC, nos termos do artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Entidades desclassificadas supervenientemente

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
118 /2001	PA	TODAS	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA
118 /2001	PA	TODAS	FM	BEUA- FLOR RADIODIFUSÃO LTDA
118 /2001	PA	TODAS	FM	SBP- SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
118 /2001	PA	TODAS	FM	SN SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
118 /2001	PA	TODAS	FM	PORTEL SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 951/2013/JFB/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidades	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
013/2002	PA	BELÉM	FM	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA	53000.008287/2002

Acolho o PARECER Nº 807/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes na Concorrência nº 152/2001-SSR/MC, nos termos do artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Entidades desclassificadas supervenientemente

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
152/2001	PA	TODAS	OM	BEUA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA
152/2001	PA	TODAS	OM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA
152/2001	PA	TODAS	O M	SBP- SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
152/2001	PA	TODAS	OM	SN SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
152/2001	PA	TODAS	OM	PORTEL SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 807/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que a Concorrência nº 152/2001-SSR/MC seja DECLARADA FRUSTRADA para as localidades de Anajás, Aveiro, Chaves e Ourém, no Estado do Pará, com o RETORNO dos canais licitados ao Plano Básico da ANATEL, na forma do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	CANAL	Nº DO PROCESSO
152/2001	PA	ANAJÁS	OM	1490 KHz CLASSE C	53000.004822/2001
152/2001	PA	AVEIRO	OM	1450 KHz CLASSE C	53000.004822/2001
152/2001	PA	CHAVES	OM	1450 KHz CLASSE C	53000.004822/2001
152/2001	PA	OURÉM	OM	1520 KHz CLASSE C	53000.004822/2001

Acolho o PARECER Nº 707/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidades	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
080/2000	PA	JACUNDÁ E PAÇAJÁ	FM	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53720.000299/2000

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.031392/2008
Nº 296 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (CNPJ/MF nº 33.683.111/0001-07)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. FUST. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. NATUREZA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. 1. Prestação de serviços de telecomunicações, ensejadora da cobrança de Fust, efetivamente verificada pela Fiscalização da Agência e expressamente reconhecida dentre as atividades desempenhadas pela Recorrente. 2. Não caracterizada hipótese de imunidade tributária. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 318/2013-GCJV, de 15 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em face do Despacho nº 6.664/2012-CD para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53500.019217/2012
Nº 310 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. SPB. PADO Nº 53500.026501/2010. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES SUSCETÍVEIS DE JUSTIFICAR A REFORMA DA SANÇÃO APLICADA. NÃO CONHECIMENTO. 1. As alegações não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão combatida. 2. Não conhecimento do Pedido de Revisão apresentado pela Interessada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 268/2013-GCRM, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por TRANSIT DO BRASIL LTDA., por não estarem presentes os pressupostos legais de admissibilidade, quais sejam, fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013091300079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53720.000225/2002-77**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 11 de junho de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Charlita de Freitas, Tecnico de Nível Superior**, em 11/06/2014, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0018733** e o código CRC **C0AD2534**.

M BRANCH

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 571, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO MEIO AMBIENTE, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e no § 1º do art. 1º do Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de que dispõe o Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, elaborado conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O PNSB encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

Art. 2º A implementação do PNSB considerará a disponibilidade orçamentária, bem como o alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) e às diretrizes e prioridades de Governo.

Art. 3º O PNSB será revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do PPA, e avaliado anualmente com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio Plano.

Art. 4º Para efeitos de divulgação do Plano, será adotado o nome PLANSAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração Nacional

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003593/2009-31, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 510, de 12 de agosto de 2010, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) V.P. NETO INSPEÇÃO VEICULAR - ME para VISTORIA VEICULAR MARÍLIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.299.624/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria DENATRAN n.º 208/2013.

MORVAM COTRIM DUARTE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-12-2013, Seção 1, pág. 280, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000225/2002, Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 328, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53720.000299/2000, Concorrência no 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pacajá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art.2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art.3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 330, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.034261/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 2005/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 561, de 22 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2010, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter primário no município de Maués, estado do Amazonas, por meio do canal 46 (quarenta e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 338, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.069896/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o canal 61 consignado à CÂMARA DOS DEPUTADOS para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por meio da Portaria nº 487, de 18 de dezembro de 2012, para o canal 51, para execução do mesmo serviço na mesma localidade.

Art. 2o Estabelecer o prazo de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o projeto de aprovação de local e uso de equipamento da estação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNADO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de novembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1113/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049134/2011, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itacoatiara, estado do Amazonas, por meio do canal 289E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063650/2011	INABILITADA		INDEFERIDO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 5 de dezembro de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Sistema Tropical De Comunicação Ltda., em face da expedição da Portaria SCE nº 963, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, acolho o PARECER Nº 382/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RJ	MIGUEL PEREIRA	RADIODIFUSÃO SONORA FM ONDA MÉDIA	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53000.016487/2011

Acolho o PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013120600176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

M BRANCH

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 02/10/2014, às 09:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0167362** e o código CRC **6F165DC1**.

Presidência da República
Secretaria de Relações Institucionais
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – 70150-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 – Fax (61) 3411-1120 – supar@ presidencia.gov.br

Ofício nº 37 /2015 - Supar/SRI.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEDOC/DIEXP/COGM/GM
26 / 01 /2015

Assunto: **Restituição de processos de radiodifusão**.

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 151 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta. Informo, também, que as Exposições de Motivos estão sendo restituídas pelo Sidof.

Atenciosamente,

DANILO GENNARI
Subchefe-Adjunto

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
1	53740000763200032	MC 00002 2013 Mandaguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
2	53000022860200826	MC 00003 2012 Cáceres MT / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53690.000864/1998 com 1 (um) volume
3	53740000857200031	MC 00003 2013 Santa Terezinha de Itaipu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
4	53000064010201281	MC 00013 2014 Centenário TO / RADCOM - 1 (um) volume
5	53000023661201050	MC 00014 2014 Itumbiara GO / RADCOM - 1 (um) volume
6	53000023655201001	MC 00015 2014 Humberto de Campos MA / RADCOM - 1 (um) volume
7	53000066201201105	MC 00017 2014 Catuti MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
8	53000007834200878	MC 00018 2012 Lapa PR / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.000488/1998 com 1 (um) volume
9	53000054585201113	MC 00018 2014 Porto Esperidião MT / RADCOM - 1 (um) volume
10	53000036914201136	MC 00019 2014 São Jorge do Patrocínio PR / RADCOM - 1 (um) volume
11	53000055599200760	MC 00020 2014 Palmas TO / RADCOM - 1 (um) volume
12	53000005277200770	MC 00021 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000056/1997-29 com 1 (um) volume
13	53000027485200991	MC 00022 2014 Assis Chateaubriand PR / RADCOM - 1 (um) volume
14	53000015437200951	MC 00024 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.002183/1999-14 com 2 (dois) volumes
15	53650000551200174	MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM - 1 (um) volume
16	53000009365201127	MC 00025 2012 Cesário Lange SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53830.000087/2001 com 2 (dois) volumes

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
17	53670000962200041	MC 00025 2013 Campo Novo do Parecis MT / Licit/FM - 1 (um) volume
18	53000063165201209	MC 00025 2014 Aparecida do Rio Doce GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
19	53000049325200651	MC 00026 2012 Pelotas RS / Renov/FM - 1 (um) volume
20	53710000579200150	MC 00026 2013 Montalvânia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
21	53000029325200987	MC 00026 2014 Santa Bárbara BA / RADCOM - 1 (um) volume
22	53000012434200531	MC 00027 2012 Piracicaba SP / Renov/FM - 2 (dois) volumes
23	53710000579200150	MC 00027 2013 Matias Cardoso MG / Licit/FM - 1 (um) volume
24	53000010676201058	MC 00028 2013 Encantado RS / Licit/FM - 1 (um) volume
25	53640000236200247	MC 00029 2013 Campo Formoso BA / Licit/OM - 1 (um) volume
26	53000066680201151	MC 00029 2014 Avaré SP – FME - 1 (um) volume
27	53710000449200206	MC 00030 2013 Araporã MG / Licit/FM - 1 (um) volume
28	53000057408201181	MC 00030 2014 Dourados MS – FME - 1 (um) volume
29	53000041092201024	MC 00031 2013 Lagarto SE / Licit/FM - 1 (um) volume
30	53000008620201203	MC 00031 2014 Estância SE - FME - 1 (um) volume
31	53000022885201125	MC 00032 2012 Blumenau SC / Renov/FME - 3 (três) volumes
32	53000056116201121	MC 00032 2014 Paranaguá PR - FME - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
33	53650000792200113	MC 00033 2012 Orós CE / Renov/FM - 1 (um) volume
34	53000067147201115	MC 00033 2014 Telêmaco Borba PR - FME - 1 (um) volume
35	53000059022201111	MC 00034 2014 Criciúma SC - FME - 1 (um) volume
36	53000009979201117	MC 00035 2012 Niquelândia GO / Renov/FM - 1 (um) volume
37	53000059718201130	MC 00035 2014 Santarém PA - FME - 1 (um) volume
38	53000058587201173	MC 00036 2014 Nova Friburgo RJ - FME - 1 (um) volume
39	53000066082201182	MC 00037 2014 Trindade GO - FME - 1 (um) volume
40	53670000698200215	MC 00038 2013 Novo Gama GO / Licit/FM - 1 (um) volume
41	53000007971201299	MC 00038 2014 Senhor do Bonfim BA - FME - 1 (um) volume
42	53000027954201014	MC 00039 2012 Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
43	53000007969201210	MC 00039 2014 Serrinha BA - FME - 1 (um) volume
44	53710000613200013	MC 00040 2012 Itamogi MG / Licit/FM - 1 (um) volume
45	53000008174201229	MC 00040 2014 Januária MG – FME - 1 (um) volume
46	53000045699201083	MC 00041 2012 Treviso SC / Licit/FM - 1 (um) volume
47	53000000127201318	MC 00041 2014 São João do Sabugi RN / RADCOM - 1 (um) volume
48	53000026910201069	MC 00042 2012 Cambuquira MG / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
49	53000028478200915	MC 00042 2014 Japaratuba SE / RADCOM - 1 (um) volume
50	53000003089201011	MC 00043 2012 São Benedito do Rio Preto MA / Licit/FM - 1 (um) volume
51	53000042881201244	MC 00043 2014 Indianópolis PR / RADCOM - 1 (um) volume
52	53710000326200267	MC 00044 2012 Pocrane MG / Licit/FM - 1 (um) volume
53	53000053959201094	MC 00044 2014 Mataraca PB / RADCOM - 1 (um) volume
54	53000060892201125	MC 00045 2014 Capim PB / RADCOM - 1 (um) volume
55	53000047616201171	MC 00046 2014 Chalé MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
56	53000028337201290	MC 00049 2014 Virgolândia MG / RADCOM - 1 (um) volume
57	53000055538201189	MC 00053 2014 Jaraguari MS / RADCOM - 1 (um) volume
58	53710000754199814	MC 00056 2014 Alvinópolis MG/RADCOM - 1 (um) volume
59	53000038735200757	MC 00057 2014 Itaquiraí MS/ RADCOM - 1 (um) volume
60	53000003556201266	MC 00060 2014 Itapipoca CE/FM - 1 (um) volume
61	53000015303201235	MC 00061 2014 Castanheira MT/RADCOM - 3 (três) volumes
62	53720000367200234	MC 00062 2013 Novo Progresso PA - Licit/OM - 1 (um) volume
63	53000067466201031	MC 00062 2014 Santa Terezinha de Goiás GO/ RADCOM - 1 (um) volume
64	53000060366201165	MC 00063 2014 Dois Riachos AL/RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
65	53000021819201057	MC 00064 2014 Vitória da Conquista BA/RADCOM - 2 (dois) volumes
66	53000003793201227	MC 00066 2014 Porto Grande AP/RADCOM - 1 (um) volume
67	53000000317201335	MC 00067 2014 Amapá do Maranhão MA/RADCOM - 1 (um) volume
68	53000001388201355	MC 00070 2014 Itamaraju BA/RADCOM - 5 (cinco) volumes
69	53000053917201215	MC 00071 2014 Barra do Ouro TO/ RADCOM - 1 (um) volume
70	53000051948200693	MC 00073 2013 Limoeiro PE / Renov/FM 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000408/2000 com 1 (um) volume
71	53000014329201002	MC 00074 2012 Umbaúba SE / Licit/FM - 1 (um) volume
72	53000043799201237	MC 00074 2014 Floral PR/ RADCOM - 1 (um) volume
73	53000056849200941	MC 00075 2012 Coari AM / Licit/FM - 1 (um) volume
74	53000017857201358	MC 00076 2014 Governador Newton Bello MA/ RADCOM - 1 (um) volume
75	53000036335201193	MC 00077 2014 Araruna PA/RADCOM - 2 (dois) volumes
76	53000006756201017	MC 00083 2013 Tamarana PR / Licit/FM - 1 (um) volume
77	53000004706201097	MC 00084 2013 Argirita MG / Licit/FM - 1 (um) volume
78	53000003848201037	MC 00085 2013 Bandeira do Sul MG / Licit/FM - 1 (um) volume
79	53000043932201093	MC 00086 2013 Santa Fé do Araguaia TO / Licit/FM - 1 (um) volume
80	53790000837200155	MC 00087 2013 Torres RS / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
81	53790000837200155	MC 00088 2013 Tapejara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
82	53000002269201077	MC 00090 2013 Condeúba BA / Licit/FM - 1 (um) volume
83	53000060821201041	MC 00091 2013 Irará BA / Licit/FM - 1 (um) volume
84	53000012652200819	MC 00101 2012 Gravatá PE / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000044/2000-56 com 2 (dois) volumes
85	53000008986201193	MC 00103 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume
86	53000064843200785	MC 00105 2012 Jataí GO / Renov/FM - 2 (dois) volumes
87	53000067686201065	MC 00106 2012 Santos SP / Renov/FME - 1 (um) volume
88	53740000559200211	MC 00111 2013 Araucária PR – FME - 1 (um) volume
89	53000034004200902	MC 00117 2013 Goiânia GO / Renov/OC - 2 (dois) volumes
90	53000065263200713	MC 00129 2012 Sananduva RS / Renov/FM - 1 (um) volume
91	53000020768200406	MC 00132 2013 Osório RS - FME - 1 (um) volume
92	53000036097200730	MC 00144 2012 Santa Izabel do Oeste PR / Renov/OM - 1 (um) volume
93	53000024523200873	MC 00145 2012 Monte Azul Paulista SP / Renov/OM - 1 (um) volume
94	53000019707200901	MC 00148 2012 Poços de Caldas MG / Renov/OT - 2 volumes apenso processo 53710.000189/2002 com 1 volume e processo 53710.000793/1996 com 1 volume
95	53000010896200867	MC 00149 2012 Sobradinho RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53790.000305/1998 com 1 (um) volume
96	53000012106201183	MC 00151 2012 Concórdia SC / Renov/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
97	53000026993201096	MC 00156 2012 Rondonópolis RO / Renov/FME - 1 (um) volume
98	53720000299200041	MC 00156 2013 Pacajá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
99	53000014693200335	MC 00157 2012 Varginha MG / Renov/OM - 1 (um) volume
100	53720000299200041	MC 00157 2013 Jacundá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
101	53000010790200863	MC 00158 2012 Santo Antônio de Pádua RJ / Renov/OM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53770.001066/1998-03 com 1 (um) volume
102	53720000225200277	MC 00158 2013 Limoeiro do Ajuru PA / Licit/FM - 1 (um) volume
103	53000056154201183	MC 00160 2013 Rio dos Cedros SC / RADCOM - 2 (dois) volumes
104	53000091533200652	MC 00161 2012 Araguaína TO / Renov/OT - 1 (um) volume
105	53000048738201266	MC 00161 2013 Uirapuru GO / RADCOM - 1 (um) volume
106	53000002920201271	MC 00162 2013 Bacabeira MA / RADCOM - 2 (dois) volumes
107	53000076774200671	MC 00163 2012 Catu BA / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53640.001298/1998-39 com 1 (um) volume
108	53000044548201016	MC 00164 2012 Campo Grande MS / Renov/FME - 2 (dois) volumes
109	53000027679201292	MC 00164 2013 Jequitibá MG / RADCOM - 3 (três) volumes
110	53000013790201030	MC 00165 2013 Montes Claros MG / RADCOM - 1 (um) volume
111	53000012984201018	MC 00166 2013 Ibirataia BA / RADCOM - 1 (um) volume
112	53000026544201129	MC 00169 2013 Embu-Guaçu SP / RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
113	53000003387201264	MC 00171 2013 Princesa Isabel PB / RADCOM - 12 (doze) volumes
114	53000038016200655	MC 00173 2013 Amaporã PR / RADCOM - 1 (um) volume
115	53000054603201230	MC 00175 2013 Mutunópolis GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
116	53000019859200814	MC 00179 2013 Carrasco Bonito TO / RADCOM - 1 (um) volume
117	53000006409200942	MC 00180 2013 Arneiroz CE / RADCOM - 2 (dois) volumes
118	53000046729201150	MC 00182 2012 Cassilândia MS / Renov/OM - 1 (um) volume
119	53000006481201011	MC 00185 2012 Jupi PE / Licit/FM - 1 (um) volume
120	53650000357200270	MC 00186 2012 Parambu CE / Licit/FM - 1 (um) volume
121	53000003644201004	MC 00187 2012 Lagoa da Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
122	53790000211200068	MC 00188 2012 Chuí RS / Licit/FM - 1 (um) volume
123	53000013513201027	MC 00190 2012 Campo Belo do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
124	53000008281200285	MC 00227 2012 Águas Belas PE / Licit/FM - 1 (um) volume
125	53000004483201068	MC 00228 2012 Glaucilândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
126	53000042680201085	MC 00229 2012 Olho DÁgua PB / Licit/FM - 1 (um) volume
127	53000062713200716	MC 00230 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000061/1998 com 1 (um) volume
128	53720000345200274	MC 00231 2012 Água Azul do Norte PA / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
129	53720000345200274	MC 00232 2012 Aurora do Pará PA / Licit/FM - 1 (um) volume
130	53000026844201074	MC 00237 2012 Angelândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
131	53000006271201015	MC 00238 2012 Betânia PE / Licit/FM - 1 (um) volume
132	53640000323199721	MC 00239 2012 Salvador BA / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53000.016821/2007 com 1 (um) volume
133	53000007818201008	MC 00241 2012 Rio Bonito do Iguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
134	53000045150201099	MC 00242 2012 Santa Rosa do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
135	53000058819200979	MC 00247 2012 Olho d'Água das Cunhãs MA / Licit/FM - 1 (um) volume
136	53740000259200223	MC 00249 2012 Matos Costa SC / Licit/FM - 1 (um) volume
137	53000005447201011	MC 00250 2012 Maturéia PB / Licit/FM - 1 (um) volume
138	53740000282200218	MC 00251 2012 Iomerê SC / Licit/FM - 1 (um) volume
139	53000026104201091	MC 00252 2012 Paranapuã SP / Licit/FM - 1 (um) volume
140	53000042099201063	MC 00267 2012 Bom Jesus PI / Licit/FM - 1 (um) volume
141	53830000286200297	MC 00269 2012 Jaci SP / Licit/FM - 1 (um) volume
142	53790001359199707	MC 00272 2012 Igrejinha RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.051345/2004-72 com 1 (um) volume
143	53000015250200523	MC 00278 2012 Viamão RS / Renov/FM - 1 (um) volume
144	53000019342200825	MC 00290 2012 Aquidauana MS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53700.000177/1998-18 com 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
145	53000005831201103	MC 00291 2012 Itabaiana SE / Renov/FM - 1 (um) volume
146	53000039692201022	MC 00292 2012 Estreito MA / Licit/FM - 1 (um) volume
147	53830000887199862	MC 00874 2011 Presidente Vencesiau SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.014729/2008-95 com 1 (um) volume
148	53790000368200093	MC 00889 2011 Itaara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
149	53000001057199706	MC 00294 2012 Canguçu RS - cancelamento de outorga FM - 2 (dois) volumes
150	53000000039200425	MC 00159 2012 Rio Grande RS - Renov/FM - Retificação de Portaria - 1 (um) volume
151	53000022272200892	MC 00174 2012 Divinopolis MG / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53710.000610/199/-04 com 1 (um) volume

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTI**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar Nova Consulta

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **MONICA CARDOSO NEVES.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome VANIA LUCIA BARBOSA GOMES.
Pesquisa resultou em 0 registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[norne: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04496818000106, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: MONICA CARDOSO NEVES, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 66176964253, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: VANIA LUCIA BARBOSA GOMES, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 66274397191, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[norne: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte 04496818000106

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: MONICA CARDOSO NEVES, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 66176964253, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[norne: VANIA LUCIA BARBOSA GOMES, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 66274397191, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(91) 3299-6159 / 3299-6213

- Início (#)
- Consulta Processual / PA (/consultaProcessual/index.php?secao=PA)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PA)

Seção Judiciária do Pará / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s): [nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(91) 3299-6159 / 3299-6213

- Início (#)
- Consulta Processual / PA (/consultaProcessual/index.php?secao=PA)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PA)

Seção Judiciária do Pará / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04496818000106, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(91) 3299-6159 / 3299-6213

- Início (#)
- Consulta Processual / PA (/consultaProcessual/index.php?secao=PA)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PA)

Seção Judiciária do Pará / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: MONICA CARDOSO NEVES, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(91) 3299-6159 / 3299-6213

- Início (#)
- Consulta Processual / PA (/consultaProcessual/index.php?secao=PA)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PA)

Seção Judiciária do Pará / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 66176964253, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(91) 3299-6159 / 3299-6213

- Início (#)
- Consulta Processual / PA (/consultaProcessual/index.php?secao=PA)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PA)

Seção Judiciária do Pará / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: VANIA LUCIA BARBOSA GOMES, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(91) 3299-6159 / 3299-6213

- Início (#)
- Consulta Processual / PA (/consultaProcessual/index.php?secao=PA)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PA)

Seção Judiciária do Pará / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 66274397191, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Consulta Processual

Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.

Buscar por número de processo

Número do Processo:

Busca avançada

Processo de Origem:

UF de Origem: Indiferente

Cidade de Origem:

CPF/CNPJ da Parte: 04496818000106

Nome da Parte: rede radio televisao es

OAB do Advogado:

Nome do Advogado:

Data da Autuação: De a

EVGPMCJ

Obter outro código

Pronunciar código

Digite o código acima:*

Pesquisar Limpar

Atenção

- Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
- Para pesquisas com restrições de data, cidade de origem, ou UF de origem, é preciso informar um número de origem, ou dados sobre uma parte ou advogado do processo.
- Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
- Não utilize preposições ("de", "da", "do"), acentos ou cedilha em suas consultas por cidade, nome de parte e/ou nome de advogado.

Consulta Processual

Preencha corretamente o código que aparece na imagem.

Buscar por número de processo

Número do Processo:

Busca avançada

Processo de Origem:

UF de Origem: Indiferente

Cidade de Origem:

CPF/CNPJ da Parte: 66176964253

Nome da Parte: MONICA CARDOSO M

OAB do Advogado:

Nome do Advogado:

Data da Autuação: De a

Obter outro código

Pronunciar código

Digite o código acima:*

Pesquisar Limpar

Atenção

- Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
- Para pesquisas com restrições de data, cidade de origem, ou UF de origem, é preciso informar um número de origem, ou dados sobre uma parte ou advogado do processo.
- Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
- Não utilize preposições ("de", "da", "do"), acentos ou cedilha em suas consultas por cidade, nome de parte e/ou nome de advogado.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

Consulta Processual

Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.

Buscar por número de processo

Número do Processo:

Busca avançada

Processo de Origem:

UF de Origem: Indiferente

Cidade de Origem:

CPF/CNPJ da Parte: 66274397191

Nome da Parte: vania lucia barbosa go

OAB do Advogado:

Nome do Advogado:

Data da Autuação: De a

QUDVXJW

Obter outro código

Pronunciar código

Digite o código acima:*

Pesquisar Limpar

Atenção

- Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
- Para pesquisas com restrições de data, cidade de origem, ou UF de origem, é preciso informar um número de origem, ou dados sobre uma parte ou advogado do processo.
- Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
- Não utilize preposições ("de", "da", "do"), acentos ou cedilha em suas consultas por cidade, nome de parte e/ou nome de advogado.

Por Nº unificado CNJ | Consulta Detalhada

início » consulta detalhada | Como fazer sua consulta

1º e 2º Grau | Juizados Especiais | Justiça Militar | Turmas Recursais | Corregedoria

Número do Processo (Resolução Nº65/2008 do CNJ) | Número do Processo do TJPA (Antigo) | Nome da Parte | Nº do Registro OAB do Advogado

Nome da Parte

REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTAC.

Pesquisar por nome exato

Comarca

-- Todas as Comarcas --

Atualizar imagem

33473

Na consulta pelo nome da parte, a pesquisa fonética está em manutenção, com o seu retorno pr junho/2015.

Atenção

Não existem resultados para o nome da parte informado.

Fechar

TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2013 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 0800-280 7005
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h

Por Nº unificado CNJ | Consulta Detalhada

inicio » consulta detalhada

Como fazer sua consulta

1º e 2º Grau | Juizados Especiais | Justiça Militar | Turmas Recursais | Corregedoria

Número do Processo (Resolução Nº65/2008 do CNJ) Número do Processo do TJPA (Antigo) Nome da Parte Nº do Registro OAB do Advogado

Nome da Parte

MONICA CARDOSO NEVES

Na consulta pelo nome da parte, a pesquisa fonética está em manutenção, com o seu retorno previsto para o mês de junho/2015.

Pesquisar por nome exato

Comarca

-- Todas as Comarcas --

Atualizar imagem

c54xx

Nº Processo	Documento	Classe	Assunto	Vara	Nome da Parte	Participação
0012907-88.2015.8.14.0301 (SAP: –)	20150107168619	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Busca e Apreensão	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	MONICA CARDOSO NEVES	REQUERIDO

« ‹ página 1 de 1 › »

Total de registros: 1

TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2013 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 0800-280.7005
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.

Por Nº unificado CNJ | Consulta Detalhada

início » consulta detalhada | Como fazer sua consulta

1º e 2º Grau | Juizados Especiais | Justiça Militar | Turmas Recursais | Corregedoria

○ Número do Processo (Resolução Nº65/2008 do CNJ) ○ Número do Processo do TJPA (Antigo) ● Nome da Parte ○ Nº do Registro OAB do Advogado

Nome da Parte

MONICA CARDOSO NEVES

☐ Pesquisar por nome exato

Na consulta pelo nome da parte, a pesquisa fonética está em manutenção, com o seu retorno previsto para o mês de junho/2015.

Comarca

-- Todas as Comarcas --

Atualizar imagem

c54xx

[redacted]

Nº Processo	Documento	Classe	Assunto	Vara	Nome da Parte	Participação
0012907-88.2015.8.14.0301 (SAP: --)	20150107168619	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Busca e Apreensão	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	MONICA CARDOSO NEVES	REQUERIDO

« ‹ página 1 de 1 › »

Total de registros: 1

Dados do Processo | Movimentações | Documentos | Audiências Agendadas | Custas

Nº unificado CNJ	0012907-88.2015.8.14.0301
Processo Prevento	
Instância	1º GRAU
Comarca	BELÉM
Situação	JULGADO
Área	CÍVEL
Data da Distribuição	13/04/2015
Vara / Câmara	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
Gabinete	GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
Secretaria	SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
Magistrado	ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS
Competência	CÍVEL E COMÉRCIO
Classe	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto	Busca e Apreensão
Instituição	
Número do Inquérito Policial	-
Valor da Causa	R$ 7.292,70
Data da Autuação	27/04/2015
Segredo de Justiça	NÃO
Volumes	0
Número de Páginas	0
Prioridade	NÃO
Gratuidade	NÃO
Fundamentação Legal	

Partes

BANCO GMAC S A	REQUERENTE
MAURICIO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO
MONICA CARDOSO NEVES	REQUERIDO

[redacted]

TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2013 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 0800-280.7005
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.

Por Nº unificado CNJ | Consulta Detalhada

inicio » consulta detalhada | Como fazer sua consulta

1º e 2º Grau | Juizados Especiais | Justiça Militar | Turmas Recursais | Corregedoria

○ Número do Processo (Resolução Nº65/2008 do CNJ) ○ Número do Processo do TJPA (Antigo) ◉ Nome da Parte ○ Nº do Registro OAB do Advogado

Nome da Parte

MONICA CARDOSO NEVES

Na consulta pelo nome da parte, a pesquisa fonética está em manutenção, com o seu retorno previsto para o mês de junho/2015.

☐ Pesquisar por nome exato

Comarca

-- Todas as Comarcas --

Atualizar imagem

c54xx

[redacted]

Nº Processo	Documento	Classe	Assunto	Vara	Nome da Parte	Participação
0012907-88.2015.8.14.0301 (SAP: --)	20150107168619	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Busca e Apreensão	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	MONICA CARDOSO NEVES	REQUERIDO

« ‹ página 1 de 1 › »

Total de registros: 1

Dados do Processo | Movimentações | Documentos | Audiências Agendadas | Custas

Todas as Movimentações

Movimentações do Documento Nº 20150107168619

Data	Descrição	Opções
13/05/2015	A SECRETARIA DE ORIGEM	
08/05/2015	SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
28/04/2015	CONCLUSOS AO MAGISTRADO	
28/04/2015	CONCLUSOS AO JUIZ AUXILIAR	
27/04/2015	AUTUAÇÃO	
13/04/2015	REMESSA	
13/04/2015	DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO	
31/03/2015	EMISSÃO DE CUSTA	
31/03/2015	CADASTRO DE DOCUMENTO	

« ‹ página 1 de 1 › »

[redacted]

TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2013 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 0800-280.7005
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.

Por Nº unificado CNJ | Consulta Detalhada

início » consulta detalhada

Como fazer sua consulta

1º e 2º Grau | Juizados Especiais | Justiça Militar | Turmas Recursais | Corregedoria

Número do Processo (Resolução Nº65/2008 do CNJ) Número do Processo do TJPA (Antigo) Nome da Parte Nº do Registro OAB do Advogado

Nome da Parte

VANIA LUCIA BARBOSA GOMES

Pesquisar por nome exato

Comarca

-- Todas as Comarcas --

[redacted]

Atualizar imagem

b63wb

[redacted]

Na consulta pelo nome da parte, a pes
em manutenção, com o seu retorno pre
junho/2015.

Atenção

Não existem resultados para o nome da parte informado.

Fechar

TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2013 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 0800-280 7005
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

???sajcas.layout.link.identificacao???

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para pesquisa

Comarca:	Todas comarcas
Pesquisar por:	Nome da parte
Nome da parte:	REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA L ☐ Pesquisar por nome completo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

???sajcas.layout.link.identificacao???

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para pesquisa

Comarca:	Todas comarcas ▼	
Pesquisar por:	Nome da parte ▼	
Nome da parte:	MONICA CARDOSO NEVES	☐ Pesquisar por nome completo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e-SAJ Portal de Serviços

???sajcas.layout.link.identificacao???

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para pesquisa

Comarca:	Todas comarcas	
Pesquisar por:	Nome da parte	
Nome da parte:	VANIA LUCIA BARBOSA GOMES	Pesquisar por nome completo

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

???sajcas.layout.link.identificacao???

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 2º Grau

MENU

Consulta de Processos de 2º Grau

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

Todas as unidades da lista abaixo

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA L ☐ Pesquisar por nome completo

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

???sajcas.layout.link.identificacao???

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 2º Grau

MENU

Consulta de Processos de 2º Grau

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

	Todas as unidades da lista abaixo
Pesquisar por:	Nome da parte
Nome da parte:	MONICA CARDOSO NEVES ☐ Pesquisar por nome completo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e-SAJ Portal de Serviços

???sajcas.layout.link.identificacao???

Consulta de Processos de 2º Grau

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

	Todas as unidades da lista abaixo ▼	
Pesquisar por:	Nome da parte ▼	
Nome da parte:	VANIA LUCIA BARBOSA GOMES	☐ Pesquisar por nome completo

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Limoeiro do Ajuru/PA

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
206	C	REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA		C	

Usuário: - **Data: 12/06/2015** **Hora: 11:14:07**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
206	REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA	PA	Limoeiro do Ajuru	FM	C		

Usuário: - **Data: 12/06/2015** **Hora: 11:15:30**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata | Iniciando com | Contendo

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA

CNPJ/ CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata | Iniciando com | Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/ CPF da Entidade: 04496818000106

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

ANATEL

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: MONICA CARDOSO NEVES

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

ANATEL

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: VANIA LUCIA BARBOSA GOMES

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.496.818/0001-06 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

M BRANCO

CAIXA Para você para todos os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNLO

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 04496818/0001-06
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

Resultado da consulta em 12/06/2015 às 11:01:10

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

M BRANCH

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.496.818/0001-06 **MATRIZ**		**05/06/2001**

NOME EMPRESARIAL **REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TR 14 DE MARCO	**264**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.113-300	**UMARIZAL**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/06/2015** às **10:54:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

'M BRANC'

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

REFERÊNCIA: **Processo nº 53720.000225/2002-77. Concorrência nº 113/2001 - SSR/MC.**
INTERESSADO: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**

Tendo em vista a necessidade de reenvio, à Casa Civil da Presidência da República, de cópia do processo em referência que trata da outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, que retornou daquela Casa, por meio do Ofício nº 37/2015 - SUPAR/SRI, para oitiva do atual Ministro, encaminho nova minuta da Exposição de Motivos, ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências quanto ao prosseguimento do feito.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MC EM

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº 53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 30/06/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0555342** e o código CRC **8581D850**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM Nº 324/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº 53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/08/2015, às 17:57, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0584003** e o código CRC **C175A066**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53720.000225/2002-77

ASSUNTO: PREPARAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO

De ordem, remeto os autos ao SDCOM, para providenciar **cópia autenticada** do processo em referência a ser encaminhada ao SEDOC/GM, para que seja remetido à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz**, **Agente Administrativo**, em 26/08/2015, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0685028** e o código CRC **00B03376**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

[illegible]

EM nº 00301/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3ºdo art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

0 8 OUT 2015

Hora: 12 : 40
Assinatura

PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará. Certame na fase de homologação.

I - Concorrência 113/2001. Permissão FM. Estado do Pará. Diversas localidades.

II – Certame homologado com adjudicação do objeto à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, para a localidade de Juruti/PA.

III – A licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso "Folha de São Paulo", o qual noticia suposta utilização de sócios de fachada ("laranjas") por empresas de radiodifusão, com o objetivo de ocultar os verdadeiros sócios. Outorga suspensa até a conclusão das suspeitas que pairam sobre a proponente.

IV – Já foi exercido o contraditório por BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171). Pela desclassificação superveniente das entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

V - Ofertaram-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA diante da constatação de fortes indícios da existência de parentesco entre os sócios, recaindo sobre elas a suspeita de conluio. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As proponentes silenciaram. Cabe sua desclassificação superveniente no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

VI – Necessidade de juntada de documentos com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, com vistas a esclarecer eventual vínculo funcional do sócio administrador da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, o Sr. Hélio Lima da Silva. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

VII - Pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará.

Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.

VIII - Licitação frustrada para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará. Pelo retorno ao Plano Básico dos canais licitados para a referida localidade.

Senhora Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão,

01. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital de Concorrência n.º 113/2001 – SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.
02. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

03. **Com relação à localidade de Juruti/PA**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, conforme despacho de homologação publicado no DOU em 09.02.2010 (fl. 149). A Portaria nº 248, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011, outorgou o serviço em favor da licitante vencedora (fl. 154).

04. A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, cujo texto dá conta de que algumas empresas de radiodifusão estariam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem o verdadeiro sócio.
05. Diante da denúncia, esta Consultoria Jurídica no Ministério das Comunicações sugeriu, por meio do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, que se aguardasse o desfecho das apurações antes de dar encaminhamento à outorga e que se oportunizasse a oitiva da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 191/193).
06. Através da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC, a Secretaria de Comunicação Eletrônica informou que o Congresso Nacional devolveu ao Ministério das Comunicações a cópia do processo da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e que a outorga para a localidade de Juruti/PA permanecerá suspensa até determinação de prosseguimento pela CONJUR (fl. 197).

07. A Secretaria também informou que encaminhou o Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC, de 28/03/2013, abrindo oportunidade à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda de manifestar-se quanto à denúncia veiculada no jornal Folha de São Paulo sobre possível participação de sócios "de fachada". Em seguida, certificou que não fora encontrado, até o momento, nenhuma manifestação da entidade sobre os fatos (fl. 197).

08. Ocorre que, verificando os autos da proponente, não foi possível confirmar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 95/96 do processo nº 53720.000222/2002). O exercício do contraditório e da ampla defesa somente será considerado efetivo mediante a comprovação de que o interessado foi devidamente notificado para manifestação nos autos.

09. Assim, faz-se necessário que a Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento. Somente após essas providências será possível considerar atendida a recomendação do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU para oitiva da licitante acerca da denúncia.

10. Por fim, tem-se que esta Consultoria Jurídica oficiou a Procuradoria Regional da União – 1ª Região, questionando sobre a possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e de seus sócios (fl. 190)[1].

11. Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela PRU – 1ª Região[2], foi remetido o Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU, de 10 de junho de 2013, encaminhando cópia do PARECER Nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, o qual sugeriu que todas as empresas supostamente envolvidas nas denúncias de utilização de sócios de fachada, e não apenas a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, fossem incluídas na ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico. Solicitou-se, inclusive, que a ação judicial relativa à quebra de sigilo bancário requeira listagem de procuradores-mandatários das contas correntes junto ao Banco Central, a fim de que se investiguem quem são os sócios de fato das empresas.

12. Também foi remetido ofício[3] à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, apresentando a denúncia veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, para que se verifique suposta fraude no bojo das Concorrências nºs 113/2001 e 153/2001.

13. Diante da gravidade das circunstâncias e dos fatos noticiados, não há como dar prosseguimento à outorga sem que se tenha convicção da inexistência de fraude no certame. Assim, o processo deverá permanecer suspenso até a conclusão das apurações.

14. Para tanto, faz-se necessário oficiar a PRU/1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico.

---

1 Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.

2 Ofício nº 105/2013/AGU/PRU1/COAPRO/RMC, de 29 de abril de 2013.

3 Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.

15. Convém, ainda, reiterar os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, encaminhado à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, com o objetivo de solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.

16. **Com relação às localidades de Jacareacanga, Limoeiro do Ajuru, Mae do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará**, o certame foi sobrestado, pois a licitante vencedora, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, estaria na iminência de atingir o limite de outorgas previsto no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67. Tal sobrestamento deverá recuar, afinal, pelos fatos a seguir relatados:

17. Verificou-se que o sócio da empresa BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, Luiz Gionilson Pinheiro Borges, é irmão dos sócios da empresa SBC RADIODIFUSÃO LTDA, Geodalto Pinheiro Borges e Geová Pinheiro Borges.

18. Outra coincidência é que a formatação e modelo da procuração de ambas as empresas é a mesma. A data de emissão de algumas certidões também é coincidente ou próxima.

19. Insta mencionar que não há vedação legal para que parentes possuam rádios diversas. Todavia, participando em um mesmo certame licitatório, tal coincidência pode indicar conluio que possa frustrar a competitividade na licitação.

20. Diante da ocorrência de possível conluio entre as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA, decorrente da relação de parentesco entre seus sócios, publicou-se AVISO para oportunizar a ampla defesa e o contraditório àquelas entidades.

21. A proponente BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA ofertou a manifestação de fls. 155/162, enquanto que a licitante SBC RADIODIFUSÃO LTDA manifestou-se às fls. 163/171 dos autos. As empresas não explicaram as coincidências apontadas, limitando-se a dizer que foram regularmente habilitadas pela Comissão de Licitação e que teria operado a prescrição administrativa.

22. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

23. Também o STJ já decidiu que "*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

> RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.
> 1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.
> 2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).

3. Recurso improvido.

24. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

25. Com relação ao fato de irmãos estarem disputando o certame como sócios de empresas distintas, vê-se que uma família busca com ardor as outorgas ofertadas na concorrência 113/2001.

26. Em circunstâncias normais, irmãos são fraternos e solidários. Assim, como justificar que concorram entre si em licitação pública, sem comentar o assunto, sem conversarem sobre as propostas ofertadas e as possibilidades de negócio?

27. Difícil que se preserve a competitividade e sigilo das propostas.

28. Entende-se que sendo o serviço de radiodifusão formador de opinião, quer-se evitar o monopólio do serviço, a fim de que a população seja submetida às mais variadas ideologias, protegendo-se, então, o pensamento democrático, a pluralidade e diversidade. Corrobora com tal visão o acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
>
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
>
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
>
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
>
> *4. <u>O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".</u>*
>
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
>
> *6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

29. No mesmo sentido, destaque-se que há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão, segundo o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

> 47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante

salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor:

"8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.

9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das frequências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.

10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida."

48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.

49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendum do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende, de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações. (Grifamos).

30. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofrequências, pelos aspectos técnicos e econômicos.

31. No presente caso, parece que se prejudica a isonomia entre os licitantes, posto que a família Pinheiro Borges concorre com duas empresas, visto que BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA tem em seu quadro societário pessoas da referida família (irmãos). Assim, enquanto as demais licitantes concorrem com a figura de apenas uma pessoa jurídica, a família Pinheiro Borges disputa com duas entidades, o que aumenta, obviamente, suas chances de êxito no certame.

32. Portanto, prejudica-se a isonomia, a competitividade e a própria disputa no âmbito da licitação. Ainda podem pairar dúvidas, como já aludido, acerca da preservação do sigilo das propostas.

33. Primeiramente, cite-se o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

34. Ao comentar o dispositivo legal supracitado, Marçal Justen Filho[4] aduz:

> Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. É da essência da licitação a adoção de tratamento diferenciado entre os particulares. Assim, se impõe porque a licitação conduz à seleção de um ou de alguns dos potenciais interessados.
>
> A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração.
>
> [...]
>
> Mas a isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a **efetiva competição** entre os agentes econômicos.

35. As outorgas de radiodifusão detém caráter *intuito personae*. Ou seja, são consideradas as características pessoais do potencial contratado (pessoa jurídica). O Decreto 52.795/63 vai além e exige até mesmo certidões dos dirigentes das empresas para habilitação em concorrências públicas cujo objeto seja o serviço de radiodifusão. Ademais o serviço é formador de opinião e o espectro é finito, portanto, deve-se cercar de cautela e o contemplado com a outorga deve atender à boa fé. Se acaso for delineada conduta reprovável perpetrada por um licitante em determinada licitação, pode-se configurar fato superveniente previsto no art.43, §3º da Lei 8.666/93, o qual poderá ensejar desclassificação superveniente da empresa nos certames em que concorra. Não seria razoável que a Administração Pública optasse por contratar licitante que tentou burlar normas do procedimento licitatório. Para o licitante vale o princípio da boa fé e deve ser respeitada a competitividade. A má fé não se presume, mas há elementos indicativos da mesma, a depender do comportamento demonstrado.

4 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. P.69.

36. Quando se fala no parâmetro da boa fé a nortear a conduta dos administrados, aduz-se à boa fé objetiva, a qual assim é definida[5]:

> BOA FÉ OBJETIVA. Entre os princípios basilares do Código Civil de 2002 está o da boa fé objetiva, como decorre do disposto em seu art.187, indicando que se deve perquirir se o exercício dos direitos se faz com boa fé, que decorre **do que objetivamente é demonstrado pelo agente**, predominando sobre a boa fé subjetiva, que é o estado de consciência do mesmo. Assim, o juiz deve perquirir, em cada caso, se a ação ou omissão do agente resultou de boa fé pelo que objetivamente foi demonstrado. (Grifamos).

37. Valiosas as palavras de Caio Mário da Silva Pereira[6]:

> A boa fé em sua concepção objetiva, como conduta ética entre as partes que negociam, impõe correção e lealdade. Nesse contexto, ela sobrepaira como "princípio orientador da interpretação". No entanto, o princípio da boa fé objetiva, segundo a moderna doutrina, também possui o condão de criar deveres jurídicos anexos, como deveres de correção, cuidado cooperação, sigilo, prestação de contas, e mesmo de limitação do exercício de direitos subjetivos [...] (Grifos nossos).

38. Já o administrador público zela pela moralidade administrativa, tentando preservar a lisura dos procedimentos deflagrados no âmbito da Administração Pública. Cite-se a lição de José dos Santos Carvalho Filho[7] acerca da moralidade administrativa:

> O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto, do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.

39. O mesmo jurista[8] versa sobre a moralidade administrativa especificamente no campo das licitações. Confira-se:

> Quando foi concebido o procedimento de licitação, assentou-se o legislador em

5 DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2005.p.224.

6 SILVA PEREIRA, Caio Mário da. Instituições de Direito Civil. Vol. 1. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p.503.

7 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.14.

8 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.189.

determinados fundamentos inspiradores. E um deles foi, sem dúvida, a moralidade administrativa.

Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art.37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.

40. Pois bem, embora o princípio da moralidade administrativa seja mais voltado para o administrador público, também acaba repercutindo para o particular. Afinal, o administrador aceita ou não certo comportamento no bojo de procedimentos e processos administrativos. Marçal Justen Filho[9] também ressalta a relevância da moralidade administrativa como guia do procedimento licitatório:

> Ademais, é obrigatório o respeito à probidade administrativa e à moralidade. Em nenhuma hipótese a conduta adotada pela Administração ou pelo **particular** poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da m oralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. (Grifos nossos).

41. Invocam-se novamente os comentários de Marçal Justen Filho[10]:

> A licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com observância do principio da isonomia. Mas a licitação também é instrumento de controle de regularidade dos gastos públicos, da regularidade ética dos agentes públicos e dos **particulares**. [...] (Grifos nossos).

42. Dito isto, são de grande relevância as características pessoais das licitantes, em face do caráter *intuitu personae* da outorga.

43. A doutrina jurídica brasileira ressalta o caráter *intuitu personae*, isto é, caráter pessoal, ligado a qualidades pessoais do concessionário ou permissionário de serviços públicos, dentre eles o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

44. Ao conceituar o instituto jurídico da concessão, Hely Lopes Meirelles preceitua:

> Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intutitu personae*.

9 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.75.

10 Op. Cit. P.64.

> Com isto se afirma que é um acordo administrativo [...], levando-se em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo por delegação do poder concedente. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 367-368. Grifamos).

45. As permissões também são encaradas pela doutrina como detentoras do caráter *intuitu personae*. Celso Antônio Bandeira de Melo há tempos já define permissão como ato administrativo com o cunho personalíssimo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Prestação de serviços públicos e administração indireta. São Paulo: RT, 1975. p.59).

46. A Advocacia-Geral da União conceituou permissão e concessão e versou sobre a evolução de conteúdo terminológico, considerando-se o teor dos dispositivos constitucionais da Carta Maior de 1988. Cite-se o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República. Assim se pronuncia sobre o tema:

> 35. Por todo o exposto, constata-se que o cerne da quaestio iuris reside na correta interpretação do disposto no artigo 223 da Constituição.
>
> 36. Apesar das descritas peculiaridades dos serviços de telecomunicações, conforme já comentado, a concessão para execução dos serviços de radiodifusão obedece a todos os princípios e características comuns às demais concessões de serviços públicos. Em conseqüência, a concessão de radiodifusão formaliza-se mediante a celebração de contrato administrativo, bilateral, comutativo, oneroso, realizado intuitu personae, através do qual o Poder Público transfere, nas condições legais e contratuais, a execução dos serviços de radiodifusão de âmbito nacional e regional (entre os quais o de radiodifusão de sons e imagens - televisão) a pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas em processos licitatórios.
>
> 37. Quanto à permissão é pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que tal ato reveste-se dos atributos da discricionariedade, precariedade e unilateralidade e que, somente de forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço.
>
> 38. Tais condições e prazos visam tão somente a assegurar a rentabilidade e a recuperação do investimento efetuado pelo permissionário. Todavia, é facultado à Administração modificar, a qualquer momento, aquelas condições e até mesmo revogar seu ato, como muito bem salientava o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao ratificar o entendimento de Basavilbaso, "toda permissão traz implícita a condição de ser em todo momento, compatível com o interesse público e, por conseqüinte, revogável ou modificável pela Administração, sem recurso algum por parte do permissionário."
>
> 39. A par de que a permissão possua as características já mencionadas, a

legislação específica estabeleceu a licitação como melhor forma de selecionar os permissionários.

40. Pela precariedade da permissão, genericamente analisada, vê-se que a sua extinção ou revogação surge pela simples vontade do Poder Público, sem que, em princípio, nenhuma oposição possa ser validamente levantada, inclusive quanto a eventuais indenizações por perdas e danos, salvo se, por outras razões de fato, estas ocorrerem e puderem ser demonstradas em juízo.

41. O novo Estatuto Constitucional, entretanto, na área de radiodifusão inovou os conceitos doutrinários, haja vista que condicionou o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, à prévia decisão judicial, subtraindo, dessa forma, a característica de precariedade do ato de permissão.

42. Outra inovação trazida pela vigente Constituição é a necessidade de referendum do Congresso Nacional para que os atos de outorga e de renovação possam produzir efeitos legais.

43. Assim, na ordem constitucional em vigor manteve-se a competência do Executivo para baixar aqueles atos, porém, condicionada ao referendum do Congresso Nacional, pretendendo, acredita-se, manter um certo equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo quanto ao deferimento daquelas outorgas. Contudo, a análise do novo texto não permite a interpretação de que tenha havido, por parte do legislador constituinte, a intenção de manipular a distribuição daquelas outorgas em função de razões de ordem política.

44. Ademais, consoante preceitua o artigo 220 da própria Constituição, a "manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo" não podem sofrer quaisquer restrições, observadas as demais disposições constitucionais, sendo, ainda, "vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (§ 2º do aludido artigo 220 da C.F.), concluindo-se, em conseqüência, que o Poder Constituinte, impregnado dos históricos anseios democráticos que marcaram a elaboração da nova Carta, ao estabelecer a norma contida no artigo 223, não pretendeu obstar a inclusão de determinadas pessoas ingressantes nos quadros societários das concessionárias ou permissionárias daqueles serviços por questões de ordem meramente política ou ideológica.

45. Nesse ponto, cumpre lembrar que o espectro de freqüências radioelétricas constitui, na realidade, um bem universal, cuja utilização é dividida ou distribuída entre os países mediante a celebração de acordos e convenções internacionais. Assim, tal espectro é administrado por organismos internacionais, os quais distribuem suas diversas faixas entre os países-membros, de forma tecnicamente equilibrada, visando, principalmente, evitar a ocorrência de interferências prejudiciais entre os vários serviços.

46. Considerando que o espectro de freqüências radioelétricas não pode ser, tecnicamente, dividido em faixas ilimitadas, o que significa dizer que o mesmo

constitui um bem finito, para cada um dos países, a sua distribuição deve ser efetivada, também, a nível interno, **com prudência, evitando-se a sua distribuição de maneira indiscriminada."** (Grifamos).

47. Diante do exposto, tem-se por afastadas as argumentações das proponentes quanto à incidência da prescrição administrativa, uma vez que, nos termos do artigo 54, da Lei nº 9.784/99, a má-fé do administrado afasta a configuração da decadência: "*O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados,* ***salvo comprovada má-fé***" (grifo nosso).

48. Assim, uma vez que SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA já exerceram o contraditório, opina-se pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

49. Em seguida, diante das semelhanças entre a configuração da documentação apresentada pelas empresas SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e diante do fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas (fls. 183/184), foi instaurado o contraditório oportunizando a manifestação das envolvidas, nos termos do Aviso publicado no DOU de 30 de abril de 2013 (fl. 187).

50. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica certificou que "*não foram encontrados manifestações nos autos das licitantes*" (sic), nos termos da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC (fl. 197).

51. O caso seria análogo ao das licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Deu-se a oportunidade do contraditório e da ampla defesa às proponentes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA sobre os aludidos fatos. As entidades silenciaram. Opina-se pela desclassificação superveniente de tais entidades, ancorada no art.43,§5º da Lei 8.666/93.

52. Desclassificadas as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, restará classificada apenas a terceira colocada, HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, **para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA**.

53. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica instruiu os autos da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame. Através da Nota Técnica nº 913/2013/GCTO/SCE-MC, a SCE atestou a existência dos canais licitados para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 196).

54. Ocorre que os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 103/122 do Processo nº 53720.000218/2002 registram o trâmite de ações em nome do sócio Hélio Lima da Silva. Tais demandas não guardam relação direta com a Concorrência nº 113/2001, mas referem-se a matérias relacionadas a servidor público. Assim, considerando que o Sr. Hélio Lima da Silva é sócio administrador da HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, faz-se necessário perquirir sobre

eventual proibição quanto à prática de gerência ou administração de sociedade privada.

55. Diante do exposto, sugere-se que a Secretaria de Comunicação Eletrônica providencie a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresente a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA.

56. **Para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA**, após a desclassificação superveniente da primeira colocada, restará vencedora a licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. Os autos da proponente foram instruídos nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame.

57. A Nota Técnica nº 919/2013/GCTO/SCE-MC atestou a existência do canal licitado para a localidade e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 198).

58. Os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 70/82 do Processo nº 53720.000225/2002 comprovam a inexistência de demandas em nome da entidade. Com relação à sócia Mônica Cardoso Neves, há o registro do Processo nº 0010409-67.2004.8.14.0301, em trâmite na 9ª Vara Cível de Belém/PA, o qual se refere a Ação Monitória ajuizada pela Universidade da Amazônia – UNAMA em face da Sra. Mônica Cardoso Neves, sócia da Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. Apesar de ter sido autuada em 15/06/2004, não há notícias de que tenha sido proferida a sentença. Assim, tem-se que tal demanda não guarda relação com a Concorrência nº 113/2001 e não impede o prosseguimento do certame.

59. Verifica-se a existência de alguns vícios na habilitação da licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. A entidade não apresentou certidão cível da sócia-administradora Mônica Cardoso Neves nem a certidão negativa de falência e concordata da sede da empresa, entretanto, considerando que a habilitação da proponente foi publicada no DOU em 27.08.2002 (fls. 39/41 do processo nº 53720.000225/2002), decaiu o direito da Administração de anular o ato de habilitação, devendo o certame ser homologado com adjudicação do objeto à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

60. Diante do exposto, sugere-se que, após as desclassificações mencionadas acima, o certame seja homologado com adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará.

61. **Cabe destacar que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica apresenta a defasagem dos valores ofertados pela outorga como fato superveniente capaz de fundamentar a revogação da licitação, conforme explicitado nos itens 9 a 18, da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC (cópia em anexo).**

62. **Assim, tanto para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA, em que restou classificada a terceira colocada HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, bem como para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA, em que se sagrou vencedora a segunda colocada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, caberá ao Ministro das Comunicações a análise de mérito quanto à oportunidade e à conveniência de eventual revogação do certame, tendo em vista os valores ofertados pelas referidas licitantes.**

63. Para a localidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, verifica-se que, após a desclassificação superveniente de licitantes, não restará outra concorrente classificada, apta para o regular

prosseguimento do certame, razão pela qual se sugere que a Concorrência nº 113/2001 seja declarada frustrada para a referida localidade, com a devolução do canal licitado ao Plano Básico.

64. Do exposto, opina-se:

a) A Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento.

b) Deverá ser remetido ofício à Procuradoria Regional da União – 1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico.

c) Deverá ser remetido ofício à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal para, reiterando os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.

d) O certame deverá permanecer suspenso para a localidade de Juruti, no Estado do Pará, até a ultimação das investigações sobre as suspeitas de fraude lançadas sobre a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. Devolvam-se os autos à CONJUR em **julho/2014** para novas diligências em relação ao andamento de ações judiciais ajuizadas, bem como de investigações policiais realizadas.

e) Visto que já foi ofertado o contraditório às empresas SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, opino pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

f) Oportunizados o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As entidades silenciaram. Cabe

desclassificação superveniente das entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com arrimo no artigo 43,§5º, da Lei 8.666/93.

g) Com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, a Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresentar a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

h) Que seja dado prosseguimento ao processo com relação à localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, mediante a homologação do certame com adjudicação do objeto à empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

i) Que seja declarada pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações frustrada a Concorrência 113/2001, para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará, com a consequente restituição do CANAL FM ao Plano Básico da ANATEL, haja vista a ausência de proponentes aptas para o regular prosseguimento do certame.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2013.

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO
Advogada da União

DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** de lavra da Advogada da União Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Brasília, de de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 2741/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Assunto: Notificação (SIDOF)
De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [+] [x]
Data: 02/10/2015 10:43:20
Destinatário: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Emílio Costa de Oliveira
Data de Encaminhamento: 02/10/2015
Fluxo: Fluxo Interno
Nup: Não Consta
Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assunto: MC 00301 2015 Limoeiro do Ajuru PA / Licit/FM
Atividade: Avalia Documento e Define Destino

LAW BRANCH

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 33056/2015/SEI-MC

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ao Senhor
GABRIEL FERRAZ AIDAR
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – Interino
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00303/2015 MC

- 53000.006481/2010

EM nº 00304/2015 MC

- 53000.039692/2010

EM nº 00329/2015 MC

- 53000.004483/2010

EM nº 00332/2015 MC

- 53000.000298/2013

EM nº 00328/2015 MC

- 53000.006271/2010

EM nº 00301/2015 MC

- 53720.000225/2002

EM nº 00320/2015 MC

- 53000.004706/2010

EM nº 00313/2015 MC

- 53740.000282/2002

EM nº 00309/2015 MC

- 53790.000211/2000

EM nº 00327/2015 MC

- 53000.026104/2010

EM nº 00325/2015 MC

- 53740.000259/2002

EM nº 00326/2015 MC

- 53710.000613/2000

EM nº 00316/2015 MC

- 53000.002269/2010

EM nº 00323/2015 MC

- 53000.042099/2010

EM nº 00315/2015 MC

- 53830.000286/2002

EM nº 00314/2015 MC

- 53000.056849/2009

EM nº 00072/2015 MC

- 53000.021334/2013

EM nº 00305/2015 MC

- 53000.013513/2010

EM nº 00337/2015 MC

- 53000.056648/2012

EM nº 00342/2015 MC

- 53000.045554/2013

EM nº 00343/2015 MC

- 53000.051722/2013

EM nº 00307/2015 MC

- 53720.000299/2000

EM nº 00306/2015 MC

- 53000.003644/2010

EM nº 00324/2015 MC

- 53000.014329/2010

EM nº 00335/2015 MC

- 53000.018934/2013

EM nº 00174/2015 MC

- 53000.001524/2001

EM nº 00310/2015 MC

- 53000.006756/2010

EM nº 00302/2015 MC

- 53000.003848/2010

EM nº 00318/2015 MC

- 53830.000784/2010

EM nº 00317/2015 MC

- 53000.058819/2009

EM nº 00333/2015 MC

- 53000.015435/2013

EM nº 00353/2015 MC

- 53000.049480/2012

EM nº 00354/2015 MC

- 53000.046795/2012

EM nº 00355/2015 MC

- 53000.015189/2014

EM nº 00358/2015 MC

- 53000.056640/2013

EM nº 00359/2015 MC

- 53000.056251/2011

EM nº 00360/2015 MC

- 53000.056644/2011

EM nº 00363/2015 MC

- 53000.041617/2013

EM nº 00364/2015 MC

- 53000.028014/2012

EM nº 00365/2015 MC

- 53000.070758/2013

EM nº 00366/2015 MC

- 53000.056194/2013

EM nº 00367/2015 MC

- 53000.063230/2005

EM nº 00380/2015 MC

- 53000.059407/2013

EM nº 00374/2015 MC

- 53000.020718/2012

EM nº 00272/2015 MC

- 53000.014022/2013

EM nº 00381/2015 MC

- 53000.072155/2006

EM nº 00370/2015 MC

- 53000.028132/2009

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 07/10/2015, às 16:16, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0757359** e o código CRC **261E2AF4**.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53720.000225/2002-77

Referência: Ofício nº 33056/2015/SEI-MC, de 7 de outubro de 2015.

Interessado: REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA.

Assunto:Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 33056/2015/SEI-MC, de 7 de outubro de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 13/10/2015, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0763340** e o código CRC **5F600131**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 1090/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004782/2001-10

EMENTA: Concorrência Nº 113/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto,

A Comissão Permanente de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 113/2001 - SSR/MC, em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

2. **Para a localidade de Juruti, no Estado do Pará, o certame encontra-se homologado e o objeto adjudicado à proponente vencedora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, conforme despacho publicado em 09 de fevereiro de 2010 (fl. 150).**

3. A licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi citada em reportagem do jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, que colacionou denúncia de que algumas empresas de radiodifusão estavam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem os verdadeiros sócios.

4. Ante a gravidade dos fatos, a denúncia jornalística foi encaminhada à Polícia Federal, órgão competente para as devidas apurações, conforme Constituição da República Federativa do Brasil, no § 1º, inciso I do artigo 144.

5. A Concorrência nº 113/2001–SSR/MC restou sobrestada para a localidade de Juruti/PA, aguardando informações sobre o deslinde das investigações policiais.

6. O Corregedor Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Ofício nº 4032/2014-SR/DPF/DF – COR, de 04 de junho de 2014, para comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 108/2012, em 05/11/2012, por determinação do Juízo da 12ª Vara Federal, entretanto não indicou o motivo do arquivamento nem especificou as entidades submetidas à apuração.

7. Várias entidades foram mencionadas na reportagem jornalística veiculada no jornal Folha de São Paulo, com suspeita de utilização de sócios de fachada: Empresa de Radiodifusão Estrela Polar, Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda, Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda, Paraviana Comunicações, Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda, e Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda.

8. Em razão disso, foi encaminhado o Ofício nº 260/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 26 de setembro de 2014, para a Polícia Federal no Distrito Federal para solicitar cópia do Relatório produzido no Inquérito Policial nº 108/2012, a fim de elucidar as medidas investigativas adotadas e de fornecer subsídios para eventual prosseguimento do certame (cópia anexa).

9. Diante do exposto, permanece a necessidade de sobrestamento do certame para a localidade de Juruti/PA, até que se obtenham maiores informações quanto ao resultado das investigações policiais.

10. As licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA participaram da Concorrência nº 113/2001 – SSR/MC, nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

11. A licitante SBC RADIODIFUSÃO LTDA sagrou-se vencedora nos Municípios de Jacareacanga, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã. O certame foi sobrestado nessas localidades em razão da entidade estar na iminência de atingir o limite de outorgas fixado no artigo 12, do Decreto nº 236/67.

12. Restou definido que, apesar de não haver vedação legal expressa para que membros de uma mesma família possuam rádios ou emissoras de TV diversas, a participação de parentes num mesmo certame licitatório pode indicar conluio capaz de frustrar a competitividade da licitação e ferir princípios regentes.

13. Vislumbrou-se, portanto, a necessidade de extirpar do certame as empresas que possuam sócios parentes, concorrentes em empresas distintas no âmbito de uma mesma licitação, ante a violação de princípios que estão expressamente especificados na Lei nº 8.666/93.

14. Com base neste entendimento, e aplicando a regra do artigo 54, da Lei nº 9.784/99, que afasta a decadência nos casos de comprovada má-fé, as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA foram desclassificadas supervenientemente, para todas as localidades em que participaram na Concorrência nº 113/2001 – SSR/MC, conforme Despacho Ministerial publicado no DOU de 13 de setembro de 2013 (fl. 223 do piloto).

15. É válido ressaltar que a desclassificação superveniente de licitantes em razão da relação de parentesco entre os sócios concorrentes não contraria o disposto no PARECER Nº 106/2014 /JFB/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista que restou inalterado o entendimento expresso por meio do Parecer nº 1880/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, segundo o qual as empresas que possuam sócios parentes no âmbito de uma mesma licitação, devem ser excluídas do certame, por ser uma situação potencialmente ensejadora de redução da competitividade. O Parecer nº 106/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU teve por objetivo tão somente firmar a orientação de que " A existência de má-fé (no caso, de conluio entre os sócios com o fim de fraudar a licitação) deveria estar plenamente caracterizada para que seja possível afastar a operação da decadência" .

16. No presente caso, não há que se falar em decadência do direito da Administração de rever o ato de classificação das proponentes.

17. O termo inicial para contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração rever a classificação das licitantes corresponde ao dia **30 de outubro de 2009**, data em que foi publicado o ato de classificação (fl. 132). Antes de transcorrido o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 54, da Lei nº 9.784/99, foi publicado o Despacho do Ministro que desclassificou supervenientemente as entidades BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, em razão da relação de parentesco detectada (**DOU de 13 de setembro de 2013**, fl. 223).

18. Face ao exposto, conclui-se:

a) Não se verificou o transcurso do prazo decadencial de cinco anos para revisão do ato de classificação das licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e SBP

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. As entidades devem permanecer excluídas da Concorrência nº 113/2001 – SSR/MC, para todas as localidades, tendo em vista a ilegalidade decorrente da relação de parentesco por violação aos princípios da isonomia e da competitividade, prevista no Lei nº 8.666/93.

b) Para a **localidade de Juruti**, no Estado do Pará, permanece a necessidade de sobrestamento do certame, até que se obtenham maiores informações quanto ao resultado das investigações policiais sobre a denúncia de que algumas empresas de radiodifusão, dentre elas a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, estavam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem os verdadeiros sócios.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação e Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Rejane de Vasconcelos Perfeito**, **Advogada da União**, em 03/12/2014, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0170127** e o código CRC **ACEF3357**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 3251/2014/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004782/2001-10
Assunto: Concorrência Nº 113/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Não aprovo o Parecer nº 1090/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU pelas seguintes razões.

O Parecer nº 106/2014/JFB/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu, em suma, que somente poderia ser configurada a má-fé se os indícios forem robustos o suficiente para a formação de uma sólida convicção.

Depreende-se que esta mesma linha de interpretação pode ser levada a efeito para a própria afirmação de participação de parentes, sócios de empresas diversas, numa mesma licitação. Com efeito, a simples participação de irmãos em licitação, em empresas diversas, não constitui, a priori, violação aos princípios da isonomia, competitividade, sigilo das propostas, impessoalidade e moralidade administrativa.

A desclassificação automática ante a participação de irmãos em empresas diversas ao fundamento de violação de princípios pressupõe a afirmação de que houve má-fé por parte das licitantes. A presunção, no entanto, de má-fé somente poderia ser criada por norma, seja esta a específica para o certame, o Edital, seja as demais normas aplicadas à licitação de radiodifusão.

Assim, firma-se o entendimento, esteado no Parecer nº 106/2014/JFB/CONJUR-MC/CGU/AGU, de que somente será possível desclassificar empresas licitantes cujos sócios sejam irmãos acaso haja indícios suficientemente graves para a formação de uma sólida convicção de que houve má-fé e, portanto, os princípios mencionados foram violados.

No caso concreto, estamos diante de uma concorrência pública, aberta, portanto, para quaisquer interessados. Ademais, não se poderia pressupor que os irmãos tenham, ante seus laços de parentesco, conversado sobre propostas, o que poderia violar o princípio do sigilo das propostas. Com efeito, como afirmado, a presunção deve ser expressa, seja no edital, seja em normas que regem o certame.

Diante do exposto, entende-se que a simples participação de irmãos em licitação, enquanto não haja previsão no edital de vedação, não constitui medida a autorizar automaticamente a desclassificação no certame. Deve haver outros indícios que façam a Administração concluir pela existência de conluio.

No caso concreto, pois, ante a anulação da homologação do certame de que trata o ato de fls. 221, deve-se proceder à anulação deste ato e a partir daí dar prosseguimento ao processo de contratação.

Documento assinado eletronicamente por Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 02/12/2014, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0170133 e o código CRC DD7A074F.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 3252/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004782/2001-10

EMENTA: Concorrência Nº 113/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 3251/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto, que aprovou o PARECER Nº 1090/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico, em 02/12/2014, às 16:19, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 6671162793238535888387099252412561618 3

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0170140 e o código CRC 667021C4.

53790.001359/1997-07

A-29
T-1

Ofício nº 0252/2016 - SAJ

Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEDOC/DIEX/COGEX/GM
15 / 6 / 16

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

Quantidade	Nº da EXM – MC	Nº Processo
1	336/2015 - MC	53000.042680/2010-85
2	79/2016 - MC	53000.046522/2011-85
3	70/2016 - MC	53000.058125/2011-56
4	115/2016 - MC	53000.038016/2006-55
5	131/2016 - MC	53000.008174/2012-29
6	139/2016 - MC	53000.040064/2011-71
7	136/2016 - MC	53000.050136/2011-98
8	127/2016 - MC	53000.040711/2013-14
9	74/2016 - MC	53000.006880/2013-17
10	132/2016 - MC	53000.061475/2011-08
11	128/2016 - MC	53000.059721/2011-53
12	134/2016 - MC	53740.000060/2002-03
13	135/2016 - MC	53000.026815/2009-21
14	86/2016 - MC	53000.056634/2011-44
15	58/2016 - MC	53000.046522/2013-47
16	84/2016 - MC	53000.048414/2012-28
17	138/2016 - MC	53000.057121/2013-12
18	358/2015 - MC	53000.056640/2013-63
19	340/2015 - MC	53000.005277/2007-70
20	213/2015 - MC	53000.014911/2007-65
21	385/2015 - MC	53000.003696/2007-77

22	350/2015 - MC	53000.015437/2009-51
23	89/2016 - MC	53000.045180/2012-67
24	10/2016 - MC	53000.071599/2013-55
25	306/2015 - MC	53000.003644/2010-04
26	304/2015 - MC	53000.039692/2010-22
27	88/2016 - MC	53000.058119/2011-07
28	333/2016 - MC	53000.015435/2013-48
29	332/2015 - MC	53000.000298/2013-47
30	8/2016 - MC	53000.006807/2013-45
31	7/2016 - MC	53000.026610/2013-22
32	2/2016 - MC	53000.029406/2013-63
33	354/2015 - MC	53000.046795/2012-19
34	305/2015 - MC	53000.013513/2010-27
35	363/2015 - MC	53000.041617/2013-74
36	104/2016 - MC	53000.058133/2011-01
37	4/2016 - MC	53000.004800/2014-70
38	341/2015 – MC	53000.065263/2007-13
39	101/2016 – MC	53000.058136/2011-36
40	362/2015 – MC	53000.025840/2007-26
41	346/2015 – MC	53000.062713/2007-16
42	347/2015 – MC	53000.010896/2008-67
43	307/2015 – MC	53720.000299/2000-41
44	351/2015 – MC	53000.010790/2008-63
45	102/2016 – MC	53000.058139/2011-70
46	5/2016 – MC	53000.059200/2013-68
47	328/2015 – MC	53000.006271/2010-15
48	287/2015 – MC	53000.016325/2014-84
49	98/2016 – MC	53000.051583/2012-45
50	353/2015 – MC	53000.049480/2012-15
51	359/2015 – MC	53000.056251/2011-76
52	337/2015 – MC	53000.056648/2012-49
53	9/2016 – MC	53000.069868/2013-13
54	302/2015 – MC	53000.003848/2010-37
55	379/2015 – MC	53000.065326/2013-71
56	375/2015 – MC	53000.040135/2013-05
57	380/2015 – MC	53000.059407/2013-32
58	303/2015 – MC	53000.006481/2010-11
59	301/2015 – MC	53720.000225/2002-77
60	309/2015 – MC	53790.000211/2000-68
61	60/2016 – MC	53000.015829/2013-04
62	87/2016 – MC	53000.065857/2011-01
63	59/2016 – MC	53000.069974/2013-05
64	170/2016 – MC	53000.048613/2013-17
65	154/2016 – MC	53000.044171/2012-59
66	164/2016 – MC	53000.057297/2012-93
67	117/2016 – MC	53000.057904/2011-34
68	125/2016 – MC	53000.057221/2011-87
69	168/2016 – MC	53000.024276/2012-91
70	105/2016 – MC	53000.062227/2013-38
71	61/2016 – MC	53000.039068/2013-78

72	94/2016 – MC	53000.055771/2011-61
73	93/2016 – MC	53000.019647/2013-02
74	96/2016 – MC	53000.056635/2011-99
75	52/2016 – MC	53000.056637/2011-88
76	360/2015 – MC	53000.056644/2011-80
77	361/2015 – MC	53000.052145/2007-37
78	355/2015 – MC	53000.015189/2014-13
79	364/2015 – MC	53000.028014/2012-04
80	324/2015 – MC	53000.014329/2010-02
81	103/2016 – MC	53000.065035/2012-01
82	383/2015 – MC	53000.051948/2006-93
83	323/2015 – MC	53000.042099/2010-63
84	214/2015 – MC	53000.063955/2006-38
85	1/2016 – MC	53000.02.0436/2013-12
86	162/2016 – MC	53000.040866/2012-61
87	153/2016 – MC	53000.031930/2012-13
88	149/2016 – MC	53000.008124/2013-22
89	143/2016 – MC	53000.058587/2011-73
90	147/2016 – MC	53000.019259/2014-02
91	167/2016 – MC	53000.006813/2013-01
92	144/2016 – MC	53000.056608/2011-16
93	163/2016 – MC	53000.031924/2012-66
94	120/2016 – MC	53000.029031/2013-31
95	371/2015 – MC	53000.068928/2007-32
96	3/2016 – MC	53000.055380/2013-17
97	376/2015 – MC	53000.040584/2013-45
98	367/2015 – MC	53000.063230/2005-69
99	365/2015 – MC	53000.070758/2013-02
100	272/2015 – MC	53000.014022/2013-46
101	243/2015 – MC	53000.019342/2008-25
102	279/2015 – MC	53000.068058/2013-40
103	286/2015 – MC	53000.058945/2013-18
104	80/2016 – MC	53000.040134/2011-91
105	77/2016 – MC	53000.070233/2013-69
106	75/2016 – MC	53000.062335/2013-19
107	68/2016 – MC	53000.031942/2012-48
108	6/2016 – MC	53000.060033/2013-06
109	378/2015 – MC	53000.046274/2013-34
110	366/2015 – MC	53000.056194/2013-97
111	81/2016 – MC	53000.016939/2012-02
112	273/2015 – MC	53000.041679/2013-86
113	63/2016 – MC	53000.065780/2013-22
114	269/2015 – MC	53000.058466/2011-21
115	197/2015 – MC	53000.059414/2011-72
116	319/2015 – MC	53000.003556/2012-66
117	266/2015 – MC	53000.007034/2013-14
118	67/2016 – MC	53000.020798/2013-03
119	55/2016 – MC	53000.056642/2011-91
120	62/2016 – MC	53000.058131/2011-11
121	54/2016 – MC	53000.061913/2013-91

122	211/2015 – MC	53000.057294/2012-50
123	193/2015 – MC	53000.016307/2011-50
124	261/2015 – MC	53000.045699/2010-83
125	281/2015 – MC	53000.019532/2013-18
126	298/2015 – MC	53000.022860/2008-26
127	219/2015 – MC	53000.029611/2007-81
128	294/2015 – MC	53000.007687/2014-84
129	228/2015 – MC	53000.054050/2012-15
130	192/2015 – MC	53000.031931/2012-68
131		
132	278/2015 – MC	53000.007050/2013-15
133	277/2015 – MC	53000.068456/2013-66
134	252/2015 – MC	53650.000357/2002-70
135	244/2015 – MC	53000.051345/2007-72
136	207/2015 – MC	53000.019584/2007-38
137	257/2015 – MC	53710.000326/2002-67
138	263/2015 – MC	53000.007834/2008-78
139	194/2015 – MC	53000.024307/2008-28
140	199/2015 – MC	53000.046729/2011-50
141	288/2015 – MC	53000.028473/2013-61
142	71/2016 – MC	53000.052021/2011-38
143	78/2016 – MC	53000.045558/2013-11
144	271/2015 – MC	53000.055786/2012-19
145	283/2015 – MC	53000.041134/2011-16
146	65/2016 – MC	53000.057914/2011-70
147	227/2015 – MC	53000.048732/2013-70
148	291/2015 – MC	53000.015610/2013-05
149	292/2015 – MC	53000.034808/2013-80
150	285/2015 – MC	53000.070495/2013-23
151	265/2015 – MC	53000.046584/2006-20
152	234/2015 – MC	53000.057324/2005-07
153	106/2016 – MC	53000.004549/2005-52
154	159/2016 – MC	53900.006400/2014-55
155	150/2016 – MC	53000.056221/2011-60
156	151/2016 – MC	53000.056610/2011-95
157	152/2016 – MC	53000.028629/2012-22
158	108/2016 – MC	53000.037683/2007-00
159	146/2016 – MC	53000.057442/2011-55
160	161/2016 – MC	53000.026302/2013-05
161	158/2016 – MC	53000.029374/2013-04
162	166/2016 – MC	53000.053992/2010-14
163	155/2016 – MC	53000.058142/2011-93
164	140/2016 – MC	53000.027802/2007-16
165	109/2016 – MC	53670.002069/2002-11
166	157/2016 – MC	53000.073739/2012-49
167	142/2016 – MC	53000.056631/2011-19
168	145/2016 – MC	53000.058076/2011-51
169	160/2016 – MC	53000.053259/2013-42
170	156/2016 – MC	53000.058134/2011-47
171	229/2015 – MC	53000.038653/2013-51

172	232/2015 – MC	53000.056240/2011-96
173	83/2016 – MC	53000.020068/2012-13
174	82/2016 – MC	53000.055763/2011-15
175	73/2016 – MC	53000.057295/2012-02
176	85/2016 – MC	53000.071796/2013-74
177	66/2016 – MC	53000.051987/2012-39
178	165/2016 – MC	53000.048835/2013-30
179	275/2015 – MC E 276/2015	53710.000552/2002-48

Atenciosamente,

ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

EM BRANCO

EM nº 00301/2015 MC

59

Brasília, 2 de Outubro de 2015

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF 02/10/15 10:40

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3ºdo art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

53720.000225/2002-77

A6

PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará. Certame na fase de homologação.

I - Concorrência 113/2001. Permissão FM. Estado do Pará. Diversas localidades.

II – Certame homologado com adjudicação do objeto à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, para a localidade de Juruti/PA.

III – A licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso "Folha de São Paulo", o qual noticia suposta utilização de sócios de fachada ("laranjas") por empresas de radiodifusão, com o objetivo de ocultar os verdadeiros sócios. Outorga suspensa até a conclusão das suspeitas que pairam sobre a proponente.

IV – Já foi exercido o contraditório por BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171). Pela desclassificação superveniente das entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.
V - Ofertaram-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA diante da constatação de fortes indícios da existência de parentesco entre os sócios, recaindo sobre elas a suspeita de conluio. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As proponentes silenciaram. Cabe sua desclassificação superveniente no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

VI – Necessidade de juntada de documentos com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, com vistas a esclarecer eventual vínculo funcional do sócio administrador da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, o Sr. Hélio Lima da Silva. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

VII - Pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o**

caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.

VIII - Licitação frustrada para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará. Pelo retorno ao Plano Básico dos canais licitados para a referida localidade.

Senhora Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão,

01. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital de Concorrência n.º 113/2001 – SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.
02. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

03. **Com relação à localidade de Juruti/PA**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, conforme despacho de homologação publicado no DOU em 09.02.2010 (fl. 149). A Portaria nº 248, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011, outorgou o serviço em favor da licitante vencedora (fl. 154).

04. A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, cujo texto dá conta de que algumas empresas de radiodifusão estariam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem o verdadeiro sócio.
05. Diante da denúncia, esta Consultoria Jurídica no Ministério das Comunicações sugeriu, por meio do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, que se aguardasse o desfecho das apurações antes de dar encaminhamento à outorga e que se oportunizasse a oitiva da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 191/193).
06. Através da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC, a Secretaria de Comunicação Eletrônica informou que o Congresso Nacional devolveu ao Ministério das Comunicações a cópia do processo da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e que a outorga para a localidade de Juruti/PA permanecerá suspensa até determinação de prosseguimento pela CONJUR (fl. 197).

07. A Secretaria também informou que encaminhou o Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC, de 28/03/2013, abrindo oportunidade à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda de manifestar-se quanto à denúncia veiculada no jornal Folha de São Paulo sobre possível participação de sócios "de fachada". Em seguida, certificou que não fora encontrado, até o momento, nenhuma manifestação da entidade sobre os fatos (fl. 197).

08. Ocorre que, verificando os autos da proponente, não foi possível confirmar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 95/96 do processo nº 53720.000222/2002). O exercício do contraditório e da ampla defesa somente será considerado efetivo mediante a comprovação de que o interessado foi

devidamente notificado para manifestação nos autos.

09. Assim, faz-se necessário que a Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento. Somente após essas providências será possível considerar atendida a recomendação do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU para oitiva da licitante acerca da denúncia.

10. Por fim, tem-se que esta Consultoria Jurídica oficiou a Procuradoria Regional da União – 1ª Região, questionando sobre a possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e de seus sócios (fl. 190)1.

11. Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela PRU – 1ª Região2, foi remetido o Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU, de 10 de junho de 2013, encaminhando cópia do PARECER Nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, o qual sugeriu que todas as empresas supostamente envolvidas nas denúncias de utilização de sócios de fachada, e não apenas a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, fossem incluídas na ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico. Solicitou-se, inclusive, que a ação judicial relativa à quebra de sigilo bancário requeira listagem de procuradores-mandatários das contas correntes junto ao Banco Central, a fim de que se investiguem quem são os sócios de fato das empresas.

12. Também foi remetido ofício3 à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, apresentando a denúncia veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, para que se verifique suposta fraude no bojo das Concorrências nºs 113/2001 e 153/2001.

13. Diante da gravidade das circunstâncias e dos fatos noticiados, não há como dar prosseguimento à outorga sem que se tenha convicção da inexistência de fraude no certame. Assim, o processo deverá permanecer suspenso até a conclusão das apurações.

14. Para tanto, faz-se necessário oficiar a PRU/1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico.

15. Convém, ainda, reiterar os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, encaminhado à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, com o objetivo de solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.

16. **Com relação às localidades de Jacareacanga, Limoeiro do Ajuru, Mae do Rio e**

[1]Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.

[2]Ofício nº 105/2013/AGU/PRU1/COAPRO/RMC, de 29 de abril de 2013.

[3]Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.

Maracanã, todas no Estado do Pará, o certame foi sobrestado, pois a licitante vencedora, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, estaria na iminência de atingir o limite de outorgas previsto no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67. Tal sobrestamento deverá recuar, afinal, pelos fatos a seguir relatados:

17. Verificou-se que o sócio da empresa BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, Luiz Gionilson Pinheiro Borges, é irmão dos sócios da empresa SBC RADIODIFUSÃO LTDA, Geodalto Pinheiro Borges e Geová Pinheiro Borges.

18. Outra coincidência é que a formatação e modelo da procuração de ambas as empresas é a mesma. A data de emissão de algumas certidões também é coincidente ou próxima.

19. Insta mencionar que não há vedação legal para que parentes possuam rádios diversas. Todavia, participando em um mesmo certame licitatório, tal coincidência pode indicar conluio que possa frustrar a competitividade na licitação.

20. Diante da ocorrência de possível conluio entre as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA, decorrente da relação de parentesco entre seus sócios, publicou-se AVISO para oportunizar a ampla defesa e o contraditório àquelas entidades.

21. A proponente BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA ofertou a manifestação de fls. 155/162, enquanto que a licitante SBC RADIODIFUSÃO LTDA manifestou-se às fls. 163/171 dos autos. As empresas não explicaram as coincidências apontadas, limitando-se a dizer que foram regularmente habilitadas pela Comissão de Licitação e que teria operado a prescrição administrativa.

22. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

23. Também o STJ já decidiu que "*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

> RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.
> 1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.
> 2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).
> 3. Recurso improvido.

24. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício

de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

25. Com relação ao fato de irmãos estarem disputando o certame como sócios de empresas distintas, vê-se que uma família busca com ardor as outorgas ofertadas na concorrência 113/2001.

26. Em circunstâncias normais, irmãos são fraternos e solidários. Assim, como justificar que concorram entre si em licitação pública, sem comentar o assunto, sem conversarem sobre as propostas ofertadas e as possibilidades de negócio?

27. Difícil que se preserve a competitividade e sigilo das propostas.

28. Entende-se que sendo o serviço de radiodifusão formador de opinião, quer-se evitar o monopólio do serviço, a fim de que a população seja submetida às mais variadas ideologias, protegendo-se, então, o pensamento democrático, a pluralidade e diversidade. Corrobora com tal visão o acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
> *6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

29. No mesmo sentido, destaque-se que há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão, segundo o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

> 47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor:
> "8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo

> desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.
> 9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das frequências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.
> 10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida."
> 48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.
> 49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendum do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende, de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações. (Grifamos).

30. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofrequências, pelos aspectos técnicos e econômicos.
31. No presente caso, parece que se prejudica a isonomia entre os licitantes, posto que a família Pinheiro Borges concorre com duas empresas, visto que BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA tem em seu quadro societário pessoas da referida família (irmãos). Assim, enquanto as demais licitantes concorrem com a figura de apenas uma pessoa jurídica, a família Pinheiro Borges disputa com duas entidades, o que aumenta, obviamente, suas chances de êxito no certame.

32. Portanto, prejudica-se a isonomia, a competitividade e a própria disputa no âmbito da licitação. Ainda podem pairar dúvidas, como já aludido, acerca da preservação do sigilo das propostas.

> 33. Primeiramente, cite-se o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

34. Ao comentar o dispositivo legal supracitado, Marçal Justen Filho4 aduz:

> Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. É da essência da licitação a adoção de tratamento diferenciado entre os particulares. Assim, se impõe porque a licitação conduz à seleção de um ou de alguns dos potenciais interessados.
>
> A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração.
>
> [...]
>
> Mas a isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a **efetiva competição** entre os agentes econômicos.

35. As outorgas de radiodifusão detém caráter *intuito personae*. Ou seja, são consideradas as características pessoais do potencial contratado (pessoa jurídica). O Decreto 52.795/63 vai além e exige até mesmo certidões dos dirigentes das empresas para habilitação em concorrências públicas cujo objeto seja o serviço de radiodifusão. Ademais o serviço é formador de opinião e o espectro é finito, portanto, deve-se cercar de cautela e o contemplado com a outorga deve atender à boa fé. Se acaso for delineada conduta reprovável perpetrada por um licitante em determinada licitação, pode-se configurar fato superveniente previsto no art.43, §3º da Lei 8.666/93, o qual poderá ensejar desclassificação superveniente da empresa nos certames em que concorra. Não seria razoável que a Administração Pública optasse por contratar licitante que tentou burlar normas do procedimento licitatório. Para o licitante vale o princípio da boa fé e deve ser respeitada a competitividade. A má fé não se presume, mas há elementos indicativos da mesma, a depender do comportamento demonstrado.

36. Quando se fala no parâmetro da boa fé a nortear a conduta dos administrados, aduz-se à boa fé objetiva, a qual assim é definida5:

> BOA FÉ OBJETIVA. Entre os princípios basilares do Código Civil de 2002 está o da boa fé objetiva, como decorre do disposto em seu art.187, indicando que se deve perquirir se o exercício dos direitos se faz com boa fé, que decorre **do que objetivamente é demonstrado pelo agente**, predominando sobre a boa fé subjetiva, que é o estado de consciência do mesmo. Assim, o juiz deve perquirir,

[4]JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. P.69.

[5]DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2005.p.224.

em cada caso, se a ação ou omissão do agente resultou de boa fé pelo que objetivamente foi demonstrado. (Grifamos).

37. Valiosas as palavras de Caio Mário da Silva Pereira6:

> A boa fé em sua concepção objetiva, como conduta ética entre as partes que negociam, impõe correção e lealdade. Nesse contexto, ela sobrepaira como "princípio orientador da interpretação". No entanto, o princípio da boa fé objetiva, segundo a moderna doutrina, também possui o condão de criar deveres jurídicos anexos, como deveres de correção, cuidado cooperação, sigilo, prestação de contas, e mesmo de limitação do exercício de direitos subjetivos [...] (Grifos nossos).

38. Já o administrador público zela pela moralidade administrativa, tentando preservar a lisura dos procedimentos deflagrados no âmbito da Administração Pública. Cite-se a lição de José dos Santos Carvalho Filho7 acerca da moralidade administrativa:

> O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto, do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.

39. O mesmo jurista8 versa sobre a moralidade administrativa especificamente no campo das licitações. Confira-se:

> Quando foi concebido o procedimento de licitação, assentou-se o legislador em determinados fundamentos inspiradores. E um deles foi, sem dúvida, a moralidade administrativa.
>
> Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art.37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.

40. Pois bem, embora o princípio da moralidade administrativa seja mais voltado para o administrador público, também acaba repercutindo para o particular. Afinal, o administrador aceita ou não certo comportamento no bojo de procedimentos e processos administrativos. Marçal Justen

[6]SILVA PEREIRA, Caio Mário da. Instituições de Direito Civil. Vol. 1. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p.503.

[7]CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.14.

[8]CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.189.

Filho9 também ressalta a relevância da moralidade administrativa como guia do procedimento licitatório:

> Ademais, é obrigatório o respeito à probidade administrativa e à moralidade. Em nenhuma hipótese a conduta adotada pela Administração ou pelo **particular** poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da m oralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. (Grifos nossos).

41. Invocam-se novamente os comentários de Marçal Justen Filho10:

> A licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com observância do principio da isonomia. Mas a licitação também é instrumento de controle de regularidade dos gastos públicos, da regularidade ética dos agentes públicos e dos **particulares**. [...] (Grifos nossos).

42. Dito isto, são de grande relevância as características pessoais das licitantes, em face do caráter *intuitu personae* da outorga.

43. A doutrina jurídica brasileira ressalta o caráter *intuitu personae*, isto é, caráter pessoal, ligado a qualidades pessoais do concessionário ou permissionário de serviços públicos, dentre eles o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

44. Ao conceituar o instituto jurídico da concessão, Hely Lopes Meirelles preceitua:

> Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intutitu personae*. Com isto se afirma que é um acordo administrativo [...], levando-se em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo por delegação do poder concedente.(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 367-368. Grifamos).

45. As permissões também são encaradas pela doutrina como detentoras do caráter *intuitu personae*. Celso Antônio Bandeira de Melo há tempos já define permissão como ato administrativo com o cunho personalíssimo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Prestação de

[9]JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.75.

[10]Op. Cit. P.64.

serviços públicos e administração indireta. São Paulo: RT, 1975. p.59).

46. A Advocacia-Geral da União conceituou permissão e concessão e versou sobre a evolução de conteúdo terminológico, considerando-se o teor dos dispositivos constitucionais da Carta Maior de 1988. Cite-se o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República. Assim se pronuncia sobre o tema:

> 35. Por todo o exposto, constata-se que o cerne da quaestio iuris reside na correta interpretação do disposto no artigo 223 da Constituição.
>
> 36. Apesar das descritas peculiaridades dos serviços de telecomunicações, conforme já comentado, a concessão para execução dos serviços de radiodifusão obedece a todos os princípios e características comuns às demais concessões de serviços públicos. Em conseqüência, a concessão de radiodifusão formaliza-se mediante a celebração de contrato administrativo, bilateral, comutativo, oneroso, realizado intuitu personae, através do qual o Poder Público transfere, nas condições legais e contratuais, a execução dos serviços de radiodifusão de âmbito nacional e regional (entre os quais o de radiodifusão de sons e imagens - televisão) a pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas em processos licitatórios.
>
> 37. Quanto à permissão é pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que tal ato reveste-se dos atributos da discricionariedade, precariedade e unilateralidade e que, somente de forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço.
>
> 38. Tais condições e prazos visam tão somente a assegurar a rentabilidade e a recuperação do investimento efetuado pelo permissionário. Todavia, é facultado à Administração modificar, a qualquer momento, aquelas condições e até mesmo revogar seu ato, como muito bem salientava o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao ratificar o entendimento de Basavilbaso, "toda permissão traz implícita a condição de ser em todo momento, compatível com o interesse público e, por conseqüinte, revogável ou modificável pela Administração, sem recurso algum por parte do permissionário."
>
> 39. A par de que a permissão possua as características já mencionadas, a legislação específica estabeleceu a licitação como melhor forma de selecionar os permissionários.
>
> 40. Pela precariedade da permissão, genericamente analisada, vê-se que a sua extinção ou revogação surge pela simples vontade do Poder Público, sem que, em princípio, nenhuma oposição possa ser validamente levantada, inclusive quanto a eventuais indenizações por perdas e danos, salvo se, por outras razões de fato, estas ocorrerem e puderem ser demonstradas em juízo.
>
> 41. O novo Estatuto Constitucional, entretanto, na área de radiodifusão inovou os conceitos doutrinários, haja vista que condicionou o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, à prévia decisão judicial, subtraindo, dessa forma, a característica de precariedade do ato de permissão.

42. Outra inovação trazida pela vigente Constituição é a necessidade de referendum do Congresso Nacional para que os atos de outorga e de renovação possam produzir efeitos legais.

43. Assim, na ordem constitucional em vigor manteve-se a competência do Executivo para baixar aqueles atos, porém, condicionada ao referendum do Congresso Nacional, pretendendo, acredita-se, manter um certo equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo quanto ao deferimento daquelas outorgas. Contudo, a análise do novo texto não permite a interpretação de que tenha havido, por parte do legislador constituinte, a intenção de manipular a distribuição daquelas outorgas em função de razões de ordem política.

44. Ademais, consoante preceitua o artigo 220 da própria Constituição, a "manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo" não podem sofrer quaisquer restrições, observadas as demais disposições constitucionais, sendo, ainda, "vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (§ 2º do aludido artigo 220 da C.F.), concluindo-se, em conseqüência, que o Poder Constituinte, impregnado dos históricos anseios democráticos que marcaram a elaboração da nova Carta, ao estabelecer a norma contida no artigo 223, não pretendeu obstar a inclusão de determinadas pessoas ingressantes nos quadros societários das concessionárias ou permissionárias daqueles serviços por questões de ordem meramente política ou ideológica.

45. Nesse ponto, cumpre lembrar que o espectro de freqüências radioelétricas constitui, na realidade, um bem universal, cuja utilização é dividida ou distribuída entre os países mediante a celebração de acordos e convenções internacionais. Assim, tal espectro é administrado por organismos internacionais, os quais distribuem suas diversas faixas entre os países-membros, de forma tecnicamente equilibrada, visando, principalmente, evitar a ocorrência de interferências prejudiciais entre os vários serviços.

46. Considerando que o espectro de freqüências radioelétricas não pode ser, tecnicamente, dividido em faixas ilimitadas, o que significa dizer que o mesmo constitui um bem finito, para cada um dos países, a sua distribuição deve ser efetivada, também, a nível interno, **com prudência, evitando-se a sua distribuição de maneira indiscriminada."** (Grifamos).

47. Diante do exposto, tem-se por afastadas as argumentações das proponentes quanto à incidência da prescrição administrativa, uma vez que, nos termos do artigo 54, da Lei nº 9.784/99, a má-fé do administrado afasta a configuração da decadência: "*O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados,* ***salvo comprovada má-fé***" (grifo nosso).

48. Assim, uma vez que SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA já exerceram o contraditório, opina-se pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

49. Em seguida, diante das semelhanças entre a configuração da documentação apresentada pelas empresas SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e diante do fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas (fls. 183/184), foi instaurado o contraditório oportunizando a manifestação das envolvidas, nos termos do Aviso publicado no DOU de 30 de abril de 2013 (fl. 187).

50. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica certificou que "*não foram encontrados manifestações nos autos das licitantes*" (sic), nos termos da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC (fl. 197).

51. O caso seria análogo ao das licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Deu-se a oportunidade do contraditório e da ampla defesa às proponentes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA sobre os aludidos fatos. As entidades silenciaram. Opina-se pela desclassificação superveniente de tais entidades, ancorada no art.43,§5º da Lei 8.666/93.

52. Desclassificadas as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, restará classificada apenas a terceira colocada, HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, **para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA**.

53. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica instruiu os autos da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame. Através da Nota Técnica nº 913/2013/GCTO/SCE-MC, a SCE atestou a existência dos canais licitados para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 196).

54. Ocorre que os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 103/122 do Processo nº 53720.000218/2002 registram o trâmite de ações em nome do sócio Hélio Lima da Silva. Tais demandas não guardam relação direta com a Concorrência nº 113/2001, mas referem-se a matérias relacionadas a servidor público. Assim, considerando que o Sr. Hélio Lima da Silva é sócio administrador da HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, faz-se necessário perquirir sobre eventual proibição quanto à prática de gerência ou administração de sociedade privada.

55. Diante do exposto, sugere-se que a Secretaria de Comunicação Eletrônica providencie a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresente a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA.

56. **Para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA**, após a desclassificação superveniente da primeira colocada, restará vencedora a licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. Os autos da proponente foram instruídos nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame.

57. A Nota Técnica nº 919/2013/GCTO/SCE-MC atestou a existência do canal licitado para a localidade e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 198).

58. Os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 70/82 do Processo nº 53720.000225/2002 comprovam a inexistência de demandas em nome da entidade. Com relação à sócia Mônica Cardoso Neves, há o registro do Processo nº 0010409-67.2004.8.14.0301, em trâmite na 9ª Vara Cível de Belém/PA, o qual se refere a Ação Monitória ajuizada pela Universidade da Amazônia – UNAMA em face da Sra. Mônica Cardoso Neves, sócia da Rede de

Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. Apesar de ter sido autuada em 15/06/2004, não há notícias de que tenha sido proferida a sentença. Assim, tem-se que tal demanda não guarda relação com a Concorrência nº 113/2001 e não impede o prosseguimento do certame.

59. Verifica-se a existência de alguns vícios na habilitação da licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. A entidade não apresentou certidão cível da sócia-administradora Mônica Cardoso Neves nem a certidão negativa de falência e concordata da sede da empresa, entretanto, considerando que a habilitação da proponente foi publicada no DOU em 27.08.2002 (fls. 39/41 do processo nº 53720.000225/2002), decaiu o direito da Administração de anular o ato de habilitação, devendo o certame ser homologado com adjudicação do objeto à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

60. Diante do exposto, sugere-se que, após as desclassificações mencionadas acima, o certame seja homologado com adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará.

61. **Cabe destacar que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica apresenta a defasagem dos valores ofertados pela outorga como fato superveniente capaz de fundamentar a revogação da licitação, conforme explicitado nos itens 9 a 18, da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC (cópia em anexo).**

62. **Assim, tanto para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA, em que restou classificada a terceira colocada HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, bem como para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA, em que se sagrou vencedora a segunda colocada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, caberá ao Ministro das Comunicações a análise de mérito quanto à oportunidade e à conveniência de eventual revogação do certame, tendo em vista os valores ofertados pelas referidas licitantes.**

63. Para a localidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, verifica-se que, após a desclassificação superveniente de licitantes, não restará outra concorrente classificada, apta para o regular prosseguimento do certame, razão pela qual se sugere que a Concorrência nº 113/2001 seja declarada frustrada para a referida localidade, com a devolução do canal licitado ao Plano Básico.

64. Do exposto, opina-se:

a) A Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento.

b) Deverá ser remetido ofício à Procuradoria Regional da União – 1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de

requerimento de quebra de sigilo telefônico.

c) Deverá ser remetido ofício à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal para, reiterando os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.

d) O certame deverá permanecer suspenso para a localidade de Juruti, no Estado do Pará, até a ultimação das investigações sobre as suspeitas de fraude lançadas sobre a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. Devolvam-se os autos à CONJUR em **julho/2014** para novas diligências em relação ao andamento de ações judiciais ajuizadas, bem como de investigações policiais realizadas.

e) Visto que já foi ofertado o contraditório às empresas SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, opino pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

f) Oportunizados o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As entidades silenciaram. Cabe desclassificação superveniente das entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com arrimo no artigo 43,§5º, da Lei 8.666/93.

g) Com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, a Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresentar a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

h) Que seja dado prosseguimento ao processo com relação à localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, mediante a homologação do certame com adjudicação do objeto à empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

i) Que seja declarada pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações frustrada a Concorrência 113/2001, para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará, com a consequente restituição do

CANAL FM ao Plano Básico da ANATEL, haja vista a ausência de proponentes aptas para o regular prosseguimento do certame.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2013.

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO
Advogada da União

DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** de lavra da Advogada da União Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Brasília, de de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 2741/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.004782/01

ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53720.000225/2002-77

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 084/2013 /GTCO/SEI-MC e do Parecer n.º 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1240230** e o código CRC **9EF25214**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº 53720.000225/2002-77) obteve a maior

pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM Nº 784/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº 53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1196399** e o código CRC **98CD49E0**.

EM BRANCO

EM nº 00282/2016 MCTIC

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº 53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EMBR

EM nº 00282/2016 MCTIC

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº 53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará. Certame na fase de homologação.

I - Concorrência 113/2001. Permissão FM. Estado do Pará. Diversas localidades.

II – Certame homologado com adjudicação do objeto à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, para a localidade de Juruti/PA.

III – A licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso "Folha de São Paulo", o qual noticia suposta utilização de sócios de fachada ("laranjas") por empresas de radiodifusão, com o objetivo de ocultar os verdadeiros sócios. Outorga suspensa até a conclusão das suspeitas que pairam sobre a proponente.

IV – Já foi exercido o contraditório por BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171). Pela desclassificação superveniente das entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.
V - Ofertaram-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA diante da constatação de fortes indícios da existência de parentesco entre os sócios, recaindo sobre elas a suspeita de conluio. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As proponentes silenciaram. Cabe sua desclassificação superveniente no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

VI – Necessidade de juntada de documentos com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, com vistas a esclarecer eventual vínculo funcional do sócio administrador da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, o Sr. Hélio Lima da Silva. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

VII - Pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

VIII - Licitação frustrada para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará. Pelo retorno ao Plano Básico dos canais licitados para a referida localidade.

Senhora Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão,

01. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital de Concorrência n.º 113/2001 – SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.
02. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

03. **Com relação à localidade de Juruti/PA**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, conforme despacho de homologação publicado no DOU em 09.02.2010 (fl. 149). A Portaria nº 248, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011, outorgou o serviço em favor da licitante vencedora (fl. 154).

04. A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, cujo texto dá conta de que algumas empresas de radiodifusão estariam se valendo de sócios de fachada (“laranjas”) para ocultarem o verdadeiro sócio.
05. Diante da denúncia, esta Consultoria Jurídica no Ministério das Comunicações sugeriu, por meio do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, que se aguardasse o desfecho das apurações antes de dar encaminhamento à outorga e que se oportunizasse a oitiva da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 191/193).
06. Através da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC, a Secretaria de Comunicação Eletrônica informou que o Congresso Nacional devolveu ao Ministério das Comunicações a cópia do processo da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e que a outorga para a localidade de Juruti/PA permanecerá suspensa até determinação de prosseguimento pela CONJUR (fl. 197).

07. A Secretaria também informou que encaminhou o Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC, de 28/03/2013, abrindo oportunidade à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda de manifestar-

se quanto à denúncia veiculada no jornal Folha de São Paulo sobre possível participação de sócios "de fachada". Em seguida, certificou que não fora encontrado, até o momento, nenhuma manifestação da entidade sobre os fatos (fl. 197).

08. Ocorre que, verificando os autos da proponente, não foi possível confirmar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 95/96 do processo nº 53720.000222/2002). O exercício do contraditório e da ampla defesa somente será considerado efetivo mediante a comprovação de que o interessado foi devidamente notificado para manifestação nos autos.

09. Assim, faz-se necessário que a Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento. Somente após essas providências será possível considerar atendida a recomendação do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU para oitiva da licitante acerca da denúncia.

10. Por fim, tem-se que esta Consultoria Jurídica oficiou a Procuradoria Regional da União – 1ª Região, questionando sobre a possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e de seus sócios (fl. 190)[1].

11. Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela PRU – 1ª Região[2], foi remetido o Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU, de 10 de junho de 2013, encaminhando cópia do PARECER Nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, o qual sugeriu que todas as empresas supostamente envolvidas nas denúncias de utilização de sócios de fachada, e não apenas a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, fossem incluídas na ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico. Solicitou-se, inclusive, que a ação judicial relativa à quebra de sigilo bancário requeira listagem de procuradores-mandatários das contas correntes junto ao Banco Central, a fim de que se investiguem quem são os sócios de fato das empresas.

12. Também foi remetido ofício[3] à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, apresentando a denúncia veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, para que se verifique suposta fraude no bojo das Concorrências nºs 113/2001 e 153/2001.

13. Diante da gravidade das circunstâncias e dos fatos noticiados, não há como dar prosseguimento à outorga sem que se tenha convicção da inexistência de fraude no certame. Assim, o processo deverá permanecer suspenso até a conclusão das apurações.

14. Para tanto, faz-se necessário oficiar a PRU/1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico.

1 Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.

2 Ofício nº 105/2013/AGU/PRU1/COAPRO/RMC, de 29 de abril de 2013.

3 Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.

15. Convém, ainda, reiterar os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, encaminhado à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, com o objetivo de solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.
16. **Com relação às localidades de Jacareacanga, Limoeiro do Ajuru, Mae do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará**, o certame foi sobrestado, pois a licitante vencedora, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, estaria na iminência de atingir o limite de outorgas previsto no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67. Tal sobrestamento deverá recuar, afinal, pelos fatos a seguir relatados:
17. Verificou-se que o sócio da empresa BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, Luiz Gionilson Pinheiro Borges, é irmão dos sócios da empresa SBC RADIODIFUSÃO LTDA, Geodalto Pinheiro Borges e Geová Pinheiro Borges.

18. Outra coincidência é que a formatação e modelo da procuração de ambas as empresas é a mesma. A data de emissão de algumas certidões também é coincidente ou próxima.
19. Insta mencionar que não há vedação legal para que parentes possuam rádios diversas. Todavia, participando em um mesmo certame licitatório, tal coincidência pode indicar conluio que possa frustrar a competitividade na licitação.
20. Diante da ocorrência de possível conluio entre as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA, decorrente da relação de parentesco entre seus sócios, publicou-se AVISO para oportunizar a ampla defesa e o contraditório àquelas entidades.
21. A proponente BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA ofertou a manifestação de fls. 155/162, enquanto que a licitante SBC RADIODIFUSÃO LTDA manifestou-se às fls. 163/171 dos autos. As empresas não explicaram as coincidências apontadas, limitando-se a dizer que foram regularmente habilitadas pela Comissão de Licitação e que teria operado a prescrição administrativa.

22. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

23. Também o STJ já decidiu que "*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

> RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.
> 1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.
> 2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de

Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).
3. Recurso improvido.

24. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

25. Com relação ao fato de irmãos estarem disputando o certame como sócios de empresas distintas, vê-se que uma família busca com ardor as outorgas ofertadas na concorrência 113/2001.

26. Em circunstâncias normais, irmãos são fraternos e solidários. Assim, como justificar que concorram entre si em licitação pública, sem comentar o assunto, sem conversarem sobre as propostas ofertadas e as possibilidades de negócio?
27. Difícil que se preserve a competitividade e sigilo das propostas.
28. Entende-se que sendo o serviço de radiodifusão formador de opinião, quer-se evitar o monopólio do serviço, a fim de que a população seja submetida às mais variadas ideologias, protegendo-se, então, o pensamento democrático, a pluralidade e diversidade. Corrobora com tal visão o acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
> *4. <u>O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".</u>*
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
> *6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

29. No mesmo sentido, destaque-se que há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão, segundo o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

> 47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante

salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor:

"8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.

9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das frequências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.

10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida."

48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.

49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendum do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende, de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações. (Grifamos).

30. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofrequências, pelos aspectos técnicos e econômicos.

31. No presente caso, parece que se prejudica a isonomia entre os licitantes, posto que a família Pinheiro Borges concorre com duas empresas, visto que BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA tem em seu quadro societário pessoas da referida família (irmãos). Assim, enquanto as demais licitantes concorrem com a figura de apenas uma pessoa jurídica, a família Pinheiro Borges disputa com duas entidades, o que aumenta, obviamente, suas chances de êxito no certame.

32. Portanto, prejudica-se a isonomia, a competitividade e a própria disputa no âmbito da licitação. Ainda podem pairar dúvidas, como já aludido, acerca da preservação do sigilo das propostas.

33. Primeiramente, cite-se o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

34. Ao comentar o dispositivo legal supracitado, Marçal Justen Filho[4] aduz:

> Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. É da essência da licitação a adoção de tratamento diferenciado entre os particulares. Assim, se impõe porque a licitação conduz à seleção de um ou de alguns dos potenciais interessados.
>
> A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração.
>
> [...]
>
> Mas a isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a **efetiva competição** entre os agentes econômicos.

35. As outorgas de radiodifusão detém caráter *intuito personae*. Ou seja, são consideradas as características pessoais do potencial contratado (pessoa jurídica). O Decreto 52.795/63 vai além e exige até mesmo certidões dos dirigentes das empresas para habilitação em concorrências públicas cujo objeto seja o serviço de radiodifusão. Ademais o serviço é formador de opinião e o espectro é finito, portanto, deve-se cercar de cautela e o contemplado com a outorga deve atender à boa fé. Se acaso for delineada conduta reprovável perpetrada por um licitante em determinada licitação, pode-se configurar fato superveniente previsto no art.43, §3º da Lei 8.666/93, o qual poderá ensejar desclassificação superveniente da empresa nos certames em que concorra. Não seria razoável que a Administração Pública optasse por contratar licitante que tentou burlar normas do procedimento licitatório. Para o licitante vale o princípio da boa fé e deve ser respeitada a competitividade. A má fé não se presume, mas há elementos indicativos da mesma, a depender do comportamento demonstrado.

36. Quando se fala no parâmetro da boa fé a nortear a conduta dos administrados, aduz-se à boa

4 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. P.69.

fé objetiva, a qual assim é definida[5]:

> BOA FÉ OBJETIVA. Entre os princípios basilares do Código Civil de 2002 está o da boa fé objetiva, como decorre do disposto em seu art.187, indicando que se deve perquirir se o exercício dos direitos se faz com boa fé, que decorre **do que objetivamente é demonstrado pelo agente**, predominando sobre a boa fé subjetiva, que é o estado de consciência do mesmo. Assim, o juiz deve perquirir, em cada caso, se a ação ou omissão do agente resultou de boa fé pelo que objetivamente foi demonstrado. (Grifamos).

37. Valiosas as palavras de Caio Mário da Silva Pereira[6]:

> A boa fé em sua concepção objetiva, como conduta ética entre as partes que negociam, impõe correção e lealdade. Nesse contexto, ela sobrepaira como "princípio orientador da interpretação". No entanto, o princípio da boa fé objetiva, segundo a moderna doutrina, também possui o condão de criar deveres jurídicos anexos, como deveres de correção, cuidado cooperação, sigilo, prestação de contas, e mesmo de limitação do exercício de direitos subjetivos [...] (Grifos nossos).

38. Já o administrador público zela pela moralidade administrativa, tentando preservar a lisura dos procedimentos deflagrados no âmbito da Administração Pública. Cite-se a lição de José dos Santos Carvalho Filho[7] acerca da moralidade administrativa:

> O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto, do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.

39. O mesmo jurista[8] versa sobre a moralidade administrativa especificamente no campo das licitações. Confira-se:

> Quando foi concebido o procedimento de licitação, assentou-se o legislador em determinados fundamentos inspiradores. E um deles foi, sem dúvida, a moralidade administrativa.
>
> Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art.37, caput, da

5 DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2005.p.224.

6 SILVA PEREIRA, Caio Mário da. Instituições de Direito Civil. Vol. 1. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p.503.

7 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.14.

8 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.189.

> CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.

40. Pois bem, embora o princípio da moralidade administrativa seja mais voltado para o administrador público, também acaba repercutindo para o particular. Afinal, o administrador aceita ou não certo comportamento no bojo de procedimentos e processos administrativos. Marçal Justen Filho[9] também ressalta a relevância da moralidade administrativa como guia do procedimento licitatório:

> Ademais, é obrigatório o respeito à probidade administrativa e à moralidade. Em nenhuma hipótese a conduta adotada pela Administração ou pelo **particular** poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da m oralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. (Grifos nossos).

41. Invocam-se novamente os comentários de Marçal Justen Filho[10]:

> A licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com observância do principio da isonomia. Mas a licitação também é instrumento de controle de regularidade dos gastos públicos, da regularidade ética dos agentes públicos e dos **particulares**. [...] (Grifos nossos).

42. Dito isto, são de grande relevância as características pessoais das licitantes, em face do caráter *intuitu personae* da outorga.

43. A doutrina jurídica brasileira ressalta o caráter *intuitu personae*, isto é, caráter pessoal, ligado a qualidades pessoais do concessionário ou permissionário de serviços públicos, dentre eles o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

44. Ao conceituar o instituto jurídico da concessão, Hely Lopes Meirelles preceitua:

> Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intutitu personae*. Com isto se afirma que é um acordo administrativo [...], levando-se em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo por delegação do poder concedente.(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 367-368. Grifamos).

9 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.75.

10 Op. Cit. P.64.

45. As permissões também são encaradas pela doutrina como detentoras do caráter *intuitu personae*. Celso Antônio Bandeira de Melo há tempos já define permissão como ato administrativo com o cunho personalíssimo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Prestação de serviços públicos e administração indireta. São Paulo: RT, 1975. p.59).

46. A Advocacia-Geral da União conceituou permissão e concessão e versou sobre a evolução de conteúdo terminológico, considerando-se o teor dos dispositivos constitucionais da Carta Maior de 1988. Cite-se o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República. Assim se pronuncia sobre o tema:

> 35. Por todo o exposto, constata-se que o cerne da quaestio iuris reside na correta interpretação do disposto no artigo 223 da Constituição.
>
> 36. Apesar das descritas peculiaridades dos serviços de telecomunicações, conforme já comentado, a concessão para execução dos serviços de radiodifusão obedece a todos os princípios e características comuns às demais concessões de serviços públicos. Em conseqüência, a concessão de radiodifusão formaliza-se mediante a celebração de contrato administrativo, bilateral, comutativo, oneroso, realizado intuitu personae, através do qual o Poder Público transfere, nas condições legais e contratuais, a execução dos serviços de radiodifusão de âmbito nacional e regional (entre os quais o de radiodifusão de sons e imagens - televisão) a pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas em processos licitatórios.
>
> 37. Quanto à permissão é pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que tal ato reveste-se dos atributos da discricionariedade, precariedade e unilateralidade e que, somente de forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço.
>
> 38. Tais condições e prazos visam tão somente a assegurar a rentabilidade e a recuperação do investimento efetuado pelo permissionário. Todavia, é facultado à Administração modificar, a qualquer momento, aquelas condições e até mesmo revogar seu ato, como muito bem salientava o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao ratificar o entendimento de Basavilbaso, "toda permissão traz implícita a condição de ser em todo momento, compatível com o interesse público e, por conseqüinte, revogável ou modificável pela Administração, sem recurso algum por parte do permissionário."
>
> 39. A par de que a permissão possua as características já mencionadas, a legislação específica estabeleceu a licitação como melhor forma de selecionar os permissionários.
>
> 40. Pela precariedade da permissão, genericamente analisada, vê-se que a sua extinção ou revogação surge pela simples vontade do Poder Público, sem

que, em princípio, nenhuma oposição possa ser validamente levantada, inclusive quanto a eventuais indenizações por perdas e danos, salvo se, por outras razões de fato, estas ocorrerem e puderem ser demonstradas em juízo.

41. O novo Estatuto Constitucional, entretanto, na área de radiodifusão inovou os conceitos doutrinários, haja vista que condicionou o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, à prévia decisão judicial, subtraindo, dessa forma, a característica de precariedade do ato de permissão.

42. Outra inovação trazida pela vigente Constituição é a necessidade de referendum do Congresso Nacional para que os atos de outorga e de renovação possam produzir efeitos legais.

43. Assim, na ordem constitucional em vigor manteve-se a competência do Executivo para baixar aqueles atos, porém, condicionada ao referendum do Congresso Nacional, pretendendo, acredita-se, manter um certo equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo quanto ao deferimento daquelas outorgas. Contudo, a análise do novo texto não permite a interpretação de que tenha havido, por parte do legislador constituinte, a intenção de manipular a distribuição daquelas outorgas em função de razões de ordem política.

44. Ademais, consoante preceitua o artigo 220 da própria Constituição, a "manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo" não podem sofrer quaisquer restrições, observadas as demais disposições constitucionais, sendo, ainda, "vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (§ 2º do aludido artigo 220 da C.F.), concluindo-se, em conseqüência, que o Poder Constituinte, impregnado dos históricos anseios democráticos que marcaram a elaboração da nova Carta, ao estabelecer a norma contida no artigo 223, não pretendeu obstar a inclusão de determinadas pessoas ingressantes nos quadros societários das concessionárias ou permissionárias daqueles serviços por questões de ordem meramente política ou ideológica.

45. Nesse ponto, cumpre lembrar que o espectro de freqüências radioelétricas constitui, na realidade, um bem universal, cuja utilização é dividida ou distribuída entre os países mediante a celebração de acordos e convenções internacionais. Assim, tal espectro é administrado por organismos internacionais, os quais distribuem suas diversas faixas entre os países-membros, de forma tecnicamente equilibrada, visando, principalmente, evitar a ocorrência de interferências prejudiciais entre os vários serviços.

46. Considerando que o espectro de freqüências radioelétricas não pode ser, tecnicamente, dividido em faixas ilimitadas, o que significa dizer que o mesmo constitui um bem finito, para cada um dos países, a sua distribuição deve ser efetivada, também, a nível interno, **com prudência, evitando-se a sua distribuição de maneira indiscriminada."** (Grifamos).

47. Diante do exposto, tem-se por afastadas as argumentações das proponentes quanto à

incidência da prescrição administrativa, uma vez que, nos termos do artigo 54, da Lei nº 9.784/99, a má-fé do administrado afasta a configuração da decadência: "*O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados,* ***salvo comprovada má-fé***" (grifo nosso).

48. Assim, uma vez que SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA já exerceram o contraditório, opina-se pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

49. Em seguida, diante das semelhanças entre a configuração da documentação apresentada pelas empresas SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e diante do fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas (fls. 183/184), foi instaurado o contraditório oportunizando a manifestação das envolvidas, nos termos do Aviso publicado no DOU de 30 de abril de 2013 (fl. 187).

50. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica certificou que "*não foram encontrados manifestações nos autos das licitantes*" (sic), nos termos da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC (fl. 197).

51. O caso seria análogo ao das licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Deu-se a oportunidade do contraditório e da ampla defesa às proponentes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA sobre os aludidos fatos. As entidades silenciaram. Opina-se pela desclassificação superveniente de tais entidades, ancorada no art.43,§5º da Lei 8.666/93.

52. Desclassificadas as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, restará classificada apenas a terceira colocada, HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, **para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA**.

53. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica instruiu os autos da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame. Através da Nota Técnica nº 913/2013/GCTO/SCE-MC, a SCE atestou a existência dos canais licitados para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 196).

54. Ocorre que os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 103/122 do Processo nº 53720.000218/2002 registram o trâmite de ações em nome do sócio Hélio Lima da Silva. Tais demandas não guardam relação direta com a Concorrência nº 113/2001, mas referem-se a matérias relacionadas a servidor público. Assim, considerando que o Sr. Hélio Lima da Silva é sócio administrador da HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, faz-se necessário perquirir sobre eventual proibição quanto à prática de gerência ou administração de sociedade privada.

55. Diante do exposto, sugere-se que a Secretaria de Comunicação Eletrônica providencie a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresente a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA.

56. **Para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA**, após a desclassificação superveniente da

primeira colocada, restará vencedora a licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. Os autos da proponente foram instruídos nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame.

57. A Nota Técnica nº 919/2013/GCTO/SCE-MC atestou a existência do canal licitado para a localidade e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 198).

58. Os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 70/82 do Processo nº 53720.000225/2002 comprovam a inexistência de demandas em nome da entidade. Com relação à sócia Mônica Cardoso Neves, há o registro do Processo nº 0010409-67.2004.8.14.0301, em trâmite na 9ª Vara Cível de Belém/PA, o qual se refere a Ação Monitória ajuizada pela Universidade da Amazônia – UNAMA em face da Sra. Mônica Cardoso Neves, sócia da Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. Apesar de ter sido autuada em 15/06/2004, não há notícias de que tenha sido proferida a sentença. Assim, tem-se que tal demanda não guarda relação com a Concorrência nº 113/2001 e não impede o prosseguimento do certame.

59. Verifica-se a existência de alguns vícios na habilitação da licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. A entidade não apresentou certidão cível da sócia-administradora Mônica Cardoso Neves nem a certidão negativa de falência e concordata da sede da empresa, entretanto, considerando que a habilitação da proponente foi publicada no DOU em 27.08.2002 (fls. 39/41 do processo nº 53720.000225/2002), decaiu o direito da Administração de anular o ato de habilitação, devendo o certame ser homologado com adjudicação do objeto à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

60. Diante do exposto, sugere-se que, após as desclassificações mencionadas acima, o certame seja homologado com adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará.

61. **Cabe destacar que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica apresenta a defasagem dos valores ofertados pela outorga como fato superveniente capaz de fundamentar a revogação da licitação, conforme explicitado nos itens 9 a 18, da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC (cópia em anexo).**

62. **Assim, tanto para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA, em que restou classificada a terceira colocada HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, bem como para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA, em que se sagrou vencedora a segunda colocada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, caberá ao Ministro das Comunicações a análise de mérito quanto à oportunidade e à conveniência de eventual revogação do certame, tendo em vista os valores ofertados pelas referidas licitantes.**

63. Para a localidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, verifica-se que, após a desclassificação superveniente de licitantes, não restará outra concorrente classificada, apta para o regular prosseguimento do certame, razão pela qual se sugere que a Concorrência nº 113/2001 seja declarada frustrada para a referida localidade, com a devolução do canal licitado ao Plano Básico.

64. Do exposto, opina-se:

a) A Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de

manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento.

b) Deverá ser remetido ofício à Procuradoria Regional da União – 1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico.

c) Deverá ser remetido ofício à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal para, reiterando os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.

d) O certame deverá permanecer suspenso para a localidade de Juruti, no Estado do Pará, até a ultimação das investigações sobre as suspeitas de fraude lançadas sobre a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. Devolvam-se os autos à CONJUR em **julho/2014** para novas diligências em relação ao andamento de ações judiciais ajuizadas, bem como de investigações policiais realizadas.

e) Visto que já foi ofertado o contraditório às empresas SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, opino pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

f) Oportunizados o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As entidades silenciaram. Cabe desclassificação superveniente das entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com arrimo no artigo 43,§5º, da Lei 8.666/93.

g) Com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, a Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresentar a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores**

ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.

h) Que seja dado prosseguimento ao processo com relação à localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, mediante a homologação do certame com adjudicação do objeto à empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

i) Que seja declarada pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações frustrada a Concorrência 113/2001, para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará, com a consequente restituição do CANAL FM ao Plano Básico da ANATEL, haja vista a ausência de proponentes aptas para o regular prosseguimento do certame.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2013.

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO
Advogada da União

DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** de lavra da Advogada da União Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Brasília, de de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 2741/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 28 de abril de 2017.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: exm 282 2016 mctic

1. Encaminha, para providências, a exm 282 2016 mctic.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor (a)**, em 28/04/2017, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0141948** e o código CRC **22472A4B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 28 de dezembro de 2018.

Ao Protocolo SAJ

Assunto: **Arquivamento do Processo nº 53720.000225/2002-77 em virtude de devolução da Exposição de Motivos.**

1. Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, procede-se a devolução da Exposição de Motivos nº 0282/2016-MCTIC (doc. SEI nº 0141944) à Pasta competente, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53720.000225/2002-77, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor(a)**, em 28/12/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0956121** e o código CRC **7F031C02** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 22317/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53720.000225/2002-77.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2021, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8282264** e o código CRC **0534E0BA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22317/2021/MCOM - Processo nº 53720.000225/2002-77 - Nº SEI: 8282264

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53720.000225/2002-77**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 11 de junho de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Charlita de Freitas**, **Tecnico de Nível Superior**, em 11/06/2014, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0018733** e o código CRC **C0AD2534**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - FLS. - DMC/PA

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Nesta data, instaurei o Processo n.º 53720.000225/2002, relativo Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda, concorrente ao Edital n.º 113/2001-SSR/MC, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA, constituído por 37 folhas (documentação de habilitação), devidamente numeradas e rubricadas.

Belém, 11 de abril de 2002

SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA LIMA
Comissão de Assessoramento Técnico

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 2

ÍNDICE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS.
DMCIPA

1. **Habilitação Jurídica:**

- Contrato Social
- Declaração Anexo II da Dirigente
- RG da Dirigente
- RG da Sócio
- Certidões Cíveis e Criminais da Dirigente
- Certidões de Protestos de Títulos da Dirigente
- Certidões de Quitação Eleitoral da Dirigente

2. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Balanço da Abertura
- Certidão de Pedido de Falência ou Concordata

3. **Regularidade Fiscal:**

- CNPJ/MF
- Inscrição Municipal
- Inscrição Estadual
- Certidão de Regularidade da Previdência Social
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Certidão de Regularidade da Receita Federal
- Certidão de Regularidade da Procuradoria da Fazenda Nacional
- Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual
- Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 3

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

CONTRATO SOCIAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 03 DMC/PA

MÔNICA CARDOSO NEVES, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado na Travessa 14 de Março entre Ferreira Pena e Soares Carneiro, 264 – Bairro Umarizal - CEP: 66113-300 Belém/PA, cédula de identidade n°3099689-SSP/PA e CPF n°661.769.642-53; **VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Av. Júlio de Castilho, 4960 – Bairro Ana Maria do Couto – CEP: 79113-000 – Campo Grande/MS, cédula de identidade n°000690127-SSP/MS e CPF n°662.743.971-91,pelo presente instrumento de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.** e terá como principal objetivo a execução do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Travessa 14 de Março entre Ferreira Pena e Soares Carneiro, 264 – Bairro Umarizal - CEP: 66113-300 Belém/PA, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir os Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III- O Foro da Sociedade será o da Comarca de Belém, Estado do Pará, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV- A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes à radiodifusão.

01

Vania Lúcia B. Gomes

Mônica Cardoso Neves

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via da verdade.
25 JUN. 2001

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 4

CLÁUSULA V- A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 04 DMCIPA

CLÁUSULA VI- As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incalcináveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VII- A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VIII- As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX- O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais), Representado por 10.000 (dez mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a)- **MÔNICA CARDOSO NEVES,** 5.500 (cinco mil e quinhentas) cotas de R$ 1,00 (hum real),no valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ;

b)- **VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES** , 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas de R$ 1,00 (hum real), no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:
a) – Integraliza neste ato R$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente do País, ficando 7.000 (sete mil) cotas, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a integralizar em sete parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 1.000,00(hum mil reais), cada uma, com vencimento da primeira parcela no início de suas atividades.

CLÁUSULA XI - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas fisicas brasileiras;

CLÁUSULA XII - A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Vania Lúcia B Gomes

Mônica Cardoso Neves

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

25 JUN. 2001

Em sinal _____ da verdade.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 pg. 5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 015 -DMCIPA-

CLÁUSULA XIII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do Art. 2°. in fine do Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital.

CLÁUSULA XIV - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XV- A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e emissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social da Entidade,a elas cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XVI-Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidora nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVII- Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para da cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XVIII - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócia-Gerente, a cotista **MÔNICA CARDOSO NEVES**, eximido de prestar caução de qualquer espécie e garantia de sua gestão.

Mônica Lúcia B. Gomes

Mônica Cardoso Neves

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido neste data pelo que autentico esta via

25 JUN. 2001

Em sinal da verdade.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 06
DMCIPA

CLAÚSULA XIX – A Sócia - Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-o, administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLAÚSULA XX – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAÚSULA XXI – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAÚSULA XXII– Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pela Sócia – Gerente, nos termos da Clausula XIII.

CLAÚSULA XXIII– No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou Suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLAÚSULA XXIV– A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLAÚSULA XXV – O início das atividades da Sociedade ocorrerá na assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA XXVI– Os casos não previstos neste contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

Vania Lucia R. Gomes

Marcia Cordeiro Nunes

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via
25 JUN. 2001

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 7

CLÁUSULA XXVII-A empresa não poderá efetuar - nenhuma - alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. DMCIPA

CLÁUSULA XXVIII- Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E ,assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 5 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Belém/PA, 25 de Abril de 2001

9º OFÍCIO

Vania Lúcia B Gomes

VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES

CARTÓRIO Queiroz Santos

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

Monica Cardoso Neves

MÔNICA CARDOSO NEVES
Sócia-Gerente

FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
Advogado
OAB: 7303 - PA

3º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
MÔNICA CARDOSO NEVES
Em testemunho da verdade.
BELÉM, 10 de ABR de 2001
26-MARIA ABCELINA DA FONSECA SANTOS
SUBSTITUTA
105

TESTEMUNHAS:

1ª. JUSCELINO SOARES BRUM - (RG.025.397 SSP/MS)

2ª. MYRIAM VIANNA LIMA MARINHO
RG.136.7997- SEGUP/PA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABG 61367

9º TABELIONATO
Reconheço a(s) firma(s) de Monica Lucia Barbosa Gomes
Campo Grande (MS) 25 ABR. 2001
Em Test.º _____ da verdade
9º Tabelião
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

05

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2001
SOB O NÚMERO: 15200769891
Protocolo: 01/022625
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido neste data pelo que autentico esta via.
25 ABR 20

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 8

DECLARAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 08 DMCIPA

O abaixo assinado, dirigente da **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de: Limoeiro do Ajurú, Estado do Pará, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidonea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não esta com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, alem dos limites fixados no art. 12 do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente esta no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assesoramento na Administração Publica, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aso limites fixados no art. 12 do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Belém/PA, 11de Abril de 2002

CARTORIO Queiroz Santos

Mônica Cardoso Neves

MONICA CARDOSO NEVES
CPF: 661.769.642-53
Sócia-Gerente

QUEIROZ SANTOS
3o. TABELIONATO DE NOTAS 0151
AV. PEDRO MIRANDA, 849 - PEDREIRA
FONE:091-2332749-CEP: 66085-000-BELEM-PA

Reconheço e dou fe' VERDADEIRA(s) a(s) firma(s) supra assinada(s) de:
0259891-MONICA CARDOSO NEVES.....
Apresentado(s) pelo(s) Proprio(s)

Em testemunho_____da verdade.
BELEM, 10 de Abril de 2002

26-MARIA ARCELINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 11
DMCIPA

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal _____ da verdade.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
AV: MAGALHÃES BARATA, 1201, SÃO BRAZ
CGC: 04.945.341/0001-90

NOTA FISCAL
FATURA DE SERVIÇOS

Pág.: 01/01 Via: 01

Nome do Cliente	Matrícula	Localizador do Imóvel				
		Localidade	Setor	Rota	Face	Seq.
ARIA R SILVA DA NEVE	00002323001	150140053	02	05	19	068

Endereço do Imóvel	TF	Número da Fatura
RU QUATORZE DE MARCO 264 CA 000 3113-300 UMARIZAL BELEM / PA	1	000.02.01599653-7

Prod. Economias/Categ. res.	com.	ind.	pub.	TF	Sit. Imóv.	GR/DT	Grupo	Datas Leitura	Emissão	Próx. Leitura	Mês/Ref.
1	1										
1	1			N	RAPE	MD /MD01	215	22/02/2002	01/03/2002	25/03/2002	02/2002

Volumes Faturados Ms/Ano	Vol.-m3	CF	Período
02/2002	42	02	31
01/2002	43	02	29
12/2001	36	02	31
11/2001	33	02	30
10/2001	41	02	31
09/2001	48	02	31
Ano Anterior			
12/2001	45	02	26

Código e Descrição de Lançamentos	Valor
005 AGUA	93,91

TPS	PS	Hidrômetro	Leit. Ant.	Leit. Atual	Ocorrências
	1	A83T0005548	3989	4031	

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
10/03/2002	**********R$93,91

EM CASO DE NÃO PAGAMENTO: SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO

(Autentique no Verso) Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número desta fatura
82650000000-3 93910022100-0 00201599653-7 71501400532-9

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 10

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3099689 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/1999

NOME MONICA CARDOSO NEVES

FILIAÇÃO

NADIR DA SILVA NEVES
BENEDITA VALENTE CARDOSO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

BELEM PA 15/04/1980

DOC ORIGEM C.NASC-VAL DE CAES BELEM PA

NUM:8837 LIV:A8 FOL:114

CPF 617696442-53 PAS1705621459-0

NAO DOADOR DE

ASSINATURA DO DIRETOR

Autenticação Mecânica — Comprovante CLIENTE

Para uso do correio

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe nº indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou zelador

Data:

Reintegrado ao serviço Postal em:

Assinatura e nº do entregador

GOVERNO DO PARÁ
Unidos para crescer

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

C.G.C. 04.945.341/0001-90

COSANPA

MARIA R SILVA DA NEVE
RU QUATORZE DE MARCO 264 CA 000
66113-300 UMARIZAL BELEM / PA

GR/DT: MD / MD01 Grupo: 215 Localizador: 150140053 02 05 19 068

REF.: 02/2002 **FATURA DE SERVIÇOS** SEQ.: 1588

!BIG SERVICOS-38002430002790603200200000000093.916

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 12
OMCIPA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000690127 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/90

NOME VANIA LUCIA BARBOSA GOMES

FILIAÇÃO
LUIZ CORREA GOMES DA SILVA
ZENIR FERNANDES BARBOSA GOMES

NATURALIDADE CAMPO GRANDE-MS DATA DE NASCIMENTO 23/12/1974

DOC ORIGEM C N CAMPO GRANDE MS
N 40-134 L A-145 F 84

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ACJ 25100

Esta fotocópia é a reprodução fiel do original apresentado
28 MAR 2002
Valido Somente com Selo de Autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Pi-64

Vania Lúcia B. Gomes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

001/0048-8
28-01-97
BANCO DO BRASIL
Ag. C. Grande (MS)
014 0100-9

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SNF

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ACJ 25101

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
C. Grande-MS - Rua 13 de Maio, 2.93...
Esta fotocópia é a reprodução fiel do original apresentado
28 MAR 2002
Valido Somente com Selo de Autenticidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CIC

662743971 91

NOME COMPLETO
VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES

NASCIMENTO
23.12.74

ASSINATURA
Vania Lúcia B. Gomes

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS.
DMCIPA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DADOS DO REQUERENTE

NOME.....: MONICA CARDOSO NEVES

FILIACAO .....: [PAI] NADIR DA SILVA NEVES
[MAE] BENEDITA VALENTE CARDOSO

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO QUE, REVENDO O ARQUIVO DO REGISTRO DE DISTRIBUICAO, A PARTIR DE 06/10/1960, ATE A PRESENTE DATA, NADA CONSTA CONTRA O REQUERENTE.

BELEM, 09 de Abril de 2002 .

SECRETARIO(A) DO FORUM CRIMINAL

CERTIDAO CONTEM 01 PAGINA(S) 022667 /11:54:37

OBS: CERTIDAO VALIDA ATE 08/07/2002

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

10 ABR. 2002

Em sinal _____ da verdade.

Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO GRATUITA

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ • MUNICÍPIO DE BELÉM

CARTÓRIO DE PROTESTO 1º OFÍCIO VALE VEIGA
a Aristides Lobo, 468 • Tels.: (91) 224-7611 • 224-7598 • 223-8729

Sálvio Albertino de Miranda Corrêa Júnior
Tabelião Titular do Cartório de Protesto de Letras, Notas Promissórias, e outros títulos de créditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 12
-DMC/PA-

CERTIDÃO

NEGATIVA

CERTIFICO EM VIRTUDE DE ATRIBUICOES LEGAIS, A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA E PARA FINS DE DIREITO, QUE REVENDO EM MEU CARTORIO OS LIVROS DE REGISTROS PERTENCENTES AO PROTESTO DE LETRAS, NOTAS PROMISSORIAS E OUTROS TITULOS DE CREDITO NADA ENCONTREI COM REFERENCIA A PROTESTO, DURANTE OS ULTIMOS CINCO(5) ANOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: **MONICA CARDOSO NEVES**********, BRASILEIRA*****, SOLTEIRO (A) **, SECRETARIA**********, CPF N. OCO.661.769.642-53, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NESTA CIDADE**********.BELEM PA.********** O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'. ********** BELEM-PARA, 28 DE MARCO DE 2002 (VINTE E OITO DE MARCO DE DOIS MIL E DOIS).***

Cartório Protesto de Letras Vale Veiga 1º OF.

Maria da Glória de Araújo Cordeiro - Tabelião Substituto

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR 2002

Em sinal _____ da verdade.

Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

(ESTA CERTIDAO NAO CONTEM EMENDAS NEM RASURAS)

10322200

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 14

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 13
DMC/PA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTORIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
BELÉM-PA

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL

NOME: MONICA CARDOSO NEVES

Titulo: nº 38155091350 da 73ª Zona Eleitoral

Seção nº[210ª] Município de BELÉM

Distrito de xxxxxxxxxxx, Estado do PARÁ

havendo votado nas eleições de 01/10/2000 e 29/10/2000

está quite com justiça Eleitoral

Belém, 25 de Junho de 2001

Dantas
TEREZINHA DANTAS
Funcionaria

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

25 JUN. 2001

Em sinal _____ da verdade.

Karla Meirelles de Queiroz Santos
Escrevente Autorizada

JUSTIÇA ELEITORAL
73ª Zona Eleitoral
Belém - PA

Mod D.3
Res. 9.306 do TSE

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 15

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 14
DMCIPA

BALANÇO DE ABERTURA DA FIRMA
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO
ESTAÇÃO PARÁ LTDA
CNPJ – 04.496.818/0001- 06

ATIVO

1.1 ATIVO CIRCULANTE	**10.000,00**
1.1.1 DISPONÍVEL	**10.000,00**
1.1.1.01 Caixa	10.000,00
TOTAL DO ATIVO	**10.000,00**

BELÉM 25 DE JUNHO DE 2001

Raimundo Costa
Tec. em Contabilidade
CRC 8808

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Oficio de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal _____ da verdade.

Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 16

PASSIVO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 15
DMCIPA

2.1 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**10.000,00**
2.2 CAPITAL SOCIAL	5.000,00
2.3 MÔNICA CARDOSO NEVES	5.000,00
2.4 VÂNIA LÚCIA BARBOSA GOMES	5.000,00
TOTAL DO PASSIVO	**10.000.,00**

BELÉM 25 DE JUNHO DE 2001

Vânia Lúcia B Gomes
VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES
SÓCIA

Mônica Cardoso Neves
MÔNICA CARDOSO NEVES
SÓCIA

Raimundo Costa
Téc. em Contabilidade
CRTC 0003

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via
28 MAR. 2002
Em sinal _____ da verdade.
Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 91 -DMC/PA-

00000544

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.496.818/0001-06		05/06/2001	30/06/2003

NOME EMPRESARIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TRAV 14 DE MARCO	264	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66113-300	UMARIZAL	BELEM	PA

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
661.769.642-53	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal da verdade.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001

REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

TRAV 14 DE MARCO,264
UMARIZAL

66113-300 BELEM,PA

RL 0 8 8 2 7 3 0 6 3 BR

AR

CNPJ
CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00000544

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. PERIMETRAL DA CIENCIA,832
TERRA FIRME
CEP - 66.077-830 - BELEM,PA

☐ MUDOU-SE ☐ FALECIDO ☐
☐ DESCONHECIDO ☐ AUSENTE / /
☐ END. INSUFICIENTE ☐ NÃO PROCURADO VISTO

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2002

Inscrição Mobiliária: 154.459-6

Nº da Guia: 21.1.071431-4

Seq: 00001

Nome ou Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

Endereço: TR QUATORZE DE MARCO 264 FERREIRA PENA/SOARES,CARNEI - UMARIZAL - D.FISCAL BELEM

CPF/MF:

CNPJ/MF: 04.496.818/0001-06

Data de Início: 05/06/2001

Atividada Principal: RADIO/JORNAL/TELEVISAO

Código: 40401-2

Data de Validade: 10/04/2003

Horário Especial: NAO

Publicidade: SIM

Identificação: 1

Propaganda:

Painéis:

Mostruários:

Belém-PA, 10 de ABRIL de 2002

Diretor do Departamento de Tributos Mobiliários

Secretária Municipal de Finanças

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS.
PMCIPA

NÚCLEO AVANÇADO CINBESA

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 20

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 19
DMCIPA

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15.218.734-0	04.496.818/0001-06	15200769891

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

NOME DE FANTASIA	R.F.
	1

ENDEREÇO
TRV QUATORZE DE MARCO , 264

REGIME DE PAGAMENTO	MUNICÍPIO	VALIDO ATÉ
Normal	BELEM	04-07-2003

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL	CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
9221500- Atividades de rádio	

CARTORIO QUINTINO SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal _____ da verdade.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 21

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNET GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 19 DMCIPA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº007422002-12001110

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:04.496.818/0001-06
NOME:REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
ENDEREÇO:TRAV 14 DE MARCO, 264
BAIRRO ou DISTRITO:UMARIZAL
MUNICÍPIO:BELEM
ESTADO:PA
CEP:66113-300

CARTORIO AUGUSTO SANTOS
3º Ofício de Notas - Belem - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via
28 MAR. 2002
Em sinal _____ da verdade.
Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 28 DE MARCO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 22

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 24 OMC/PA

Inscrição : 04496818/0001-06
Razão Social : REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
Endereço : TRAV 14 DE MARCO 264 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66113-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2002 a 25/04/2002
Certificação Número: 2002032700009595453003

Informação obtida em 27/03/2002, às 15:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

104/0885-6
27 MAR. 2002
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO PARÁ

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via
28 MAR. 2002
Em sinal da verdade.
Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 22
DMCIPA

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome:REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
CNPJ: 04.496.818/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **11:05:31** do dia **28/03/2002** (hora e data de Brasília).
Válida até 30/09/2002.

Código de controle da certidão: **3640.63E3.5C22.720B**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal _____ da verdade.
Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 23
DMCIPA

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
04.496.818/0001-06

Nome Completo
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraida, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 08:01:23 do dia 28/03/2002

Código de Controle da Certidão: 27A0.5455.0DB7.3F15

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via
28 MAR. 2002
Em sinal _____ da verdade.
Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 25

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R.F.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 24
-DMCIPA-

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 00660
PROCESSO Nº 01273007506-4
INTERESSADO: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA
INSC. ESTADUAL/CNPJ/CNPF: 15.218.734-0
ENDEREÇO: TRV. QUATORZE DE MARÇO Nº 264 - BAIRRO TELÉGRAFO

CERTIFICO a requerimento da interessada, na conformidade dos registros desta DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 1ª REGIÃO FISCAL, conforme despachos proferidos no processo em referência, que NÃO CONSTAM, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos estaduais.

A presente CERTIDÃO será válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, não eximindo, entretanto, a interessado(a) de qualquer dívida que porventura venha a ser constatada futuramente.

Por ser verdade mandei expedir a presente, que vai por mim datada e assinada.

Belém(PA), 28 de Março de 2002

FRANCISCO ECÍLIO OLIVEIRA DAMASCENO
Delegado substituto – 1ª R. F.

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal _____ da verdade.

Maria A. da Fonseca Santos
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FLS. 25

Certidão Negativa

Contribuinte : REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA
Endereço : TRAV QUATORZE DE MARÇO, 264 UMARIZAL
Tributos : IPTU, TLPL, ISS/PJ
Período : 1995
Inscriçoes : TLPL, ISS/PJ : 154.459-6 IPTU : 04.040.1264.000-46

Certifico, para fins de direito que mandando rever os' registros da dívida ativa inscrita na procuradoria fiscal do município, verificou-se **nada existir** em nome do(a) contribuinte acima identificado(a), ressalvando o direito da fazenda municipal de inscrever e cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do referido contribuinte. Para constar determinei que fosse extraída a presente **certidão negativa** conforme o processo nº **009196 de 27.03.2002** vai assinada por mim Procurador(a) Fiscal da Fazenda Municipal.

Belém - Pa, 01/04/2002.

IN nº 0004/99 de 29/07/1999 e Portaria nº 231/99
Prazo de validade: 90 dias
Não contém emendas nem rasuras

Selo de Autenticidade

AA 007176

Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças

Francisco Pereira Lima
Procuradora Fiscal
SEFIN/PMB

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 27

CARTÓRIO CHERMONT
1º OF NOTAS - BELÉM - PA
1 ABR 1029 000001
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ E
AUTENTICO ESTA CÓPIA.

CONJUNTO N°1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Edital da Concorrência n°113/2001-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidades: **LIMOEIRO DO AJURÚ/PA**

Razão Social da Proponente: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto n° 1 - Documentação de Habilitação:
Habilitação Jurídica
Qualificação Econômico-Financeira
Regularidade Fiscal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 2

Valor do Processo Digitalizado: R$ 0,00 | Data: 27/01/2021 | Hora: 15:30:00 | Usuário: 00002268202127 pg 19

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

CONTRATO SOCIAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 27 DMCIPA

MÔNICA CARDOSO NEVES, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado na Travessa 14 de Março entre Ferreira Pena e Soares Carneiro, 264 – Bairro Umarizal - CEP: 66113-300 Belém/PA, cédula de identidade n°3099689-SSP/PA e CPF n°661.769.642-53; **VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Av. Júlio de Castilho, 4960 – Bairro Ana Maria do Couto – CEP: 79113-000 – Campo Grande/MS, cédula de identidade n°000690127-SSP/MS e CPF n°662.743.971-91,pelo presente instrumento de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.** e terá como principal objetivo a execução do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Travessa 14 de Março entre Ferreira Pena e Soares Carneiro, 264 – Bairro Umarizal - CEP: 66113-300 Belém/PA, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir os Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III- O Foro da Sociedade será o da Comarca de Belém, Estado do Pará, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV- A Sociedade é constituída por prazo indeterminado , podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes à radiodifusão.

Confere com o Original. Em ____/____/____ DMCIPA

01

Vania Lúcia B. Gomes

Mônica Cardoso Neves

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 30

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 28
DMC/PA

CLÁUSULA V- A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI- As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incalcináveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VII- A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VIII- As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX- O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais), Representado por 10.000 (dez mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a)- **MÔNICA CARDOSO NEVES,** 5.500 (cinco mil e quinhentas) cotas de R$ 1,00 (hum real),no valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ;

b)- **VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES** , 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas de R$ 1,00 (hum real), no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:
a) – Integraliza neste ato R$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente do País, ficando 7.000 (sete mil) cotas, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a integralizar em sete parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 1.000,00(hum mil reais), cada uma, com vencimento da primeira parcela no início de suas atividades.

CLÁUSULA XI - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

CLÁUSULA XII - A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Confere com o Original.
Em ____/____/____
DMC/PA

Vania Lúcia B. Gomes

Mônica Cardoso Neves

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 29 DMCIPA

CLÁUSULA XIII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do Art. 2º. in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital.

CLÁUSULA XIV - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XV- A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e emissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social da Entidade,a elas cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XVI-Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidora nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVII- Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para da cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XVIII - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócia-Gerente, a cotista **MÔNICA CARDOSO NEVES**, eximido de prestar caução de qualquer espécie e garantia de sua gestão.

Confere com o Original. Em ___/___/___ DMCIPA

Vania Lúcia B. Gomes

Mônica Cardoso Neves

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 32

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 30
DMC/PA

CLAÚSULA XIX – A Sócia - Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-o, administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLAÚSULA XX – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAÚSULA XXI – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAÚSULA XXII– Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pela Sócia – Gerente, nos termos da Clausula XIII.

CLAÚSULA XXIII– No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou Suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLAÚSULA XXIV– A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLAÚSULA XXV – O início das atividades da Sociedade ocorrerá na assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA XXVI– Os casos não previstos neste contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

Confere com o Original.
Em ___/___/___
DMC/PA

Vania Lucia R. Gomes

Monica Cardoso Nunes

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 33

CLÁUSULA XXVII-A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 34 DMC/PA

CLÁUSULA XXVIII- Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E ,assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 5 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Belém/PA, 25 de Abril de 2001

9º OFÍCIO

Vania Lúcia B. Gomes
VANIA LÚCIA BARBOSA GOMES

Confere com o Original. Em, / / DMC/PA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

Monica Cardoso Neves
MÔNICA CARDOSO NEVES
Sócia-Gerente

FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
Advogado
OAB: 7303 - PA

Reconheço e dou fé (por semelhança) [illegible] Mônica Cardoso Neves
Em testemunho [illegible] da verdade.
BELÉM, 16 [illegible] de 2001
26ª NOTA AFFELINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
JUSCELINO SOARES BRUM - (RG.025.397 SSP/MS)

2ª. Myriam Marinho
MYRIAM VIANNA LIMA MARINHO
RG.136.7997- SEGUP/PA

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABG 61367

9º TABELIONATO
Reconheço a(s) firma(s) de Vania Lucia Barbosa Gomes
Campo Grande (MS) 25 ABR. 2001
Em test° _____ da verdade
9º Tabelião
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2001
SOB O NÚMERO: 15200769891
Protocolo: 01/022625-7
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 34

Confere com o Original.
Em, 11 / 04 / 07
DMC/PA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 31
DMC/PA

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 35

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3099689 2VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/1999

NOME MONICA CARDOSO NEVES

FILIAÇÃO

NADIR DA SILVA NEVES

BENEDITA VALENTE CARDOSO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

BELEM PA 15/04/1980

DOC. ORIGEM C.NASC-VAL DE CAES BELEM PA

NUM:8837 LIV:A8 FOL:114

CPF 661769642-53 PAS1705621459-0

NAO DOADOR DE

ASSINATURA DO DIRETOR

ÓRGÃO/TECIDO

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 36

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FLS. 33 DMC/PA

ATA DA REUNIÃO
DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA *CONCORRÊNCIA Nº 113/2001-SSR/MC*
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS LOCALIDADES DE JACAREACANGA, JURUTI, LIMOEIRO DO AJURU, MÃE DO RIO E MARACANÃ NO ESTADO DO PARÁ

Aos onze dias do mês de abril de 2002, às 09:00 horas, no auditório do prédio da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Pará, situado à Travessa Rosa Moreira, 476, Bairro do Telégrafo, Belém/PA, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada *pela Portaria Ministerial nº 136, de 24/04/2000, publicada no DOU de 25/04/2000, reuniu-*se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 02, de 01/06/2000, publicada no DOU de 05/06/2000, com a participação de seu Presidente, Caubi Proença Palmeira Junior, e de seus membros, Sérgio Augusto Silva Lima e Luiz Alberto Oliveira Martins, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga dos interessados nesta licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, no Estado do Pará, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital, na seqüência seguinte: (1) assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de Presença de Público, que serão anexadas à presente Ata; (2) Entrega dos invólucros à Comissão pelos representantes das Proponentes, que se apresentaram na seguinte ordem: SBP Serviços de Radiodifusão Ltda, Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda, Beija Flor Radiodifusão Ltda, SN Serviços de Radiodifusão Ltda, SBC Radiodifusão Ltda, HL da Silva & ESW Ferreira Ltda, A2 Comunicações Ltda, Portel Serviços de Radiodifusão Ltda, WMW Gonçalves Ltda, Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda, LB Abreu Batista e Cia Ltda e Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda, contendo os respectivos Documentos de Habilitação e Propostas; (3) recebimento, pela Comissão, dos instrumentos de mandato dos procuradores dos citados Proponentes e verificação, no ato, de sua conformidade; (4) rubrica por localidade de execução de serviço de todos os invólucros, pela Comissão e por 04 (quatro) representantes previamente escolhidos entre as proponentes presentes, em comum acordo, a seguir indicados: José Pereira da Costa (Portel Serviços de Radiodifusão Ltda), Francisco Eduardo Oliveira Silva (HL da Silva & ESW Ferreira Ltda), Antonio Abilio Marques Cordero (A2 Comunicações Ltda e Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda) e Ivan Bernardi (LB Abreu Batista & Cia Ltda), este último, rubricando apenas os invólucros correspondentes a localidade de seus interesse (Juruti), tendo sido processado o acondicionamento dos invólucros em sacos plásticos separadamente por localidades e tipos de propostas (Técnica e Preço), informando que os mesmos serão conduzidos para a Sala de Guarda desta Comissão, nas dependências desta Delegacia, onde ficarão

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (6187358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 37

depositados até a data a ser fixada para a sua abertura. Em seguida foi dado início aos trabalhos de abertura dos invólucros que continham a Documentação de Habilitação, por localidade de execução dos serviços e elaboração das atas distintas correspondentes a cada localidade. Ressalte-se que tais documentações, serão rubricadas pela Comissão e pelos 04 (quatros) representantes das proponentes já mencionados. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi declarada a finalização dos trabalhos da presente reunião, às 10:50 horas e lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi subscrita pela Comissão e pelos representantes presentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Caubi Proença Palmeira Junior
Presidente

Sérgio Augusto Silva Lima
Membro

Luiz Alberto Oliveira Martins
Membro

PROPONENTES:

SBP Serviços de Radiodifusão Ltda

Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda

Beija Flor Radiodifusão Ltda

SN Serviços de Radiodifusão Ltda

SBC Radiodifusão Ltda

HL da Silva & ESW Ferreira Ltda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 36
DMCIPA

A2 Comunicações Ltda

Portel Serviços de Radiodifusão Ltda

WMW Gonçalves Ltda

Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda

Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda

L.B Abreu Batista e Cia Ltda

Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 39

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 36
DMCIPA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E RUBRICA DA DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 113/2001-SSR/MC *SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA A* LOCALIDADE DE LIMOEIRO DO AJURU

Aos quatro dias do mês de abril de 2002, às 09:00 horas, no auditório do prédio da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Pará, situado à Travessa Rosa Moreira, 476, Bairro do Telégrafo, Belém/PA, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria Ministerial nº 136, de 24/04/2000, publicada no DOU de 25/04/2000, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 02, de 01/06/2000, publicada no DOU de 05/06/2000, com a participação de seu Presidente, Caubi Proença Palmeira Junior e de seus membros, Sérgio Augusto da Silva Lima e Luiz Alberto Oliveira Martins e as proponentes, SBP Serviços de Radiodifusão Ltda, Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda, Beija Flor Radiodifusão Ltda, SN Serviços de Radiodifusão Ltda, SBC Radiodifusão Ltda, HL da Silva & ESW Ferreira Ltda, A2 Comunicações Ltda, Portel Serviços de Radiodifusão Ltda, WMW Gonçalves Ltda e Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda, processando-se os trabalhos na seqüência seguinte: 1) abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação para a localidade de Limoeiro do Ajuru, indicada no anexo I do Edital; 2) rubrica da documentação por todos os membros da Comissão e pelos representantes legais das proponentes presentes. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 11:16 horas, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, abaixo citados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Caubi Proença Palmeira Junior
Membro

Sérgio Augusto Silva Lima
Membro

Luiz Alberto Oliveira Martins
Membro

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 40

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 39
DMCIPA

PROPONENTES

SBP Serviços de Radiodifusão Ltda

Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda

Beija Flor Radiodifusão Ltda

SN Serviços de Radiodifusão Ltda

SBC Radiodifusão Ltda

HL da Silva & LSW Ferreira Ltda

A2 Comunicações Ltda

Portel Serviços de Radiodifusão Ltda

WMW Gonçalves Ltda

Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 41

38

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 37 .
Nº desta folha : 38 .
Nºs das demais folhas juntadas : 39 a 41 .

Brasília, 02 de Setembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 42

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO Nº 6545 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 113/2001 - SSR/MC

Licitante: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53720.000225/02**

Resultado:	**HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
PA	**Limoeiro do Ajuru**	**FM**	**A**

Brasília, 23 de julho de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 43

40

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 44

41

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 22 DE AGOSTO 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
110/2001	6350, 6353, 6356, 6358, 6361, 6364, 6367 e 6371/2002
111/2001	6389, 6392, 6395, 6398, 6401, 6404, 6407, 6410 e 6412/2002
112/2001	6451, 6454, 6457, 6459, 6461, 6463, 6465, 6467, 6469, 6471, 6473, 6475 e 6476/2001
113/2001	6488, 6493, 6498, 6503, 6508, 6513, 6518, 6523, 6528, 6533, 6537, 6541 e 6545/2002
114/2001	6561, 6565, 6569, 6572, 6576, 6580, 6584, 6589, 6594, 6599, 6603, 6607, 6611, 6616, 6621, 6626, 6631 e 6636/2002
115/2001	6645, 6649, 6651, 6653, 6655, 6658, 6662, 6666, 6670, 6675, 6680, 6685, 6690, 6695, 6700, 6704, 6707 e 6710/2002
116/2001	6758, 6763, 6768, 6773, 6777, 6781, 6786, 6791 e 6796/2002
117/2001	6801, 6819, 6823, 6827, 6831, 6834, 6837, 6840, 6843, 6846, 6849, 6852 e 6854/2002
118/2001	6860, 6863, 6866, 6869, 6873, 6876, 6879, 6882, 6886, 6890, 6895, 6899, 6903, 6907, 6911, 6915 e 6919/2002
119/2001	6926, 6930, 6934, 6938, 6942, 6946, 6950 e 6954/2002
120/2001	6962, 6966, 6970, 6974, 6978, 6981, 6984, 6989, 6993, 6998, 7003 e 7008/2002
152/2001	7052, 7054, 7056, 7058, 7060, 7062, 7064 a 7068/2002
153/2001	7084, 7087, 7090, 7093, 7096, 7099, 7102 e 7104/2002

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO – DOU

Data: .27/08/2002 – Seção 3

Secretário CEL/SSR/MC
Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 45

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53720.000225/02 a documentação a seguir constituída de 1 folhas, que assim numerei: 42

Data: 08 / 10 / 09

Nome: Andréa

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 46

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 05 do Contrato nº 037-2002/DT. PROT: 13261/09. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 33 (trinta e três) meses, que passa a vigorar até 25/06/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, § , Inciso I, II e III, c/c Art. 58, ambos da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. CONTRATADA: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. ASSINATURA: 24 de setembro de 2009. SIGNATÁRIO CBTU: Diretor Presidente: Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes. Diretor Técnico: Marcus Vinicius Quintella Cury. SIGNATÁRIO ALSTOM: Diretor: Paulo Roberto Stuart. Diretor: Rosangela Lorena de Sousa Tsuruda.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2009

Nº 261.609 - OBJETO: A SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ - STU-MAC torna público a quantos possam interessar que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de MACAIS DE BRONZE PARA LOCOMOTIVA ALCO RS-8, foi homologado pela autoridade competente em favor da seguinte empresa: CONQUEST DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 01.756.475/0001-74, valor R$ 16.099,68 (dezesseis mil noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009

Nº 259.858 - OBJETO: A SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ - STU-MAC torna público a quantos possam interessar que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de BROCAS, MACHOS, DESANDADOR E ARCO DE SERRA, foi homologado pela autoridade competente em favor da seguinte empresa: CAROLINE CABRERA GUTIERREZ FERRAMENTAS - EPP, CNPJ 10.803.796/0001-74, valor R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

Maceió, 7 de Outubro de 2009.
ANDERSON CARDOSO SILVA
Gerente de Licitações e Compras

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS URBANOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2009

Processo nº 80000.011432/2009-21. Espécie: Convênio nº 001/2009, Partícipes: Ministério das Cidades, CNPJ/MF nº 05.465986/0011-60, através da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e o Governo do Estado de Rondônia - CNPJ/MF nº 84.012.012/0001-26. Objeto: a regularização de 6.755 unidades de lotes urbanos, localizadas em sedes municipais do Estado de Rondônia. Valor: 3.111.000,00 (três milhões cento e onze mil reais), valor da contrapartida R$ 311.100,00 (trezentos e onze mil e cem reais), valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R$ 1.022.591,26 (um milhão e vinte e dois mil e quinhentos e noventa um reais e vinte seis centavos), R$ 1.777.308,74 (um milhão setecentos setenta e sete mil e trezentos e oito reais e setenta e quatro centavos) valor previsto para os exercícios futuros, Créditos Orçamentários: PTRES: 022983, Fonte 0100 Ação 15.452.1128.8866.0001. Natureza da Despesas 333041/42, Nota de Empenho nº 2009NE900009, Vigência: 16/09/2009 a 16/09/2010. Data da Assinatura: 16/09/2009. Signatários: Concedente Maria Teresa Saenz Surita Juca, CPF. 385.344.601-91, Convenente José de Anchieta Junior, CPF. 320.895.623-15

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00014/2009 ao Convênio Nº 00005/2007, subrogado pela UASG: 560010 - COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID. Nº Processo: 80000040315200711. Convenentes: Concedente : COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID, Unidade Gestora: 560010, Gestão: 00001. Convenente : FUNDACAO APOLONIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CNPJ nº 08.961.997/0001-58. Objeto: Prorrogação sua vigência por mais 6 meses. Vigência: 28/12/2007 a 21/12/2009. Data de Assinatura: 28/12/2007. Signatários: Concedente : MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA, CPF nº 385.344.601-91, Convenente : ANTONIO FAUSTINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, CPF nº 002.577.104-34.

(SICONV - 07/10/2009)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2009 ao Convênio Nº 00008/2007, subrogado pela UASG: 560010 - COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID. Nº Processo: 80000040319200791. Convenentes: Concedente : COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID, Unidade Gestora: 560010, Gestão: 00001. Convenente : FUNDACAO CENTRO DE DEF DOS DIR HUMANOS BENTO RUBIAO-FBR, CNPJ nº 28.991.321/0001-14. Objeto: Prorrogação de ofício conforme art.7 inciso IV da IN 01 de 15/01/97 de 181 dias. Vigência: 28/12/2007 a 21/03/2010. Data de Assinatura: 28/12/2007. Signatários: Concedente : MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA, CPF nº 385.344.601-91, Convenente : RICARDO DE GOUVEA CORREA, CPF nº 435.986.177-04.

(SICONV - 07/10/2009)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00015/2009 ao Convênio Nº 00013/2007, subrogado pela UASG: 560010 - COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID. Nº Processo: 80000038429200793. Convenentes: Concedente : COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID, Unidade Gestora: 560010, Gestão: 00001. Convenente : MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 03.507.415/0006-59. Interveniente:MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 03.507.415/0001-44. Objeto: Prorrogacao do prazo de vigencia do convenio 13/2007 por mais catorze meses a contar da assinatura deste termo.. Vigência: 28/12/2007 a 17/11/2010. Data de Assinatura: 28/12/2007. Signatários: Concedente : MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA, CPF nº 385.344.601-91, Convenente : YENES JESUS DE MAGALHAES, CPF nº 345.856.641-49, Interveniente:BLAIRO BORGES MAGGI, CPF nº 242.044.049-87.

(SICONV - 07/10/2009)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Companhia Catarinense de Rádio e Televisão.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 6 de outubro de 2009. Fernando R. Lopes de Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, Interino; e Paulo Ricardo Tonet Camargo - Procurador da Companhia Catarinense de Rádio e Televisão.

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
29/10/2009	14h30	075/2001	Fonte Boa e Manaquiri	AM

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
29/10/2009	15h30	158/2001	Alegrete e Santo Ângelo.	RS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
14/10/2009	15h30	167/2001	Peruíbe.	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
28/10/2009	14h30	113/2001	Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã.	PA

Brasília-DF, 7 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009100800108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 47

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53720.000225/02 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 43 / 45

Data: 28 / 10 / 2009

Nome: Patricia

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 48

PROPOSTA TECNICA

Razão Social da Proponente: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

CNPJ/MF: 04.496.818/0001-06 **DATA: 11.04.2002**

Edital da Concorrência n° 113/2001 – SSR/MC **Localidade: Limoeiro do Ajurú** **UF:PA**

1. **Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)**

2. **Programação jornalísticos, educativos e informativos**

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

3. **Serviço noticioso**

PROGRAMAS DE BSERVIÇOS NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

4. **Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual Pertence a localidade objeto da outorga**

PROGRAMAS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

Erika M. Domenici
CEL - MC

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 49

5. **Serviço noticioso produzido e gerad a própria localidade ou no municípi o qual pertence a localidade objeto da outorga.**

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

6. **Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.**

PRAZO PARA INICIAR EXECUÇÃO EM CARÁTER DEFINITIVO	MESES
	9

Belém/PA, 11 de Abril de 2002.

CARTORIO Queiroz Santos

Mônica Cardoso Neves

MÔNICA CARDOSO NEVES
CPF: 661.769.642-53
Sócia-Gerente

QUEIROZ SANTOS
3o. TABELIONATO DE NOTAS 0149
AV. PEDRO MIRANDA, 849 - PEDREIRA
FONE:091-2332749-CEP: 66085-000-BELEM-PA

Reconheco e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
0259891-MONICA CARDOSO NEVES.....

Em testemunho da verdade.
BELEM, 10 de Abril de 2002

26-MARIA ARCELINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Erika M. Domichici
CEL - MC

CEL Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 50

CONJUNTO N°2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência n°113/2001-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidades: **LIMOEIRO DO AJURÚ/PA**
Razão Social da Proponente: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**
Conteúdo: **Conjunto n° 2** **Proposta Técnica**

53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 51

Comunicações
Fls. 46
Rubrica

ATA DE REUNIÃO Nº 113/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA Nº 113/2001/SSR/MC

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA.

Aos 28 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2009, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 113/2001–SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na(s) localidade(s) de: **JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA**, conforme publicação no DOU de 08 de outubro de 2009, Seção "3", Número 193, Página 108, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes, ou público presentes. **(4)** Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **JACAREACANGA/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **JURUTI/PA,** A2 COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53720.000219/02; BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., Processo nº 53720.000222/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; L.B. ABREU BATISTA & CIA LTDA-EPP., Processo nº 53720.000224/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº

Brito M. Domenici
CEL - MC

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 52

Min. das Comunicações Fls. 47 Rubrica CEL

53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **LIMOEIRO DO AJURU/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., Processo nº 53720.000255/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **MÃE DO RIO/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **MARACANÃ/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **(5)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) de: **JACAREACANGA/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., 100,000 pontos; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; **JURUTI/PA,** A2 COMUNICAÇÕES LTDA., 100,000 pontos; BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., 100,000 pontos; EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., 100,000 pontos L.B. ABREU BATISTA & CIA LTDA-EPP, 100,000 pontos PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; **LIMOEIRO DO AJURU/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., 100,000 pontos; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., 100,000 pontos; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; **MÃE DO RIO/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; **MARACANÃ/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., 100,000 pontos; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., 99,491 pontos. **(7)** Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **"Resultado da Proposta Técnica"**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ões) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. **(8)** O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** A

Briko M. Domenici
CEL. - MC

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 53

M. das Comunicações Fls. 46 Rubrica CEL

Comissão considerou erro material o preenchimento do item 5 da proposta técnica de EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., para a localidade de JURUTI/PA, uma vez que a quantidade de minutos equivalente a 4,03% da programação total proposta equivale a 58 minutos, tal qual consignado no item 4. **b)** A Comissão Especial de Licitação por unanimidade de votos decidiu aceitar a desistência de REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA., para a localidade de MÃE DO RIO/PA conforme requerido às fls. 54, do processo nº 53720.000223/02, uma vez que até o presente momento não foi apreciado. **c)** H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., está desclassificada para a localidade de MÃE DO RIO/PA, uma vez que a respectiva proposta técnica esta assinada somente pela sócia cotista ELIANA DO SOCORRO WANDERLEY FERREIRA, a qual, conforme clausula VIII do contrato social da licitante em questão, não compete o uso da firma e a representação extrajudicial da sociedade. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h00 (dezesseis horas), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 54

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 113/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 28/10/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Ivan Lopes de Oliveira	549944/DF	

GEL M.das Comunicações SRR 4/9

Modelo de lista de presença de público

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 113/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 28/10/2009

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Fls. 50

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 56

Ministério das Comunicações
Fls. 51
Rubrica
CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53720.000225/2002				
Proponente	:	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.				
Concorrência	:	113/2001	Local :	LIMOEIRO DO AJURU	UF :	PA
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

Min. das Comunicações
Fls. 52
ASCOM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2009

Nº LICITAÇÃO BB271045 / CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE NO-BREAK DE 40KVA. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 18/11/2009, às16:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 18/11/2009 até às 15:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2009

Nº LICITAÇÃO BB271459/ CBTU/STU/REC .
Objeto: AQUISIÇÃO DE VOLTIMETRO SELETIVO PARA SISTEMA DE SINALIZAÇÃO. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 17/11/2009, às16:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 17/11/2009 até às 15:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2009

Nº LICITAÇÃO BB272615/ CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE SWITCHES GERENCIAVEIS. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 18/11/2009, às16:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 18/11/2009 até às 15:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2009

Nº LICITAÇÃO BB272246/ CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE DETECTOR ULTRASSÔNICO DE FALHAS MECANICAS. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 18/11/2009, às11:00 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 18/11/2009 até às 10:00h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

SÉRGIO ROBERTO SOARES PEREIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2009

Nº LICITAÇÃO BB273168/ CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE OSCILOSCÓPIO DIGITAL COM 04 (QUATRO) CANAIS ISOLADOS. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 18/11/2009, às11:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 18/11/2009 até às 10:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

ANTÔNIO ROBERTO GOMES DE ANDRADE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2009

Nº LICITAÇÃO BB 273635/ CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE AMORTECEDORES FERROVIÁRIOS PARA TREM DE UNIDADE ELÉTRICA. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 17/11/2009, às16:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 17/11/2009 até às 1530h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2009

Nº LICITAÇÃO BB 274355/ CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ROLAMENTO AUTOCOMPENSADOR DE ROLOS COM 02 (Duas) CARREIRAS. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 19/11/2009, às11:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 19/11/2009 até às 10:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2009

Nº LICITAÇÃO BB /275373 CBTU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE FUSIVEIS CERAMICO NSD. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 20/11/2009, às11:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 20/11/2009 até às 10:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2009

Nº LICITAÇÃO BB275412 / CBTU/STU/REC .
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PARA AS ESTAÇÕES DESTA STU/REC. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 19/11/2009, às11:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 19/11/2009 até às 10:30h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

SÉRGIO ROBERTO SOARES PEREIRA
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.006.033/2009

Contrato firmado com APTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. OBJETO: Serviços de engenharia para instalação de subestação auxiliar de 225KVA na Estação Mercado da Trensurb e instalação de ramal primário subterrâneo para atender a subestação e obras civis relacionadas, de modo a atender às necessidades da Trensurb, conforme Especificações Técnicas no Anexo I, no valor global de R$ 407.916,06(quatrocentos e sete mil, novecentos e dezesseis reais e seis centavos)
Processo Administrativo nº. 2112/2008
Assinatura: 02/09/2009.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 287/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 12 de novembro de 2009, às 14h, no Auditório no 5º andar do Prédio Administrativo, se dará o ato de recebimento de envelopes e a abertura de propostas do pregão presencial em epígrafe, cujo objeto é Contratação de Empresa ou Instituição para a Prestação de Serviços Inerentes à Realização de Concurso Público, conforme Edital. Maiores informações pelo fone (51) 3363.8115 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo 2236/2009.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2009.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e TV União de Minas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Araxá, Estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 27 de outubro de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Tubal de Siqueira Silva Procurador da TV União de Minas Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 27 de outubro de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Tubal de Siqueira Silva Diretor Presidente da Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/SPC	Localidades	UF
05/11/2009	14h30	127/2001	Fernando Prestes, Florínia, Guaraci e Flora Rica	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, conclui pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
158/2001/SSR/MC	RS	Alegrete e Santo Ângelo	TV	Prisma Radiodifusão Ltda.	53790.000709/02

RESULTADOS DA ANÁLISE DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e subitem 13.6 do Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009103000134

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 58

MC das Comunicações
Fls. 53
Rubrica

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, Localidade de Maracanã/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000215/02	100,000	CLASSIFICADA
H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000218/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000220/02	99,491	CLASSIFICADA
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000213/02	99,491	CLASSIFICADA
SBC RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000217/02	100,000	CLASSIFICADA
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000216/02	99,491	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, Localidade de Mãe do Rio/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000215/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000220/02	99,491	CLASSIFICADA
SBC RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000217/02	100,000	CLASSIFICADA
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000213/02	99,491	CLASSIFICADA
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000216/02	99,491	CLASSIFICADA
H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000218/02	DESCLASSIFICADA	

Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, Localidade de Limoeiro do Ajuru/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA.	FM	53720.000225/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000220/02	99,491	CLASSIFICADA
BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000215/02	100,000	CLASSIFICADA
H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000218/02	100,000	CLASSIFICADA
SBC RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000217/02	100,000	CLASSIFICADA
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000216/02	99,491	CLASSIFICADA
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000213/02	99,491	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, Localidade de Juruti/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
A2 COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53720.000219/02	100,000	CLASSIFICADA
BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000215/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53720.000222/02	100,000	CLASSIFICADA
H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000218/02	100,000	CLASSIFICADA
L.B. ABREU BATISTA & CIA LTDA. - EPP	FM	53720.000224/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000220/02	99,491	CLASSIFICADA
SBC RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000217/02	100,000	CLASSIFICADA
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000213/02	99,491	CLASSIFICADA
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000216/02	99,491	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, Localidade de Jacareacanga/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000215/02	100,000	CLASSIFICADA
H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000218/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000220/02	99,491	CLASSIFICADA
SBC RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000217/02	100,000	CLASSIFICADA
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000213/02	99,491	CLASSIFICADA
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53720.000216/02	99,491	CLASSIFICADA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e subitem 13.6 do Edital.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 164/2001-SSR/MC, Localidade de Campo Formoso/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
SISTEMA DE COMUNICAÇAO DA REGIAO SISALEIRA LTDA.	OM	53640.000236/02	100,000	CLASSIFICADA
FM INDUSTRIAL LTDA.	OM	53640.000235/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO DINAMICA FM LTDA.	OM	53640.000238/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO PIEMONTE DA DIAMANTINA LTDA.	OM	53640.000234/02	100,000	CLASSIFICADA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e subitem 13.6 do Edital.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 075/2001-SSR/MC, Localidade de Foute Boa/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000043/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO CABOCLA LTDA.	FM	53630.000048/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA.	FM	53630.000041/02	99,445	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000042/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 075/2001-SSR/MC, Localidade de Manaquiri/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000043/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA.	FM	53630.000041/02	99,445	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000042/02	100,000	CLASSIFICADA
AMAZONIA CABO LTDA.	FM	53630.000046/02	DESCLASSIFICADA	
EMPREENDIMENTOS AMAZONICOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53630.000047/02	DESCLASSIFICADA	

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 158/2001-SSR/MC, Localidade de Alegrete/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA.	TV	53790.000705/02	100,000	CLASSIFICADA
MERCOM BRASILIA COMUNICAÇAO LTDA.	TV	53790.000704/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE MUNDIAL DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	TV	53790.000701/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇOES CANGUÇU LTDA.	TV	53790.000702/02	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISAO NOVO SECULO LTDA.	TV	53790.000707/02	100,000	CLASSIFICADA
VIT MUSIC COMUNICAÇAO E EVENTOS LTDA.	TV	53790.000703/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 158/2001-SSR/MC, Localidade de Santo Ângelo/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA.	TV	53790.000705/02	100,000	CLASSIFICADA
MERCOM BRASILIA COMUNICAÇAO LTDA.	TV	53790.000704/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE MUNDIAL DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	TV	53790.000701/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇOES CANGUÇU LTDA.	TV	53790.000702/02	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISAO NOVO SECULO LTDA.	TV	53790.000707/02	100,000	CLASSIFICADA
VIT MUSIC COMUNICAÇAO E EVENTOS LTDA.	TV	53790.000703/02	100,000	CLASSIFICADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009103000135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 59

Nesta data anexei aos autos do processo
nº 53720.000225/02 a documentação
a seguir constituida de 04 folhas,
que assim numerei: 54 / —

Data: 10 / 11 / 009
Nome: Patricia
Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 60

Comunicações Públicas 54 CEL - M.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
19/11/2009	15h00	075/2001	Fonte Boa e Manaquiri.	AM

A Comissão Especial de Licitação - CEL, com fulcro no art. 26, § 3º, da Lei nº 9784/1999, restando infrutíferas intimações anteriores via postal e considerando que as condições de habilitação das licitantes devem permanecer válidas no transcorrer do certame, em especial sua regularidade fiscal, convoca a empresa A2 COMUNICAÇÕES LTDA. a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de desclassificação superveniente na Concorrência de nº 118/2001-SSR/MC e nas demais em que concorre.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sobreloja - sala 104 Brasília/DF.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
19/11/2009	14h30	113/2001	Maracanã, Mãe do Rio, Limoeiro do Ajuru, Juruti e Jacareacanga	PA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
13/11/2009	14h45	141/2001	São José do Ouro, Vila Nova do Sol e Xangri-lá	RS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
13/11/2009	14h30	158/2001	Alegrete e Santo Ângelo.	RS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
17/11/2009	15h00	164/2001	Campo Formoso.	BA

Brasília - DF, 9 de novembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato ER05 nº 004/2007-ANATEL; Data de Assinatura: 04/08/2009; Contratado: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/08/2009. Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/ERBIOT/ERRI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, nos termos do parágrafo único do art. 65 de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, NOTIFICA os autorizados abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, manifestação de interesse pela prorrogação do prazo de vigência da outorga de autorização de uso de radiofreqüência. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, do respectivo serviço, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A manifestação deve ser entregue no protocolo do Escritório Regional no Estado de São Paulo, localizado na rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, CEP: 04101-300. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

Número do Fistel	CPF/CNPJ	Nome da Entidade
50000415200	03434001000100	ALMADA ALARMES MONITORADOS LTDA-ME
50000356987	62401161000144	BAFEMAS S/A
50000457509	00360305035602	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
50000242216	13833489001417	CIA QUIMICA METALURGI
50000985549	54089578000195	DARIO CENTRAL DE PECAS LTDA
50000457496	02524848000156	ESCOLA DO FUTURO LTDA
50000036220	61981858000179	FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
50000018547	07335699850	FRANCISCO ITALO C. FERREIRA
50000702147	02279152835	JIN PYO HONG
50000434961	05906943000188	KUTTNER SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C
50000988406	16816019829	MARCOS BERNARDO FEDERICO VANKELEVICH
50000259451	78961904868	MINORU COBAYAXI
50000263518	06018533892	PAULO CESAR POMELLI
50000216210	07773812800	PAULO ROBERTO FRAGA
50000386952	58675247000134	PROJETOR SSCI LTDA
50003940896	00871631000104	RIVIERA ADM. PATRIMONIAL LTDA

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

AVISOS DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 3/2009-ER03

No aviso de licitação referente ao PREGÃO AMPLO Nº 003/2009-ER03, publicado no DOU nº 213, de 09/11/2009, Seção 3, Pág. 135, Onde se lê : "Processo nº 53516-001867/2009", Leia-se: "Processo nº 53520.001867/2009"; Onde se lê : "visando o registro de preços para aquisição de materiais de expediente", Leia-se : "visando o registro de preços para aquisição de materiais gráficos"; e Onde se lê : "O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 09 de novembro de 2009", Leia-se : "O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 10 de novembro de 2009".

PREGÃO AMPLO Nº 4/2009-ER03

No aviso de licitação referente ao PREGÃO AMPLO Nº 004/2009-ER03, publicado no DOU nº 213, de 09/11/2009, Seção 3, Pág. 135, Onde se lê: "Processo nº 53516-001866/2009", Leia-se: "Processo nº 53520.001866/2009"; Onde se lê : "visando o registro de preços para aquisição de materiais de expediente", Leia-se : "visando o registro de preços para aquisição de suprimentos de informática"; e Onde se lê : "O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 09 de novembro de 2009", Leia-se : "O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 10 de novembro de 2009".

MARCIO ROGÉRIO FLIZIKOWSKI
Preposto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

AVISO
LICITAÇÃO Nº 1/2007/SPV-ANATEL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 783, de 31 de julho de 2007, que criou a Comissão Especial de Licitação para conduzir os procedimentos relativos à Licitação 001/2007/SPV-ANATEL para Expedição de Autorização e/ou Outorga de Uso de Radiofreqüências para Exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, considerando a decisão do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações em sua 538ª Reunião, realizada em 24 de setembro de 2009, emanada pelo Despacho n.º 7.485/2009-CD, de 27 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2009, avisa que declara desertos os Lotes 3, 55, 56 e 57 do Anexo I-B do Edital.

Brasília, 6 de novembro de 2009.
NELSON MITSUO TAKAYANAGI

RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO Nº 1/2007/SPV-ANATEL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 783, de 31 de julho de 2007, que criou a Comissão Especial de Licitação para conduzir os procedimentos relativos à Licitação 001/2007/SPV-ANATEL para Expedição de Autorização e/ou Outorga de Uso de Radiofreqüências para Exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, considerando a decisão do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações em sua 538ª Reunião, realizada em 24 de setembro de 2009, emanada pelo Despacho n.º 7.485/2009-CD, de 27 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2009, comunica, para fins do disposto no item 9.6 do Edital, a Habilitação da Proponente BCP S.A. e a Adjudicação do objeto para o Lote, Área de Prestação e Bloco de Radiofreqüência a seguir nominados:

BCP S.A., conforme tabela a seguir:

LOTE	Áreas de Prestação	BLOCOS DE RADIOFREQUÊNCIA	PROPOSTA VENCEDORA (R$)
23	XIII	898,5 a 901,0 MHz / 943,5 a 946,0 MHz	3.514.000,00

Brasília, 6 de novembro 2009.
NELSON MITSUO TAKAYANAGI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009111000142

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 61

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53720.000225/02 a documentação a seguir constituída de 02 (duas) folhas que assim numerei: 55 / 56

Data: 20 / 11 / 09

Nome:

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 62

Comunicações
55

PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA, POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

1. **Razão Social da Proponente: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**

2. **CNPJ/MF: 04.496.818/0001-06**

3. **Edital da Concorrência nº: 113/2001-SSR/MC**

4. **Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM)**

5. **Localidade: Limoeiro do Ajurú/PA**

6. **Valor Proposto: R$ 41.000,00**

1ª Parcela: R$ 20.500,00

2ª Parcela: R$ 20.500,00

Belém/PA,11 de Abril de 2002.

CARTORIO Queiroz Santos

Mônica Cardoso Neves

MÔNICA CARDOSO NEVES
CPF:661.796.642-53
Sócia-Gerente

QUEIROZ SANTOS
3o. TABELIONATO DE NOTAS 0150
AV. PEDRO MIRANDA, 849 - PEDREIRA
FONE:091-2332749-CEP: 66085-000-BELEM-PA

Reconheco e dou fe' VERDADEIRA(s) a(s) firma(s) supra assinada(s) de:
0259891-MONICA CARDOSO NEVES.....
Apresentado(s) pelo(s) Proprio(s)

Em testemunho_____da verdade.
BELEM, 10 de Abril de 2002

26-MARIA ARCELINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 63

CONJUNTO N°3 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência n°113/2001-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidades: **LIMOEIRO DO AJURÚ/PA**
Razão Social da Proponente: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**
Conteúdo: **Conjunto n° 3** **Proposta de Preço pela Outorga**

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 64

M. das Comunicações Fls. 57 Rubrica CEL

ATA DE REUNIÃO Nº 134/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO PELA OUTORGA

CONCORRÊNCIA Nº 113/2001

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2009, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macedo e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 141/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: **JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA,** conforme convocação publicada no DOU de 10 de novembro de 2009, Número 214, Seção "3", Página 142, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pela(s) proponente(s) ou público presente; **(4)** Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **JACAREACANGA/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 65

M. das Comunicações Fls. 58 Rubrica CEL

LTDA., Processo nº 53720.000219/02; BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., Processo nº 53720.000222/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; L.B. ABREU BATISTA & CIA LTDA-EPP., Processo nº 53720.000224/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **LIMOEIRO DO AJURU/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., Processo nº 53720.000225/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **MÃE DO RIO/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02; **MARACANÃ/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000215/02; H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., Processo nº 53720.000218/02; PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000220/02; SBC RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000217/02; SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000213/02; SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53720.000216/02. **(5)** A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **JACAREACANGA/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 20.000,00 (vinte mil reais); H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 50.109,00 (cinqüenta mil e cento nove reais); SBC RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 15.550,00 (quinze mil e quinhentos e cinqüenta reais); **JURUTI/PA,** A2 COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 310.400,00 (trezentos e dez mil e quatrocentos reais); BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., R$ 351.000,00 (trezentos e cinqüenta e um mil reais); H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); L.B. ABREU BATISTA & CIA LTDA-EPP, R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais); PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 28.951,00 (vinte e oito mil e novecentos e cinqüenta e um reais); SBC RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais); SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 13.550,00 (treze mil e quinhentos e cinqüenta reais); SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 13.556,00 (treze mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais); **LIMOEIRO DO AJURU/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 20.000,00 (vinte mil reais); H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., R$ 30.000,00 (trinta mil reais); PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 25.951,00 (vinte e cinco mil e novecentos e cinqüenta e um reais); REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., R$ 41.000,00 (quarenta e

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 66

M.das Fls. 59 Rubrica

um mil reais); SBC RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinqüenta reais); SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 11.555,00 (onze mil e quinhentos e cinqüenta e cinco reais); **MÃE DO RIO/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 18.951,00 (dezoito mil e novecentos e cinqüenta e um reais); SBC RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais); SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 13.250,00 (treze mil e duzentos e cinqüenta reais); SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais); **MARACANÃ/PA,** BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 25.951,00 (vinte e cinco mil e novecentos e cinqüenta e um reais); SBC RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 13.225,00 (treze mil e duzentos e vinte e cinco reais); SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 13.455,00 (treze mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco reais). **(7)** Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. **(8)** A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos,** propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **JACAREACANGA/PA, (SOBRESTADO) JURUTI/PA,** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., **LIMOEIRO DO AJURU/PA, (SOBRESTADO), MÃE DO RIO/PA (SOBRESTADO) e MARACANÃ/PA, (SOBRESTADO).** **(9)** O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** Concorrência sobrestada para as localidades de JACAREACANGA/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA e MÃE DO RIO/PA, em virtude do número de outorgas de SBC RADIODIFUSÃO LTDA. **b)** A Comissão Especial de Licitação relevou erro material na indicação do número da concorrência na proposta de preço de A2 COMUNICAÇÕES LTDA., para a localidade de JURUTI/PA. **c)** A Comissão Especial de Licitação relevou erro material na indicação do número da concorrência na proposta de preço de EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., para a localidade de JURUTI/PA. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 15h40 (quinze horas e quarenta minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 67

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 113/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 19/11/2009

SERVIÇO : FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

CEL - M. das Comunicações
Fls. 60
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 68

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 113/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 19/11/2009

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : JACAREACANGA/PA, JURUTI/PA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, MÃE DO RIO/PA e MARACANÃ/PA.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Adimar Soares da Fonseca	1646980 SSP-DF	

CEL - M. das Comunicações
Rubrica
19

Modelo de lista de presença de público

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 69

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações CEL. Fls. 62 Rubrica:

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 113 / 2001

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : LIMOEIRO DO AJURU **UF :** PA

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53720.000217/02	SBC Radiodifusão Ltda.	50.000,00	100,000	90,000	99,000
53720.000225/02	Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda.	41.000,00	100,000	87,805	98,780
53720.000218/02	HL da Silva & ESW Ferreira Ltda.	30.000,00	100,000	83,333	98,333
53720.000220/02	Portel Serviços de Radiodifusão Ltda.	25.951,00	99,491	80,733	97,615
53720.000215/02	Beija Flor Radiodifusão Ltda.	20.000,00	100,000	75,000	97,500
53720.000213/02	SBP Serviços de Radiodifusão Ltda.	12.150,00	99,491	58,848	95,427
53720.000216/02	SN Serviços de Radiodifusão Ltda.	11.555,00	99,491	56,729	95,215

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 70

Comunicações Fls. 63 Rubrica CEL - M.Cs

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 60/2009

Torno Público o RESULTADO DE JUNGAMENTO do Pregão Eletrônico 60/2009, cujas vencedoras foram: 1.BR MARINE(ITEM 01) 2.AMAZON MARINE (ITEM 02) Com valor global da ATA R$ 632.660,00.

(SIDEC - 20/11/2009)

PREGÃO Nº 63/2009

Torno Público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 63/2009, cujas vencedoras foram: 1.AMAZON MARINE(ITEM 01) 2.SOGORB INDUSTRIA (ITENS 02 e 03) 3.BEIRAMAR INDUSTRIAL (ITENS 04 e 05). Com valor global da ATA R$ 53.010,00.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDEC - 20/11/2009)

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 21/2009

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 10/11/2009 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução de gestão de documentos, incluindo impressão, cópia, fax e digitalização corporativa departamental, locação e instalação de impressoras e multifuncionais, além de sistemas para gerenciamento monitoramento e contabilização destes, fornecimento de todos os suprimentos, inclusive papel (comum e reciclado), suporte técnico, manutenções preventiva e posto de apoio aos serviços, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital.

ROSILENE SARAIVA RIBAS DE ORNELAS
Pregoeira

(SIDEC - 20/11/2009) 560010-00001-2009NE900056

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE SELEÇÃO

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que:

1 - Inscrições para o curso de Assistente Administrativo

Período: 30 de novembro a 04 de dezembro, das 8h30min às 11horas e 13h30min às 16horas.

Local: Setor de Seleção e Treinamento da Trensurb - Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro: Humaitá (acesso também pela Estação Aeroporto).

2- Número de vagas(40)

Observando a cota de 50% para mulheres e negros.

3 - Pré-requisitos

Idade: 15 a 16 anos (nascidos entre janeiro/94 a dezembro/95)

Escolaridade: Estar cursando 8ª série do ensino fundamental em 2009. Ao candidato que for aprovado no processo seletivo é exigido que esteja cursando 1º ano do ensino médio em 2010.

Renda: renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa.

Residência: Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul e São Leopoldo.

4 - Documentação necessária: carteira de identidade ou certidão de nascimento, comprovante de residência, atestado escolar atualizado e comprovante de renda.

5 - Processo de Seleção

1ª Etapa: dia 07 de dezembro - seleção, através de sorteio, de 140 adolescentes.

2ª - Etapa: 08 a 14 de dezembro - Psicotécnico

3ª - Etapa: 22 a 29 dezembro - Dinâmica de grupo.

4ª - Etapa: 05 a 11 de janeiro - Entrevista individual com adolescente e responsável.

5ª - Etapa: 18 de janeiro - Divulgação da lista final de selecionados.

5 - A Trensurb oferece: Meio salário mínimo, alimentação, vale transporte, assistência médica e odontológica e carga horária de 4 horas diárias, no turno inverso da escola.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2009.
ROSEMARI SOUZA STIEVEN
P/Gerência de Recursos Humanos

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA PARA LASTRO FERROVIÁRIO PADRÃO Empresa vencedora: TONIOLO BUSNELLO S/A. no valor de R$ 21.370,00. Processo nº 2001/2009.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2009.
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO
Pregoeira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência n.º 075/2001-SSR/MC, Localidade de Fonte Boa/AM.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53630.000048/02	Rádio Cabocla Ltda.	102.000,00	FM	95,698	99,510
53630.000042/02	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	FM	81,238	98,124
53630.000041/02	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	14.896,00	FM	66,434	96,144
53630.000043/02	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda.	-	FM	Desclassificada	

Concorrência n.º 075/2001-SSR/MC, Localidade de Manaquiri/AM.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53630.000042/02	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	FM	81,238	98,124
53630.000041/02	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	21.872,00	FM	77,140	97,214
53630.000043/02	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda.	-	FM	Desclassificada	

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 20 de novembro de 2009
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO
Presidente da Comissão

Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, Localidade de Juruti/PA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53720.000222/02	Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda.	351.000,00	FM	98,476	99,848
53720.000219/02	A2 Comunicações Ltda.	310.400,00	FM	98,276	99,828
53720.000217/09	SBC Radiodifusão Ltda.	55.000,00	FM	90,273	99,027
53720.000218/02	HL da Silva & ESW Ferreira Ltda.	25.000,00	FM	78,800	97,860
53720.000220/02	Portel Serviços de Radiodifusão Ltda.	28.951,00	FM	99,491	97,694
53720.000215/02	Beija Flor Radiodifusão Ltda.	22.000,00	FM	75,682	97,568
53720.000224/02	LB Abreu Batista & Cia Ltda. -EPP	21.400,00	FM	75,000	97,500
53720.000216/02	SN Serviços de Radiodifusão Ltda.	13.556,00	FM	60,534	95,595
53720.000213/02	SBP Serviços de Radiodifusão Ltda.	13.550,00	FM	60,517	95,594

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2009

Nº Processo: 53000.040994/2009. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 33641663000144. Contratado : FUNDACAO GETULIO VARGAS -Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicas especializadas necessárias à organização e a realização da 1ª Conferência Nacional de Comunicação-1ª CONFECOM, que vina a elaboração de documento final estabelecedor de princípios e diretrizes destinadas a nortear a construção de políticas públicas para o setor de telecomunicações. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 Vigência: 19/11/2009 a 18/04/2010. Valor Total: R$2.880.000,00. Fonte: 3000000000 - 2009NE900959. Data de Assinatura: 19/11/2009.

(SICON - 20/11/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO APC Nº 45/09-ANATEL

Data de Assinatura: 11/11/2009; Contratada: Sun & Tour Viagens e Eventos Ltda; Vigência: 11/11/09 a 11/12/09; Objeto: prestação de serviços de suporte logístico, técnico e operacional para a realização do "Fórum UIT de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Região das Américas", no período de 18 a 20/11/2009, no Espaço Cultura da Anatel, em Brasília-DF; Modalidade de Licitação: Pregão Amplo; Fundamento Legal: Lei nº 9.472/97 e Resolução nº 005/98 (Regulamento de Contratações da Anatel), bem como na Lei nº 8.666/93; Valor do Contrato: R$ 85.800,00; Processo nº 53500.019069/2009.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 71

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.496.818/0001-06 **MATRIZ**		**05/06/2001**

NOME EMPRESARIAL **REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA**				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**				
LOGRADOURO **TR 14 DE MARCO**	NÚMERO **264**	COMPLEMENTO		
CEP **66.113-300**	BAIRRO/DISTRITO **UMARIZAL**	MUNICÍPIO **BELEM**	UF **PA**	
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **19/06/2013** às **17:02:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-777 pg. 72

Fls 65

Jucepa.com

Início | Sobre nós | Informações Úteis | Serviços On-line | Contato

NESTA SEÇÃO
- Arquivos Úteis
- Auto-Atendimento
- Boletim de Atos Decisórios
- Consulta de NIRE
- **Consulta de Situação**
- Consulta Processo
- Documentos Úteis
- Dúvidas mais comuns
- Empresas Canceladas
- Formulários
- Gerador de Documentos
- Ouvidoria
- Requerimento do Empresário
- SPED

LINKS IMPORTANTES
Escolha o link de seu interesse, logo abaixo:
Clique Aqui >>

CONSULTA DE SITUAÇÃO

Para fazer uma consulta digite o NIRE da empresa, no campo abaixo, caso necessário, saiba o NIRE clicando aqui.

* Informamos que o tipo jurídico **Sociedades Anônimas** bem como as **Filiais** das empresas não estão disponíveis para a consulta situação no momento. Aguarde o término do Projeto de Depuração da nossa base de dados.

15200769891 ok

Este documento é válido apenas para efeito de consulta.

NIRE : 15 2 0076989-1
EMPRESA :
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTAÇAO PARA LTDA
Situação: REGISTRO ATIVO

Obs.: Quaisquer dúvidas sobre divergências de informações, contate nossa equipe:

+55.91.3217-5810
grm@jucepa.pa.gov.br
asr@jucepa.pa.gov.br (interior do Estado)

* Solução tecnológica desenvolvida pela JUCEPA.

ATALHOS
- Adicionar este ***Web Site*** aos seus **Favoritos**
- Enviar o endereço desta **Página** a um **amigo**
- **Imprimir** o conteúdo desta **Página**
- **Enviar e-mail** para a nossa equipe
- Retornar até a **Página Inicial**
- **Voltar**

VEJA TAMBÉM
- Consulta de NIRE
- Consulta Processo
- Contato por E-mail
- Contato por Telefone
- DNRC (Serviços Código Civil/2002)
- Dúvidas mais comuns

TELEFONES ÚTEIS
+55.91.3217-5800 (Geral)
+55.91.3217-5840 (Fax)
+55.91.3217-5808 (Ouvidoria)
+55.91.3217-5810 (Tele-Jucepa)

Topo

Sistema de Qualidade Jucepa

Início - Sobre nós - Informações Úteis - Serviços On-line - Contato
Copyright © 1997-2009. Junta Comercial do Estado do Para. Todos os direitos reservados.
Clique aqui para Mandar sua Opinião sobre este Web Site.
O e-mail para contato através do site é: contato@jucepa.pa.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-777 pg. 73

Fls. 66

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico - FM

Limoeiro do Ajuru/PA

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
206	C	(Concorrência: 113/2001)		0	

Usuário: - **Data: 20/06/2013** **Hora: 09:48:49**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-777 pg. 74

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PA

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-777 pg. 75

SEI/F - M. das Comunicações
Fls 68
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: MONICA CARDOSO NEVES

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 76

M. das Comunicações
Fls. 69
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: VANIA LUCIA BARBOSA GOMES

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 77

CCTCI/CLR - M. das Comissões
Fls. 70
Rubrica

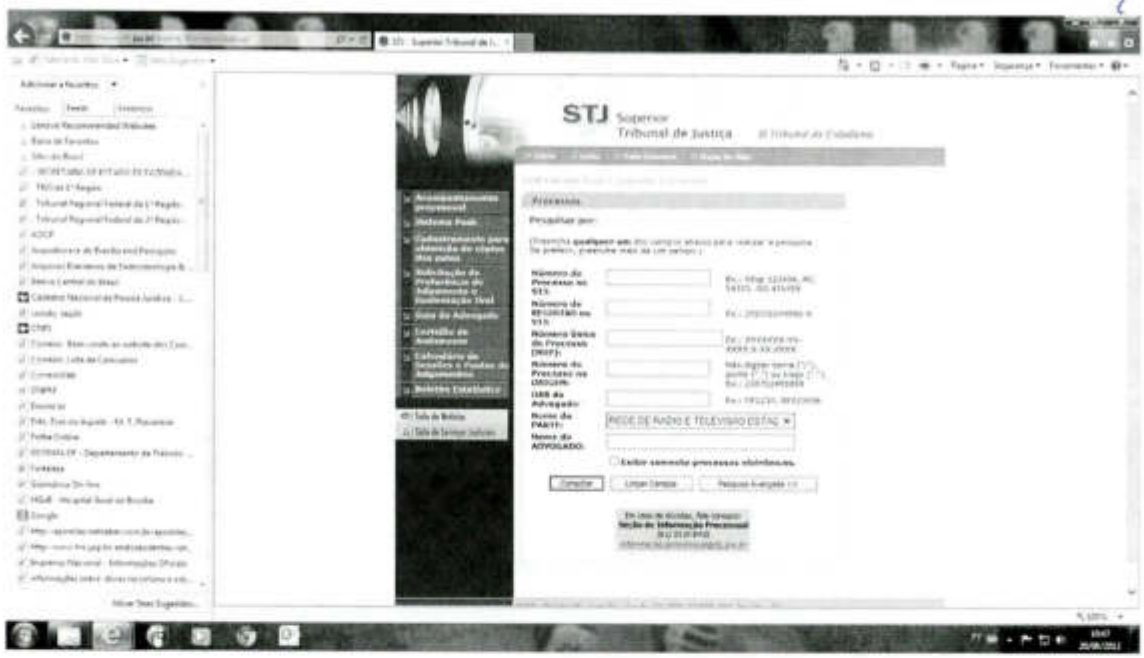

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 78

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

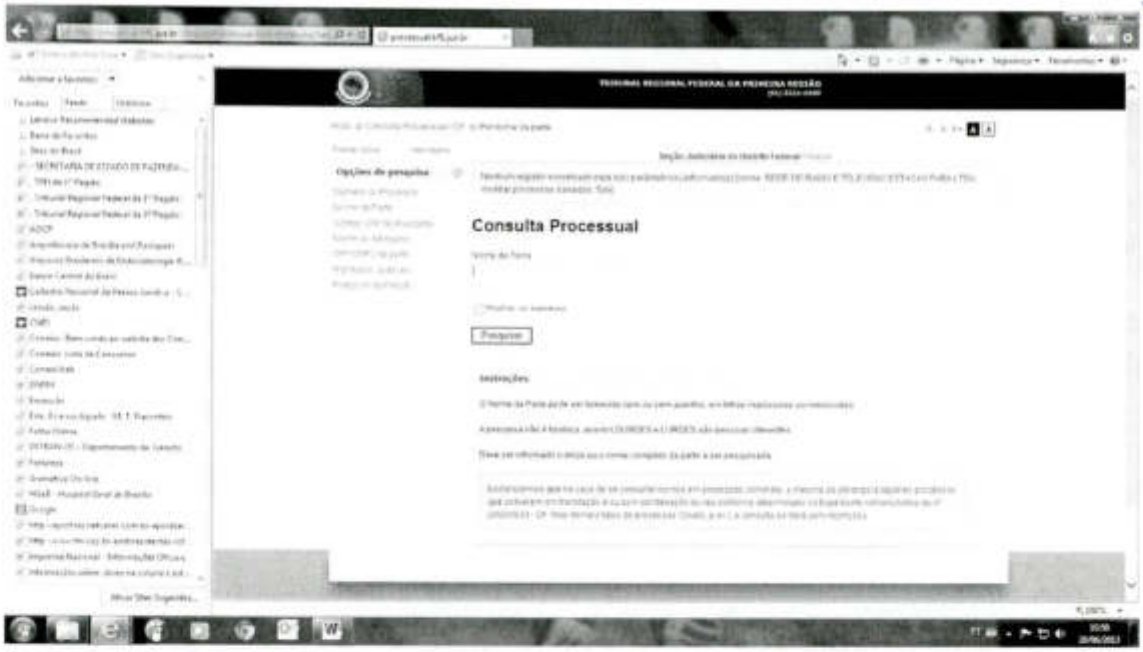
Consulta Processual
Pesquisar

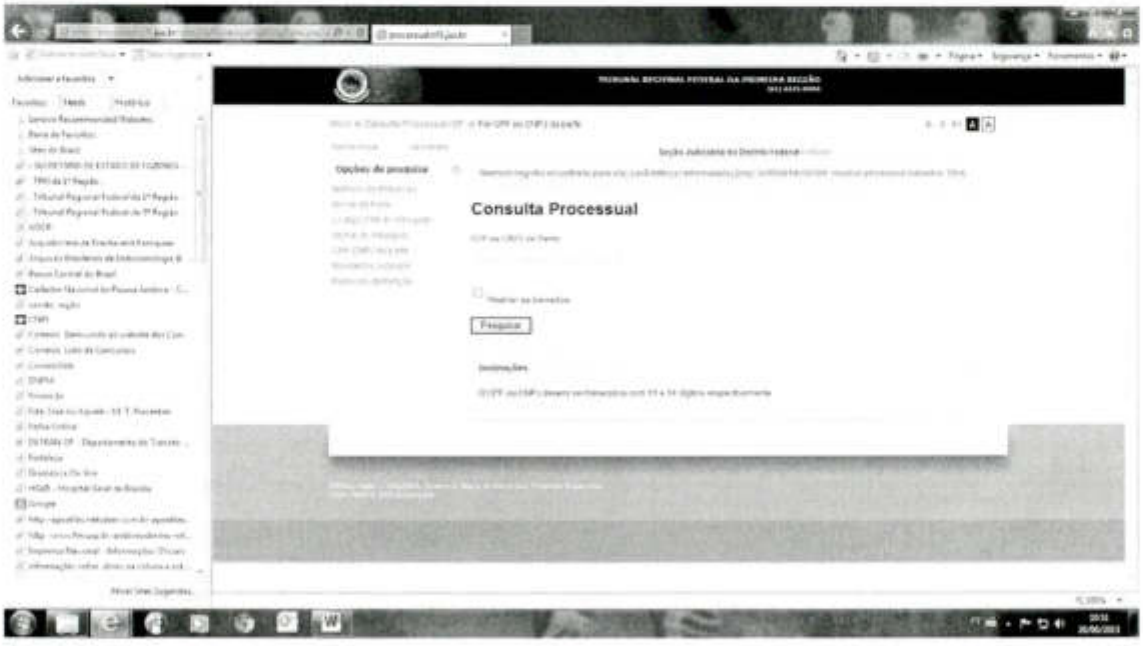
Consulta Processual
Pesquisar

CPLR - M. Fls. 72 Rubrica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Principal » Consultas » Consulta Processual

Instruções de Uso

Consultas

- 1° Grau
- 2° Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anuncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

ACESSIBILIDADE +A -A A A

Consulta Processual - 1° Grau

Outras Comarcas

COMARCA DE BELÉM

REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

Consultar por:

○ Número Processo ○ Número Documento ◉ Nome da Parte ○ Nome do Advogado

☐ **Pesquisar por Nome Exato**

Pesquisar

Comente este Serviço

Observação: De acordo com a **Resolução nº 65 do CNJ** , que dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário, informa-se que a nova numeração de processos judiciais segue o exemplo.

Entenda o Novo Formato ▶

É importante ressaltar que a numeração antiga (formato: XXXX.X.0XXXXX-X) também poderá ser utilizada para a consulta processual.

Resultado

"REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA" não encontrado.

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TOPO

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 82

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Principal > Consultas > Consulta Processual - 2º Grau

Instruções de Uso

Consultas

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

Consulta Processual - 2º Grau

ACESSIBILIDADE +A -A A

REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

Consultar por: ○ Número do Processo ◉ Nome da Parte ○ Nome do Advogado

☐ **Pesquisar Nome exato**

Pesquisar

Comente este Serviço

Resultado

"REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA" não encontrado!

Imprimir Topo da Página

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-777 pg. 83

CPLR - M. Gab. Comunicações
Fls. 74
Rubrica:

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 85

CCLR - M. das Comunicações
Fls. 75
Rubrica:

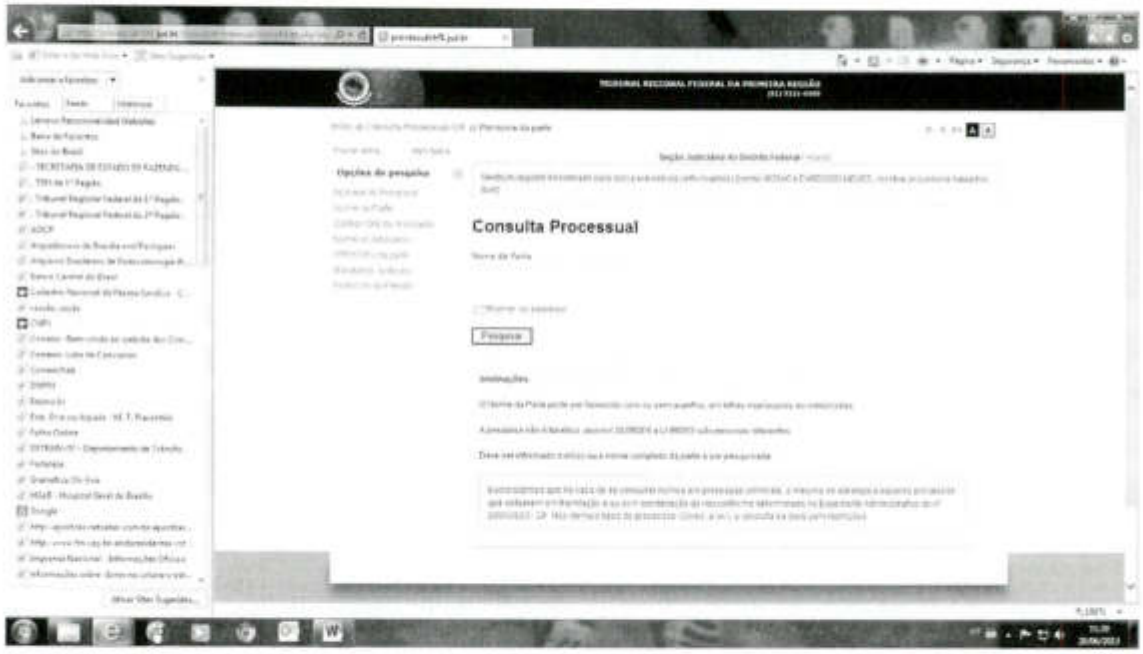

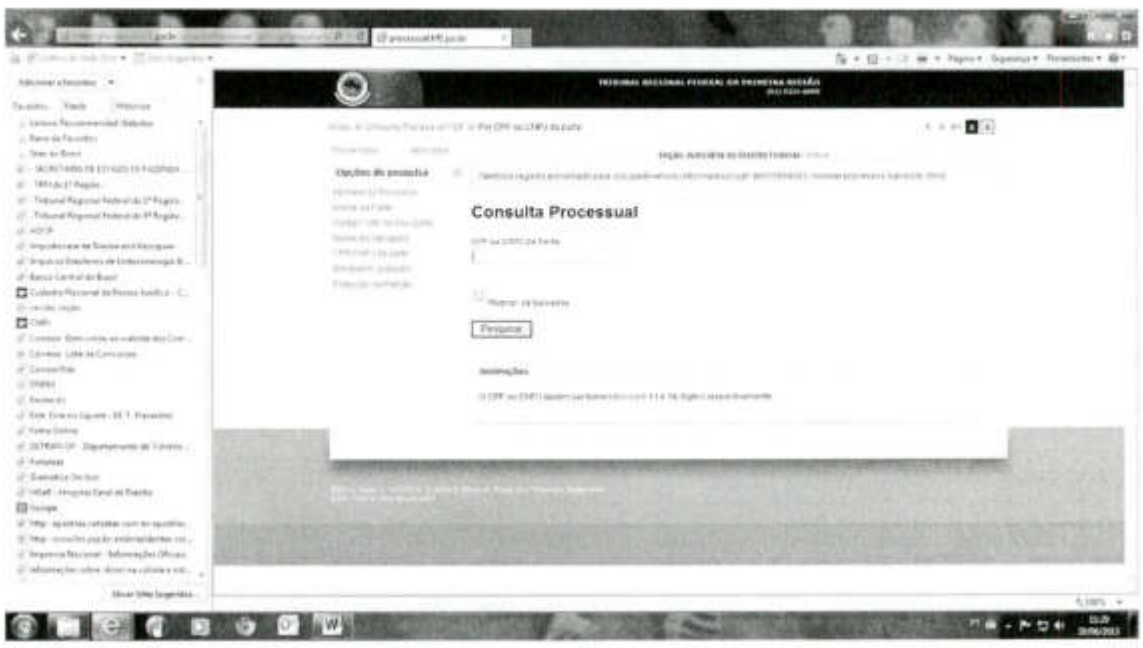

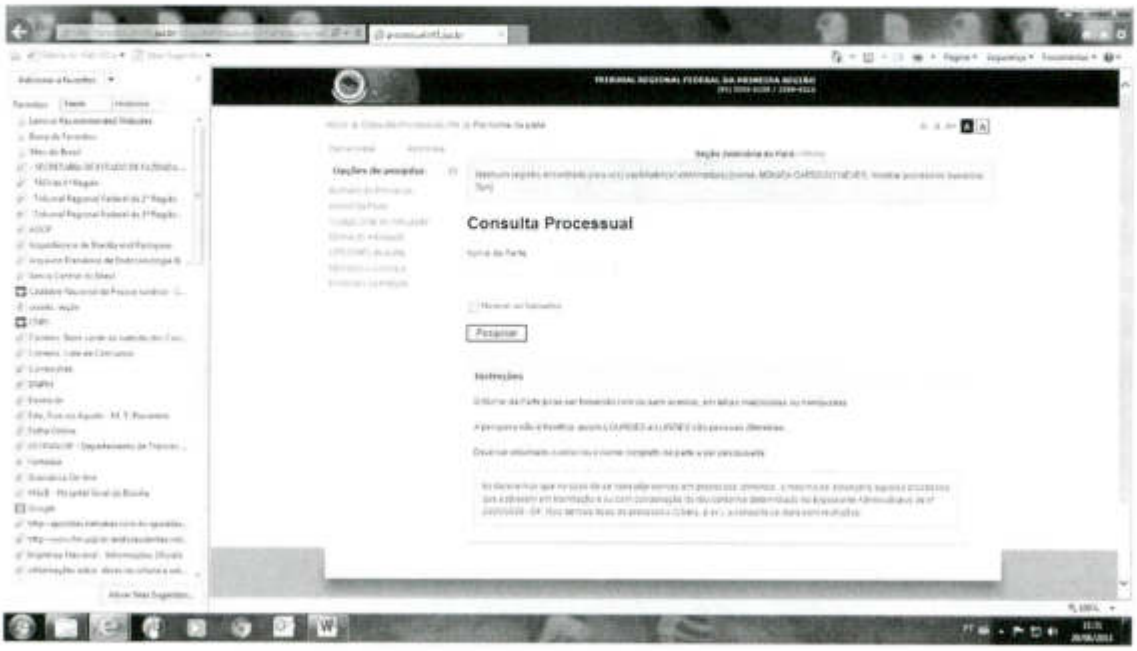
Consulta Processual
Pesquisar
Instruções

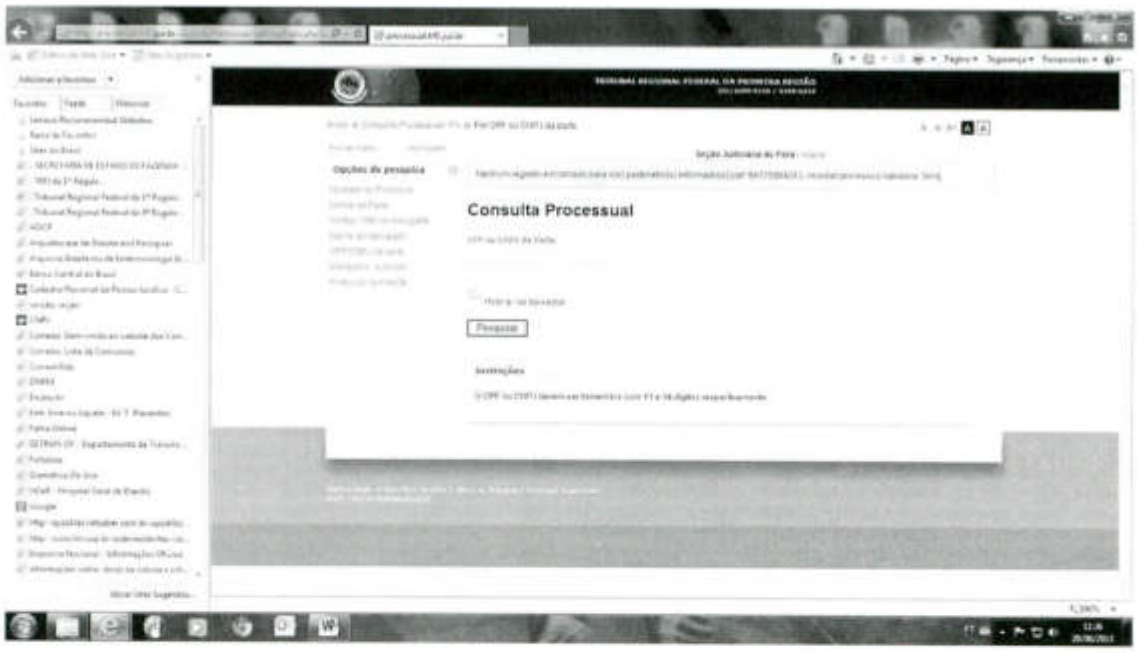
Consulta Processual
Pesquisar
Instruções

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 76
Rubrica:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Principal - Consultas - Consulta Processual

Instruções de Uso

Consultas

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

ACESSIBILIDADE +A -A A A

Consulta Processual - 1º Grau

Outras Comarcas

COMARCA DE BELÉM

MONICA CARDOSO NEVES

Consultar por:

○ Número Processo ○ Número Documento ◉ Nome da Parte ○ Nome do Advogado

☑ **Pesquisar por Nome Exato**

Pesquisar

Comente este Serviço

Observação: De acordo com a **Resolução nº 65 do CNJ** , que dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário, informa-se que a nova numeração de processos judiciais segue o exemplo.

Entenda o Novo Formato ▶

É importante ressaltar que a numeração antiga (formato: XXXX.X.0XXXXX-X) também poderá ser utilizada para a consulta processual.

Processos

Nome Pesquisado: MONICA CARDOSO NEVES

« Primeira ‹ Anterior 1/1 Próxima » Última » **Registros por Página:** 10

Nº Processo	Classe	Vara	Secretaria	Valor	Opções
0010409-67.2004.8.14.0301	Monitoria	9ª VARA CIVEL DE BELEM	SECRETARIA DA 9ª VARA CIVEL DE BELEM	4.691,74	Consultar Imprimir

« Primeira ‹ Anterior 1/1 Próxima » Última » **Registros por Página:** 10

Voltar

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 2080 - Belmar Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA - Fone: (91) 3205-2000

TOPO

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 88

CSTLR - M. das Comunicações
Fls 77
Rubrica

Outras Comarcas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Principal > Consultas > Consulta Processual

Instruções de Uso

Consultas

ACESSIBILIDADE +A -A A A

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

MONICA CARDOSO NEVES	RÉU
UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA	AUTOR
LEILA WENDT	ADVOGADO

Voltar

TOPO

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 89

MONICA CARDOSO NEVES	RÉU
UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA	AUTOR
LEILA WENDT	ADVOGADO

Visualização Completa

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Endereço: Imigrante Pamplona nº 2089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA - Fone: (91) 3206-3000

TOPO

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 90

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 78
Rubrica:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Principal > Consultas > Consulta Processual - 2º Grau

Instruções de Uso

Consultas

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

Consulta Processual - 2º Grau

ACESSIBILIDADE +A -A A

MONICA CARDOSO NEVES

Consultar por: ○ Número do Processo ◉ Nome da Parte ○ Nome do Advogado

☑ **Pesquisar Nome exato**

Pesquisar

Comente este Serviço

Resultado

"MONICA CARDOSO NEVES" não encontrado!

Imprimir Topo da Página

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 91

CPETR - M. das Comunicações
Fls. 79
Rubrica:

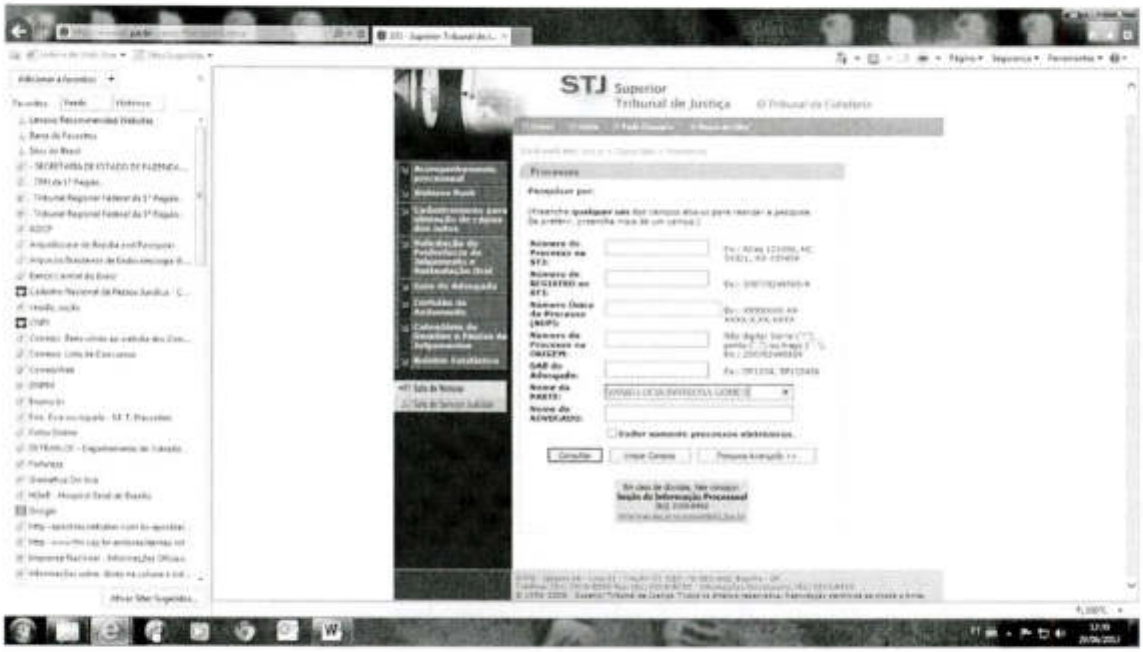

Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: VÂNIA LUCIA BARBOSA GOMES

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

CPLR - Mod. 063 Comunicações
Fls. 80
Rubrica:

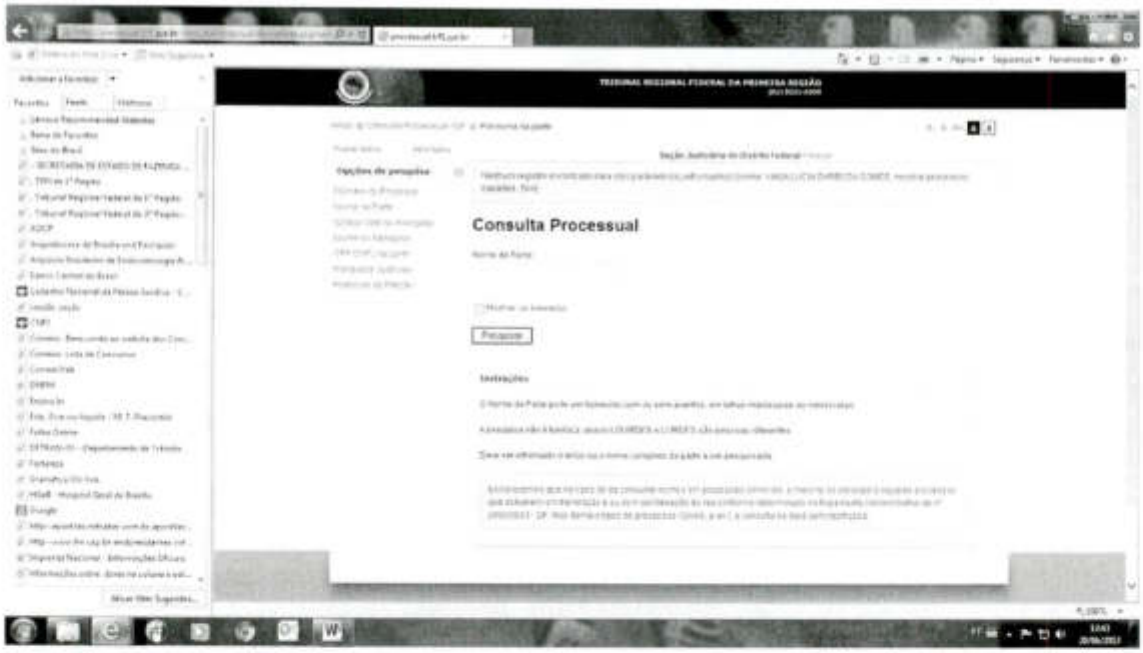

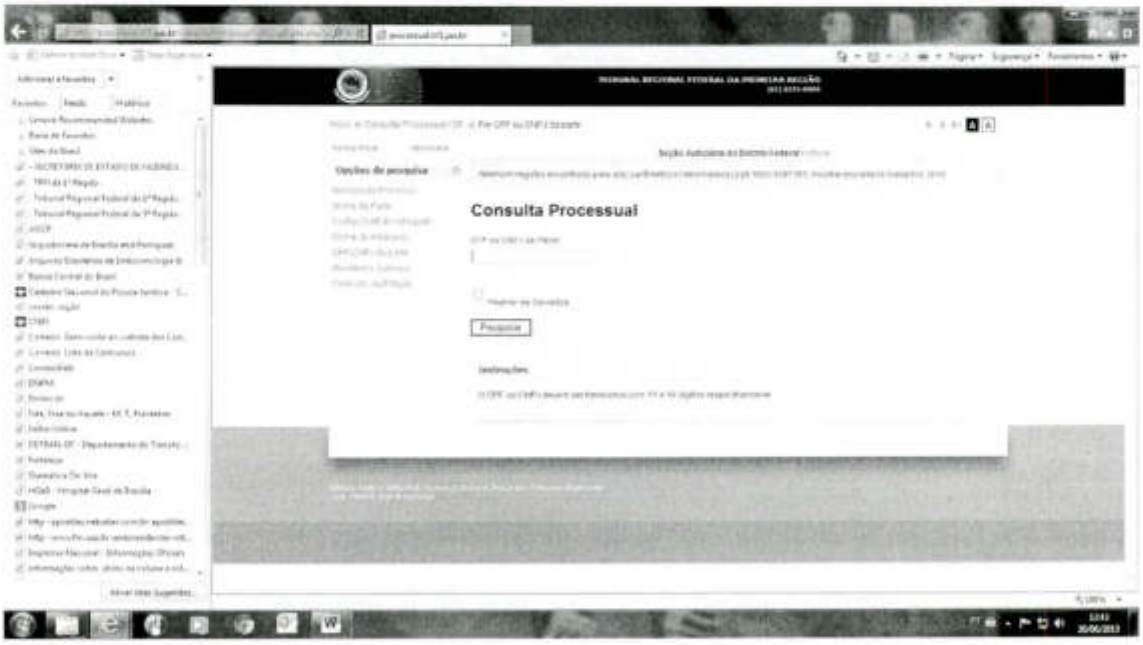

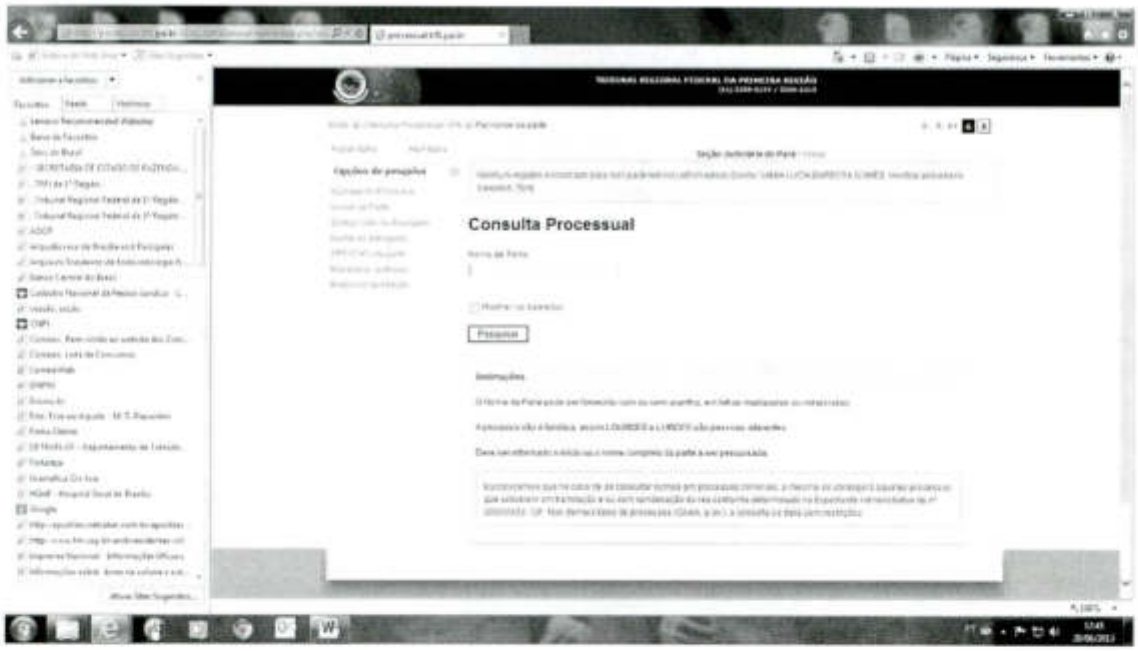
Consulta Processual

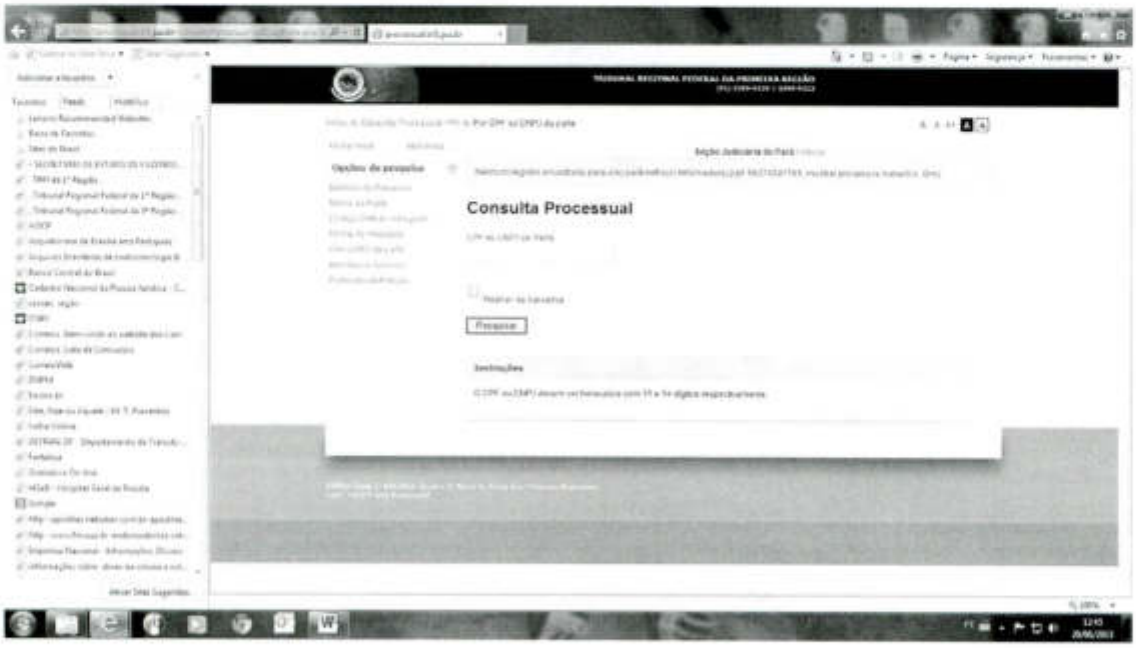
Consulta Processual

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 85
Rubrica:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Principal > Consultas > Consulta Processual

Instruções de Uso

Consultas

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

ACESSIBILIDADE +A -A A A

Consulta Processual - 1º Grau

Outras Comarcas

COMARCA DE BELÉM

VANIA LUCIA BARBOSA GOMES

Consultar por:

○ Número Processo ○ Número Documento ◉ Nome da Parte ○ Nome do Advogado

☐ **Pesquisar por Nome Exato**

Pesquisar

Comente este Serviço

Observação: De acordo com a **Resolução nº 65 do CNJ** , que dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário, informa-se que a nova numeração de processos judiciais segue o exemplo.

Entenda o Novo Formato ▶

É importante ressaltar que a numeração antiga (formato: XXXX.X.0XXXXX-X) também poderá ser utilizada para a consulta processual.

Resultado

"VANIA LUCIA BARBOSA GOMES" não encontrado.

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TOPO

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 96

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 62
Rubrica:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Principal > Consultas > Consulta Processual - 2º Grau

Instruções de Uso

Consultas

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juizados Especiais
- Jurisprudência
- Turmas Recursais
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Antecedentes Criminais(Justiça Militar)
- Justiça Militar
- Autenticidade de Certidão
- Validade de Selos de Segurança
- Anúncio de Julgamento
- Assinatura Eletrônica

Consulta Processual - 2º Grau

ACESSIBILIDADE +A -A A

VANIA LUCIA BARBOSA GOMES

Consultar por: ○ Número do Processo ◉ Nome da Parte ○ Nome do Advogado

☑ **Pesquisar Nome exato**

Pesquisar

Comente este Serviço

Resultado

"VANIA LUCIA BARBOSA GOMES" não encontrado!

Imprimir Topo da Página

Copyright © 2007 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 2089 - Reimar Sousa - CEP:66613-710 - Belém - PA - Fone: (91) 2205-2000

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 pg. 97

GTCO - M. das Comunicações
Fls: 83
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 917 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: Devolução dos autos dos processos da Conc. nº 113/2001-SSR/MC para parecer conclusivo sobre as outorgas de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para diversas localidades no Estado do Pará. Fase de homologação.

Referências: Processo Principal nº 53000.004782/2001 (Conc. 113/2001-SSR/MC)
Processo nº 53720.000218/2001 (H.L. da Silva & E.S.W. Ferreira Ltda.)
Processo nº 53720.000225/2002 (Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda.)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, referente às outorgas de FM, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará. Os autos vieram da Consultoria Jurídica deste Ministério por meio da COTA Nº 0919/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fl. 174), que recomendou a CPLR que providenciasse a publicação do contraditório e da ampla defesa às empresas SN – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., SBP – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. e PORTEL – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. e que também fosse ouvida a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., sobre as suspeitas que pairam sobre ela quanto à participação de sócios de "fachada".

ANÁLISE

2. Os autos do processo piloto em referência retornaram da CONJUR, juntamente aos demais da Conc. nº 113/2001-SSR/MC, por meio da COTA Nº 0919/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fl. 174), que recomendou à CPLR a publicação de aviso ofertando o contraditório e a ampla defesa às empresas SN – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., SBP – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. e PORTEL – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., devido ao indício de conluio praticado por essas empresas no certame,

3. Sobreveio o PARECER Nº 0039/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, referente à Concorrência nº 117/2001-SSR/MC, que opinou pela mesma diligência tendo em vista que essas empresas também participavam daquele certame. Desse modo, em 30 de abril de 2013, a CPLR publicou aviso contemplando todas as concorrências nas quais as empresas em comento participavam conjuntamente, conforme cópia do DOU acostado à fl. 187. Não foram encontrados manifestações nos autos das licitantes.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 98

GTCO - M. das Comunicações
Fls: 84
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 919 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo para análise da Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.**

Referência: Processo Principal nº 53000.004782/2001 (Conc. nº 113/2001-SSR/MC)
Processo nº 53720.000225/2002 (provável vencedora)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 113/2001-SSR/MC**, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará**, cujos autos da proponente da segunda colocada, a empresa **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**, foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas a homologação do certame, haja vista a provável desclassificação superveniente da primeira colocada, a **SBC RADIODIFUSÃO LTDA**.

ANÁLISE

2. Em cumprimento à Ordem de Serviço já referenciada, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão realizou pesquisas junto aos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, da Seção Judiciária do DF e do Estado Do Pará (sede da empresa e domicílio dos sócios), bem como da Justiça Estadual do Pará (1ª e 2ª instâncias) cujos extratos foram anexados às fls. 70/82. Não foram encontrados registros de processos judiciais.

3. As pesquisas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado do Pará (fls. 64/65) confirmam que a empresa em comento encontra-se em situação cadastral ativa.

4. O extrato eletrônico do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL (fl. 134) atesta a existência do canal licitado (canal 206, classe C), no Plano Básico de Distribuição de FM.

5. Junto ao SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL e ao SRD (fls. 67/69), foi verificado que não há, até a data da pesquisa, nenhum registro de outorga deferida à entidade em comento, nem há participação de seus sócios em outras empresas de radiodifusão, restando, portanto, observado art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

mml/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 99

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, concluímos que o processo está instruído e deve ser encaminhado à Consultoria Jurídica, junto aos demais da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, para análise e manifestação, e se não haver óbice ao prosseguimento do feito, opine pela regularidade processual, tendo em vista a homologação e adjudicação do objeto licitado à proponente REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2013.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos da concorrência em comento, como proposto.

Brasília, de junhol de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

mml/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 100

CONJUR Das Comunicações Fl. 85 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004782/01

ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará. Certame na fase de homologação.

I - Concorrência 113/2001. Permissão FM. Estado do Pará. Diversas localidades.

II – Certame homologado com adjudicação do objeto à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, para a localidade de Juruti/PA.

III – A licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso "Folha de São Paulo", o qual noticia suposta utilização de sócios de fachada ("laranjas") por empresas de radiodifusão, com o objetivo de ocultar os verdadeiros sócios. Outorga suspensa até a conclusão das suspeitas que pairam sobre a proponente.

IV – Já foi exercido o contraditório por BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171). Pela desclassificação superveniente das entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 101

V - Ofertaram-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA diante da constatação de fortes indícios da existência de parentesco entre os sócios, recaindo sobre elas a suspeita de conluio. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As proponentes silenciaram. Cabe sua desclassificação superveniente no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

VI – Necessidade de juntada de documentos com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, com vistas a esclarecer eventual vínculo funcional do sócio administrador da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, o Sr. Hélio Lima da Silva. **Todavia, antes de tal providência Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

VII - Pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 102

para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

VIII - Licitação frustrada para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará. Pelo retorno ao Plano Básico dos canais licitados para a referida localidade.

Senhora Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital de Concorrência n.º 113/2001 – SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

02. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 103

03. **Com relação à localidade de Juruti/PA**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, conforme despacho de homologação publicado no DOU em 09.02.2010 (fl. 149). A Portaria nº 248, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011, outorgou o serviço em favor da licitante vencedora (fl. 154).

04. A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, cujo texto dá conta de que algumas empresas de radiodifusão estariam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem o verdadeiro sócio.

05. Diante da denúncia, esta Consultoria Jurídica no Ministério das Comunicações sugeriu, por meio do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, que se aguardasse o desfecho das apurações antes de dar encaminhamento à outorga e que se oportunizasse a oitiva da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 191/193).

06. Através da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC, a Secretaria de Comunicação Eletrônica informou que o Congresso Nacional devolveu ao Ministério das Comunicações a cópia do processo da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e que a outorga para a localidade de Juruti/PA permanecerá suspensa até determinação de prosseguimento pela CONJUR (fl. 197).

07. A Secretaria também informou que encaminhou o Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-M de 28/03/2013, abrindo oportunidade à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda de manifestar-se quanto à denúncia veiculada no jornal Folha de São Paulo sobre possível participação de sócios "de fachada". Em seguida, certificou que não fora encontrado, até o momento, nenhuma manifestação da entidade sobre os fatos (fl. 197).

08. Ocorre que, verificando os autos da proponente, não foi possível confirmar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 95/96 do processo nº 53720.000222/2002). O exercício do contraditório e da ampla defesa somente será considerado efetivo mediante a comprovação de que o interessado foi devidamente notificado para manifestação nos autos.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 104

09. Assim, faz-se necessário que a Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento. Somente após essas providências será possível considerar atendida a recomendação do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU para oitiva da licitante acerca da denúncia.

10. Por fim, tem-se que esta Consultoria Jurídica oficiou a Procuradoria Regional da União – 1ª Região, questionando sobre a possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e de seus sócios (fl. 190)[1].

11. Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela PRU – 1ª Região[2], foi remetido o Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU, de 10 de junho de 2013, encaminhando cópia do PARECER Nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, o qual sugeriu que todas as empresas supostamente envolvidas nas denúncias de utilização de sócios de fachada, e não apenas a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, fossem incluídas na ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico. Solicitou-se, inclusive, que a ação judicial relativa à quebra de sigilo bancário requeira listagem de procuradores-mandatários das contas correntes junto ao Banco Central, a fim de que se investiguem quem são os sócios de fato das empresas.

12. Também foi remetido ofício[3] à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, apresentando a denúncia veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, para que se verifique suposta fraude no bojo das Concorrências nºs 113/2001 e 153/2001.

---

[1] Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.
[2] Ofício nº 105/2013/AGU/PRU1/COAPRO/RMC, de 29 de abril de 2013.
[3] Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 105

13. Diante da gravidade das circunstâncias e dos fatos noticiados, não há como dar prosseguimento à outorga sem que se tenha convicção da inexistência de fraude no certame. Assim, o processo deverá permanecer suspenso até a conclusão das apurações.

14. Para tanto, faz-se necessário oficiar a PRU/1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico.

15. Convém, ainda, reiterar os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, encaminhado à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, com o objetivo de solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.

16. **Com relação às localidades de Jacareacanga, Limoeiro do Ajuru, Mae do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará**, o certame foi sobrestado, pois a licitante vencedora, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, estaria na iminência de atingir o limite de outorgas previsto no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67. Tal sobrestamento deverá recuar, afinal, pelos fatos a seguir relatados:

17. Verificou-se que o sócio da empresa BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, Luiz Gionilson Pinheiro Borges, é irmão dos sócios da empresa SBC RADIODIFUSÃO LTDA, Geodalto Pinheiro Borges e Geová Pinheiro Borges.

18. Outra coincidência é que a formatação e modelo da procuração de ambas as empresas é a mesma. A data de emissão de algumas certidões também é coincidente ou próxima.

19. Insta mencionar que não há vedação legal para que parentes possuam rádios diversas. Todavia, participando em um mesmo certame licitatório, tal coincidência pode indicar conluio que possa frustrar a competitividade na licitação.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 106

20. Diante da ocorrência de possível conluio entre as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA, decorrente da relação de parentesco entre seus sócios, publicou-se AVISO para oportunizar a ampla defesa e o contraditório àquelas entidades.

21. A proponente BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA ofertou a manifestação de fls. 155/162, enquanto que a licitante SBC RADIODIFUSÃO LTDA manifestou-se às fls. 163/171 dos autos. As empresas não explicaram as coincidências apontadas, limitando-se a dizer que foram regularmente habilitadas pela Comissão de Licitação e que teria operado a prescrição administrativa.

22. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

23. Também o STJ já decidiu que *"A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte"*. No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

> RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.
> 1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.
> 2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).
> 3. Recurso improvido.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 107

24. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

25. Com relação ao fato de irmãos estarem disputando o certame como sócios de empresas distintas, vê-se que uma família busca com ardor as outorgas ofertadas na concorrência 113/2001.

26. Em circunstâncias normais, irmãos são fraternos e solidários. Assim, como justificar que concorram entre si em licitação pública, sem comentar o assunto, sem conversarem sobre as propostas ofertadas e as possibilidades de negócio?

27. Difícil que se preserve a competitividade e sigilo das propostas.

28. Entende-se que sendo o serviço de radiodifusão formador de opinião, quer-se evitar o monopólio do serviço, a fim de que a população seja submetida às mais variadas ideologias, protegendo-se, então, o pensamento democrático, a pluralidade e diversidade. Corrobora com tal visão o acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 108

> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
> *6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

29. No mesmo sentido, destaque-se que há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão, segundo o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

> 47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor: "8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.
> 9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das frequências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.
> 10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida."

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 109

> 48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.
> 49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendum do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende, de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações. (Grifamos).

30. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofrequências, pelos aspectos técnicos e econômicos.

31. No presente caso, parece que se prejudica a isonomia entre os licitantes, posto que a família Pinheiro Borges concorre com duas empresas, visto que BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA tem em seu quadro societário pessoas da referida família (irmãos). Assim enquanto as demais licitantes concorrem com a figura de apenas uma pessoa jurídica, a família Pinheiro Borges disputa com duas entidades, o que aumenta, obviamente, suas chances de êxito no certame.

32. Portanto, prejudica-se a isonomia, a competitividade e a própria disputa no âmbito da licitação. Ainda podem pairar dúvidas, como já aludido, acerca da preservação do sigilo das propostas.

33. Primeiramente, cite-se o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 110

CONJUR - MC - 085 Comunicações Fl. 90 Rubrica

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

34. Ao comentar o dispositivo legal supracitado, Marçal Justen Filho[4] aduz:

> Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. É da essência da licitação a adoção de tratamento diferenciado entre os particulares. Assim, se impõe porque a licitação conduz à seleção de um ou de alguns dos potenciais interessados.
> A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração.
>
> [...]
>
> Mas a isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a **efetiva competição** entre os agentes econômicos.

35. As outorgas de radiodifusão detém caráter *intuito personae*. Ou seja, são consideradas as características pessoais do potencial contratado (pessoa jurídica). O Decreto 52.795/63 vai além e exige até mesmo certidões dos dirigentes das empresas para habilitação em concorrências públicas cujo objeto seja o serviço de radiodifusão. Ademais o serviço é formador de opinião e o espectro é finito, portanto, deve-se cercar de cautela e o contemplado com a outorga deve atender à boa fé. Se acaso for delineada conduta reprovável perpetrada por um licitante em determinada licitação, pode-se configurar fato superveniente previsto no art.43, §3º da Lei 8.666/93, o qual poderá ensejar desclassificação superveniente da empresa nos certames em que concorra. Não seria razoável que a Administração Pública optasse por contratar licitante que tentou burlar normas do procedimento licitatório. Para o licitante vale o princípio da boa fé e deve ser respeitada a competitividade. A má fé não se presume, mas há elementos indicativos da mesma, a depender do comportamento demonstrado.

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. P.69.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 111

36. Quando se fala no parâmetro da boa fé a nortear a conduta dos administrados, aduz-se à boa fé objetiva, a qual assim é definida[5]:

> BOA FÉ OBJETIVA. Entre os princípios basilares do Código Civil de 2002 está o da boa fé objetiva, como decorre do disposto em seu art.187, indicando que se deve perquirir se o exercício dos direitos se faz com boa fé, que decorre **do que objetivamente é demonstrado pelo agente**, predominando sobre a boa fé subjetiva, que é o estado de consciência do mesmo. Assim, o juiz deve perquirir, em cada caso, se a ação ou omissão do agente resultou de boa fé pelo que objetivamente foi demonstrado. (Grifamos).

37. Valiosas as palavras de Caio Mário da Silva Pereira[6]:

> A boa fé em sua concepção objetiva, como conduta ética entre as partes que negociam, impõe correção e lealdade. Nesse contexto, ela sobrepaira como "princípio orientador da interpretação". No entanto, o princípio da boa fé objetiva, segundo a moderna doutrina, também possui o condão de criar deveres jurídicos anexos, como deveres de correção, cuidado cooperação, sigilo, prestação de contas, e mesmo de limitação do exercício de direitos subjetivos [...] (Grifos nossos).

38. Já o administrador público zela pela moralidade administrativa, tentando preservar a lisura dos procedimentos deflagrados no âmbito da Administração Pública. Cite-se a lição de José dos Santos Carvalho Filho[7] acerca da moralidade administrativa:

> O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto, do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.

[5] DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2005.p.224.
[6] SILVA PEREIRA, Caio Mário da. Instituições de Direito Civil. Vol. 1. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p.503.
[7] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.14.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 112

39. O mesmo jurista[8] versa sobre a moralidade administrativa especificamente no campo das licitações. Confira-se:

> Quando foi concebido o procedimento de licitação, assentou-se o legislador em determinados fundamentos inspiradores. E um deles foi, sem dúvida, a moralidade administrativa.
> Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art.37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.

40. Pois bem, embora o princípio da moralidade administrativa seja mais voltado para o administrador público, também acaba repercutindo para o particular. Afinal, o administrador aceita ou não certo comportamento no bojo de procedimentos e processos administrativos. Marçal Justen Filho[9] também ressalta a relevância da moralidade administrativa como guia do procedimento licitatório:

> Ademais, é obrigatório o respeito à probidade administrativa e à moralidade. Em nenhuma hipótese a conduta adotada pela Administração ou pelo **particular** poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da m oralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. (Grifos nossos).

41. Invocam-se novamente os comentários de Marçal Justen Filho[10]:

> A licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com observância do principio da isonomia. Mas a licitação também é instrumento de controle de regularidade dos gastos públicos, da regularidade ética dos agentes públicos e dos **particulares**. [...] (Grifos nossos).

[8] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.189.
[9] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.75.
[10] Op. Cit. P.64.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 113

42. Dito isto, são de grande relevância as características pessoais das licitantes, em face do caráter *intuitu personae* da outorga.

43. A doutrina jurídica brasileira ressalta o caráter *intuitu personae*, isto é, caráter pessoal, ligado a qualidades pessoais do concessionário ou permissionário de serviços públicos, dentre eles o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

44. Ao conceituar o instituto jurídico da concessão, Hely Lopes Meirelles preceitua:

> Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intutitu personae*. Com isto se afirma que é um acordo administrativo [...], levando-se em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo por delegação do poder concedente.(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 367-368. Grifamos).

45. As permissões também são encaradas pela doutrina como detentoras do caráter *intuitu personae*. Celso Antônio Bandeira de Melo há tempos já define permissão como ato administrativo com o cunho personalíssimo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Prestação de serviços públicos e administração indireta. São Paulo: RT, 1975. p.59).

46. A Advocacia-Geral da União conceituou permissão e concessão e versou sobre a evolução de conteúdo terminológico, considerando-se o teor dos dispositivos constitucionais da Carta Maior de 1988. Cite-se o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República. Assim se pronuncia sobre o tema:

> 35. Por todo o exposto, constata-se que o cerne da quaestio iuris reside na correta interpretação do disposto no artigo 223 da Constituição.
> 36. Apesar das descritas peculiaridades dos serviços de telecomunicações, conforme já comentado, a concessão para execução dos serviços de radiodifusão obedece a todos os princípios e características comuns às demais concessões de serviços públicos. Em conseqüência, a concessão de radiodifusão formaliza-se mediante a celebração de contrato administrativo, bilateral, comutativo, oneroso, realizado intuitu personae, através do qual o

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 114

Poder Público transfere, nas condições legais e contratuais, a execução dos serviços de radiodifusão de âmbito nacional e regional (entre os quais o de radiodifusão de sons e imagens - televisão) a pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas em processos licitatórios.

37. Quanto à permissão é pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que tal ato reveste-se dos atributos da discricionariedade, precariedade e unilateralidade e que, somente de forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço.

38. Tais condições e prazos visam tão somente a assegurar a rentabilidade e a recuperação do investimento efetuado pelo permissionário. Todavia, é facultado à Administração modificar, a qualquer momento, aquelas condições e até mesmo revogar seu ato, como muito bem salientava o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao ratificar o entendimento de Basavilbaso, "toda permissão traz implícita a condição de ser em todo momento, compatível com o interesse público e, por conseqüinte, revogável ou modificável pela Administração, sem recurso algum por parte do permissionário."

39. A par de que a permissão possua as características já mencionadas, a legislação especifica estabeleceu a licitação como melhor forma de selecionar os permissionários.

40. Pela precariedade da permissão, genericamente analisada, vê-se que a sua extinção ou revogação surge pela simples vontade do Poder Público, sem que, em princípio, nenhuma oposição possa ser validamente levantada, inclusive quanto a eventuais indenizações por perdas e danos, salvo se, por outras razões de fato, estas ocorrerem e puderem ser demonstradas em juízo.

41. O novo Estatuto Constitucional, entretanto, na área de radiodifusão inovou os conceitos doutrinários, haja vista que condicionou o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, à prévia decisão judicial, subtraindo, dessa forma, a característica de precariedade do ato de permissão.

42. Outra inovação trazida pela vigente Constituição é a necessidade de referendum do Congresso Nacional para que os atos de outorga e de renovação possam produzir efeitos legais.

43. Assim, na ordem constitucional em vigor manteve-se a competência do Executivo para baixar aqueles atos, porém, condicionada ao referendum do Congresso Nacional, pretendendo, acredita-se, manter um certo equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo quanto ao deferimento daquelas outorgas. Contudo, a análise do novo texto não permite a interpretação de que tenha havido, por parte do legislador constituinte, a intenção de manipular a distribuição daquelas outorgas em função de razões de ordem política.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 115

> 44. Ademais, consoante preceitua o artigo 220 da própria Constituição, a "manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo" não podem sofrer quaisquer restrições, observadas as demais disposições constitucionais, sendo, ainda, "vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (§ 2º do aludido artigo 220 da C.F.), concluindo-se, em conseqüência, que o Poder Constituinte, impregnado dos históricos anseios democráticos que marcaram a elaboração da nova Carta, ao estabelecer a norma contida no artigo 223, não pretendeu obstar a inclusão de determinadas pessoas ingressantes nos quadros societários das concessionárias ou permissionárias daqueles serviços por questões de ordem meramente política ou ideológica.
> 45. Nesse ponto, cumpre lembrar que o espectro de freqüências radioelétricas constitui, na realidade, um bem universal, cuja utilização é dividida ou distribuída entre os países mediante a celebração de acordos e convenções internacionais. Assim, tal espectro é administrado por organismos internacionais, os quais distribuem suas diversas faixas entre os países-membros, de forma tecnicamente equilibrada, visando, principalmente, evitar a ocorrência de interferências prejudiciais entre os vários serviços.
> 46. Considerando que o espectro de freqüências radioelétricas não pode ser, tecnicamente, dividido em faixas ilimitadas, o que significa dizer que o mesmo constitui um bem finito, para cada um dos países, a sua distribuição deve ser efetivada, também, a nível interno, **com prudência, evitando-se a sua distribuição de maneira indiscriminada."** (Grifamos).

47. Diante do exposto, tem-se por afastadas as argumentações das proponentes quanto à incidência da prescrição administrativa, uma vez que, nos termos do artigo 54, da Lei nº 9.784/99, a má-fé do administrado afasta a configuração da decadência: "*O direito da Administração de anul os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados,* ***salvo comprovada má-fé***" (grifo nosso).

48. Assim, uma vez que SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA já exerceram o contraditório, opina-se pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

49. Em seguida, diante das semelhanças entre a configuração da documentação apresentada pelas empresas SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e diante do fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 116

CONJUR - MC das Comunicações
Fl. 93
Rubrica:

disputando numa mesma licitação com entidades distintas (fls. 183/184), foi instaurado o contraditório oportunizando a manifestação das envolvidas, nos termos do Aviso publicado no DOU de 30 de abril de 2013 (fl. 187).

50. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica certificou que "*não foram encontrados manifestações nos autos das licitantes*" (sic), nos termos da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC (fl. 197).

51. O caso seria análogo ao das licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Deu-se a oportunidade do contraditório e da ampla defesa às proponentes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA sobre os aludidos fatos. As entidades silenciaram. Opina-se pela desclassificação superveniente de tais entidades, ancorada no art.43,§5º da Lei 8.666/93.

52. Desclassificadas as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, restará classificada apenas a terceira colocada, HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, **para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA**.

53. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica instruiu os autos da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame. Através da Nota Técnica nº 913/2013/GCTO/SCE-MC, a SCE atestou a existência dos canais licitados para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 196).

54. Ocorre que os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 103/122 do Processo nº 53720.000218/2002 registram o trâmite de ações em nome do sócio Hélio Lima da Silva. Tais demandas não guardam relação direta com a Concorrência nº 113/2001, mas referem-se a matérias relacionadas a servidor público. Assim, considerando que o Sr. Hélio Lima da Silva é sócio administrador da HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, faz-se necessário perquirir sobre eventual proibição quanto à prática de gerência ou administração de sociedade privada.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 117

55. Diante do exposto, sugere-se que a Secretaria de Comunicação Eletrônica providencie a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vinculo funcional, bem como apresente a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA.

56. **Para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA**, após a desclassificação superveniente da primeira colocada, restará vencedora a licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. Os autos da proponente foram instruídos nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame.

57. A Nota Técnica nº 919/2013/GCTO/SCE-MC atestou a existência do canal licitado para a localidade e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 198).

58. Os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 70/82 do Processo nº 53720.000225/2002 comprovam a inexistência de demandas em nome da entidade. Com relação à sócia Mônica Cardoso Neves, há o registro do Processo nº 0010409-67.2004.8.14.0301, em trâmite na 9ª Vara Cível de Belém/PA, o qual se refere a Ação Monitória ajuizada pela Universidade da Amazônia – UNAMA em face da Sra. Mônica Cardoso Neves, sócia da Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. Apesar de ter sido autuada em 15/06/2004, não há notícias de que tenha sido proferida a sentença. Assim, tem-se que tal demanda não guarda relação com a Concorrência nº 113/2001 e não impede o prosseguimento do certame.

59. Verifica-se a existência de alguns vícios na habilitação da licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. A entidade não apresentou certidão cível da sócia-administradora Mônica Cardoso Neves nem a certidão negativa de falência e concordata da sede da empresa, entretanto, considerando que a habilitação da proponente foi publicada no DOU em 27.08.2002 (fls. 39/41 do processo nº 53720.000225/2002), decaiu o direito da Administração de anular o ato de habilitação, devendo o certame ser homologado com adjudicação do objeto à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 118

60. Diante do exposto, sugere-se que, após as desclassificações mencionadas acima, o certame seja homologado com adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará.

61. **Cabe destacar que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica apresenta a defasagem dos valores ofertados pela outorga como fato superveniente capaz de fundamentar a revogação da licitação, conforme explicitado nos itens 9 a 18, da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC (cópia em anexo).**

62. **Assim, tanto para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA, em que restou classificada a terceira colocada HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, bem como para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA, em que se sagrou vencedora a segunda colocada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, caberá ao Ministro das Comunicações a análise de mérito quanto à oportunidade e à conveniência de eventual revogação do certame, tendo em vista os valores ofertados pelas referidas licitantes.**

63. Para a localidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, verifica-se que, após a desclassificação superveniente de licitantes, não restará outra concorrente classificada, apta para o regular prosseguimento do certame, razão pela qual se sugere que a Concorrência nº 113/2001 seja declarada frustrada para a referida localidade, com a devolução do canal licitado ao Plano Básico.

64. Do exposto, opina-se:

a) A Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 119

b) Deverá ser remetido ofício à Procuradoria Regional da União – 1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico.

c) Deverá ser remetido ofício à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal para, reiterando os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.

d) O certame deverá permanecer suspenso para a localidade de Juruti, no Estado do Pará, até a ultimação das investigações sobre as suspeitas de fraude lançadas sobre a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. Devolvam-se os autos à CONJUR em **julho/2014** para novas diligências em relação ao andamento de ações judiciais ajuizadas, bem como de investigações policiais realizadas.

e) Visto que já foi ofertado o contraditório às empresas SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, opino pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

f) Oportunizados o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As entidades silenciaram. Cabe desclassificação superveniente das entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com arrimo no artigo 43,§5º, da Lei 8.666/93.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 120

CONJUR - MC - das Comunicações
Fls 95
Rubrica

g) Com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, a Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresentar a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

h) Que seja dado prosseguimento ao processo com relação à localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, mediante a homologação do certame com adjudicação do objeto à empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

i) Que seja declarada pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações frustrada a Concorrência 113/2001, para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará, com a consequente restituição do CANAL FM ao Plano Básico da ANATEL, haja vista a ausência de proponentes aptas para o regular prosseguimento do certame.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2013.

Rejane de V. Perfeito

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO
Advogada da União

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 121

CONJUR - Min. das Comunicações
Fls: 96
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01

ASSUNTO: Análise da Concorrência nº 113/2001- SSR/MC, levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** de lavra da Advogada da União Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de agosto de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br (fonte 8)

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 122

CONJUR - M. das Comunicações
Fl. 97
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01

ASSUNTO: Análise da Concorrência nº 113/2001- SSR/MC, levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 08 de agosto de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br (fonte 8)

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 123

CONJUR - MC - COMUNICAÇÕES
Fls: 98
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 2741/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01

ASSUNTO: Análise da Concorrência nº 113/2001- SSR/MC, levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br (fonte 8)

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 124

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 084 /2013/GTCO/SCE-MC

Assunto: Revogação de Concorrências.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Situação atual das concorrências lançadas no período entre 1997 e 2002, as quais foram atingidas por fatos supervenientes que, SMJ, prejudicam o seu bom andamento, ocasionando dificuldades na conclusão dos certames e prejuízos à União. Sugestão de revogação das concorrências afetadas pelos fatos.

ANÁLISE

2. Quando da sua constituição, pela Portaria nº MC nº 223, de 06/06/2011, publicada no DOU de 07/06/2011, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) encontrou ainda em andamento diversas concorrências lançadas desde 1997, ano em que foram lançadas as primeiras licitações de serviço de radiodifusão desde o advento da Constituição Federal de 1988.

3. Constatou-se que dentre as concorrências ainda em aberto, isto é, ainda não homologadas, mais da metade delas são parte dos lotes de concorrências lançados nos anos de 1997, 1998, 2000, 2001 e 2002.

4. Em uma primeira análise dos certames realizados pelo Ministério das Comunicações, constatou-se que as concorrências lançadas até o ano de 2002 tiveram o andamento muito mais lento e sua conclusão se dava, na grande maioria dos casos, em períodos muito maiores do que os das licitações lançadas nos anos mais recentes.

5. Buscando identificar as razões da demora na conclusão dos certames mais antigos, a comissão realizou uma análise crítica das concorrências em questão. As licitações em geral, desenvoltas com fulcro na Lei nº 8666/93, podem ser morosas. Porém, as especificidades da legislação de radiodifusão complicam ainda mais o procedimento. Há maiores exigências para habilitação, com possibilidade de recursos, invoca-se o direito de petição, suscita-se a autotutela, surgem mandados de segurança e outras ações judiciais que impõe o sobrestamento do feito. A outorga, nesse caso, se perfaz por um ato complexo, que envolve a participação do Poder Executivo, da Casa Civil e da Presidência da República, além do Congresso Nacional (artigo 223 da Constituição da República).

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 125

6. O próprio Edital de Licitação de radiodifusão, por ser mais minucioso em atendimento à legislação sobre a matéria, dificulta o transcorrer do certame. Tanto é assim que existem processos em trâmite nesta Pasta há alguns anos. O instrumento convocatório das concorrências de radiodifusão abrange várias localidades. Isto ocasiona complicações, porque diversos licitantes participam para mais de uma localidade. Por vezes, um recurso contra a habilitação ou classificação de um concorrente entrava o andamento do certame para todas as localidades em que ele concorra. O novo modelo de edital, utilizado atualmente no Ministério das Comunicações, já sanou a referida falha, considerando apenas uma localidade por concorrência, conferindo, assim, maior celeridade ao procedimento.

7. Muito embora o número de certames lançados até o ano de 2002 seja substancialmente maior que o das lançadas após o ano de 2007, a demora da conclusão das concorrências anteriores é igualmente maior, restando a serem concluídas concorrências com mais de quinze anos do seu lançamento, o que demonstra a lentidão do encerramento dos certames e, consequentemente, da possibilidade de início da prestação dos serviços ofertados em licitação.

8. Atualmente, o panorama das licitações ainda pendentes de homologação do vencedor é o seguinte:

Quadro 1 – Concorrências ainda pendentes de homologação do vencedor

Ano	Número De Concorrências
1997	9
1998	5
2000	36
2001	180
2002	3
2007	1
2009	25
2010	25

9. Porém, de todos os problemas gerados pela demora na conclusão dos certames, com certeza o que mais se impõe é o provável dano ao erário público. Isto ocorreria pela defasagem existente entre as propostas de preço pela outorga e o real valor de mercado das mesmas, mormente, pelo longo decurso de tempo, ainda que se pensasse em atualização monetária.

10. Vale ressaltar que de todos os certames lançados pelo Ministério das Comunicações até hoje, apenas os editais de nº 001 a 115 de 1997 possuíam previsão editalícia para a correção dos valores ofertados, correção esta fixada pelo Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (IGP-DI). Tal índice foi frequentemente atacado pelas licitantes judicialmente, o que pode ter levado à sua supressão nos editais posteriores.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 126

100

11. O fato é que a demasiada demora na conclusão dos certames, gera grande defasagem dos valores pagos pelas concessões e permissões de serviços de radiodifusão. Ainda que se atualizem os valores, estes estariam aquém do preço de mercado.

12. Ilustrando tal fato, para a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens – TV verificam-se os valores abaixo:

Quadro 2 – Comparativo de valores ofertados para TV

Conc.	Serv.	Município	Data da Homologação	Valor da proposta vencedora em R$
156/01	TV	Goiânia - GO	*	8.100.000,00
007/10	TV	Caldas Novas – GO	16/09/2010	8.181.000,00
003/01	TV	Campinas – SP	*	15.510.000,00
069/09	TV	Marília – SP	18/10/2010	32.850.000,00
158/97	TV	Porto Alegre - RS	23/08/2007	4.710.000,00
003/07	TV	Camaquã - RS	07/08/2009	3.100.000,00
150/97	TV	Curitiba – PR	*	4.120.000,00
002/07	TV	Nova Esperança – PR	27/12/2011	3.016.697,00

Nota: As concorrências marcadas com (*) não foram ainda homologadas tendo em vista a existência de demandas judiciais ou prováveis excessos aos limites de outorga por parte da vencedora.

13. No quadro acima se verifica a grande disparidade dos valores ofertados nas licitações anteriores para os atuais. A concessão de uma televisão em Goiânia, capital do estado, com um milhão e trezentos habitantes, sairá por valor menor que a da cidade de Caldas Novas, município com setenta mil habitantes; a outorga em Campinas, com mais de um milhão de habitantes, sairia por menos da metade de Marília, município com duzentos e dezesseis mil habitantes; Porto Alegre e Curitiba, capitais dos respectivos estados, ambas com mais de um milhão e quatrocentos habitantes, saiu, no caso de Porto Alegre e sairá, homologada a concorrência de Curitiba, quase que pelos mesmos valores de Camaquã e Nova Esperança, municípios com duzentos mil e vinte e seis mil habitantes, respectivamente.

14. Outra não é a situação no caso das permissões de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – FM, senão vejamos:

Quadro 3 – Comparativo de valores ofertados para FM

Conc.	Serv.	Município	Data da Homologação	Valor da proposta vencedora em R$
141/97	FM	Belém – PA	22/03/2005	1.210.000,00
030/09	FM	Canaã dos Carajás – PA	29/12/2010	620.000,00

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 127

145 97	FM	Recife - PE	14/09/2011	217.176,00
034 09	FM	Jupi – PE	27/02/2012	196.952,00
099 01	FM	Campos dos Goytacazes – RJ	06/10/2009	2.702.000,00
040 09	FM	Campos dos Goytacazes – RJ	29/12/2010	8.508.500,00

15. No caso das permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, o quadro supra demonstra a defasagem dos valores. A permissão em Belém, capital do estado, com um milhão e trezentos mil habitantes, sai apenas pelo dobro da de Canaã dos Carajás /PA, município sem grande representatividade e com apenas vinte e seis mil habitantes; a outorga de Recife, também capital, com mais de um milhão e meio de habitantes, saiu quase que pelo mesmo valor de Jupi/Pe, quatorze mil e quinhentos habitantes; e a permissão em Campos dos Goytacazes, em duas licitações diferentes do mesmo serviço, com homologações em datas distantes apenas um ano, teve diferença de preço significativa.

16. Como se vê, os valores ofertados nas concorrências mais recentes superam, substancialmente, o oferecido nos certames mais antigos. Além disso, como os prazos de conclusão daquelas são menores que os destas, os valores também são recolhidos aos cofres públicos com maior celeridade e a prestação do serviço à população começa mais rapidamente.

17. Isto sem levar em consideração, também, que os preços mínimos fixados nas concorrências lançadas pelo Ministério já se encontrava, possivelmente, aquém dos ideais, tanto que o Tribunal de Contas da União determinou que novas concorrências somente poderiam ser lançadas depois que esta Pasta desenvolvesse metodologia de cálculo da viabilidade econômico-financeira e preço mínimo das outorgas de acordo com as praticadas pelo mercado.

18. Vale também ressaltar que os preços pagos pelas concessões e permissões são pagos uma única vez, posto que a legislação atual possibilita a renovação das outorgas *ad eternum*, sem necessidade de novos pagamentos. Ou seja, as outorgas saem por preços inferiores aos reais e permanecem com os vencedores dos certames, sem nenhum outro ônus à título de pagamento pela concessão ou permissão.

19. Ademais, diversas outras questões supervenientes ao lançamento das concorrências lançadas até o ano de 2002 especificamente, não menos importantes do que o fato da demora da conclusão dos certames ter gerado a defasagem dos valores, atingiram todas os certames lançados até o ano de 2002.

20. Até o ano de 2002, ano em que foram fechadas as delegacias regionais do Ministério, as concorrências lançadas para licitação de serviços de radiodifusão tinham a documentação de habilitação e as propostas, técnicas e de preços, recebidas e guardadas pelas Comissões de Assessoramento Técnico nomeadas junto àquelas delegacias.

21. Quando foram as delegacias fechadas, estas lacraram as propostas de cada concorrência em sacos plásticos, individualmente lacrados, encaminhando as propostas sob a guarda de cada delegacia para a sede do Ministério em Brasília.

22. Tais sacos plásticos, ao chegarem na sede do Ministério, foram inadvertidamente abertos por servidores da então Comissão Especial de Licitação, o que acabou por misturar os

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 128

envelopes anteriormente acondicionados em invólucros distintos para cada localidade e concorrência.

23. Este fato foi devidamente apurado por meio de processo administrativo instaurado pela presidência da então Comissão Especial de Licitação, visando a realizar "trabalhos de inspeção no cofre desta Comissão, com o fito de apurar eventuais irregularidades" nos envelopes sob a guarda da comissão.

24. Embora a referida comissão não tenha constatado irregularidades, com a ruptura dos sacos plásticos, os envelopes ficaram mais sujeitos à ação dos fatores externos como umidade, mofo, poeira. Os envelopes das propostas, pelo decurso do prazo – alguns com mais de quinze anos sob a guarda do Ministério, encontravam-se em situação de deterioração, com partes do papel literalmente se desfazendo e com a cola já perdendo seu efeito, tendo sido encontrados inclusive envelopes já abertos, nos quais se podia verificar claramente não ter havido violação, mas sim ter a cola neles utilizada perdido suas propriedades. Assim, é difícil que esta Comissão garanta a integridade das propostas, já que o manuseio normal dos mesmos pode abri-los. Logo, soma-se mais uma razão para que haja revogação dos certames.

25. Não há como se descartar com absoluta certeza a violação de outros princípios norteadores da licitação pública, tais como o do julgamento objetivo das propostas; o do sigilo da apresentação das propostas, o do procedimento formal e o da competitividade.

26. Ademais, qualquer violação aos citados princípios somente poderia ser constatada após a abertura das propostas, o que, fatalmente ocasionaria na necessidade de anulação dos certames, gerando um dano substancial tanto ao Ministério, especialmente pelo esforço empregado para concluí-las, quanto aos servidores que estivessem responsáveis pela guarda de tais envelopes à época em que fossem abertos, uma vez que a eles poderia ser imputada a responsabilidade por qualquer irregularidade constatada.

27. Impede ressaltar que as concorrências atingidas pela violação dos invólucros, ou seja, aquelas lançadas pelo Ministério das Comunicações entre os anos de 1997 à 2002, além de terem sido feridas pelos fatos já narrados nesta Nota, padecem de diversas outras irregularidades.

28. Também são estas mesmas concorrências os maiores objetos de demandas judiciais, quer pela aplicação dos índices de correção no valor da proposta – IGPD-I, quer pela inobservância de requisitos editalícios. Também são essas as concorrências que apresentam o maior número de recursos protelatórios, que entravam o andamento dos certames.

29. Mais, as citadas concorrências foram lançadas com a oferta de mais de um canal em cada certame, o que dificulta sobremaneira o seu regular processamento, gerando entraves de ordem administrativa e processual, uma vez que se conclui uma localidade, mas outras continuam em processamento.

30. A revogação de concorrências pode acontecer em decorrência de um fato superveniente à autorização expedida pela autoridade superior para iniciar a licitação e por razões de Interesse Público. Estes dois pressupostos legais devem ser avaliados sob os critérios de oportunidade e conveniência.

31. O art. 49 da Lei nº 8.666/93 trata especificamente do assunto:

> A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 129

32. Conforme a expressa dicção do referido artigo, poderá a autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório revogá-lo quando se verificarem a existência dos requisitos legais, isto é, as razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo que tais critérios são avaliados exclusivamente pelo administrador, à luz das circunstâncias especiais que conduzirem à desistência na contratação, não cabendo ao Poder Judiciário substituir tais critérios, podendo o ato ser examinado apenas sob os aspectos de legalidade.

33. A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo.

34. Entretanto, não se pode olvidar que os atos da administração pública devem sempre buscar a preservação da segurança jurídica das suas relações com os administrados. Diversas localidades objeto das referidas concorrências já foram concluídas, com contratos assinados e emissoras já em pleno funcionamento. Outras, embora ainda não se encontrem nesta fase, já tiveram homologadas as vencedoras e caminham para a outorga dos serviços licitados. A revogação de tais concorrências, além de causar grande impacto social, também fragilizaria a segurança jurídica dos atos.

35. Neste diapasão, esta Comissão Permanente de Licitação Serviços de Radiodifusão efetuou um levantamento da situação de cada uma das concorrências em andamento, destacando duzentas e trinta e quatro localidades dentre as ofertadas nos referidos certames, que ainda não tiveram homologados os vencedores ou que, embora tenham sido homologados os vencedores, em decorrência de diversos fatores já constatados nos autos, terão os atos de homologação anulados, o que implicaria na retomada do certame. Todas, com a indicação da situação de cada uma, foram listadas na planilha que segue anexa a presente Nota.

CONCLUSÃO

36. Diante das informações apresentadas, sugerimos a revogação das concorrências lançadas para as localidades listadas, em observância aos dispositivos editalícios e ao que preconiza a Lei de Licitações e os princípios legais aplicáveis à espécie, bem como a inclusão dos respectivos canais e frequências nos Planos Nacionais de Outorga do Ministério a serem lançados nos anos de 2013 e seguintes, remetendo o assunto à decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para a decisão de revogação das concorrências.

À consideração da Sra. Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, ao qual esta comissão encontra-se vinculada, nos termos da portaria de sua criação.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

EDUARDO DUARTE FARIA
Membro efetivo

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 130

SAS Comunicações Fls 102 Rubrica CONJUR

CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JUNIOR
Membro efetivo
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Em _____ de _____ de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituta

De acordo. Submeta-se o assunto à apreciação da Consultoria Jurídica.
Em _____ de _____ de 2013.

GENILDO LINS DE ALBQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 131

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53720.000225/2002 a documentação a seguir constituída de 93 folhas, que assim numerei: 103 a 105

Data: 16 / 09 / 2013

Nome: Gabriel Cristofaro

Assinatura:

EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 132

PUBLICADO NO D.O.U. DE 13/ /

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 103
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de setembro de 2013.

Acolho o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e **HOMOLOGO** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
113/2001	PA	LIMOEIRO DO AJURU	FM	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA	53720.000225/2002

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 133

PUBLICADO NO D.O.U. DE 13/09/13

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 134
Rubrica: G

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de setembro de 2013.

Acolho o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que a Concorrência nº 113/2001-SSR/MC seja DECLARADA FRUSTRADA para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará, com o RETORNO do canal licitado ao Plano Básico da ANATEL, na forma do Anexo Único.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	CANAL	Nº DO PROCESSO
113/2001	PA	MÃE DO RIO	FM	205 CLASSE C	53000.004782/01

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 134

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 105
Rubrica:

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 12 de setembro de 2013

Acolho o PARECER Nº 814/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e deiermino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes na Concorrência nº 111/2001-SSR/MC, nos termos do artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Entidades desclassificadas supervenientemente

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
11 1 /2001	PA	TODAS	FM	SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
11 1 /2001	PA	TODAS	FM	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
111 /2001	PA	TODAS	FM	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que a Concorrência nº 113/2001-SSR/MC seja DECLARADA FRUSTRADA para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará, com o RETORNO do canal licitado ao Plano Básico da ANATEL, na forma do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	CANAL	Nº DO PROCESSO
1 13 /2001	PA	MÃE DO RIO	F M	205 CLASSE C	53000.004783/01

Acolho o PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
113 /2001	P A	LIMOEIRO DO AJURU	FM	REDE 138 RÁDIO E TELEVI-SÃO ESTAÇÃO PARA LTDA	53720.000225/2002

Acolho o PARECER Nº 740/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes na Concorrência nº 117/2001-SSR/MC, nos termos do artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Entidades desclassificadas supervenientemente

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
117/2001	PA	TODAS	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA
117/2001	PA	TODAS	FM	BEIJA- FLOR RADIODIFUSÃO LTDA
117/2001	PA	TODAS	FM	SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
117/2001	PA	TODAS	FM	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
117/2001	PA	TODAS	FM	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes na Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, nos termos do artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Entidades desclassificadas supervenientemente

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
113 /2001	PA	TODAS	F M	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA
113/2001	PA	TODAS	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA
113/2001	PA	TODAS	FM	SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
113/2001	PA	TODAS	FM	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
113/2001	PA	TODAS	FM	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 741/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes na Concorrência nº 118/2001-SSR/MC, nos termos do artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Entidades desclassificadas supervenientemente

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
118 /2001	PA	TODAS	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA
118 /2001	PA	TODAS	FM	BEIJA- FLOR RADIODIFUSÃO LTDA
118 /2001	PA	TODAS	FM	SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
118 /2001	PA	TODAS	FM	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
118 /2001	PA	TODAS	FM	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 951/2013/JFB/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidades	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
013/2002	PA	BELÉM	FM	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRA-DENTES LTDA	53000.008287/2002

Acolho o PARECER Nº 807/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes na Concorrência nº 152/2001-SSR/MC, nos termos do artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Entidades desclassificadas supervenientemente

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
152/2001	PA	TODAS	OM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA
152/2001	PA	TODAS	OM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA
152/2001	PA	TODAS	O M	SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
152/2001	PA	TODAS	OM	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
152/2001	PA	TODAS	OM	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 807/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que a Concorrência nº 152/2001-SSR/MC seja DECLARADA FRUSTRADA para as localidades de Anajás, Aveiro, Chaves e Ourém, no Estado do Pará, com o RETORNO dos canais licitados ao Plano Básico da ANATEL, na forma do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	CANAL	Nº DO PROCESSO
152/2001	PA	ANAJÁS	OM	1490 KHz CLASSE C	53000.004822/2001
152/2001	PA	AVEIRO	OM	1450 KHz CLASSE C	53000.004822/2001
152/2001	PA	CHAVES	OM	1430 KHz CLASSE C	53000.004822/2001
152/2001	PA	OURÉM	OM	1520 KHz CLASSE C	53000.004822/2001

Acolho o PARECER Nº 707/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidades	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
080/2000	PA	JACUNDÁ E PACAJÁ	FM	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53720.000299/2000

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.031392/2008

Nº 296 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (CNPJ/MF nº 33.683.111/0001-07)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. FUST. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. NATUREZA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. 1. Prestação de serviços de telecomunicações, ensejadora da cobrança de Fust, efetivamente verificada pela Fiscalização da Agência e expressamente reconhecida dentre as atividades desempenhadas pela Recorrente. 2. Não caracterizada hipótese de imunidade tributária. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 318/2013-GCJV, de 15 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em face do Despacho nº 6.664/2012-CD para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53500.019217/2012

Nº 310 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. SPB. PADO Nº 53500.026501/2010. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES SUSCETÍVEIS DE JUSTIFICAR A REFORMA DA SANÇÃO APLICADA. NÃO CONHECIMENTO. 1. As alegações não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão combatida. 2. Não conhecimento do Pedido de Revisão apresentado pela Interessada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 268/2013-GCRM, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por TRANSIT DO BRASIL LTDA., por não estarem presentes os pressupostos legais de admissibilidade, quais sejam, fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013091300079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 135

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53720.000225/2002-77**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 11 de junho de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Charlita de Freitas**, **Tecnico de Nível Superior**, em 11/06/2014, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0018733** e o código CRC **C0AD2534**.

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 136

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 571, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO MEIO AMBIENTE, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e no § 1º do art. 1º do Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de que dispõe o Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, elaborado conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O PNSB encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

Art. 2º A implementação do PNSB considerará a disponibilidade orçamentária, bem como o alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) e às diretrizes e prioridades de Governo.

Art. 3º O PNSB será revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do PPA, e avaliado anualmente com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio Plano.

Art. 4º Para efeitos de divulgação do Plano, será adotado o nome PLANSAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração Nacional

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003593/2009-31, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 510, de 12 de agosto de 2010, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) V.P. NETO INSPEÇÃO VEICULAR - ME para VISTORIA VEICULAR MARILIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.299.624/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria DENATRAN n.º 208/2013.

MORVAM COTRIM DUARTE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-12-2013, Seção 1, pág. 280, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000225/2002, Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 328, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53720.000299/2000, Concorrência no 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pacajá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art.2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art.3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 330, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.034261/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 2005/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 561, de 22 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2010, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter primário no município de Maués, estado do Amazonas, por meio do canal 46 (quarenta e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 338, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.069896/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o canal 61 consignado à CÂMARA DOS DEPUTADOS para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por meio da Portaria nº. 487, de 18 de dezembro de 2012, para o canal 51, para execução do mesmo serviço na mesma localidade.

Art. 2o Estabelecer o prazo de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o projeto de aprovação de local e uso de equipamento da estação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BERNADO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de novembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1113/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049134/2011, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itacoatiara, estado do Amazonas, por meio do canal 289E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063650/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 5 de dezembro de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Sistema Tropical De Comunicação Ltda., em face da expedição da Portaria SCE nº 963, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, acolho o PARECER Nº 382/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RJ	MIGUEL PEREIRA	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA .	53000. 016487/2011

Acolho o PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013120600176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013 (0549933) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 137

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 02/10/2014, às 09:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0167362** e o código CRC **6F165DC1**.

Presidência da República
Secretaria de Relações Institucionais
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – 70150-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 – Fax (61) 3411-1120 – supar@ presidencia.gov.br

Ofício nº 37 /2015 - Supar/SRI.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.

A Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEDOC/COEX/PROTOCOLO
26 / 01 /2015

Assunto: **Restituição de processos de radiodifusão.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 151 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta. Informo, também, que as Exposições de Motivos estão sendo restituídas pelo Sidof.

Atenciosamente,

DANILO GENNARI
Subchefe-Adjunto

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
1	53740000783200032	MC 00002 2013 Mandaguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
2	53000022860200826	MC 00003 2012 Cáceres MT / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53690.000864/1998 com 1 (um) volume
3	53740000857200031	MC 00003 2013 Santa Terezinha de Itaipu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
4	53000064010201281	MC 00013 2014 Centenário TO / RADCOM - 1 (um) volume
5	53000023661201050	MC 00014 2014 Itumbiara GO / RADCOM - 1 (um) volume
6	53000023655201001	MC 00015 2014 Humberto de Campos MA / RADCOM - 1 (um) volume
7	53000066201201105	MC 00017 2014 Catuti MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
8	53000007834200878	MC 00018 2012 Lapa PR / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.000488/1998 com 1 (um) volume
9	53000054585201113	MC 00018 2014 Porto Esperidião MT / RADCOM - 1 (um) volume
10	53000036914201136	MC 00019 2014 São Jorge do Patrocínio PR / RADCOM - 1 (um) volume
11	53000055599200760	MC 00020 2014 Palmas TO / RADCOM - 1 (um) volume
12	53000005277200770	MC 00021 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000056/1997-29 com 1 (um) volume
13	53000027485200991	MC 00022 2014 Assis Chateaubriand PR / RADCOM - 1 (um) volume
14	53000015437200951	MC 00024 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.002183/1999-14 com 2 (dois) volumes
15	53650000551200174	MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM - 1 (um) volume
16	53000009365201127	MC 00025 2012 Cesário Lange SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53830.000087/2001 com 2 (dois) volumes

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
17	53670000962200041	MC 00025 2013 Campo Novo do Parecis MT / Licit/FM - 1 (um) volume
18	53000063165201209	MC 00025 2014 Aparecida do Rio Doce GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
19	53000049325200651	MC 00026 2012 Pelotas RS / Renov/FM - 1 (um) volume
20	53710000579200150	MC 00026 2013 Montalvânia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
21	53000029325200987	MC 00026 2014 Santa Bárbara BA / RADCOM - 1 (um) volume
22	53000012434200531	MC 00027 2012 Piracicaba SP / Renov/FM - 2 (dois) volumes
23	53710000579200150	MC 00027 2013 Matias Cardoso MG / Licit/FM - 1 (um) volume
24	53000010676201058	MC 00028 2013 Encantado RS / Licit/FM - 1 (um) volume
25	53640000236200247	MC 00029 2013 Campo Formoso BA / Licit/OM - 1 (um) volume
26	53000066680201151	MC 00029 2014 Avaré SP – FME - 1 (um) volume
27	53710000449200206	MC 00030 2013 Araporã MG / Licit/FM - 1 (um) volume
28	53000057408201181	MC 00030 2014 Dourados MS – FME - 1 (um) volume
29	53000041092201024	MC 00031 2013 Lagarto SE / Licit/FM - 1 (um) volume
30	53000008620201203	MC 00031 2014 Estância SE - FME - 1 (um) volume
31	53000022885201125	MC 00032 2012 Blumenau SC / Renov/FME - 3 (três) volumes
32	53000058116201121	MC 00032 2014 Paranaguá PR - FME - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
33	53650000792200113	MC 00033 2012 Orós CE / Renov/FM - 1.(um) volume
34	53000067147201115	MC 00033 2014 Telêmaco Borba PR - FME - 1 (um) volume
35	53000059022201111	MC 00034 2014 Criciúma SC - FME - 1 (um) volume
36	53000009979201117	MC 00035 2012 Niquelândia GO / Renov/FM - 1 (um) volume
37	53000059718201130	MC 00035 2014 Santarém PA - FME - 1 (um) volume
38	53000058587201173	MC 00036 2014 Nova Friburgo RJ - FME - 1 (um) volume
39	53000066082201182	MC 00037 2014 Trindade GO - FME - 1 (um) volume
40	53670000698200215	MC 00038-2013 Novo Gama GO / Licit/FM - 1 (um) volume
41	53000007971201299	MC 00038 2014 Senhor do Bonfim BA - FME - 1 (um) volume
42	53000027954201014	MC 00039 2012 Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
43	53000007969201210	MC 00039 2014 Serrinha BA - FME - 1 (um) volume
44	53710000613200013	MC 00040 2012 Itamogi MG / Licit/FM - 1 (um) volume
45	53000008174201229	MC 00040 2014 Januária MG – FME - 1 (um) volume
46	53000045699201083	MC 00041 2012 Treviso SC / Licit/FM - 1 (um) volume
47	53000000127201318	MC 00041 2014 São João do Sabugi RN / RADCOM - 1 (um) volume
48	53000026910201069	MC 00042 2012 Cambuquira MG / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
49	53000028478200915	MC 00042 2014 Japaratuba SE / RADCOM - 1 (um) volume
50	53000003089201011	MC 00043 2012 São Benedito do Rio Preto MA / Licit/FM - 1 (um) volume
51	53000042881201244	MC 00043 2014 Indianópolis PR / RADCOM - 1 (um) volume
52	53710000326200267	MC 00044 2012 Pocrane MG / Licit/FM - 1 (um) volume
53	53000053959201094	MC 00044 2014 Mataraca PB / RADCOM - 1 (um) volume
54	53000060892201125	MC 00045 2014 Capim PB / RADCOM - 1 (um) volume
55	53000047616201171	MC 00046 2014 Chalé MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
56	53000028337201290	MC 00049 2014 Virgolândia MG / RADCOM - 1 (um) volume
57	53000056538201189	MC 00053 2014 Jaraguari MS / RADCOM - 1 (um) volume
58	53710000754199814	MC 00056 2014 Alvinópolis MG/RADCOM - 1 (um) volume
59	53000038735200757	MC 00057 2014 Itaquiraí MS/ RADCOM - 1 (um) volume
60	53000003556201266	MC 00060 2014 Itapipoca CE/FM - 1 (um) volume
61	53000015303201235	MC 00061 2014 Castanheira MT/RADCOM - 3 (três) volumes
62	53720000367200234	MC 00062 2013 Novo Progresso PA - Licit/OM - 1 (um) volume
63	53000067466201031	MC 00062 2014 Santa Terezinha de Goiás GO/ RADCOM - 1 (um) volume
64	53000060366201165	MC 00063 2014 Dois Riachos AL/RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
65	53000021819201057	MC 00064 2014 Vitória da Conquista BA/RADCOM - 2 (dois) volumes
66	53000003793201227	MC 00066 2014 Porto Grande AP/RADCOM - 1 (um) volume
67	53000000317201335	MC 00067 2014 Amapá do Maranhão MA/RADCOM - 1 (um) volume
68	53000001388201355	MC 00070 2014 Itamaraju BA/RADCOM - 5 (cinco) volumes
69	53000053917201215	MC 00071 2014 Barra do Ouro TO/ RADCOM - 1 (um) volume
70	53000051948200693	MC 00073 2013 Limoeiro PE / Renov/FM 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000408/2000 com 1 (um) volume
71	53000014329201002	MC 00074 2012 Umbaúba SE / Licit/FM - 1 (um) volume
72	53000043799201237	MC 00074 2014 Florai PR/ RADCOM - 1 (um) volume
73	53000056849200941	MC 00075 2012 Coari AM / Licit/FM - 1 (um) volume
74	53000017857201358	MC 00076 2014 Governador Newton Bello MA/ RADCOM - 1 (um) volume
75	53000036335201193	MC 00077 2014 Araruna PA/RADCOM - 2 (dois) volumes
76	53000006756201017	MC 00083 2013 Tamarana PR / Licit/FM - 1 (um) volume
77	53000004706201097	MC 00084 2013 Argirita MG / Licit/FM - 1 (um) volume
78	53000003848201037	MC 00085 2013 Bandeira do Sul MG / Licit/FM - 1 (um) volume
79	53000043932201093	MC 00086 2013 Santa Fé do Araguaia TO / Licit/FM - 1 (um) volume
80	53790000837200155	MC 00087 2013 Torres RS / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
81	53790000837200155	MC 00088 2013 Tapejara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
82	53000002269201077	MC 00090 2013 Condeúba BA / Licit/FM - 1 (um) volume
83	53000060821201041	MC 00091 2013 Irará BA / Licit/FM - 1 (um) volume
84	53000012652200819	MC 00101 2012 Gravatá PE / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000044/2000-56 com 2 (dois) volumes
85	53000008986201193	MC 00103 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume
86	53000064843200765	MC 00105 2012 Jataí GO / Renov/FM - 2 (dois) volumes
87	53000067686201065	MC 00106 2012 Santos SP / Renov/FME - 1 (um) volume
88	53740000559200211	MC 00111 2013 Araucária PR - FME - 1 (um) volume
89	53000034004200902	MC 00117 2013 Goiânia GO / Renov/OC - 2 (dois) volumes
90	53000065263200713	MC 00129 2012 Sananduva RS / Renov/FM - 1 (um) volume
91	53000020768200406	MC 00132 2013 Osório RS - FME - 1 (um) volume
92	53000036097200730	MC 00144 2012 Santa Izabel do Oeste PR / Renov/OM - 1 (um) volume
93	53000024523200873	MC 00145 2012 Monte Azul Paulista SP / Renov/OM - 1 (um) volume
94	53000019707200901	MC 00148 2012 Poços de Caldas MG / Renov/OT -2 volumes apenso processo 53710.000189/2002 com 1 volume e processo 53710.000793/1996 com 1 volume
95	53000010896200867	MC 00149 2012 Sobradinho RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53790.000305/1998 com 1 (um) volume
96	53000012106201183	MC 00151 2012 Concórdia SC / Renov/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
97	53000026993201096	MC 00156 2012 Rondonópolis RO / Renov/FME - 1 (um) volume
98	5372000029920004 1	MC 00156 2013 Pacajá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
99	53000014693200335	MC 00157 2012 Varginha MG / Renov/OM - 1 (um) volume
100	53720000299200041	MC 00157 2013 Jacundá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
101	53000010790200863	MC 00158 2012 Santo Antônio de Pádua RJ / Renov/OM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53770.001066/1998-03 com 1 (um) volume
102	53720000225200277	MC 00158 2013 Limoeiro do Ajuru PA / Licit/FM - 1 (um) volume
103	53000056154201183	MC 00160 2013 Rio dos Cedros SC / RADCOM - 2 (dois) volumes
104	53000091533200652	MC 00161 2012 Araguaína TO / Renov/OT - 1 (um) volume
105	53000048738201266	MC 00161 2013 Urapuru GO / RADCOM - 1 (um) volume
106	53000002920201271	MC 00162 2013 Bacabeira MA / RADCOM - 2 (dois) volumes
107	53000076774200671	MC 00163 2012 Catu BA / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53640.001298/1998-39 com 1 (um) volume
108	53000044548201016	MC 00164 2012 Campo Grande MS / Renov/FME - 2 (dois) volumes
109	53000027679201292	MC 00164 2013 Jequitibá MG / RADCOM - 3 (três) volumes
110	53000013790201030	MC 00165 2013 Montes Claros MG / RADCOM - 1 (um) volume
111	53000012984201018	MC 00166 2013 Ibiratala BA / RADCOM - 1 (um) volume
112	53000026544201129	MC 00169 2013 Embu-Guaçu SP / RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
113	53000003387201264	MC 00171 2013 Princesa Isabel PB / RADCOM - 12 (doze) volumes
114	53000038016200655	MC 00173 2013 Amaporã PR / RADCOM - 1 (um) volume
115	53000054603201230	MC 00175 2013 Mutunópolis GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
116	53000019859200814	MC 00179 2013 Carrasco Bonito TO / RADCOM - 1 (um) volume
117	53000006409200942	MC 00180 2013 Arneiroz CE / RADCOM - 2 (dois) volumes
118	53000046729201150	MC 00182 2012 Cassilândia MS / Renov/OM - 1 (um) volume
119	53000006481201011	MC 00185 2012 Jupi PE / Licit/FM - 1 (um) volume
120	53650000357200270	MC 00186 2012 Parambu CE / Licit/FM - 1 (um) volume
121	53000003644201004	MC 00187 2012 Lagoa da Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
122	53790000211200063	MC 00188 2012 Chuí RS / Licit/FM - 1 (um) volume
123	53000013513201027	MC 00190 2012 Campo Belo do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
124	53000008281200285	MC 00227 2012 Águas Belas PE / Licit/FM - 1 (um) volume
125	53000004483201068	MC 00228 2012 Glaucilândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
126	53000042680201085	MC 00229 2012 Olho DÁgua PB / Licit/FM - 1 (um) volume
127	53000062713200716	MC 00230 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000061/1998 com 1 (um) volume
128	53720000345200274	MC 00231 2012 Água Azul do Norte PA / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
129	53720000345200274	MC 00232 2012 Aurora do Pará PA / Licit/FM - 1 (um) volume
130	53000026644201074	MC 00237 2012 Angelândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
131	53000006271201015	MC 00238 2012 Betânia PE / Licit/FM - 1 (um) volume
132	53640000323199721	MC 00239 2012 Salvador BA / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53000.016821/2007 com 1 (um) volume
133	53000007818201008	MC 00241 2012 Rio Bonito do Iguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
134	53000045150201099	MC 00242 2012 Santa Rosa do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
135	53000058819200979	MC 00247 2012 Olho d'Água das Cunhãs MA / Licit/FM - 1 (um) volume
136	53740000259200223	MC 00249 2012 Matos Costa SC / Licit/FM - 1 (um) volume
137	53000005447201011	MC 00250 2012 Mataréia PB / Licit/FM - 1 (um) volume
138	53740000282200218	MC 00251 2012 Iomerê SC / Licit/FM - 1 (um) volume
139	53000026104201091	MC 00252 2012 Paranapuã SP / Licit/FM - 1 (um) volume
140	53000042099201063	MC 00267 2012 Bom Jesus PI / Licit/FM - 1 (um) volume
141	53830000286200297	MC 00269 2012 Jaci SP / Licit/FM - 1 (um) volume
142	53790001359199707	MC 00272 2012 Igrejinha RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.051345/2004-72 com 1 (um) volume
143	53000015250200523	MC 00278 2012 Viamão RS / Renov/FM - 1 (um) volume
144	53000019342200825	MC 00290 2012 Aquidauana MS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53700.000177/1998-18 com 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
145	53000005831201103	MC 00291 2012 Itabaiana SE / Renov/FM - 1 (um) volume
146	53000039692201022	MC 00292 2012 Estreito MA / Licit/FM - 1 (um) volume
147	53830000887199862	MC 00874 2011 Presidente Venceslau SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.014729/2008-95 com 1 (um) volume
148	53790000368200093	MC 00889 2011 Itaara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
149	53000001057199706	MC 00294 2012 Canguçu RS - cancelamento de outorga FM - 2 (dois) volumes
150	53000000039200425	MC 00159 2012 Rio Grande RS - Renov/FM - Retificação de Portaria - 1 (um) volume
151	53000022272200892	MC 00174 2012 Divinopolis MG / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53710.000610/1997-04 com 1 (um) volume

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTD**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **MONICA CARDOSO NEVES.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **VANIA LUCIA BARBOSA GOMES.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04496818000106, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: MONICA CARDOSO NEVES, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 66176964253, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: VANIA LUCIA BARBOSA GOMES, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 66274397191, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte 04496818000106

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: MONICA CARDOSO NEVES, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 66176964253, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: VANIA LUCIA BARBOSA GOMES, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 66274397191, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(91) 3299-6159 / 3299-6213

- Início (#)
- Consulta Processual / PA (/consultaProcessual/index.php?secao=PA)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PA)

Seção Judiciária do Pará / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(91) 3299-6159 / 3299-6213

- Início (#)
- Consulta Processual / PA (/consultaProcessual/index.php?secao=PA)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PA)

Seção Judiciária do Pará / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04496818000106, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(91) 3299-6159 / 3299-6213

- Início (#)
- Consulta Processual / PA (/consultaProcessual/index.php?secao=PA)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PA)

Seção Judiciária do Pará / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: MONICA CARDOSO NEVES, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(91) 3299-6159 / 3299-6213

- Início (#)
- Consulta Processual / PA (/consultaProcessual/index.php?secao=PA)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PA)

Seção Judiciária do Pará / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 66176964253, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(91) 3299-6159 / 3299-6213

- Início (#)
- Consulta Processual / PA (/consultaProcessual/index.php?secao=PA)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PA)

Seção Judiciária do Pará / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: VANIA LUCIA BARBOSA GOMES, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Informamos ainda que a consulta por nome da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(91) 3299-6159 / 3299-6213

- Início (#)
- Consulta Processual / PA (/consultaProcessual/index.php?secao=PA)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PA)

Seção Judiciária do Pará / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 66274397191, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Informamos que a consulta por CPF/CNPJ da parte não retorna o número de processos sigilosos/segredo de justiça
ou processos públicos cujas partes estejam assinaladas como sigilosas.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Consulta Processual

Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.

Buscar por número de processo

Número do Processo:

Busca avançada

Processo de Origem:

UF de Origem: Indiferente

Cidade de Origem:

CPF/CNPJ da Parte: 04496818000106

Nome da Parte: rede radio televisao es

OAB do Advogado:

Nome do Advogado:

Data da Autuação: De a

Obter outro código

Pronunciar código

Digite o código acima:*

Pesquisar Limpar

Atenção

- Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
- Para pesquisas com restrições de data, cidade de origem, ou UF de origem, é preciso informar um número de origem, ou dados sobre uma parte ou advogado do processo.
- Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
- Não utilize preposições ("de", "da", "do"), acentos ou cedilha em suas consultas por cidade, nome de parte e/ou nome de advogado.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

Consulta Processual

Preencha corretamente o código que aparece na imagem.

Buscar por número de processo

Número do Processo:

Busca avançada

Processo de Origem:

UF de Origem: Indiferente

Cidade de Origem:

CPF/CNPJ da Parte: 66176964253

Nome da Parte: MONICA CARDOSO M

OAB do Advogado:

Nome do Advogado:

Data da Autuação: De a

Obter outro código

Pronunciar código

Digite o código acima:*

Pesquisar Limpar

Atenção

- Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
- Para pesquisas com restrições de data, cidade de origem, ou UF de origem, é preciso informar um número de origem, ou dados sobre uma parte ou advogado do processo.
- Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
- Não utilize preposições ("de", "da", "do"), acentos ou cedilha em suas consultas por cidade, nome de parte e/ou nome de advogado.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

Consulta Processual

Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.

Buscar por número de processo

Número do Processo:

Busca avançada

Processo de Origem:

UF de Origem: Indiferente

Cidade de Origem:

CPF/CNPJ da Parte: 66274397191

Nome da Parte: vania lucia barbosa go

OAB do Advogado:

Nome do Advogado:

Data da Autuação: De a

Obter outro código

Pronunciar código

Digite o código acima:*

Pesquisar Limpar

Atenção

- Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
- Para pesquisas com restrições de data, cidade de origem, ou UF de origem, é preciso informar um número de origem, ou dados sobre uma parte ou advogado do processo.
- Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
- Não utilize preposições ("de", "da", "do"), acentos ou cedilha em suas consultas por cidade, nome de parte e/ou nome de advogado.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2013 - TJPA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 0800-280.7005
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h

Por Nº unificado CNJ **Consulta Detalhada**

início » **consulta detalhada** Como fazer sua consulta

1º e 2º Grau | Juizados Especiais | Justiça Militar | Turmas Recursais | Corregedoria

○ Número do Processo (Resolução Nº65/2008 do CNJ) ○ Número do Processo do TJPA (Antigo) ● Nome da Parte ○ Nº do Registro OAB do Advogado

Nome da Parte

MONICA CARDOSO NEVES

Na consulta pelo nome da parte, a pesquisa fonética está em manutenção, com o seu retorno previsto para o mês de junho/2015.

☐ Pesquisar por nome exato

Comarca

-- Todas as Comarcas --

Atualizar imagem

c54xx

Pesquisar

Nº Processo	Documento	Classe	Assunto	Vara	Nome da Parte	Participação
0012907-88.2015.8.14.0301 (SAP: --)	20150107168619	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Busca e Apreensão	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	MONICA CARDOSO NEVES	REQUERIDO

« ‹ página 1 de 1 › »

Total de registros: 1

TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2013 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 0800-280.7005
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.

Por Nº unificado CNJ **Consulta Detalhada**

início » **consulta detalhada**

Como fazer sua consulta

1º e 2º Grau | Juizados Especiais | Justiça Militar | Turmas Recursais | Corregedoria

○ Número do Processo (Resolução Nº65/2008 do CNJ) ○ Número do Processo do TJPA (Antigo) ● Nome da Parte ○ Nº do Registro OAB do Advogado

Nome da Parte

MONICA CARDOSO NEVES

Na consulta pelo nome da parte, a pesquisa fonética está em manutenção, com o seu retorno previsto para o mês de junho/2015.

☐ Pesquisar por nome exato

Comarca

– Todas as Comarcas –

Atualizar imagem

c54xx

Pesquisar

Nº Processo	Documento	Classe	Assunto	Vara	Nome da Parte	Participação
0012907-88.2015.8.14.0301 (SAP: –)	20150107168619	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Busca e Apreensão	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	MONICA CARDOSO NEVES	REQUERIDO

« ‹ página 1 de 1 › »

Total de registros: 1

Dados do Processo | Movimentações | Documentos | Audiências Agendadas | Custas

Nº unificado CNJ	0012907-88.2015.8.14.0301
Processo Prevento	
Instância	1º GRAU
Comarca	BELÉM
Situação	JULGADO
Área	CÍVEL
Data da Distribuição	13/04/2015
Vara / Câmara	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
Gabinete	GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
Secretaria	SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
Magistrado	ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS
Competência	CÍVEL E COMÉRCIO
Classe	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto	Busca e Apreensão
Instituição	
Número do Inquérito Policial	
Valor da Causa	R$ 7.292,70
Data da Autuação	27/04/2015
Segredo de Justiça	NÃO
Volumes	0
Número de Páginas	0
Prioridade	NÃO
Gratuidade	NÃO
Fundamentação Legal	

Partes

BANCO GMAC S A	REQUERENTE
MAURICIO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO
MONICA CARDOSO NEVES	REQUERIDO

Visualização Completa

TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2013 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 0800-280.7005
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.

Por Nº unificado CNJ **Consulta Detalhada**

início » **consulta detalhada**

Como fazer sua consulta

1º e 2º Grau | Juizados Especiais | Justiça Militar | Turmas Recursais | Corregedoria

Número do Processo (Resolução Nº65/2008 do CNJ) Número do Processo do TJPA (Antigo) Nome da Parte Nº do Registro OAB do Advogado

Nome da Parte

MONICA CARDOSO NEVES

Na consulta pelo nome da parte, a pesquisa fonética está em manutenção, com o seu retorno previsto para o mês de junho/2015.

Pesquisar por nome exato

Comarca

– Todas as Comarcas –

Atualizar imagem

c54xx

Pesquisar

Nº Processo	Documento	Classe	Assunto	Vara	Nome da Parte	Participação
0012907-88.2015.8.14.0301 (SAP: --)	20150107168619	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Busca e Apreensão	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	MONICA CARDOSO NEVES	REQUERIDO

« ‹ página 1 de 1 › »

Total de registros: 1

Dados do Processo | Movimentações | Documentos | Audiências Agendadas | Custas

Todas as Movimentações

Movimentações do Documento Nº 20150107168619

Data	Descrição	Opções
13/05/2015	A SECRETARIA DE ORIGEM	
08/05/2015	SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
28/04/2015	CONCLUSOS AO MAGISTRADO	
28/04/2015	CONCLUSOS AO JUIZ AUXILIAR	
27/04/2015	AUTUAÇÃO	
13/04/2015	REMESSA	
13/04/2015	DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO	
31/03/2015	EMISSÃO DE CUSTA	
31/03/2015	CADASTRO DE DOCUMENTO	

« ‹ página 1 de 1 › »

Visualização Completa

TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2013 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 0800-280.7005
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.

TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2013 - TJPA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 0800-280.7005
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

???sajcas.layout.link.identificacao???

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA L Pesquisar por nome completo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Outros (origem externa) Pesquisas judiciais (0551899) SEI 53720.000225/2002-777 pg. 183

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

???sajcas.layout.link.identificacao???

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para pesquisa

Comarca:	Todas comarcas ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	MONICA CARDOSO NEVES ☐ Pesquisar por nome completo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Outros (origem externa) Pesquisas judiciais (0551899) SEI 53720.000225/2002-777 pg. 184

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

???sajcas.layout.link.identificacao???

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para pesquisa

Comarca:	Todas comarcas
Pesquisar por:	Nome da parte
Nome da parte:	VANIA LUCIA BARBOSA GOMES ☐ Pesquisar por nome completo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Outros (origem externa) Pesquisas judiciais (0551899) SEI 53720.000225/2002-777 pg. 185

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e-SAJ Portal de Serviços

???sajcas.layout.link.identificacao???

MENU

Consulta de Processos de 2º Grau

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

	Todas as unidades da lista abaixo
Pesquisar por:	Nome da parte
Nome da parte:	REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA L ☐ Pesquisar por nome completo

Outros (origem externa) Pesquisas judiciais (0551899) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 186

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e-SAJ Portal de Serviços

???sajcas.layout.link.identificacao???

MENU

Consulta de Processos de 2º Grau

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

Todas as unidades da lista abaixo

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: MONICA CARDOSO NEVES ☐ Pesquisar por nome completo

Outros (origem externa) Pesquisas judiciais (0551899) SEI 53720.000225/2002-777 pg. 187

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e-SAJ Portal de Serviços

???sajcas.layout.link.identificacao???

MENU

Consulta de Processos de 2º Grau

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

	Todas as unidades da lista abaixo ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	VANIA LUCIA BARBOSA GOMES ☐ Pesquisar por nome completo

Outros (origem externa) Pesquisas judiciais (0551899) SEI 53720.000225/2002-777 pg. 188

Plano Básico - FM

Limoeiro do Ajuru/PA

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
206	C	REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA		C	

Usuário: - **Data: 12/06/2015** **Hora: 11:14:07**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
206	REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA	PA	Limoeiro do Ajuru	FM	C		

Usuário: - **Data:** 12/06/2015 **Hora:** 11:15:30

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata | Iniciando com | Contendo

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata | Iniciando com | Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 04496818000106

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: MONICA CARDOSO NEVES

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

ANATEL

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: VANIA LUCIA BARBOSA GOMES

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.496.818/0001-06 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 04496818/0001-06
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

Resultado da consulta em 12/06/2015 às 11:01:10

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

155

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.496.818/0001-06 **MATRIZ**		**05/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TR 14 DE MARCO	**264**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.113-300	**UMARIZAL**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/06/2015** às **10:54:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

REFERÊNCIA: **Processo nº 53720.000225/2002-77. Concorrência nº 113/2001 - SSR/MC.**

INTERESSADO: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**

Tendo em vista a necessidade de reenvio, à Casa Civil da Presidência da República, de cópia do processo em referência que trata da outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, que retornou daquela Casa, por meio do Ofício nº 37/2015 - SUPAR/SRI, para oitiva do atual Ministro, encaminho nova minuta da Exposição de Motivos, ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências quanto ao prosseguimento do feito.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MC EM

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº 53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 30/06/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0555342** e o código CRC **8581D850**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM Nº 324/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº 53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/08/2015, às 17:57, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0584003** e o código CRC **C175A066**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53720.000225/2002-77

ASSUNTO: PREPARAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO

De ordem, remeto os autos ao SDCOM, para providenciar **cópia autenticada** do processo em referência a ser encaminhada ao SEDOC/GM, para que seja remetido à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz**, **Agente Administrativo**, em 26/08/2015, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0685028** e o código CRC **00B03376**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00301/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3ºdo art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará. Certame na fase de homologação.

I - Concorrência 113/2001. Permissão FM. Estado do Pará. Diversas localidades.

II – Certame homologado com adjudicação do objeto à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, para a localidade de Juruti/PA.

III – A licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso "Folha de São Paulo", o qual noticia suposta utilização de sócios de fachada ("laranjas") por empresas de radiodifusão, com o objetivo de ocultar os verdadeiros sócios. Outorga suspensa até a conclusão das suspeitas que pairam sobre a proponente.

IV – Já foi exercido o contraditório por BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171). Pela desclassificação superveniente das entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.
V - Ofertaram-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA diante da constatação de fortes indícios da existência de parentesco entre os sócios, recaindo sobre elas a suspeita de conluio. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As proponentes silenciaram. Cabe sua desclassificação superveniente no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

VI – Necessidade de juntada de documentos com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, com vistas a esclarecer eventual vínculo funcional do sócio administrador da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, o Sr. Hélio Lima da Silva. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

VII - Pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará.

Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.

VIII - Licitação frustrada para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará. Pelo retorno ao Plano Básico dos canais licitados para a referida localidade.

Senhora Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão,

01. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital de Concorrência n.º 113/2001 – SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.
02. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

03. **Com relação à localidade de Juruti/PA**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, conforme despacho de homologação publicado no DOU em 09.02.2010 (fl. 149). A Portaria nº 248, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011, outorgou o serviço em favor da licitante vencedora (fl. 154).

04. A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, cujo texto dá conta de que algumas empresas de radiodifusão estariam se valendo de sócios de fachada (“laranjas”) para ocultarem o verdadeiro sócio.
05. Diante da denúncia, esta Consultoria Jurídica no Ministério das Comunicações sugeriu, por meio do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, que se aguardasse o desfecho das apurações antes de dar encaminhamento à outorga e que se oportunizasse a oitiva da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 191/193).
06. Através da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC, a Secretaria de Comunicação Eletrônica informou que o Congresso Nacional devolveu ao Ministério das Comunicações a cópia do processo da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e que a outorga para a localidade de Juruti/PA permanecerá suspensa até determinação de prosseguimento pela CONJUR (fl. 197).

07. A Secretaria também informou que encaminhou o Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC, de 28/03/2013, abrindo oportunidade à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda de manifestar-se quanto à denúncia veiculada no jornal Folha de São Paulo sobre possível participação de sócios “de fachada”. Em seguida, certificou que não fora encontrado, até o momento, nenhuma manifestação da entidade sobre os fatos (fl. 197).

08. Ocorre que, verificando os autos da proponente, não foi possível confirmar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 95/96 do processo nº 53720.000222/2002). O exercício do contraditório e da ampla defesa somente será considerado efetivo mediante a comprovação de que o interessado foi devidamente notificado para manifestação nos autos.

09. Assim, faz-se necessário que a Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento. Somente após essas providências será possível considerar atendida a recomendação do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU para oitiva da licitante acerca da denúncia.

10. Por fim, tem-se que esta Consultoria Jurídica oficiou a Procuradoria Regional da União – 1ª Região, questionando sobre a possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e de seus sócios (fl. 190)[1].

11. Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela PRU – 1ª Região[2], foi remetido o Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU, de 10 de junho de 2013, encaminhando cópia do PARECER Nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, o qual sugeriu que todas as empresas supostamente envolvidas nas denúncias de utilização de sócios de fachada, e não apenas a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, fossem incluídas na ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico. Solicitou-se, inclusive, que a ação judicial relativa à quebra de sigilo bancário requeira listagem de procuradores-mandatários das contas correntes junto ao Banco Central, a fim de que se investiguem quem são os sócios de fato das empresas.

12. Também foi remetido ofício[3] à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, apresentando a denúncia veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, para que se verifique suposta fraude no bojo das Concorrências nºs 113/2001 e 153/2001.

13. Diante da gravidade das circunstâncias e dos fatos noticiados, não há como dar prosseguimento à outorga sem que se tenha convicção da inexistência de fraude no certame. Assim, o processo deverá permanecer suspenso até a conclusão das apurações.

14. Para tanto, faz-se necessário oficiar a PRU/1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico.

---

1 Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.

2 Ofício nº 105/2013/AGU/PRU1/COAPRO/RMC, de 29 de abril de 2013.

3 Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.

15. Convém, ainda, reiterar os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, encaminhado à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, com o objetivo de solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.
16. **Com relação às localidades de Jacareacanga, Limoeiro do Ajuru, Mae do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará**, o certame foi sobrestado, pois a licitante vencedora, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, estaria na iminência de atingir o limite de outorgas previsto no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67. Tal sobrestamento deverá recuar, afinal, pelos fatos a seguir relatados:
17. Verificou-se que o sócio da empresa BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, Luiz Gionilson Pinheiro Borges, é irmão dos sócios da empresa SBC RADIODIFUSÃO LTDA, Geodalto Pinheiro Borges e Geová Pinheiro Borges.

18. Outra coincidência é que a formatação e modelo da procuração de ambas as empresas é a mesma. A data de emissão de algumas certidões também é coincidente ou próxima.
19. Insta mencionar que não há vedação legal para que parentes possuam rádios diversas. Todavia, participando em um mesmo certame licitatório, tal coincidência pode indicar conluio que possa frustrar a competitividade na licitação.
20. Diante da ocorrência de possível conluio entre as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA, decorrente da relação de parentesco entre seus sócios, publicou-se AVISO para oportunizar a ampla defesa e o contraditório àquelas entidades.
21. A proponente BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA ofertou a manifestação de fls. 155/162, enquanto que a licitante SBC RADIODIFUSÃO LTDA manifestou-se às fls. 163/171 dos autos. As empresas não explicaram as coincidências apontadas, limitando-se a dizer que foram regularmente habilitadas pela Comissão de Licitação e que teria operado a prescrição administrativa.

22. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

23. Também o STJ já decidiu que "*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

> RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.
> 1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.
> 2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).

3. Recurso improvido.

24. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

25. Com relação ao fato de irmãos estarem disputando o certame como sócios de empresas distintas, vê-se que uma família busca com ardor as outorgas ofertadas na concorrência 113/2001.

26. Em circunstâncias normais, irmãos são fraternos e solidários. Assim, como justificar que concorram entre si em licitação pública, sem comentar o assunto, sem conversarem sobre as propostas ofertadas e as possibilidades de negócio?

27. Difícil que se preserve a competitividade e sigilo das propostas.

28. Entende-se que sendo o serviço de radiodifusão formador de opinião, quer-se evitar o monopólio do serviço, a fim de que a população seja submetida às mais variadas ideologias, protegendo-se, então, o pensamento democrático, a pluralidade e diversidade. Corrobora com tal visão o acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
> *4. <u>O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".</u>*
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
> *6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

29. No mesmo sentido, destaque-se que há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão, segundo o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

> 47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante

salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor:

"8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.

9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das frequências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.

10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida."

48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.

49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendum do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende, de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações. (Grifamos).

30. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofrequências, pelos aspectos técnicos e econômicos.

31. No presente caso, parece que se prejudica a isonomia entre os licitantes, posto que a família Pinheiro Borges concorre com duas empresas, visto que BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA tem em seu quadro societário pessoas da referida família (irmãos). Assim, enquanto as demais licitantes concorrem com a figura de apenas uma pessoa jurídica, a família Pinheiro Borges disputa com duas entidades, o que aumenta, obviamente, suas chances de êxito no certame.

32. Portanto, prejudica-se a isonomia, a competitividade e a própria disputa no âmbito da licitação. Ainda podem pairar dúvidas, como já aludido, acerca da preservação do sigilo das propostas.

> 33. Primeiramente, cite-se o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

34. Ao comentar o dispositivo legal supracitado, Marçal Justen Filho[4] aduz:

> Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. É da essência da licitação a adoção de tratamento diferenciado entre os particulares. Assim, se impõe porque a licitação conduz à seleção de um ou de alguns dos potenciais interessados.
>
> A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração.
>
> [...]
>
> Mas a isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a **efetiva competição** entre os agentes econômicos.

35. As outorgas de radiodifusão detém caráter *intuito personae*. Ou seja, são consideradas as características pessoais do potencial contratado (pessoa jurídica). O Decreto 52.795/63 vai além e exige até mesmo certidões dos dirigentes das empresas para habilitação em concorrências públicas cujo objeto seja o serviço de radiodifusão. Ademais o serviço é formador de opinião e o espectro é finito, portanto, deve-se cercar de cautela e o contemplado com a outorga deve atender à boa fé. Se acaso for delineada conduta reprovável perpetrada por um licitante em determinada licitação, pode-se configurar fato superveniente previsto no art.43, §3º da Lei 8.666/93, o qual poderá ensejar desclassificação superveniente da empresa nos certames em que concorra. Não seria razoável que a Administração Pública optasse por contratar licitante que tentou burlar normas do procedimento licitatório. Para o licitante vale o princípio da boa fé e deve ser respeitada a competitividade. A má fé não se presume, mas há elementos indicativos da mesma, a depender do comportamento demonstrado.

4 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. P.69.

36. Quando se fala no parâmetro da boa fé a nortear a conduta dos administrados, aduz-se à boa fé objetiva, a qual assim é definida[5]:

> BOA FÉ OBJETIVA. Entre os princípios basilares do Código Civil de 2002 está o da boa fé objetiva, como decorre do disposto em seu art.187, indicando que se deve perquirir se o exercício dos direitos se faz com boa fé, que decorre **do que objetivamente é demonstrado pelo agente**, predominando sobre a boa fé subjetiva, que é o estado de consciência do mesmo. Assim, o juiz deve perquirir, em cada caso, se a ação ou omissão do agente resultou de boa fé pelo que objetivamente foi demonstrado. (Grifamos).

37. Valiosas as palavras de Caio Mário da Silva Pereira[6]:

> A boa fé em sua concepção objetiva, como conduta ética entre as partes que negociam, impõe correção e lealdade. Nesse contexto, ela sobrepaira como "princípio orientador da interpretação". No entanto, o princípio da boa fé objetiva, segundo a moderna doutrina, também possui o condão de criar deveres jurídicos anexos, como deveres de correção, cuidado cooperação, sigilo, prestação de contas, e mesmo de limitação do exercício de direitos subjetivos [...] (Grifos nossos).

38. Já o administrador público zela pela moralidade administrativa, tentando preservar a lisura dos procedimentos deflagrados no âmbito da Administração Pública. Cite-se a lição de José dos Santos Carvalho Filho[7] acerca da moralidade administrativa:

> O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto, do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.

39. O mesmo jurista[8] versa sobre a moralidade administrativa especificamente no campo das licitações. Confira-se:

> Quando foi concebido o procedimento de licitação, assentou-se o legislador em

5 DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2005.p.224.

6 SILVA PEREIRA, Caio Mário da. Instituições de Direito Civil. Vol. 1. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p.503.

7 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.14.

8 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.189.

> determinados fundamentos inspiradores. E um deles foi, sem dúvida, a moralidade administrativa.
>
> Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art.37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.

40. Pois bem, embora o princípio da moralidade administrativa seja mais voltado para o administrador público, também acaba repercutindo para o particular. Afinal, o administrador aceita ou não certo comportamento no bojo de procedimentos e processos administrativos. Marçal Justen Filho[9] também ressalta a relevância da moralidade administrativa como guia do procedimento licitatório:

> Ademais, é obrigatório o respeito à probidade administrativa e à moralidade. Em nenhuma hipótese a conduta adotada pela Administração ou pelo **particular** poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da m oralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. (Grifos nossos).

41. Invocam-se novamente os comentários de Marçal Justen Filho[10]:

> A licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com observância do principio da isonomia. Mas a licitação também é instrumento de controle de regularidade dos gastos públicos, da regularidade ética dos agentes públicos e dos **particulares**. [...] (Grifos nossos).

42. Dito isto, são de grande relevância as características pessoais das licitantes, em face do caráter *intuitu personae* da outorga.

43. A doutrina jurídica brasileira ressalta o caráter *intuitu personae*, isto é, caráter pessoal, ligado a qualidades pessoais do concessionário ou permissionário de serviços públicos, dentre eles o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

44. Ao conceituar o instituto jurídico da concessão, Hely Lopes Meirelles preceitua:

> Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intutitu personae*.

9 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.75.

10 Op. Cit. P.64.

> Com isto se afirma que é um acordo administrativo [...], levando-se em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo por delegação do poder concedente. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 367-368. Grifamos).

45. As permissões também são encaradas pela doutrina como detentoras do caráter *intuitu personae*. Celso Antônio Bandeira de Melo há tempos já define permissão como ato administrativo com o cunho personalíssimo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Prestação de serviços públicos e administração indireta. São Paulo: RT, 1975. p.59).

46. A Advocacia-Geral da União conceituou permissão e concessão e versou sobre a evolução de conteúdo terminológico, considerando-se o teor dos dispositivos constitucionais da Carta Maior de 1988. Cite-se o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República. Assim se pronuncia sobre o tema:

> 35. Por todo o exposto, constata-se que o cerne da quaestio iuris reside na correta interpretação do disposto no artigo 223 da Constituição.
>
> 36. Apesar das descritas peculiaridades dos serviços de telecomunicações, conforme já comentado, a concessão para execução dos serviços de radiodifusão obedece a todos os princípios e características comuns às demais concessões de serviços públicos. Em conseqüência, a concessão de radiodifusão formaliza-se mediante a celebração de contrato administrativo, bilateral, comutativo, oneroso, realizado intuitu personae, através do qual o Poder Público transfere, nas condições legais e contratuais, a execução dos serviços de radiodifusão de âmbito nacional e regional (entre os quais o de radiodifusão de sons e imagens - televisão) a pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas em processos licitatórios.
>
> 37. Quanto à permissão é pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que tal ato reveste-se dos atributos da discricionariedade, precariedade e unilateralidade e que, somente de forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço.
>
> 38. Tais condições e prazos visam tão somente a assegurar a rentabilidade e a recuperação do investimento efetuado pelo permissionário. Todavia, é facultado à Administração modificar, a qualquer momento, aquelas condições e até mesmo revogar seu ato, como muito bem salientava o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao ratificar o entendimento de Basavilbaso, "toda permissão traz implícita a condição de ser em todo momento, compatível com o interesse público e, por conseqüinte, revogável ou modificável pela Administração, sem recurso algum por parte do permissionário."
>
> 39. A par de que a permissão possua as características já mencionadas, a

legislação específica estabeleceu a licitação como melhor forma de selecionar os permissionários.

40. Pela precariedade da permissão, genericamente analisada, vê-se que a sua extinção ou revogação surge pela simples vontade do Poder Público, sem que, em princípio, nenhuma oposição possa ser validamente levantada, inclusive quanto a eventuais indenizações por perdas e danos, salvo se, por outras razões de fato, estas ocorrerem e puderem ser demonstradas em juízo.

41. O novo Estatuto Constitucional, entretanto, na área de radiodifusão inovou os conceitos doutrinários, haja vista que condicionou o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, à prévia decisão judicial, subtraindo, dessa forma, a característica de precariedade do ato de permissão.

42. Outra inovação trazida pela vigente Constituição é a necessidade de referendum do Congresso Nacional para que os atos de outorga e de renovação possam produzir efeitos legais.

43. Assim, na ordem constitucional em vigor manteve-se a competência do Executivo para baixar aqueles atos, porém, condicionada ao referendum do Congresso Nacional, pretendendo, acredita-se, manter um certo equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo quanto ao deferimento daquelas outorgas. Contudo, a análise do novo texto não permite a interpretação de que tenha havido, por parte do legislador constituinte, a intenção de manipular a distribuição daquelas outorgas em função de razões de ordem política.

44. Ademais, consoante preceitua o artigo 220 da própria Constituição, a "manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo" não podem sofrer quaisquer restrições, observadas as demais disposições constitucionais, sendo, ainda, "vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (§ 2º do aludido artigo 220 da C.F.), concluindo-se, em conseqüência, que o Poder Constituinte, impregnado dos históricos anseios democráticos que marcaram a elaboração da nova Carta, ao estabelecer a norma contida no artigo 223, não pretendeu obstar a inclusão de determinadas pessoas ingressantes nos quadros societários das concessionárias ou permissionárias daqueles serviços por questões de ordem meramente política ou ideológica.

45. Nesse ponto, cumpre lembrar que o espectro de freqüências radioelétricas constitui, na realidade, um bem universal, cuja utilização é dividida ou distribuída entre os países mediante a celebração de acordos e convenções internacionais. Assim, tal espectro é administrado por organismos internacionais, os quais distribuem suas diversas faixas entre os países-membros, de forma tecnicamente equilibrada, visando, principalmente, evitar a ocorrência de interferências prejudiciais entre os vários serviços.

46. Considerando que o espectro de freqüências radioelétricas não pode ser, tecnicamente, dividido em faixas ilimitadas, o que significa dizer que o mesmo

> constitui um bem finito, para cada um dos países, a sua distribuição deve ser efetivada, também, a nível interno, **com prudência, evitando-se a sua distribuição de maneira indiscriminada."** (Grifamos).

47. Diante do exposto, tem-se por afastadas as argumentações das proponentes quanto à incidência da prescrição administrativa, uma vez que, nos termos do artigo 54, da Lei nº 9.784/99, a má-fé do administrado afasta a configuração da decadência: "*O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados,* ***salvo comprovada má-fé***" (grifo nosso).

48. Assim, uma vez que SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA já exerceram o contraditório, opina-se pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

49. Em seguida, diante das semelhanças entre a configuração da documentação apresentada pelas empresas SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e diante do fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas (fls. 183/184), foi instaurado o contraditório oportunizando a manifestação das envolvidas, nos termos do Aviso publicado no DOU de 30 de abril de 2013 (fl. 187).

50. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica certificou que "*não foram encontrados manifestações nos autos das licitantes*" (sic), nos termos da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC (fl. 197).

51. O caso seria análogo ao das licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Deu-se a oportunidade do contraditório e da ampla defesa às proponentes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA sobre os aludidos fatos. As entidades silenciaram. Opina-se pela desclassificação superveniente de tais entidades, ancorada no art.43,§5º da Lei 8.666/93.

52. Desclassificadas as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, restará classificada apenas a terceira colocada, HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, **para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA**.

53. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica instruiu os autos da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame. Através da Nota Técnica nº 913/2013/GCTO/SCE-MC, a SCE atestou a existência dos canais licitados para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 196).

54. Ocorre que os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 103/122 do Processo nº 53720.000218/2002 registram o trâmite de ações em nome do sócio Hélio Lima da Silva. Tais demandas não guardam relação direta com a Concorrência nº 113/2001, mas referem-se a matérias relacionadas a servidor público. Assim, considerando que o Sr. Hélio Lima da Silva é sócio administrador da HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, faz-se necessário perquirir sobre

eventual proibição quanto à prática de gerência ou administração de sociedade privada.

55. Diante do exposto, sugere-se que a Secretaria de Comunicação Eletrônica providencie a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresente a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA.

56. **Para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA**, após a desclassificação superveniente da primeira colocada, restará vencedora a licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. Os autos da proponente foram instruídos nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame.

57. A Nota Técnica nº 919/2013/GCTO/SCE-MC atestou a existência do canal licitado para a localidade e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 198).

58. Os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 70/82 do Processo nº 53720.000225/2002 comprovam a inexistência de demandas em nome da entidade. Com relação à sócia Mônica Cardoso Neves, há o registro do Processo nº 0010409-67.2004.8.14.0301, em trâmite na 9ª Vara Cível de Belém/PA, o qual se refere a Ação Monitória ajuizada pela Universidade da Amazônia – UNAMA em face da Sra. Mônica Cardoso Neves, sócia da Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. Apesar de ter sido autuada em 15/06/2004, não há notícias de que tenha sido proferida a sentença. Assim, tem-se que tal demanda não guarda relação com a Concorrência nº 113/2001 e não impede o prosseguimento do certame.

59. Verifica-se a existência de alguns vícios na habilitação da licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. A entidade não apresentou certidão cível da sócia-administradora Mônica Cardoso Neves nem a certidão negativa de falência e concordata da sede da empresa, entretanto, considerando que a habilitação da proponente foi publicada no DOU em 27.08.2002 (fls. 39/41 do processo nº 53720.000225/2002), decaiu o direito da Administração de anular o ato de habilitação, devendo o certame ser homologado com adjudicação do objeto à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

60. Diante do exposto, sugere-se que, após as desclassificações mencionadas acima, o certame seja homologado com adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará.

61. **Cabe destacar que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica apresenta a defasagem dos valores ofertados pela outorga como fato superveniente capaz de fundamentar a revogação da licitação, conforme explicitado nos itens 9 a 18, da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC (cópia em anexo).**

62. **Assim, tanto para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA, em que restou classificada a terceira colocada HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, bem como para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA, em que se sagrou vencedora a segunda colocada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, caberá ao Ministro das Comunicações a análise de mérito quanto à oportunidade e à conveniência de eventual revogação do certame, tendo em vista os valores ofertados pelas referidas licitantes.**

63. Para a localidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, verifica-se que, após a desclassificação superveniente de licitantes, não restará outra concorrente classificada, apta para o regular

prosseguimento do certame, razão pela qual se sugere que a Concorrência nº 113/2001 seja declarada frustrada para a referida localidade, com a devolução do canal licitado ao Plano Básico.

64. Do exposto, opina-se:

a) A Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento.

b) Deverá ser remetido ofício à Procuradoria Regional da União – 1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico.

c) Deverá ser remetido ofício à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal para, reiterando os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.

d) O certame deverá permanecer suspenso para a localidade de Juruti, no Estado do Pará, até a ultimação das investigações sobre as suspeitas de fraude lançadas sobre a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. Devolvam-se os autos à CONJUR em **julho/2014** para novas diligências em relação ao andamento de ações judiciais ajuizadas, bem como de investigações policiais realizadas.

e) Visto que já foi ofertado o contraditório às empresas SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, opino pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

f) Oportunizados o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As entidades silenciaram. Cabe

desclassificação superveniente das entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com arrimo no artigo 43,§5º, da Lei 8.666/93.

g) Com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, a Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresentar a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

h) Que seja dado prosseguimento ao processo com relação à localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, mediante a homologação do certame com adjudicação do objeto à empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

i) Que seja declarada pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações frustrada a Concorrência 113/2001, para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará, com a consequente restituição do CANAL FM ao Plano Básico da ANATEL, haja vista a ausência de proponentes aptas para o regular prosseguimento do certame.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2013.

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO
Advogada da União

DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** de lavra da Advogada da União Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Brasília, de de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 2741/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Assunto: Notificação (SIDOF)
De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [+] [x]
Data: 02/10/2015 10:43:20
Destinatário: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Emílio Costa de Oliveira
Data de Encaminhamento: 02/10/2015
Fluxo: Fluxo Interno
Nup: Não Consta
Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assunto: MC 00301 2015 Limoeiro do Ajuru PA / Licit/FM
Atividade: Avalia Documento e Define Destino

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 33056/2015/SEI-MC

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ao Senhor
GABRIEL FERRAZ AIDAR
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – Interino
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00303/2015 MC

- 53000.006481/2010

EM nº 00304/2015 MC

- 53000.039692/2010

EM nº 00329/2015 MC

- 53000.004483/2010

EM nº 00332/2015 MC

- 53000.000298/2013

Ofício nº 33056/2015/SEI-MC (0760391) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 223

EM nº 00328/2015 MC

- 53000.006271/2010

EM nº 00301/2015 MC

- 53720.000225/2002

EM nº 00320/2015 MC

- 53000.004706/2010

EM nº 00313/2015 MC

- 53740.000282/2002

EM nº 00309/2015 MC

- 53790.000211/2000

EM nº 00327/2015 MC

- 53000.026104/2010

EM nº 00325/2015 MC

- 53740.000259/2002

EM nº 00326/2015 MC

- 53710.000613/2000

EM nº 00316/2015 MC

- 53000.002269/2010

EM nº 00323/2015 MC

- 53000.042099/2010

EM nº 00315/2015 MC

- 53830.000286/2002

EM nº 00314/2015 MC

- 53000.056849/2009

EM nº 00072/2015 MC

- 53000.021334/2013

EM nº 00305/2015 MC

- 53000.013513/2010

Ofício nº 33056/2015/SEI-MC (0760391) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 224

EM nº 00337/2015 MC

- 53000.056648/2012

EM nº 00342/2015 MC

- 53000.045554/2013

EM nº 00343/2015 MC

- 53000.051722/2013

EM nº 00307/2015 MC

- 53720.000299/2000

EM nº 00306/2015 MC

- 53000.003644/2010

EM nº 00324/2015 MC

- 53000.014329/2010

EM nº 00335/2015 MC

- 53000.018934/2013

EM nº 00174/2015 MC

- 53000.001524/2001

EM nº 00310/2015 MC

- 53000.006756/2010

EM nº 00302/2015 MC

- 53000.003848/2010

EM nº 00318/2015 MC

- 53830.000784/2010

EM nº 00317/2015 MC

- 53000.058819/2009

EM nº 00333/2015 MC

- 53000.015435/2013

EM nº 00353/2015 MC

- 53000.049480/2012

Ofício nº 33056/2015/SEI-MC (0760391) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 225

EM nº 00354/2015 MC

- 53000.046795/2012

EM nº 00355/2015 MC

- 53000.015189/2014

EM nº 00358/2015 MC

- 53000.056640/2013

EM nº 00359/2015 MC

- 53000.056251/2011

EM nº 00360/2015 MC

- 53000.056644/2011

EM nº 00363/2015 MC

- 53000.041617/2013

EM nº 00364/2015 MC

- 53000.028014/2012

EM nº 00365/2015 MC

- 53000.070758/2013

EM nº 00366/2015 MC

- 53000.056194/2013

EM nº 00367/2015 MC

- 53000.063230/2005

EM nº 00380/2015 MC

- 53000.059407/2013

EM nº 00374/2015 MC

- 53000.020718/2012

EM nº 00272/2015 MC

- 53000.014022/2013

EM nº 00381/2015 MC

- 53000.072155/2006

Ofício nº 33058/2015/SEI-MC (0760391) SEI 53120.000225/2002-77 pg. 228

EM nº 00370/2015 MC

- 53000.028132/2009

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 07/10/2015, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0757359** e o código CRC **261E2AF4**.

Oficio nº 33036/2015/SEI-MC (0760391) SEI 53120.000225/2002-777 pg. 224

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53720.000225/2002-77

Referência: Ofício nº 33056/2015/SEI-MC, de 7 de outubro de 2015.

Interessado: REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA.

Assunto:Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 33056/2015/SEI-MC, de 7 de outubro de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 13/10/2015, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0763340** e o código CRC **5F600131**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 1090/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004782/2001-10

EMENTA: Concorrência Nº 113/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto,

A Comissão Permanente de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 113/2001 - SSR/MC, em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

2. Para a localidade de Juruti, no Estado do Pará, o certame encontra-se homologado e o objeto adjudicado à proponente vencedora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, conforme despacho publicado em 09 de fevereiro de 2010 (fl. 150).

3. A licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi citada em reportagem do jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, que colacionou denúncia de que algumas empresas de radiodifusão estavam se valendo de sócios de fachada (“laranjas”) para ocultarem os verdadeiros sócios.

4. Ante a gravidade dos fatos, a denúncia jornalística foi encaminhada à Polícia Federal, órgão competente para as devidas apurações, conforme Constituição da República Federativa do Brasil, no § 1º, inciso I do artigo 144.

5. A Concorrência nº 113/2001–SSR/MC restou sobrestada para a localidade de Juruti/PA, aguardando informações sobre o deslinde das investigações policiais.

6. O Corregedor Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Ofício nº 4032/2014-SR/DPF/DF – COR, de 04 de junho de 2014, para comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 108/2012, em 05/11/2012, por determinação do Juízo da 12ª Vara Federal, entretanto não indicou o motivo do arquivamento nem especificou as entidades submetidas à apuração.

7. Várias entidades foram mencionadas na reportagem jornalística veiculada no jornal Folha de São Paulo, com suspeita de utilização de sócios de fachada: Empresa de Radiodifusão Estrela Polar, Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda, Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda, Paraviana Comunicações, Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda, e Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda.

8. Em razão disso, foi encaminhado o Ofício nº 260/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 26 de setembro de 2014, para a Polícia Federal no Distrito Federal para solicitar cópia do Relatório produzido no Inquérito Policial nº 108/2012, a fim de elucidar as medidas investigativas adotadas e de fornecer subsídios para eventual prosseguimento do certame (cópia anexa).

9. Diante do exposto, permanece a necessidade de sobrestamento do certame para a localidade de Juruti/PA, até que se obtenham maiores informações quanto ao resultado das investigações policiais.

10. As licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA participaram da Concorrência nº 113/2001 – SSR/MC, nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

11. A licitante SBC RADIODIFUSÃO LTDA sagrou-se vencedora nos Municípios de Jacareacanga, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã. O certame foi sobrestado nessas localidades em razão da entidade estar na iminência de atingir o limite de outorgas fixado no artigo 12, do Decreto nº 236/67.

12. Restou definido que, apesar de não haver vedação legal expressa para que membros de uma mesma família possuam rádios ou emissoras de TV diversas, a participação de parentes num mesmo certame licitatório pode indicar conluio capaz de frustrar a competitividade da licitação e ferir princípios regentes.

13. Vislumbrou-se, portanto, a necessidade de extirpar do certame as empresas que possuam sócios parentes, concorrentes em empresas distintas no âmbito de uma mesma licitação, ante a violação de princípios que estão expressamente especificados na Lei nº 8.666/93.

14. Com base neste entendimento, e aplicando a regra do artigo 54, da Lei nº 9.784/99, que afasta a decadência nos casos de comprovada má-fé, as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA foram desclassificadas supervenientemente, para todas as localidades em que participaram na Concorrência nº 113/2001 – SSR/MC, conforme Despacho Ministerial publicado no DOU de 13 de setembro de 2013 (fl. 223 do piloto).

15. É válido ressaltar que a desclassificação superveniente de licitantes em razão da relação de parentesco entre os sócios concorrentes não contraria o disposto no PARECER Nº 106/2014 /JFB/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista que restou inalterado o entendimento expresso por meio do Parecer nº 1880/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, segundo o qual as empresas que possuam sócios parentes no âmbito de uma mesma licitação, devem ser excluídas do certame, por ser uma situação potencialmente ensejadora de redução da competitividade. O Parecer nº 106/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU teve por objetivo tão somente firmar a orientação de que *"A existência de má-fé (no caso, de conluio entre os sócios com o fim de fraudar a licitação) deveria estar plenamente caracterizada para que seja possível afastar a operação da decadência"*.

16. No presente caso, não há que se falar em decadência do direito da Administração de rever o ato de classificação das proponentes.

17. O termo inicial para contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração rever a classificação das licitantes corresponde ao dia **30 de outubro de 2009**, data em que foi publicado o ato de classificação (fl. 132). Antes de transcorrido o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 54, da Lei nº 9.784/99, foi publicado o Despacho do Ministro que desclassificou supervenientemente as entidades BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, em razão da relação de parentesco detectada (**DOU de 13 de setembro de 2013**, fl. 223).

18. Face ao exposto, conclui-se:

a) Não se verificou o transcurso do prazo decadencial de cinco anos para revisão do ato de classificação das licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e SBP

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. As entidades devem permanecer excluídas da Concorrência nº 113/2001 – SSR/MC, para todas as localidades, tendo em vista a ilegalidade decorrente da relação de parentesco por violação aos princípios da isonomia e da competitividade, prevista no Lei nº 8.666/93.

b) Para a **localidade de Juruti**, no Estado do Pará, permanece a necessidade de sobrestamento do certame, até que se obtenham maiores informações quanto ao resultado das investigações policiais sobre a denúncia de que algumas empresas de radiodifusão, dentre elas a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, estavam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem os verdadeiros sócios.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação e Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Rejane de Vasconcelos Perfeito**, **Advogada da União**, em 03/12/2014, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0170127** e o código CRC **ACEF3357**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 3251/2014/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004782/2001-10
Assunto: Concorrência Nº 113/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Não aprovo o Parecer nº 1090/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU pelas seguintes razões.

O Parecer nº 106/2014/JFB/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu, em suma, que somente poderia ser configurada a má-fé se os indícios forem robustos o suficiente para a formação de uma sólida convicção.

Depreende-se que esta mesma linha de interpretação pode ser levada a efeito para a própria afirmação de participação de parentes, sócios de empresas diversas, numa mesma licitação. Com efeito, a simples participação de irmãos em licitação, em empresas diversas, não constitui, *a priori*, violação aos princípios da isonomia, competitividade, sigilo das propostas, impessoalidade e moralidade administrativa.

A desclassificação automática ante a participação de irmãos em empresas diversas ao fundamento de violação de princípios pressupõe a afirmação de que houve má-fé por parte das licitantes. A presunção, no entanto, de má-fé somente poderia ser criada por norma, seja esta a específica para o certame, o Edital, seja as demais normas aplicadas à licitação de radiodifusão.

Assim, firma-se o entendimento, esteado no Parecer nº 106/2014/JFB/CONJUR-MC/CGU/AGU, **de que somente será possível desclassificar empresas licitantes cujos sócios sejam irmãos acaso haja indícios suficientemente graves para a formação de uma sólida convicção de que houve má-fé** e, portanto, os princípios mencionados foram violados.

No caso concreto, estamos diante de uma concorrência pública, aberta, portanto, para quaisquer interessados. Ademais, não se poderia pressupor que os irmãos tenham, ante seus laços de parentesco, conversado sobre propostas, o que poderia violar o princípio do sigilo das propostas. Com efeito, como afirmado, a presunção deve ser expressa, seja no edital, seja em normas que regem o certame.

Diante do exposto, entende-se que a simples participação de irmãos em licitação, enquanto não haja previsão no edital de vedação, não constitui medida a autorizar automaticamente a desclassificação no certame. Deve haver outros indícios que façam a Administração concluir pela existência de conluio.

No caso concreto, pois, ante a anulação da homologação do certame de que trata o ato de fls. 221, deve-se proceder à anulação deste ato e a partir daí dar prosseguimento ao processo de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 02/12/2014, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0170133** e o código CRC **DD7A074F**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 3252/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004782/2001-10

EMENTA: Concorrência Nº 113/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 3251/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto, que aprovou o **PARECER Nº 1090/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi**, **Consultor Jurídico**, em 02/12/2014, às 16:19, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 667116279323853588838709925241256161 83

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0170140** e o código CRC **667021C4**.

53720.001399/1991-07

A.29
T-2

Ofício nº 0252/2016 - SAJ

Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

Quantidade	Nº da EXM – MC	Nº Processo
1	336/2015 - MC	53000.042680/2010-85
2	79/2016 - MC	53000.046522/2011-85
3	70/2016 - MC	53000.058125/2011-56
4	115/2016 - MC	53000.038016/2006-55
5	131/2016 - MC	53000.008174/2012-29
6	139/2016 - MC	53000.040064/2011-71
7	136/2016 - MC	53000.050136/2011-98
8	127/2016 - MC	53000.040711/2013-14
9	74/2016 - MC	53000.006880/2013-17
10	132/2016 - MC	53000.061475/2011-08
11	128/2016 - MC	53000.059721/2011-53
12	134/2016 - MC	53740.000060/2002-03
13	135/2016 - MC	53000.026815/2009-21
14	86/2016 - MC	53000.056634/2011-44
15	58/2016 - MC	53000.046522/2013-47
16	84/2016 - MC	53000.048414/2012-28
17	138/2016 - MC	53000.057121/2013-12
18	358/2015 - MC	53000.056640/2013-63
19	340/2015 - MC	53000.005277/2007-70
20	213/2015 - MC	53000.014911/2007-65
21	385/2015 - MC	53000.003696/2007-77

22	350/2015 - MC	53000.015437/2009-51
23	89/2016 - MC	53000.045180/2012-67
24	10/2016 - MC	53000.071599/2013-55
25	306/2015 - MC	53000.003644/2010-04
26	304/2015 - MC	53000.039692/2010-22
27	88/2016 - MC	53000.058119/2011-07
28	333/2016 - MC	53000.015435/2013-48
29	332/2015 - MC	53000.000298/2013-47
30	8/2016 - MC	53000.006807/2013-45
31	7/2016 - MC	53000.026610/2013-22
32	2/2016 - MC	53000.029406/2013-63
33	354/2015 - MC	53000.046795/2012-19
34	305/2015 - MC	53000.013513/2010-27
35	363/2015 - MC	53000.041617/2013-74
36	104/2016 - MC	53000.058133/2011-01
37	4/2016 - MC	53000.004800/2014-70
38	341/2015 – MC	53000.065263/2007-13
39	101/2016 – MC	53000.058136/2011-36
40	362/2015 – MC	53000.025840/2007-26
41	346/2015 – MC	53000.062713/2007-16
42	347/2015 – MC	53000.010896/2008-67
43	307/2015 – MC	53720.000299/2000-41
44	351/2015 – MC	53000.010790/2008-63
45	102/2016 – MC	53000.058139/2011-70
46	5/2016 – MC	53000.059200/2013-68
47	328/2015 – MC	53000.006271/2010-15
48	287/2015 – MC	53000.016325/2014-84
49	98/2016 – MC	53000.051583/2012-45
50	353/2015 – MC	53000.049480/2012-15
51	359/2015 – MC	53000.056251/2011-76
52	337/2015 – MC	53000.056648/2012-49
53	9/2016 – MC	53000.069868/2013-13
54	302/2015 – MC	53000.003848/2010-37
55	379/2015 – MC	53000.065326/2013-71
56	375/2015 – MC	53000.040135/2013-05
57	380/2015 – MC	53000.059407/2013-32
58	303/2015 – MC	53000.006481/2010-11
59	301/2015 – MC	53720.000225/2002-77
60	309/2015 – MC	53790.000211/2000-68
61	60/2016 – MC	53000.015829/2013-04
62	87/2016 – MC	53000.065857/2011-01
63	59/2016 – MC	53000.069974/2013-05
64	170/2016 – MC	53000.048613/2013-17
65	154/2016 – MC	53000.044171/2012-59
66	164/2016 – MC	53000.057297/2012-93
67	117/2016 – MC	53000.057904/2011-34
68	125/2016 – MC	53000.057221/2011-87
69	168/2016 – MC	53000.024276/2012-91
70	105/2016 – MC	53000.062227/2013-38
71	61/2016 – MC	53000.039068/2013-78

72	94/2016 – MC	53000.055771/2011-61
73	93/2016 – MC	53000.019647/2013-02
74	96/2016 – MC	53000.056635/2011-99
75	52/2016 – MC	53000.056637/2011-88
76	360/2015 – MC	53000.056644/2011-80
77	361/2015 – MC	53000.052145/2007-37
78	355/2015 – MC	53000.015189/2014-13
79	364/2015 – MC	53000.028014/2012-04
80	324/2015 – MC	53000.014329/2010-02
81	103/2016 – MC	53000.065035/2012-01
82	383/2015 – MC	53000.051948/2006-93
83	323/2015 – MC	53000.042099/2010-63
84	214/2015 – MC	53000.063955/2006-38
85	1/2016 – MC	53000.02.0436/2013-12
86	162/2016 – MC	53000.040866/2012-61
87	153/2016 – MC	53000.031930/2012-13
88	149/2016 – MC	53000.008124/2013-22
89	143/2016 – MC	53000.058587/2011-73
90	147/2016 – MC	53000.019259/2014-02
91	167/2016 – MC	53000.006813/2013-01
92	144/2016 – MC	53000.056608/2011-16
93	163/2016 – MC	53000.031924/2012-66
94	120/2016 – MC	53000.029031/2013-31
95	371/2015 – MC	53000.068928/2007-32
96	3/2016 – MC	53000.055380/2013-17
97	376/2015 – MC	53000.040584/2013-45
98	367/2015 – MC	53000.063230/2005-69
99	365/2015 – MC	53000.070758/2013-02
100	272/2015 – MC	53000.014022/2013-46
101	243/2015 – MC	53000.019342/2008-25
102	279/2015 – MC	53000.068058/2013-40
103	286/2015 – MC	53000.058945/2013-18
104	80/2016 – MC	53000.040134/2011-91
105	77/2016 – MC	53000.070233/2013-69
106	75/2016 – MC	53000.062335/2013-19
107	68/2016 – MC	53000.031942/2012-48
108	6/2016 – MC	53000.060033/2013-06
109	378/2015 – MC	53000.046274/2013-34
110	366/2015 – MC	53000.056194/2013-97
111	81/2016 – MC	53000.016939/2012-02
112	273/2015 – MC	53000.041679/2013-86
113	63/2016 – MC	53000.065780/2013-22
114	269/2015 – MC	53000.058466/2011-21
115	197/2015 – MC	53000.059414/2011-72
116	319/2015 – MC	53000.003556/2012-66
117	266/2015 – MC	53000.007034/2013-14
118	67/2016 – MC	53000.020798/2013-03
119	55/2016 – MC	53000.056642/2011-91
120	62/2016 – MC	53000.058131/2011-11
121	54/2016 – MC	53000.061913/2013-91

122	211/2015 – MC	53000.057294/2012-50
123	193/2015 – MC	53000.016307/2011-50
124	261/2015 – MC	53000.045699/2010-83
125	281/2015 – MC	53000.019532/2013-18
126	298/2015 – MC	53000.022860/2008-26
127	219/2015 – MC	53000.029611/2007-81
128	294/2015 – MC	53000.007687/2014-84
129	228/2015 – MC	53000.054050/2012-15
130	192/2015 – MC	53000.031931/2012-68
131		
132	278/2015 – MC	53000.007050/2013-15
133	277/2015 – MC	53000.068456/2013-66
134	252/2015 – MC	53650.000357/2002-70
135	244/2015 – MC	53000.051345/2007-72
136	207/2015 – MC	53000.019584/2007-38
137	257/2015 – MC	53710.000326/2002-67
138	263/2015 – MC	53000.007834/2008-78
139	194/2015 – MC	53000.024307/2008-28
140	199/2015 – MC	53000.046729/2011-50
141	288/2015 – MC	53000.028473/2013-61
142	71/2016 – MC	53000.052021/2011-38
143	78/2016 – MC	53000.045558/2013-11
144	271/2015 – MC	53000.055786/2012-19
145	283/2015 – MC	53000.041134/2011-16
146	65/2016 – MC	53000.057914/2011-70
147	227/2015 – MC	53000.048732/2013-70
148	291/2015 – MC	53000.015610/2013-05
149	292/2015 – MC	53000.034808/2013-80
150	285/2015 – MC	53000.070495/2013-23
151	265/2015 – MC	53000.046584/2006-20
152	234/2015 – MC	53000.057324/2005-07
153	106/2016 – MC	53000.004549/2005-52
154	159/2016 – MC	53900.006400/2014-55
155	150/2016 – MC	53000.056221/2011-60
156	151/2016 – MC	53000.056610/2011-95
157	152/2016 – MC	53000.028629/2012-22
158	108/2016 – MC	53000.037683/2007-00
159	146/2016 – MC	53000.057442/2011-55
160	161/2016 – MC	53000.026302/2013-05
161	158/2016 – MC	53000.029374/2013-04
162	166/2016 – MC	53000.053992/2010-14
163	155/2016 – MC	53000.058142/2011-93
164	140/2016 – MC	53000.027802/2007-16
165	109/2016 – MC	53670.002069/2002-11
166	157/2016 – MC	53000.073739/2012-49
167	142/2016 – MC	53000.056631/2011-19
168	145/2016 – MC	53000.058076/2011-51
169	160/2016 – MC	53000.053259/2013-42
170	156/2016 – MC	53000.058134/2011-47
171	229/2015 – MC	53000.038653/2013-51

172	232/2015 – MC	53000.056240/2011-96
173	83/2016 – MC	53000.020068/2012-13
174	82/2016 – MC	53000.055763/2011-15
175	73/2016 – MC	53000.057295/2012-02
176	85/2016 – MC	53000.071796/2013-74
177	66/2016 – MC	53000.051987/2012-39
178	165/2016 – MC	53000.048835/2013-30
179	275/2015 – MC E 276/2015	53710.000552/2002-48

Atenciosamente,

ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

EM nº 00301/2015 MC

59

Brasília, 2 de Outubro de 2015

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Subchefia de Administração
Diretoria de Rec. e Doc. Legislativos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF, 02/10/15 10:40

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3ºdo art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

53720.000225/2002-77
A6

Exposição de Motivos RECIBO (1212488) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 243

PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará. Certame na fase de homologação.

I - Concorrência 113/2001. Permissão FM. Estado do Pará. Diversas localidades.

II – Certame homologado com adjudicação do objeto à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, para a localidade de Juruti/PA.

III – A licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso "Folha de São Paulo", o qual noticia suposta utilização de sócios de fachada ("laranjas") por empresas de radiodifusão, com o objetivo de ocultar os verdadeiros sócios. Outorga suspensa até a conclusão das suspeitas que pairam sobre a proponente.

IV – Já foi exercido o contraditório por BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171). Pela desclassificação superveniente das entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.
V - Ofertaram-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA diante da constatação de fortes indícios da existência de parentesco entre os sócios, recaindo sobre elas a suspeita de conluio. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As proponentes silenciaram. Cabe sua desclassificação superveniente no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

VI – Necessidade de juntada de documentos com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, com vistas a esclarecer eventual vínculo funcional do sócio administrador da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, o Sr. Hélio Lima da Silva. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

VII - Pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o**

caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.

VIII - Licitação frustrada para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará. Pelo retorno ao Plano Básico dos canais licitados para a referida localidade.

Senhora Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão,

01. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital de Concorrência n.º 113/2001 – SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.
02. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

03. **Com relação à localidade de Juruti/PA**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, conforme despacho de homologação publicado no DOU em 09.02.2010 (fl. 149). A Portaria nº 248, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011, outorgou o serviço em favor da licitante vencedora (fl. 154).

04. A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, cujo texto dá conta de que algumas empresas de radiodifusão estariam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem o verdadeiro sócio.
05. Diante da denúncia, esta Consultoria Jurídica no Ministério das Comunicações sugeriu, por meio do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, que se aguardasse o desfecho das apurações antes de dar encaminhamento à outorga e que se oportunizasse a oitiva da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 191/193).
06. Através da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC, a Secretaria de Comunicação Eletrônica informou que o Congresso Nacional devolveu ao Ministério das Comunicações a cópia do processo da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e que a outorga para a localidade de Juruti/PA permanecerá suspensa até determinação de prosseguimento pela CONJUR (fl. 197).

07. A Secretaria também informou que encaminhou o Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC, de 28/03/2013, abrindo oportunidade à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda de manifestar-se quanto à denúncia veiculada no jornal Folha de São Paulo sobre possível participação de sócios "de fachada". Em seguida, certificou que não fora encontrado, até o momento, nenhuma manifestação da entidade sobre os fatos (fl. 197).

08. Ocorre que, verificando os autos da proponente, não foi possível confirmar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 95/96 do processo nº 53720.000222/2002). O exercício do contraditório e da ampla defesa somente será considerado efetivo mediante a comprovação de que o interessado foi

devidamente notificado para manifestação nos autos.

09. Assim, faz-se necessário que a Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento. Somente após essas providências será possível considerar atendida a recomendação do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU para oitiva da licitante acerca da denúncia.

10. Por fim, tem-se que esta Consultoria Jurídica oficiou a Procuradoria Regional da União – 1ª Região, questionando sobre a possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e de seus sócios (fl. 190)1.

11. Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela PRU – 1ª Região2, foi remetido o Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU, de 10 de junho de 2013, encaminhando cópia do PARECER Nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, o qual sugeriu que todas as empresas supostamente envolvidas nas denúncias de utilização de sócios de fachada, e não apenas a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, fossem incluídas na ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico. Solicitou-se, inclusive, que a ação judicial relativa à quebra de sigilo bancário requeira listagem de procuradores-mandatários das contas correntes junto ao Banco Central, a fim de que se investiguem quem são os sócios de fato das empresas.

12. Também foi remetido ofício3 à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, apresentando a denúncia veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, para que se verifique suposta fraude no bojo das Concorrências nºs 113/2001 e 153/2001.

13. Diante da gravidade das circunstâncias e dos fatos noticiados, não há como dar prosseguimento à outorga sem que se tenha convicção da inexistência de fraude no certame. Assim, o processo deverá permanecer suspenso até a conclusão das apurações.

14. Para tanto, faz-se necessário oficiar a PRU/1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico.

15. Convém, ainda, reiterar os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, encaminhado à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, com o objetivo de solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.

16. **Com relação às localidades de Jacareacanga, Limoeiro do Ajuru, Mae do Rio e**

[1]Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.

[2]Ofício nº 105/2013/AGU/PRU1/COAPRO/RMC, de 29 de abril de 2013.

[3]Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.

Maracanã, todas no Estado do Pará, o certame foi sobrestado, pois a licitante vencedora, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, estaria na iminência de atingir o limite de outorgas previsto no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67. Tal sobrestamento deverá recuar, afinal, pelos fatos a seguir relatados:

17. Verificou-se que o sócio da empresa BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, Luiz Gionilson Pinheiro Borges, é irmão dos sócios da empresa SBC RADIODIFUSÃO LTDA, Geodalto Pinheiro Borges e Geová Pinheiro Borges.

18. Outra coincidência é que a formatação e modelo da procuração de ambas as empresas é a mesma. A data de emissão de algumas certidões também é coincidente ou próxima.

19. Insta mencionar que não há vedação legal para que parentes possuam rádios diversas. Todavia, participando em um mesmo certame licitatório, tal coincidência pode indicar conluio que possa frustrar a competitividade na licitação.

20. Diante da ocorrência de possível conluio entre as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA, decorrente da relação de parentesco entre seus sócios, publicou-se AVISO para oportunizar a ampla defesa e o contraditório àquelas entidades.

21. A proponente BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA ofertou a manifestação de fls. 155/162, enquanto que a licitante SBC RADIODIFUSÃO LTDA manifestou-se às fls. 163/171 dos autos. As empresas não explicaram as coincidências apontadas, limitando-se a dizer que foram regularmente habilitadas pela Comissão de Licitação e que teria operado a prescrição administrativa.

22. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

23. Também o STJ já decidiu que "*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

> RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.
> 1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.
> 2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).
> 3. Recurso improvido.

24. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício

de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

25. Com relação ao fato de irmãos estarem disputando o certame como sócios de empresas distintas, vê-se que uma família busca com ardor as outorgas ofertadas na concorrência 113/2001.

26. Em circunstâncias normais, irmãos são fraternos e solidários. Assim, como justificar que concorram entre si em licitação pública, sem comentar o assunto, sem conversarem sobre as propostas ofertadas e as possibilidades de negócio?

27. Difícil que se preserve a competitividade e sigilo das propostas.

28. Entende-se que sendo o serviço de radiodifusão formador de opinião, quer-se evitar o monopólio do serviço, a fim de que a população seja submetida às mais variadas ideologias, protegendo-se, então, o pensamento democrático, a pluralidade e diversidade. Corrobora com tal visão o acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
> *6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

29. No mesmo sentido, destaque-se que há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão, segundo o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

> 47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor:
> "8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo

desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.

9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das frequências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.

10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida."

48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.

49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendum do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende, de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações. (Grifamos).

30. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofrequências, pelos aspectos técnicos e econômicos.

31. No presente caso, parece que se prejudica a isonomia entre os licitantes, posto que a família Pinheiro Borges concorre com duas empresas, visto que BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA tem em seu quadro societário pessoas da referida família (irmãos). Assim, enquanto as demais licitantes concorrem com a figura de apenas uma pessoa jurídica, a família Pinheiro Borges disputa com duas entidades, o que aumenta, obviamente, suas chances de êxito no certame.

32. Portanto, prejudica-se a isonomia, a competitividade e a própria disputa no âmbito da licitação. Ainda podem pairar dúvidas, como já aludido, acerca da preservação do sigilo das propostas.

33. Primeiramente, cite-se o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

34. Ao comentar o dispositivo legal supracitado, Marçal Justen Filho4 aduz:

> Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. É da essência da licitação a adoção de tratamento diferenciado entre os particulares. Assim, se impõe porque a licitação conduz à seleção de um ou de alguns dos potenciais interessados.
>
> A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração.
>
> [...]
>
> Mas a isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a **efetiva competição** entre os agentes econômicos.

35. As outorgas de radiodifusão detém caráter *intuito personae*. Ou seja, são consideradas as características pessoais do potencial contratado (pessoa jurídica). O Decreto 52.795/63 vai além e exige até mesmo certidões dos dirigentes das empresas para habilitação em concorrências públicas cujo objeto seja o serviço de radiodifusão. Ademais o serviço é formador de opinião e o espectro é finito, portanto, deve-se cercar de cautela e o contemplado com a outorga deve atender à boa fé. Se acaso for delineada conduta reprovável perpetrada por um licitante em determinada licitação, pode-se configurar fato superveniente previsto no art.43, §3° da Lei 8.666/93, o qual poderá ensejar desclassificação superveniente da empresa nos certames em que concorra. Não seria razoável que a Administração Pública optasse por contratar licitante que tentou burlar normas do procedimento licitatório. Para o licitante vale o princípio da boa fé e deve ser respeitada a competitividade. A má fé não se presume, mas há elementos indicativos da mesma, a depender do comportamento demonstrado.

36. Quando se fala no parâmetro da boa fé a nortear a conduta dos administrados, aduz-se à boa fé objetiva, a qual assim é definida5:

> BOA FÉ OBJETIVA. Entre os princípios basilares do Código Civil de 2002 está o da boa fé objetiva, como decorre do disposto em seu art.187, indicando que se deve perquirir se o exercício dos direitos se faz com boa fé, que decorre **do que objetivamente é demonstrado pelo agente**, predominando sobre a boa fé subjetiva, que é o estado de consciência do mesmo. Assim, o juiz deve perquirir,

[4]JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. P.69.

[5]DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2005.p.224.

Exposição de Motivos RECIBO (1212488) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 250

> em cada caso, se a ação ou omissão do agente resultou de boa fé pelo que objetivamente foi demonstrado. (Grifamos).

37. Valiosas as palavras de Caio Mário da Silva Pereira6:

> A boa fé em sua concepção objetiva, como conduta ética entre as partes que negociam, impõe correção e lealdade. Nesse contexto, ela sobrepaira como "princípio orientador da interpretação". No entanto, o princípio da boa fé objetiva, segundo a moderna doutrina, também possui o condão de criar deveres jurídicos anexos, como deveres de correção, cuidado cooperação, sigilo, prestação de contas, e mesmo de limitação do exercício de direitos subjetivos [...] (Grifos nossos).

38. Já o administrador público zela pela moralidade administrativa, tentando preservar a lisura dos procedimentos deflagrados no âmbito da Administração Pública. Cite-se a lição de José dos Santos Carvalho Filho7 acerca da moralidade administrativa:

> O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto, do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.

39. O mesmo jurista8 versa sobre a moralidade administrativa especificamente no campo das licitações. Confira-se:

> Quando foi concebido o procedimento de licitação, assentou-se o legislador em determinados fundamentos inspiradores. E um deles foi, sem dúvida, a moralidade administrativa.
>
> Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art.37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.

40. Pois bem, embora o princípio da moralidade administrativa seja mais voltado para o administrador público, também acaba repercutindo para o particular. Afinal, o administrador aceita ou não certo comportamento no bojo de procedimentos e processos administrativos. Marçal Justen

[6]SILVA PEREIRA, Caio Mário da. Instituições de Direito Civil. Vol. 1. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p.503.

[7]CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.14.

[8]CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.189.

Exposição de Motivos RECIBO (1212488) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 251

Filho9 também ressalta a relevância da moralidade administrativa como guia do procedimento licitatório:

> Ademais, é obrigatório o respeito à probidade administrativa e à moralidade. Em nenhuma hipótese a conduta adotada pela Administração ou pelo **particular** poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da m oralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. (Grifos nossos).

41. Invocam-se novamente os comentários de Marçal Justen Filho10:

> A licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com observância do principio da isonomia. Mas a licitação também é instrumento de controle de regularidade dos gastos públicos, da regularidade ética dos agentes públicos e dos **particulares**. [...] (Grifos nossos).

42. Dito isto, são de grande relevância as características pessoais das licitantes, em face do caráter *intuitu personae* da outorga.

43. A doutrina jurídica brasileira ressalta o caráter *intuitu personae*, isto é, caráter pessoal, ligado a qualidades pessoais do concessionário ou permissionário de serviços públicos, dentre eles o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

44. Ao conceituar o instituto jurídico da concessão, Hely Lopes Meirelles preceitua:

> Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intutitu personae*. Com isto se afirma que é um acordo administrativo [...], levando-se em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo por delegação do poder concedente.(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 367-368. Grifamos).

45. As permissões também são encaradas pela doutrina como detentoras do caráter *intuitu personae*. Celso Antônio Bandeira de Melo há tempos já define permissão como ato administrativo com o cunho personalíssimo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Prestação de

[9]JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.75.

[10]Op. Cit. P.64.

serviços públicos e administração indireta. São Paulo: RT, 1975. p.59).

46. A Advocacia-Geral da União conceituou permissão e concessão e versou sobre a evolução de conteúdo terminológico, considerando-se o teor dos dispositivos constitucionais da Carta Maior de 1988. Cite-se o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República. Assim se pronuncia sobre o tema:

> 35. Por todo o exposto, constata-se que o cerne da quaestio iuris reside na correta interpretação do disposto no artigo 223 da Constituição.
>
> 36. Apesar das descritas peculiaridades dos serviços de telecomunicações, conforme já comentado, a concessão para execução dos serviços de radiodifusão obedece a todos os princípios e características comuns às demais concessões de serviços públicos. Em conseqüência, a concessão de radiodifusão formaliza-se mediante a celebração de contrato administrativo, bilateral, comutativo, oneroso, realizado intuitu personae, através do qual o Poder Público transfere, nas condições legais e contratuais, a execução dos serviços de radiodifusão de âmbito nacional e regional (entre os quais o de radiodifusão de sons e imagens - televisão) a pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas em processos licitatórios.
>
> 37. Quanto à permissão é pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que tal ato reveste-se dos atributos da discricionariedade, precariedade e unilateralidade e que, somente de forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço.
>
> 38. Tais condições e prazos visam tão somente a assegurar a rentabilidade e a recuperação do investimento efetuado pelo permissionário. Todavia, é facultado à Administração modificar, a qualquer momento, aquelas condições e até mesmo revogar seu ato, como muito bem salientava o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao ratificar o entendimento de Basavilbaso, "toda permissão traz implícita a condição de ser em todo momento, compatível com o interesse público e, por conseqüinte, revogável ou modificável pela Administração, sem recurso algum por parte do permissionário."
>
> 39. A par de que a permissão possua as características já mencionadas, a legislação específica estabeleceu a licitação como melhor forma de selecionar os permissionários.
>
> 40. Pela precariedade da permissão, genericamente analisada, vê-se que a sua extinção ou revogação surge pela simples vontade do Poder Público, sem que, em princípio, nenhuma oposição possa ser validamente levantada, inclusive quanto a eventuais indenizações por perdas e danos, salvo se, por outras razões de fato, estas ocorrerem e puderem ser demonstradas em juízo.
>
> 41. O novo Estatuto Constitucional, entretanto, na área de radiodifusão inovou os conceitos doutrinários, haja vista que condicionou o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, à prévia decisão judicial, subtraindo, dessa forma, a característica de precariedade do ato de permissão.

42. Outra inovação trazida pela vigente Constituição é a necessidade de referendum do Congresso Nacional para que os atos de outorga e de renovação possam produzir efeitos legais.

43. Assim, na ordem constitucional em vigor manteve-se a competência do Executivo para baixar aqueles atos, porém, condicionada ao referendum do Congresso Nacional, pretendendo, acredita-se, manter um certo equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo quanto ao deferimento daquelas outorgas. Contudo, a análise do novo texto não permite a interpretação de que tenha havido, por parte do legislador constituinte, a intenção de manipular a distribuição daquelas outorgas em função de razões de ordem política.

44. Ademais, consoante preceitua o artigo 220 da própria Constituição, a "manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo" não podem sofrer quaisquer restrições, observadas as demais disposições constitucionais, sendo, ainda, "vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (§ 2° do aludido artigo 220 da C.F.), concluindo-se, em conseqüência, que o Poder Constituinte, impregnado dos históricos anseios democráticos que marcaram a elaboração da nova Carta, ao estabelecer a norma contida no artigo 223, não pretendeu obstar a inclusão de determinadas pessoas ingressantes nos quadros societários das concessionárias ou permissionárias daqueles serviços por questões de ordem meramente política ou ideológica.

45. Nesse ponto, cumpre lembrar que o espectro de freqüências radioelétricas constitui, na realidade, um bem universal, cuja utilização é dividida ou distribuída entre os países mediante a celebração de acordos e convenções internacionais. Assim, tal espectro é administrado por organismos internacionais, os quais distribuem suas diversas faixas entre os países-membros, de forma tecnicamente equilibrada, visando, principalmente, evitar a ocorrência de interferências prejudiciais entre os vários serviços.

46. Considerando que o espectro de freqüências radioelétricas não pode ser, tecnicamente, dividido em faixas ilimitadas, o que significa dizer que o mesmo constitui um bem finito, para cada um dos países, a sua distribuição deve ser efetivada, também, a nível interno, **com prudência, evitando-se a sua distribuição de maneira indiscriminada."** (Grifamos).

47. Diante do exposto, tem-se por afastadas as argumentações das proponentes quanto à incidência da prescrição administrativa, uma vez que, nos termos do artigo 54, da Lei nº 9.784/99, a má-fé do administrado afasta a configuração da decadência: "*O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados,* ***salvo comprovada má-fé***" (grifo nosso).

48. Assim, uma vez que SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA já exerceram o contraditório, opina-se pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

49. Em seguida, diante das semelhanças entre a configuração da documentação apresentada pelas empresas SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e diante do fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas (fls. 183/184), foi instaurado o contraditório oportunizando a manifestação das envolvidas, nos termos do Aviso publicado no DOU de 30 de abril de 2013 (fl. 187).

50. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica certificou que "*não foram encontrados manifestações nos autos das licitantes*" (sic), nos termos da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC (fl. 197).

51. O caso seria análogo ao das licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Deu-se a oportunidade do contraditório e da ampla defesa às proponentes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA sobre os aludidos fatos. As entidades silenciaram. Opina-se pela desclassificação superveniente de tais entidades, ancorada no art.43,§5º da Lei 8.666/93.

52. Desclassificadas as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, restará classificada apenas a terceira colocada, HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, **para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA**.

53. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica instruiu os autos da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame. Através da Nota Técnica nº 913/2013/GCTO/SCE-MC, a SCE atestou a existência dos canais licitados para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 196).

54. Ocorre que os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 103/122 do Processo nº 53720.000218/2002 registram o trâmite de ações em nome do sócio Hélio Lima da Silva. Tais demandas não guardam relação direta com a Concorrência nº 113/2001, mas referem-se a matérias relacionadas a servidor público. Assim, considerando que o Sr. Hélio Lima da Silva é sócio administrador da HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, faz-se necessário perquirir sobre eventual proibição quanto à prática de gerência ou administração de sociedade privada.

55. Diante do exposto, sugere-se que a Secretaria de Comunicação Eletrônica providencie a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresente a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA.

56. **Para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA**, após a desclassificação superveniente da primeira colocada, restará vencedora a licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. Os autos da proponente foram instruídos nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame.

57. A Nota Técnica nº 919/2013/GCTO/SCE-MC atestou a existência do canal licitado para a localidade e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 198).

58. Os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 70/82 do Processo nº 53720.000225/2002 comprovam a inexistência de demandas em nome da entidade. Com relação à sócia Mônica Cardoso Neves, há o registro do Processo nº 0010409-67.2004.8.14.0301, em trâmite na 9ª Vara Cível de Belém/PA, o qual se refere a Ação Monitória ajuizada pela Universidade da Amazônia – UNAMA em face da Sra. Mônica Cardoso Neves, sócia da Rede de

Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. Apesar de ter sido autuada em 15/06/2004, não há notícias de que tenha sido proferida a sentença. Assim, tem-se que tal demanda não guarda relação com a Concorrência nº 113/2001 e não impede o prosseguimento do certame.

59. Verifica-se a existência de alguns vícios na habilitação da licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. A entidade não apresentou certidão cível da sócia-administradora Mônica Cardoso Neves nem a certidão negativa de falência e concordata da sede da empresa, entretanto, considerando que a habilitação da proponente foi publicada no DOU em 27.08.2002 (fls. 39/41 do processo nº 53720.000225/2002), decaiu o direito da Administração de anular o ato de habilitação, devendo o certame ser homologado com adjudicação do objeto à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

60. Diante do exposto, sugere-se que, após as desclassificações mencionadas acima, o certame seja homologado com adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará.

61. **Cabe destacar que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica apresenta a defasagem dos valores ofertados pela outorga como fato superveniente capaz de fundamentar a revogação da licitação, conforme explicitado nos itens 9 a 18, da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC (cópia em anexo).**

62. **Assim, tanto para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA, em que restou classificada a terceira colocada HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, bem como para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA, em que se sagrou vencedora a segunda colocada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, caberá ao Ministro das Comunicações a análise de mérito quanto à oportunidade e à conveniência de eventual revogação do certame, tendo em vista os valores ofertados pelas referidas licitantes.**

63. Para a localidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, verifica-se que, após a desclassificação superveniente de licitantes, não restará outra concorrente classificada, apta para o regular prosseguimento do certame, razão pela qual se sugere que a Concorrência nº 113/2001 seja declarada frustrada para a referida localidade, com a devolução do canal licitado ao Plano Básico.

64. Do exposto, opina-se:

a) A Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento.

b) Deverá ser remetido ofício à Procuradoria Regional da União – 1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de

requerimento de quebra de sigilo telefônico.

c) Deverá ser remetido ofício à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal para, reiterando os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.

d) O certame deverá permanecer suspenso para a localidade de Juruti, no Estado do Pará, até a ultimação das investigações sobre as suspeitas de fraude lançadas sobre a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. Devolvam-se os autos à CONJUR em **julho/2014** para novas diligências em relação ao andamento de ações judiciais ajuizadas, bem como de investigações policiais realizadas.

e) Visto que já foi ofertado o contraditório às empresas SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, opino pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com fulcro no artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93.

f) Oportunizados o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. As entidades silenciaram. Cabe desclassificação superveniente das entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com arrimo no artigo 43,§5º, da Lei 8.666/93.

g) Com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, a Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresentar a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

h) Que seja dado prosseguimento ao processo com relação à localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, mediante a homologação do certame com adjudicação do objeto à empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

i) Que seja declarada pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações frustrada a Concorrência 113/2001, para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará, com a consequente restituição do

CANAL FM ao Plano Básico da ANATEL, haja vista a ausência de proponentes aptas para o regular prosseguimento do certame.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2013.

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO
Advogada da União

DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** de lavra da Advogada da União Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Brasília, de de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 2741/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.004782/01
ASSUNTO: Análise da Concorrência 113/2001-SSR/MC levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53720.000225/2002-77

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 084/2013/GTCO/SEI-MC e do Parecer n.º 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1240230** e o código CRC **9EF25214**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº 53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital,

tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM Nº 784/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº 53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1196399** e o código CRC **98CD49E0**.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

Se poderem já ir adiantando eu agradeço
----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordar
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevida

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

EM nº 00282/2016 MCTIC

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 113-2001/SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº 53720.000225/2002-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e a Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 06 de dezembro de 2013, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 17389/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
25-04-2017
Hora: 16:30
Func.: Virgos

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

Processo nº	Exposição de Motivos nº	Entidade
53000.035924/2007-78	174/2016 MCTIC	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
53000.056116/2011-21	268/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
53710.000326/2002-67	269/2016 MCTIC	Vale Verde Comunicações Ltda
53000.020768/2004-06	271/2016 MCTIC	Fundação Cultura MIR
53000.009001/2012-28	272/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará-CAMPUS
53650.001793/1997-29	273/2016 MCTIC	Rádio Macico de Baturité Ltda
53000.060803/2011-41	276/2016 MCTIC	Fundação UNISC de Comunicações
53000.064978/2011-27	278/2016 MCTIC	Universidade Regional do Cariri - URCA
53000.058783/2011-48	280/2016 MCTIC	Centro Universitário de Franca
53720.000225/2002-77	282/2016 MCTIC	Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda
53000.006761/2012-83	283/2016 MCTIC	Fundação Francisco Rodrigues Sancho
53500.002411/2000-73	284/2016 MCTIC	Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe
53000.067686/2010-65	286/2016 MCTIC	UNISANTA - Universidade Santa Cecília
53000.058935/2011-11	288/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

2 vol

Respeitosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 25/04/2017, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1816660** e o código CRC **CAFB3641**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17389/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 1816660

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53270.000225/2002-77
Referência: Ofício nº 17389/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGPO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 17389/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 27/04/2017, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1834034** e o código CRC **B850D268**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53720.000225/2002-77

Ao Serviço de Documentação e Informação de Outorgas - SEOUT, para sobrestamento até que seja expedido o correspondente Decreto Legislativo.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/05/2017, às 14:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1847373** e o código CRC **B2EC1DE5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53720.000225/2002-77
Interessado: Rede de Rádio e Televisão Estação do Pará Ltda.
Assunto: Decreto Legislativo

1. Trata-se de restituição de processo a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG da Casa Civil da Presidência da República, após reavaliação do Ministro desta Pasta à Exposição de Motivos que, após deliberação do Congresso Nacional, produzirá efeitos legais à outorga concedida à **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA** por meio da Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2013.

2. Da análise do andamento processual, observa-se que o Despacho Interno CGPO encaminha o processo ao Serviço de Documentação e Informação de Outorgas - SEOUT, para sobrestamento até que seja expedido o correspondente Decreto Legislativo. Posteriormente, o processo foi encaminhado à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR, entretanto, a instrução do feito nesta fase processual não se enquadra, salvo melhor juízo, nas competências instituídas no artigo 2º da Portaria nº 2.480, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de maio de 2017:

> Art. 2º Compete a Comissão Especial de Licitação:
> I - abrir os invólucros de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço pela outorga, na ordem estabelecida no edital;
> II - deliberar sobre a documentação de habilitação dos concorrentes;
> III - convocar os participantes para abertura das propostas técnicas das propostas de preço pela outorga;
> IV - julgar as propostas técnicas e as propostas de preço pela outorga ;
> V - receber e analisar os recursos interpostos de conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, remetendo os autos à autoridade superior em caso de não ter exercido o juízo de retratação;
> VI - **realizar todas as diligências necessárias, até a homologação do certame**, bem como solucionar questões afetas à licitação, inclusive instruindo autos com vistas à aplicação de sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, pela autoridade competente, ainda que já tenha ocorrido a homologação da concorrência;
> VII - deliberar sobre os atos praticados pelas Comissões de Assessoramento Técnico; e
> VIII - não conhecer da manifestação e do recurso quando interposto fora do prazo, e por quem não tenha legitimidade ou após exaurida a esfera administrativa, hipótese em que a petição será juntada aos autos. (grifo nosso)

3. Assim, considerando tratar-se de assunto, aparentemente, pertinente à CGPO, sugere-se a restituição do processo à referida área técnica, para conhecimento e providências que se entender cabíveis.

ANDIARA ALVES DE SOUSA
Membro Permanente
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

De acordo. Restituam-se os autos à CGPO, na forma sugerida.

LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Vice - Presidente
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

Documento assinado eletronicamente por **Andiara Alves de Sousa**, **Membro Permanente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 09/08/2017, às 19:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 10/08/2017, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2119089** e o código CRC **C84FF6B2**.

de Minutas e Anexos

Não Possui.

Id solicitação: 57dbac2b41aaa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.496.818/0001-06	**Número do Fistel:** 50411184857
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: TRAVESSA 14 DE MARCO		**Complemento:**
Bairro: UMARIZAL		**Numero:** 264
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66113300

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Limoeiro do Ajuru	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	**Frequência:** 89.1 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 0.00" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355°:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	327	Portaria	MC	29/11/2013	06/12/2013	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 113/2001 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Dezembro de 2001

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 113/2001 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 25/02/02, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Pará, situada à Travessa Rosa Moreira, 476 – Bairro Telegráfo – Belém/PA – CEP 66113-000.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Pará, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Travessa Rosa Moreira, 476
Bairro Telegráfo
Belém/PA
CEP 66113-000.

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas à

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.4 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.5 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 2:** **Proposta Técnica**

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)* Serviço/UF:
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet (www.mc.gov.br).

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os

recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.1.1 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.2. A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.2.1 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no item 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 15 de novembro de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 113/2001-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: PARÁ

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx kW	Limitação Az	Limitação KW				
JACAREACANGA	**FM**	203	C	A	0,3					10.000,00	25/02/02
JURUTI	**FM**	203	C	A	0,3					10.700,00	25/02/02
LIMOEIRO DO AJURU	**FM**	206	C	A	0,3					10.000,00	25/02/02
MAE DO RIO	**FM**	205	C	A	0,3					10.280,00	25/02/02
MARACANA	**FM**	204	C	A	0,3					12.475,00	25/02/02

Edital Concorrência 113/2001 (6662283) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 297

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Edital Concorrência 113/2001 (6662283) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 301

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

Edital Concorrência 113/2001 (6662283) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 302

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Sociai da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II; dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens -TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.496.818/0001-06 **MATRIZ**		**05/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**06/11/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2021** às **14:55:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CNPJ (6856159) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 315

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

NOTA TÉCNICA Nº 3641/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo**:**	**53720.000225/2002-77**
Documento de Referência**:**	**Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC**
Interessado:	**Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda.**
Assunto**:**	**Exigência. CNPJ Inapto. Necessidade de regularização. Posterior envio de Exposição de Motivos à Casa Civil. Alteração de titularidade de Pasta.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da rede de RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., inscrita no CNPJ n° 04.496.818/0001-06, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Limoeiro do Ajuru**, estado do **Pará**, de acordo com a Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. A Douta Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do PARECER N° 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (Sei n° 0167358, fls 100), opinou favoravelmente à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o Despacho de homologação do certame publicado no D.O.U de 13 de setembro de 2013 (Sei n° 0167358, fl. 134). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 327, publicada no D.O.U dia 06 de dezembro de 2013 (Sei n° 0549933), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

3. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia ocorre que, consoante consulta realizada no site da Receita Federal do Brasil (SEI nº 6856159) verificou-se que o CNPJ da entidade encontra-se com a situação cadastral **"Inapta"** por motivo de "Omissão de Declarações".

4. Assim, a interessada deverá regularizar a situação junto à Receita Federal, encaminhando à este órgão a documentação que comprove o referida regularização. Ressalta-se que apenas após a situação cadastral se encontrar "Ativa" é que se dará prosseguimento ao pleito.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas

administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Brasília, 04 de maio de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Analista

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação

De acordo, remeta-se cópia desta Nota Técnica à Entidade para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Analista de Nível Superior**, em 04/05/2021, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora de Licitação**, em 04/05/2021, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 04/05/2021, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6856476** e o código CRC **26FB6C5C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

OFÍCIO Nº 6926/2021/MCOM

Brasília, 04 de maiol de 2021.

o (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. CNPJ n° 04.496.818/0001-06
Travessa 14 de Marco, 264, Umarizal - Belém - PA
66050-430

Assunto: Exigência. CNPJ Inapto. Necessidade de regularização.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º 3641/2021/SEI-MCOM**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

4. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização no CADSEI - Cadastro para Acesso ao SEI, conforme as orientações a seguir:

CREDENCIAMENTO INICIAL:

- acessar a URL http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf, clicar em "Cadastrar-se" na tela inicial e seguir as orientações apresentadas na tela;
- cadastrar e criar o perfil da Pessoa Física (CPF), que deverá ser o responsável legal da entidade ou um procurador habilitado;

- somente após a conclusão e aprovação do cadastro do responsável legal (Pessoa Física) da entidade (Pessoa Jurídica), junto à Receita Federal, é que o cadastro da referida entidade (Pessoa Jurídica) poderá ser realizado; e
- aos usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias sobre o CADSEI, basta entrar em contato com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: http://sistema.ouvidoria.gov.br.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora de Licitação**, em 04/05/2021, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6865364** e o código CRC **CB982734**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6926/2021/MCOM - Processo nº 53720.000225/2002-77 - Nº SEI: 6865364

Correios **AR** ***AVISO DE RECEBIMENTO***

AGF VIA POSTAL
21/05/2021

DESTINATÁRIO
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
TRAVESSA QUATORZE DE MARCO, 264
UMARIZAL - BELEM - PA
66050-430

BZ386572505BR

Obs: SERAD / CGLR / COLIC / CPLR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD CGFM
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN
ZONA CIVICOADMINIST BRASILIA DF
70044-900

TENTATIVA DE ENTREGA

1º _____ /_____ / _____ _____ : _____ h

2º _____ /_____ / _____ _____ : _____ h

3º _____ /_____ / _____ _____ : _____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
-

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1	MUDOU-SE	5	RECUSADO
2	ENDEREÇO INSUFICIENTE	6	NÃO PROCURADO
3	NAO EXISTE O NUMERO	7	AUSENTE
4	DESCONHECIDO	8	FALECIDO
9	OUTROS _____		

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informação Prestada pelo porteiro ou sindico

Reitegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA** , com sua sede na Travessa 14 de março, nº 264, CEP :66113-300, na cidade de Belém - PA, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº*04.496.818.0001-06***,representante majoritária da empresa jurídica a Sra. **MONICA CARDOSO NEVES**, brasileira, solteira ,comerciante, portadora do RG de n º 3099689 SSP/PA e CPF de n º 661.769.642-53, residente e domiciliada na Travessa 14 de março, n º264,Bairro Umarizal, CEP :66113-300, Belém -PA;

OUTORGADOS : **MILTON AIRES VIANA NETO**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do RG de n º 1443193 SSP/MS e portador do CPF:011.946.701-13, **BRENDA FERNANDES BARRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA 13.443, portadora do RG 3865592 SSP/PA E CPF 757.124.582.68, ambos domiciliado profissionalmente na Avenida. Paulo Frota 1.500, antes Rod. Trans mangueirão, Crystal Corporate sala 614. Bairro de Val-de-Cans – CEP: 66640-480, Belém-PA .

OBJETIVO e PODERES:

Pela presente procuração, constituo os outorgados, com poderes amplos poderes e poderes especiais para poderem administrar a ***REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA `` , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.496.818.0001-06***,com sua sede na Travessa 14 de março, nº 264, CEP :66113-300, na cidade de Belém - PA, podendo tratar de todos os negócios concernentes à mesma; pagar e receber contas; comprar e vender as mercadorias de meu comércio quer à vista quer a prazo; tomar saques; dar cartas de ordens; levantar e depositar dinheiro em quaisquer estabelecimentos bancários; efetuar recebimentos de quaisquer quantias em repartições públicas; inclusive o de receber vales postais ou quaisquer outros valores nas repartições do Correio; aceitar, sacar, endossar e avalizar letras de câmbio; emitir e endossar promissórias; emitir e endossar duplicatas e reconhecer as que forem emitidas sobre o outorgante; descontar letras, duplicatas e promissórias em estabelecimentos bancários; requerer falências; impetrar concordatas; requerer em Juízo ou fora dele, propondo ações e defendendo os interesses do outorgante; representar-me em todos os atos em que seja necessária a minha presença ou intervenção como negociante, inclusive perante magistérios, órgãos previdenciários e outras repartições públicas, federais, estaduais e municipais, requerendo o que for a bem de meus direitos; contratar e despedir empregados; constituir procuradores judiciais; outorgar-lhes poderes para representar o outorgante em Juízo, como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo dito procurador usar de todos os poderes necessários em Direito permitidos para praticar os atos indispensáveis ao cabal desempenho de seu mandato, os quais dou como declarados.

Petição (7497510) SEI 53115.014294/2021-69 / pg. 1

por mais especiais que sejam, a outorgante nomeia e constitui os outorgados como seu bastante procuradores para representá-la dando AMPLOS PODERES junto à **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL e no MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO**, dando poderes total para assinar contrato referente ao processo de n º 53720.000225/2002-77, e pedir vistas ao processo juntamente nos órgão relacionando a cima , a e inclusive os de substabelecer esta em parte ou em todo.

Belém-PA,01/07/2020

Cartório 3º Ofício de Notas de Belém

Monica Cardoso Neves

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA

CNPJ *04.496.818.0001-06*

MONICA CARDOSO NEVES

Representante majoritária

CPF DE N º 661.769.642-53

3º Tabelionato de Notas de Belem
Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa
Tabelião de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-005-Belem-
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[025891]-MONICA CARDOSO NEVES.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA, 16 de Julho de 2020.
ODIELLE KARLA MONTEIRO FRANCO
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Selos:
195-AH

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 001.526.432

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FLS. 9
DMCIPA

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 MAR. 2002

Em sinal _____ da verdade.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
AV: MAGALHÃES BARATA, 1201, SÃO BRAZ
CGC: 04.945.341/0001-90

NOTA FISCAL
FATURA DE SERVIÇOS

Pág.: 01/01 Via: 01

Nome do Cliente	Matrícula	Localizador do Imóvel				
		Localidade	Setor	Rota	Face	Seq.
ARIA R SILVA DA NEVE	00002323001	150140053	02	05	19	068

Endereço do Imóvel	TF	Número da Fatura
RU QUATORZE DE MARCO 264 CA 000 3113-300 UMARIZAL BELEM / PA	1	000.02.01599653-7

Prod.	Economias/Categ. res.	com.	ind.	pub.	TF	Sit. Imóv.	GR/DT	Grupo	Datas Leitura	Emissão	Próx. Leitura	Mês/Ref.
	1	1			N	RAPE	MD /MD01	215	22/02/2002	01/03/2002	25/03/2002	02/2002

Volumes Faturados Bs/Ano	Vol.-m3	CF	Período
2002	42	02	31
2002	43	02	29
2001	38	02	31
2001	33	02	30
2001	41	02	31
2001	48	02	31
Ano Anterior			
2001	45	02	28

Código e Descrição de Lançamentos	Valor
005 AGUA	93,91

TPS	PS	Hidrômetro	Leit. Ant.	Leit. Atual	Ocorrências
1		A837000554B	3989	4031	

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
10/03/2002	**********R$93,91

EM CASO DE NÃO PAGAMENTO: SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO

(Autentique no Verso) Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número desta fatura
82650000000-3 93910022100-0 00201599653-7 71501400532-9

Volume de Processo Digitalizado 53720.000225/2002-77 (0167358) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 10

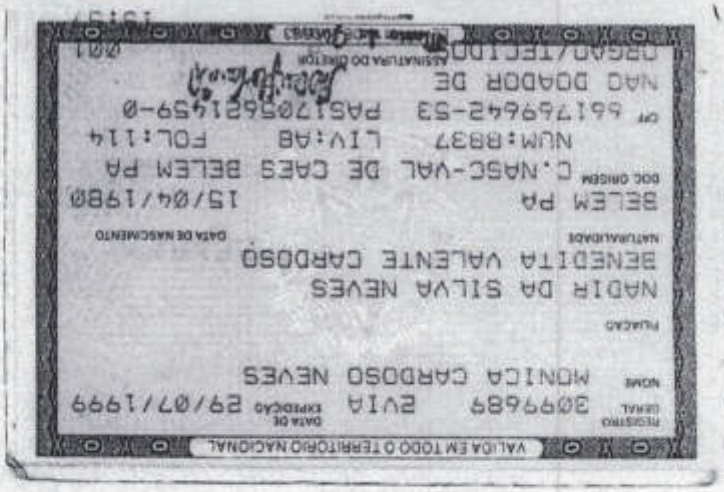

Autenticação Mecânica — Comprovante CLIENTE

Para uso do correio

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe nº indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou zelador

Data:

Reintegrado ao serviço Postal em:

Assinatura e nº do entregador

GOVERNO DO PARÁ — Unidos para crescer

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

C.G.C. 04.945.341/0001-90

COSANPA

MARIA R SILVA DA NEVE
RU QUATORZE DE MARCO 264 CA 000
66113-300 UMARIZAL BELEM / PA

GR/DT: MD / MOO1 Grupo: 215 Localizador: 150140053 02 05 19 068

REF.: 02/2002 **FATURA DE SERVIÇOS** SEQ.: 1588

!BIG SERVICOS-3800243000279060320020000000073.916

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

NOME
MILTON AIRES VIANA NETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1443193 SSP/MS

CPF
011.946.701-13

DATA NASCIMENTO
03/03/1986

FILIAÇÃO
MILTON AIRES VIANA FIL
HO
MARIA MARGARIDA DOS SA
NTOS VIANA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03606821378

VALIDADE
11/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
07/06/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18185908822

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
13/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

76280858095
PA271717041

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
18185908822

Petição (7497510) SEI 53115.014294/2021-09 / pg.
Digitalizado com CamScanner

A O SETOR RESPONSÁVEL DO MINISTÉRIOS DAS COMUNICAÇÕES -MCOM

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 6926/2021 E NOTA TÉCNICA Nº 3641/2021 –

Processo : 53720.000225/2002-77

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTACÃO PARA LTDA , já qualificada no processo de formalização de pedido de outorga , vem através dessa '' responder `` ao Ofício Nº 6926/2021 E NOTA TÉCNICA Nº 3641/2021.

Como resposta ao ofício e nota técnica, estamos anexando, onde deixará informado que a empresa **REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACÃO PARA LTDA** se encontra -se **APTA** para formalização da outorga do processo 53720.000225/2002-77, conforme anexo a pesquisa feita ao site da Receita federal do Brasil , e suas demais Certidões , tanto **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO da RFB/PGFN – , TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO , CERTIDÃO DO FGTS .**

Assim , viemos pedir também que seja alterado o endereço para correspondência para Avenida Paulo frota ,1500 , sl 614 bloco B , Crystal Corporate , bairro Val de cães Belém – PA CEP : 66635-894, e que seja enviado via e-mail no endereço eletrônico vianamilton@gmail.com, assim para dar agilidade ao processo de outorga, como a empresa já ATUALIZOU e alterou no sistema CADSEI, reiteramos o pedido para que seja encaminhando via e-mail endereço eletrônico vianamilton@gmail.com e encaminhando ao endereço a cima citado, como já consta no CADSEI.

Sem mas

Pedimos deferimento

Belém, 27 de maio de 2021

REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACÃO PARA LTDA

CNPJ : 04.496.818/0001-06

MILTON AIRES VIANA NETO – REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Paulo Frota, nº 1500, sl 614 Bloco B, Val de cães, Belém-PA, CEP : 66635-894

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.496.818/0001-06 **MATRIZ**		**05/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TR 14 DE MARCO	**264**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.113-300	**UMARIZAL**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/05/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2021** às **09:38:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
CNPJ: 04.496.818/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:49 do dia 13/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2021.
Código de controle da certidão: **ED87.512A.C24D.E3AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.496.818/0001-06
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
Endereço: TRAV 14 DE MARCO 264 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66113-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041200431297081952

Informação obtida em 13/05/2021 10:06:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (7497510) SEI 53115.014294/2021-69 / pg. 9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 04.496.818/0001-06
Certidão nº: 15501650/2021
Expedição: 13/05/2021, às 10:10:38
Validade: 08/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **04.496.818/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
CNPJ: 04.496.818/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:49 do dia 13/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2021.
Código de controle da certidão: **ED87.512A.C24D.E3AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.496.818/0001-06 **MATRIZ**		**05/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TR 14 DE MARCO	**264**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.113-300	**UMARIZAL**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/05/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2021** às **09:38:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.496.818/0001-06
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
Endereço: TRAV 14 DE MARCO 264 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66113-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041200431297081952

Informação obtida em 13/05/2021 10:06:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (7287259) SEI 53115.012562/2021-16 / pg. 3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 04.496.818/0001-06
Certidão nº: 15501650/2021
Expedição: 13/05/2021, às 10:10:38
Validade: 08/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **04.496.818/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

19/05/2021

DESTINATARIO
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
TRAVESSA QUATORZE DE MARCO, 264
UMARIZAL - BELEM - PA
66050-430

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD CGFM
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ386572505BR

SERAD / CGLR / COLIC / CPLR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD/BELEM
31 MAI 2021
DRIPA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Sidney A. C. Nina Vivas
CARTEIRO
MAT.: 8454118.0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

(LEONARDO R. PINTO)

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
31.05.21

N DOC. DE IDENTIDADE
3735577

Aviso de Recebimento (AR) (7799596) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.496.818/0001-06 **MATRIZ**		**05/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TR 14 DE MARCO	**264**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.113-300	**UMARIZAL**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/05/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2021** às **08:54:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo CNPJ (7855571) SEI 53720.000225/2002-77 / pg. 2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

NOTA TÉCNICA Nº 8344/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo**:**	**53720.000225/2002-77**
Documento de Referência**:**	**Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC**
Interessado:	**Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA**
Assunto**:**	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência nº 113/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA,** inscrita no CNPJ n° 04.496.818/0001-06, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 206, classe C, no município **Limoeiro do Ajuru,** estado do Para**,** de acordo com o extrato do MOSAICO (Sei nº 6562725)

4. A Conjur, no Parecer n° 0845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (Sei n° 0167358, fls 100) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, datado de 12 de setembro de 2013 e publicado no D.O.U no dia seguinte (Sei n° 0167358, fl. 134). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 327, publicada no D.O.U dia 06 de dezembro de 2013 (Sei n° 0549933), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foram encaminhadas Exposições de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornaram à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento das novas minutas de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 07 de julho de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Analista

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 07 de julho de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Analista de Nível Superior**, em 09/07/2021, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora de Licitação**, em 09/07/2021, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 09/07/2021, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7859575** e o código CRC **98399CDD**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2021

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, estado do Para, objeto da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 04.496.818/0001-06.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 327, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., Processo nº 53720.000225/2002-77, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho s/n em 12 de setembro de 2013, publicado no DOU em 13 de setembro de 2013.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 327, datada em 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2013, que outorgou permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, no estado do Para.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)
FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53720.000225/2002-77 SEI nº 7859575

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 12 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, estado do Para, objeto da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 04.496.818/0001-06.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 327, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., Processo nº 53720.000225/2002-77, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho s/n em 12 de setembro de 2013, publicado no DOU em 13 de setembro de 2013.

Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 327, datada em 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2013, que outorgou permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, no estado do Para.

Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2021, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7880857** e o código CRC **767B3897**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 6598/2021/MCOM

Brasília, 13 de julho de 2021

A Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7880857)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8344/2021 (7859575), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7880857), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 15/07/2021, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7885022** e o código CRC **7631D37C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 6598/2021/@setor@ - Processo nº 53720.000225/2002-77 - Nº SEI: 7885022

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 6898/2021/MCOM

Brasília, 19 julho de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7880857)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8344/2021 (7859575), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7880857), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/07/2021, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7901955** e o código CRC **4F163D27**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 6898/2021/@setor@ - Processo nº 53720.000225/2002-77 - Nº SEI: 7901955

EM nº 00303/2021 MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, estado do Para, objeto da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 04.496.818/0001-06.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 327, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., Processo nº 53720.000225/2002-77, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho s/n em 12 de setembro de 2013, publicado no DOU em 13 de setembro de 2013.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 327, datada em 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2013, que outorgou permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, no estado do Para.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 22317/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53720.000225/2002-77.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2021, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8282264** e o código CRC **0534E0BA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22317/2021/MCOM - Processo nº 53720.000225/2002-77 - Nº SEI: 8282264

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2957747

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.17.63
Data e Horário: 20/10/2021 09:20:44
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53720.000225/2002-77
Interessados:
REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Processo Outorga de autorização de radiodifusão 2957745

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00303/2021 MCOM

Brasília, 18 de Outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, estado do Para, objeto da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 04.496.818/0001-06.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 327, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., Processo nº 53720.000225/2002-77, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho s/n em 12 de setembro de 2013, publicado no DOU em 13 de setembro de 2013.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 327, datada em 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2013, que outorgou permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, no estado do Para.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 1090/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004782/2001-10

EMENTA: Concorrência Nº 113/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto,

A Comissão Permanente de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 113/2001 - SSR/MC, em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

2. Para a localidade de Juruti, no Estado do Pará, o certame encontra-se homologado e o objeto adjudicado à proponente vencedora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, conforme despacho publicado em 09 de fevereiro de 2010 (fl. 150).

3. A licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi citada em reportagem do jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, que colacionou denúncia de que algumas empresas de radiodifusão estavam se valendo de sócios de fachada (“laranjas”) para ocultarem os verdadeiros sócios.

4. Ante a gravidade dos fatos, a denúncia jornalística foi encaminhada à Polícia Federal, órgão competente para as devidas apurações, conforme Constituição da República Federativa do Brasil, no § 1º, inciso I do artigo 144.

5. A Concorrência nº 113/2001–SSR/MC restou sobrestada para a localidade de Juruti/PA, aguardando informações sobre o deslinde das investigações policiais.

6. O Corregedor Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Ofício nº 4032/2014-SR/DPF/DF – COR, de 04 de junho de 2014, para comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 108/2012, em 05/11/2012, por determinação do Juízo da 12ª Vara Federal, entretanto não indicou o motivo do arquivamento nem especificou as entidades submetidas à apuração.

7. Várias entidades foram mencionadas na reportagem jornalística veiculada no jornal Folha de São Paulo, com suspeita de utilização de sócios de fachada: Empresa de Radiodifusão Estrela Polar, Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda, Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda, Paraviana Comunicações, Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda, e Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda.

8. Em razão disso, foi encaminhado o Ofício nº 260/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 26 de setembro de 2014, para a Polícia Federal no Distrito Federal para solicitar cópia do Relatório produzido no Inquérito Policial nº 108/2012, a fim de elucidar as medidas investigativas adotadas e de fornecer subsídios para eventual prosseguimento do certame (cópia anexa).

9. Diante do exposto, permanece a necessidade de sobrestamento do certame para a localidade de Juruti/PA, até que se obtenham maiores informações quanto ao resultado das investigações policiais.

10. As licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA participaram da Concorrência nº 113/2001 – SSR/MC, nas localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

11. A licitante SBC RADIODIFUSÃO LTDA sagrou-se vencedora nos Municípios de Jacareacanga, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã. O certame foi sobrestado nessas localidades em razão da entidade estar na iminência de atingir o limite de outorgas fixado no artigo 12, do Decreto nº 236/67.

12. Restou definido que, apesar de não haver vedação legal expressa para que membros de uma mesma família possuam rádios ou emissoras de TV diversas, a participação de parentes num mesmo certame licitatório pode indicar conluio capaz de frustrar a competitividade da licitação e ferir princípios regentes.

13. Vislumbrou-se, portanto, a necessidade de extirpar do certame as empresas que possuam sócios parentes, concorrentes em empresas distintas no âmbito de uma mesma licitação, ante a violação de princípios que estão expressamente especificados na Lei nº 8.666/93.

14. Com base neste entendimento, e aplicando a regra do artigo 54, da Lei nº 9.784/99, que afasta a decadência nos casos de comprovada má-fé, as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA foram desclassificadas supervenientemente, para todas as localidades em que participaram na Concorrência nº 113/2001 – SSR/MC, conforme Despacho Ministerial publicado no DOU de 13 de setembro de 2013 (fl. 223 do piloto).

15. É válido ressaltar que a desclassificação superveniente de licitantes em razão da relação de parentesco entre os sócios concorrentes não contraria o disposto no PARECER Nº 106/2014 /JFB/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista que restou inalterado o entendimento expresso por meio do Parecer nº 1880/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, segundo o qual as empresas que possuam sócios parentes no âmbito de uma mesma licitação, devem ser excluídas do certame, por ser uma situação potencialmente ensejadora de redução da competitividade. O Parecer nº 106/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU teve por objetivo tão somente firmar a orientação de que *"A existência de má-fé (no caso, de conluio entre os sócios com o fim de fraudar a licitação) deveria estar plenamente caracterizada para que seja possível afastar a operação da decadência"*.

16. No presente caso, não há que se falar em decadência do direito da Administração de rever o ato de classificação das proponentes.

17. O termo inicial para contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração rever a classificação das licitantes corresponde ao dia **30 de outubro de 2009**, data em que foi publicado o ato de classificação (fl. 132). Antes de transcorrido o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 54, da Lei nº 9.784/99, foi publicado o Despacho do Ministro que desclassificou supervenientemente as entidades BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, em razão da relação de parentesco detectada (**DOU de 13 de setembro de 2013**, fl. 223).

18. Face ao exposto, conclui-se:

a) Não se verificou o transcurso do prazo decadencial de cinco anos para revisão do ato de classificação das licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e SBP

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. As entidades devem permanecer excluídas da Concorrência nº 113/2001 – SSR/MC, para todas as localidades, tendo em vista a ilegalidade decorrente da relação de parentesco por violação aos princípios da isonomia e da competitividade, prevista no Lei nº 8.666/93.

b) Para a **localidade de Juruti**, no Estado do Pará, permanece a necessidade de sobrestamento do certame, até que se obtenham maiores informações quanto ao resultado das investigações policiais sobre a denúncia de que algumas empresas de radiodifusão, dentre elas a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, estavam se valendo de sócios de fachada (“laranjas”) para ocultarem os verdadeiros sócios.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação e Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Rejane de Vasconcelos Perfeito**, **Advogada da União**, em 03/12/2014, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 3251/2014/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004782/2001-10
Assunto: Concorrência Nº 113/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Não aprovo o Parecer nº 1090/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU pelas seguintes razões.

O Parecer nº 106/2014/JFB/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu, em suma, que somente poderia ser configurada a má-fé se os indícios forem robustos o suficiente para a formação de uma sólida convicção.

Depreende-se que esta mesma linha de interpretação pode ser levada a efeito para a própria afirmação de participação de parentes, sócios de empresas diversas, numa mesma licitação. Com efeito, a simples participação de irmãos em licitação, em empresas diversas, não constitui, *a priori*, violação aos princípios da isonomia, competitividade, sigilo das propostas, impessoalidade e moralidade administrativa.

A desclassificação automática ante a participação de irmãos em empresas diversas ao fundamento de violação de princípios pressupõe a afirmação de que houve má-fé por parte das licitantes. A presunção, no entanto, de má-fé somente poderia ser criada por norma, seja esta a específica para o certame, o Edital, seja as demais normas aplicadas à licitação de radiodifusão.

Assim, firma-se o entendimento, esteado no Parecer nº 106/2014/JFB/CONJUR-MC/CGU/AGU, **de que somente será possível desclassificar empresas licitantes cujos sócios sejam irmãos acaso haja indícios suficientemente graves para a formação de uma sólida convicção de que houve má-fé** e, portanto, os princípios mencionados foram violados.

No caso concreto, estamos diante de uma concorrência pública, aberta, portanto, para quaisquer interessados. Ademais, não se poderia pressupor que os irmãos tenham, ante seus laços de parentesco, conversado sobre propostas, o que poderia violar o princípio do sigilo das propostas. Com efeito, como afirmado, a presunção deve ser expressa, seja no edital, seja em normas que regem o certame.

Diante do exposto, entende-se que a simples participação de irmãos em licitação, enquanto não haja previsão no edital de vedação, não constitui medida a autorizar automaticamente a desclassificação no certame. Deve haver outros indícios que façam a Administração concluir pela existência de conluio.

No caso concreto, pois, ante a anulação da homologação do certame de que trata o ato de fls. 221, deve-se proceder à anulação deste ato e a partir daí dar prosseguimento ao processo de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 02/12/2014, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A auten ocume onferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **017**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 3252/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004782/2001-10

EMENTA: Concorrência Nº 113/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 3251/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto, que aprovou o **PARECER Nº 1090/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi**, **Consultor Jurídico**, em 02/12/2014, às 16:19, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 6671162793238535888387099252412561618 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

NOTA TÉCNICA Nº 8344/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53720.000225/2002-77**
Documento de Referência:	**Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC**
Interessado:	**Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência nº 113/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA,** inscrita no CNPJ n° 04.496.818/0001-06, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 206, classe C, no município **Limoeiro do Ajuru,** estado do Para**,** de acordo com o extrato do MOSAICO (Sei nº 6562725)

4. A Conjur, no Parecer n° 0845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (Sei n° 0167358, fls 100) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, datado de 12 de setembro de 2013 e publicado no D.O.U no dia seguinte (Sei n° 0167358, fl. 134). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 327, publicada no D.O.U dia 06 de dezembro de 2013 (Sei n° 0549933), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foram encaminhadas Exposições de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornaram à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento das novas minutas de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 07 de julho de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Analista

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 07 de julho de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Analista de Nível Superior**, em 09/07/2021, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora de Licitação**, em 09/07/2021, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 09/07/2021, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7859575** e o código CRC **98399CDD**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2021

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, estado do Para, objeto da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 04.496.818/0001-06.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 327, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., Processo nº 53720.000225/2002-77, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho s/n em 12 de setembro de 2013, publicado no DOU em 13 de setembro de 2013.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 327, datada em 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2013, que outorgou permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, no estado do Para.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)
FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53720.000225/2002-77 SEI nº 7859575

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 03 de Novembro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAJ e CGAP

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.496.818/0001-06¿, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 303 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 03/11/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2982696** e o código CRC **DCEE1FF4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 285/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53720.000225/2002-77

INTERESSADO: Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. (CNPJ 04.496.818/0001-06)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00303/2021 MCOM, de 30 de setembro de 2021 (2982686)

Parecer de Mérito I (2982693) – Nota Técnica nº 8344/2021/SEI-MCOM, de 09 de julho de 2021

Parecer Jurídico nº 0845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16 de julho de 2013[1] (0141946)

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Ajuru/PA

1. Trata-se da PORTARIA N° 327, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru/PA, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 206 na frequência de 89,1 MHz, sem direito a exclusividade, para Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.496.818/0001-06, de acordo com o disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[3] e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4]

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[5] se manifestou favorável ao ato de outorga nos termos da Nota Técnica nº 8344/2021/SEI-MCOM, de 09 de julho de 2021 (2982693), com a informação de que o Parecer n° 0845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada.

3. O Parecer Jurídico nº 0845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16 de julho de 2013 (0141946), se posiciona pela homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda., registrando que a Comissão Especial de Licitação observou as regras insculpidas no edital, atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

4. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

5. O quadro societário e diretoria da Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. não se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[6], e consta na Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.496.818/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRENDA FERNANDES BARRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MILTON AIRES VIANA NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/12/2022 às 10:03 (data e hora de Brasília).

6. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[7], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac2b41aaa&state=FM-C0.

7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do então MC ratificadas pelo MCOM, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta

SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 2741/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, ratificado pelo Despacho S/Nº de 26/08/2015, do Consultor Jurídico do então MC.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[4] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[5] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[6] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[7] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira**, **Estagiário(a)**, em 14/12/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 14/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 17/12/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 19/12/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3806250** e o código CRC **A9EC3E34** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,

Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
Para: Daniel Christianini Nery
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,

De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

> Prezado Daniel,
> Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
> att,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 303 2021 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 303 2021 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3907865** e o código CRC **D14102AA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Daniel Christianini Nery

De: Daniel Christianini Nery
Enviado em: terça-feira, 16 de maio de 2023 11:15
Para: Lilian Pires da Costa Duraes; Daniela Ferreira Marques
Cc: Renata Paim Gomes; Sheila Rodrigues da Silva; Simone Lopes Santos
Assunto: RES: PEDIDO DE INFORMAÇÕES - DEP. CELSO SABINO

Prezadas, bom dia,

Trata-se do Processo SEI nº 53720.000225/2002-77, que diz respeito à outorga de serviço de radiodifusão (Rádio FM Comercial), na localidade de Limoeiro do Ajuru/PA.

Informo que, neste caso específico, houve análise, com Nota SAG e Nota SAJ de dezembro/2022. Todavia, com a troca de ministros, houve pedido do MCOM para devolução da Exposição de Motivos, visando reanálise e reenvio posterior para a Casa Civil. Não houve, portanto, elaboração de Mensagem ao Congresso Nacional neste processo.

Desta forma, a EM foi devolvida pelo sistema SIDOF, em 24/01/2023, conforme Despacho da DIPLUB/CODOC/DILOG/AS juntado aos autos. Assim, o processo encontra-se atualmente no Ministério das Comunicações, para reanálise.

At.te,

De: Lilian Pires da Costa Duraes <lilian.costa@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 16 de maio de 2023 11:08
Para: Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>
Cc: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Renata Paim Gomes <renata.gomes@presidencia.gov.br>; Sheila Rodrigues da Silva <sheila.silva@presidencia.gov.br>; Simone Lopes Santos <simone.santos@presidencia.gov.br>
Assunto: ENC: PEDIDO DE INFORMAÇÕES - DEP. CELSO SABINO
Prioridade: Alta

À SAINF

Segue pedido de informação sobre o andamento do Processo 53720.000225/2002-77 do Luciano J.C. Peixoto, Secretário Parlamentar do Gab. Deputado Federal Celso Sabino da União Brasil/PA. Anexei a este correio eletrônico o pedido do senhor Milton Neto da Rádio e Televisão Estação para Ltda, uma vez que se trata de solicitação acerca do mesmo processo.

Respeitosamente,

Lílian Pires da Costa Durães
Assessora Técnica da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
☎ (61) 3411-2040/ 2053
✉ lilian.costa@presidencia.gov.br

De: SAJ - Gabinete <saj.gabinete@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 16 de maio de 2023 10:17
Para: Simone Lopes Santos <simone.santos@presidencia.gov.br>; Lilian Pires da Costa Duraes <lilian.costa@presidencia.gov.br>; Sheila Rodrigues da Silva <sheila.silva@presidencia.gov.br>; Renata Paim Gomes <renata.gomes@presidencia.gov.br>
Assunto: ENC: PEDIDO DE INFORMAÇÕES - DEP. CELSO SABINO
Prioridade: Alta

Bom dia meninas,

Para providências cabíveis.

Ótimo dia

Atenciosamente,

Roberta Cavalcante de Albuquerque
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto – Anexo II, Ala A, sala 114
Tel.:+55 (61) 3411-2053
E-mail: roberta.albuquerque@presidencia.gov.br

De: Dep. CELSO SABINO <dep.celsosabino@camara.leg.br>
Enviada em: terça-feira, 16 de maio de 2023 10:15
Para: SAJ - Gabinete <saj.gabinete@presidencia.gov.br>
Cc: 'advanamachadolopes@gmail.com' <advanamachadolopes@gmail.com>
Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÕES - DEP. CELSO SABINO
Prioridade: Alta

Prezados,

Solicitamos informações sobre o andamento do processo referente à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA (Processo nº. **53720.000225/2002-77**), temos conhecimento de que o processo já tramitou no Ministério das Comunicações, estando na Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Atenciosamente,

Luciano J.C. Peixoto.
Secretário Parlamentar – 263745.
Gab. Deputado Federal Celso Sabino – União Brasil/PA.
(61) 3215-1236 / 98542-0570 (Wz)

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviado: Thursday, May 18, 2023 6:58:35 PM
Para: Lianna Evangelista De Sousa <lianna.sousa@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: EM's DEVOLVIDAS.

De: Ênio Soares Dias <enio.dias@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de maio de 2023 18:09
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Braunner Fassheber Novais De Barros Barreto <braunner.fassheber@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: EM's DEVOLVIDAS.

Prezada Ana Maria,

Retransmito, abaixo, o e-mail da Casa Civil da Presidência da República, com a relação das EXMS devolvidas.

At.te,

De: Francisco das Chagas Cavalcante Costa <francisco.cavalcante@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 18 de maio de 2023 18:01
Para: Ênio Soares Dias <enio.dias@mcom.gov.br>
Assunto: EM's DEVOLVIDAS.
Prioridade: Alta

Segue informações sobre as EM's devolvidas pela PR.

De: Hugo Vinicius Alves <hugo.alves@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de maio de 2023 15:05
Para: Francisco das Chagas Cavalcante Costa <francisco.cavalcante@mcom.gov.br>
Assunto: EXMS GOVERNO BOLSONARO - DEVOLVIDAS

Prezado Francisco,

Seguem informações sobre as exms devolvidas (sugiro confirmar as informações).

AUTOR	CO-AUTOR	ANO	Nº	NUP	TIPO	PROPOSIÇÃO DE ATO	ASSUNTO	SITUAÇÃO	DATA DA SITUAÇÃO/ATO
MCOM		2022	445	53115.010882/2021-23	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José do Rio Preto/SP, referente ao seguinte período: 19/12/2021 a 19/12/2036.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	444	53900.019356/2014-43	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Televisão Cachoeiro Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.494.693/0001-40, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vinculado ao FISTEL nº 50408861100, referente ao período de 7 de fevereiro de 2015 a 7 de fevereiro de 2030.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	394	01250.021732/2018-91	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda. e da Fundação Santa Clara de Assis, inscritas no CNPJ nº 77.271.393/0001-00 e nº 15.585.265/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SEI 9495711), vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama/PR.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	383	53000.059021/2011-69	EM para Mensagem	Normativo	Processo para anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC¿, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	380	53000.009683/2014-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda e da Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 5785753), vinculado ao Fistel nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	372	53900.069622/2015-60	EM para Mensagem	Normativo	Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	361	53115.025835/2020-01	EM para Mensagem	Normativo	RENOV/FM - SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. - Localidade de Serra/ES.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	357	01250.003304/2019-68	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA - Localidade de Juína/MT.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	354	01250.042361/2018-81	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - Localidade de Campo Alegre de Goiás/GO.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	353	01250.041931/2019-05	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR - Localidade de Almirante Tamandaré/PR.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	350	53000.077005/2013-10	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Liberdade Empresa de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.286.345/0001-56, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Belo Horizonte/MG, vinculado ao FISTEL nº 04008001603, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2014.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	349	53000.056177-2008-92	EM para Mensagem	Normativo	Transf./FM - Rádio Porto Alegre FM Ltda. Localidade de Porto Alegre/RS.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	348	01250.070507/2018-89	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE BOM JESUS DA LAPA para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bom Jesus da Lapa/BA, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.	Devolvida	16/02/2022

MCOM		2022	346	01250.004871/2019-31	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTES E CULTURA TABULEIRENSE - ATT, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.605/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tabuleiro/MG, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	345	01250.005289/2019-92	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - ASSOCIAÇÃO EBENEZER DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Localidade de Campo Grande/MS.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	344	01250.071525/2018-88	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE MARANGUAPE - Localidade de Maranguape/CE	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	339	01250.059661/2018-08	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.	Devolvida	16/02/2022
MCOM		2022	338	53900.002422/2015-27	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VALE DO JAGUARIBE LTDA (CNPJ nº 07.623.838/0001-80), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	337	01250.059682/2018-15	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Fraiburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.758.648/0001-55, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Fraiburgo/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	333	53900.073655/2015-12	EM para Mensagem	Normativo	Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	330	01250.055742/2019-10	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO ALECRINENSE DE COMUNICAÇÃO para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alecrim/RS¿, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	328	53900.038651/2015-80	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Tempo FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.179.294/0001-00¿, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao FISTEL nº 10008003777, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	325	01250.026520/2018-09	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do pedido de outorga da Associação Cultural Nordestina Asa Branca, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em razão do Edital nº 94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018.	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2022	322	53115.012497/2020-30	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio FM 102 Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.418.014/0001-16, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cariacica/ES, vinculado ao FISTEL nº 24000004174, referente ao período de 28 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro 2031.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	321	53000.053984/2010-78	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, da concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	320	53000.043691/2013-25	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Emissora Continental de Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.928.174/0001-38, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vinculado ao FISTEL nº 50414540433, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	316	01250.054586/2019-61	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO BELA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.610.283/0001-99, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Bela Vista/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	315	53900.002509/2014-13	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela/RS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	313	53000.070908/2013-81	EM para Mensagem	Normativo	Transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-9	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	312	01250.037678/2017-15	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jaguaribe, estado do Ceará.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	308	01250.032121/2018-79	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO JARANÁ LTDA (CNPJ nº 14.732.010/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paragominas, estado do Pará.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	303	53000.057742/2013-04	EM para Mensagem	Normativo	RENOV/FM - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. - Localidade de Buritama/SP	Devolvida	02/02/2023
MCOM		2022	302	53115.000933/2020-28	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, da concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.	Devolvida	24/01/2023

MCOM		2022	301	53000.031323/2012-53	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela ROBI - Rádio e Comunicações Ltda¿, inscrita no CNPJ nº 01.892.253/0001-80, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Machadinho D'Oeste/RO, vinculado ao FISTEL nº 50011268433, referente ao período de 26 de maio de 2013 a 26 de maio de 2023.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	298	01250.043383/2019-40	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Torres & Camargo Ltda¿ e da Rádio Top FM Campinas Ltda, inscritas no CNPJ nº 03.736.059/0001-30 e nº 28.688.514/0001-09, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50401455351, no município de Hortolândia/SP.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	296	01250.034682/2018-11	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da INSTITUTO PARCERIA CIDADÃ, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Macaé/RJ, em atendimento ao Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	290	01250.072549/2018-54	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de BELMONTE/BA, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.	Devolvida	30/01/2023
MCOM		2022	289	01250.070988/2018-22	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do pedido de outorga da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA LARANJEIRAS FM, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Laranjeiras/SE, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	286	01250.056331/2019-33	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	284	01250.058840/2018-10	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAOBIM - ACI para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaobim/MG¿, em atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	280	01250.036575/2017-38	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO 99 FM LTDA (CNPJ nº 80.074.115/0001-60), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina.	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2022	279	01250.067164/2019-56	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de junho de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CENTRAL DE POMPÉIA LTDA (CNPJ nº 49.464.720/0001-05), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pompéia, estado de São Paulo.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	277	00001.007821/2022-81	EM para Mensagem	Normativo	NUP 53000.011624/2013-41 - Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Difusora Rhema Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.716.746/0001-69, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina/SP, vinculado ao FISTEL nº 50010786791, referente ao período de 28 de julho de 2013 a 28 de julho de 2023.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	276	01250.039227/2019-84	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do pedido de outorga da Associação de Rádio Difusão Comunitária Amigos do Rádio - ARDCAR para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmital/PR, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	272	53900.001109/2016-52	EM para Mensagem	Normativo	Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	271	01250.039348/2019-26	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL PONTA DA SERRA, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serra Talhada/PE¿, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	270	01250.071002/2018-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVA SOURE, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Soure/BA, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	269	01250.041568/2019-10	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO CULTURAL PRIMAVERA para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaguariaíva /PR, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	265	01250.041646/2019-86	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGELISTA MANOEL REINALDO DE AMARANTE para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vertentes/PE, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	02/02/2023

MCOM		2022	261	01250.059475/2017-80	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda, inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Feijó/AC, vinculado ao FISTEL nº 50406057575, referente ao período de 1º de abril de 2020 a 1º de abril de 2030.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	259	53900.037863/2014-69	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Web Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Arinos/MG, vinculado ao FISTEL nº 50401507920, referente ao período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	258	53000.062360/2012-11	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Bariri Rádio Clube Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.210.340/0001-48, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bariri/SP, vinculado ao FISTEL nº 50439097819, referente ao período de 20 de maio de 2013 a 20 de maio de 2023.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	255	53000.049916/2013-57	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Portugal Telecomunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao período de 17/2/2014 a 17/2/2024.	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2022	253	53740.000250/2001-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa RADIO AMIGA FM LTDA. inscrita no CNPJ nº 04.404.558/0001-93, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Chopinzinho, estado do Paraná.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	252	01250.002556/2016-27	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Fundação João Paulo II (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, nos municípios de Belo Horizonte e Contagem, ambos no estado de Minas Gerais, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas (cessionária), mantida pela Sociedade Mineira de Cultura.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	251	53000.019200/2010-82	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa Ocan Comunicação Digital SE LTDA. inscrita no CNPJ n° 10.741.961/0001-00¿, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo.	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2022	248	53115.012499/2020-29	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Vídeo Express Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.435.315/0001-58, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Colatina/ES, vinculado ao FISTEL nº 50409713201, referente ao período de 28 de dezembro de 2020 a 28 de dezembro de 2035.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	247	53900.008279/2015-87	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.209.928/0001-07, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, vinculado ao FISTEL nº 02022887816, referente ao período de 3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	245	01250.012544/2016-19	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de setembro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Renascença Ltda (CNPJ nº 55.982.516/0001-70), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	244	01250.056698/2019-57	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, da permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	243	53000.002574/2014-92	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 76.598.085/0001-13), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colombo, estado do Paraná.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	241	53000.019463/2014-15	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, da permissão outorgada à RÁDIO MÉDIO URUGUAI LTDA (CNPJ nº 01.902.161/0001-33), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rodeio Bonito, estado do Rio Grande do Sul.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	240	53000.057287/2013-39	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2013, da permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 796, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	239	53000.022967/2013-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 83.300.178/0001-85), nos termos da Portaria nº 132, datada em 17 de agosto de 1983, publicada em 22 de agosto de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	234	01250.056422/2019-79	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.	Devolvida	24/01/2023

MCOM		2022	232	01250.042438/2019-02	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA CARACUÍ para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ouricuri/PE, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	231	01250.042123/2019-57	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	230	01250.041253/2019-72	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento do CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PENHA, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	229	01250.040154/2019-73	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARITA DE COMUNICAÇÃO para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itabaiana/PB, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	228	01250.071836/2018-47	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro/BA, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	227	01250.071057/2018-41	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAU BRANCO - ACPB para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Acarape/CE, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	225	53900.026540/2016-10	EM para Mensagem	Normativo	Processo de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, de interesse da Associação de Radiodifusão Comunitária Cristã de Mamanguape, na localidade de Mamanguape, estado da Paraíba, em razão do Edital nº 89/2016, publicado no Diário Oficial da União em 15/02/2016.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	224	53000.026227/2013-74	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Cruz de Malta Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.360.958/0001-19, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, vinculado ao FISTEL nº 50012353671, referente ao período de 8 de outubro de 2013 a 8 de outubro de 2023.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	222	01250.007102/2019-95	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 60.192.200/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 02008030695, na localidade de São José dos Campos/SP, referente ao período de 28 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2029.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	221	53115.021684/2020-12	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Difusora Natureza FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.095.038/0001-10, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campina do Monte Alegre/SP, vinculado ao FISTEL nº 50407236791, referente ao período de 31 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2030.	Devolvida	18/01/2023

MCOM		2022	220	53115.007074/2021-89	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Atividade Fm Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.105.531/0001-01, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50001791966, na localidade de Sacramento/MG, referente ao período de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2031.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	219	53000.013582/2012-01	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2012, da permissão outorgada à RÁDIO PARANDA LTDA. (CNPJ nº 60.632.148/0001-70), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marília, estado de São Paulo.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	218	53000.020289/2012-91	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Centro Oeste ltda, inscrita no CNPJ nº 09.606.865/0001-70, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Rondonópolis/MT.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	217	53000.015207/2012-97	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Floresta Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.101.317/0001-75, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Tucuruí/PA.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	216	01250.052949/2018-43	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda, inscrita no CNPJ nº 88.891.593/0001-74, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	215	53000.024503/2013-60	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda, inscrita no CNPJ nº 61.784.500/0001-56, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média nacional, vinculado ao FISTEL nº 04008002766, na localidade de Belo Horizonte/MG.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	214	53000.059100/2013-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo Sistema Santamariense de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 42.832.519/0001-86, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Santa Maria de Itabira/MG.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	213	01250.020217/2020-17	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Pampeana Ltda, inscrita no CNPJ nº 89.384.176/0001-06, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Uruguaiana/RS.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	212	53000.038512/2012-57	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Herrera Grillo Radiodifusão S/S Ltda¿, inscrita no CNPJ nº 01.776.557/0001-81, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sarutaiá/SP.L	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	211	53000.016739/2013-22	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Telecomunicações Formoso Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.798.580/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Montividiu/GO	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	210	53000.049247/2013-12	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à RÁDIO CARIOCA LTDA. (CNPJ nº 14.017.081/0001-47), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média,	Devolvida	20/01/2023

							posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado da Bahia.		
MCOM		2022	209	53900.019982/2014-30	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Êxitus Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.820.753/0001-31, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	208	53900.019377/2014-69	EM para Mensagem	Normativo	RENOV/FM - REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - Localidade de Araucária/PR.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	206	53900.075912/2015-42	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela San Marino Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.739.389/0001-80, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ampére/PR, vinculado ao FISTEL nº 50401786706, referente ao período de 27 de março de 2016 a 27 de março de 2026.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	203	01250.037318/2017-13	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Comunicação Brasil ltda, inscrita no CNPJ nº 46.603.056/0001-31, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, vinculado ao FISTEL nº 02030454168, referente ao período de 30 de junho de 2018 a 30 de junho de 2028.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	202	53000.020684/2013-55	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.840.574/0001-31, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Fernandópolis/SP, vinculado ao FISTEL nº 02008013928¿, referente ao período de 17 de outubro de 2013 a 17 de outubro de 2023.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	201	53000.056369/2012-85	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Som da Terra Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.889.550/0001-76, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Alta Floresta/MT, vinculado ao FISTEL nº 50010415971, referente ao período de 24 de fevereiro de 2013 a 24 de fevereiro de 2023.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	200	53900.005154/2014-14	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Difusora Atual ltda, FISTEL nº 50401580091, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Paulo/SP, referente ao período de 02 de outubro de 2012 a 02 de outubro de 2022.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	198	01250.005991/2020-90	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Metrópole Regional FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.343.165/0001-91, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, vinculado ao FISTEL nº 50406252785, referente ao período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030.	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2022	197	53900.024062/2015-14	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.708.672/0001-70, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média nacional, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao FISTEL nº 08008004606, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	194	53000.012760/2013-59	EM para Mensagem	Normativo	Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Largo/PR, deferida à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, CNPJ nº 03.760.860/0001-11.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	193	53000.054723/2012-37	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOROESTE PAULISTA - FENP, CNPJ nº 02.122.800/0001-00, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Fernandópolis/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 21.02.2013 a 21.02.2023.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	192	01250.067125/2017-97	EM para Mensagem	Normativo	RENOV/TVE - Fundação Antônio Barbara - Localidade de Cianorte/PR	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	191	53900.009140/2014-70	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, CNPJ nº 04.401.356/0001-98, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capibaribe/PE.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	189	53000.061151/2013-23	EM para Mensagem	Normativo	Processo de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curvelo/MG, deferida à FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	184	53900.006559/2014-70	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, da permissão outorgada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Claro, estado de São Paulo.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	182	53900.036636/2016-88	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413301311, no município de Goiânia, estado de Goiás, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2033.	Devolvida	18/01/2023

MCOM		2022	178	53900.047422/2015-56	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 76.492.123/0001-59 e da Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no CNPJ nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, vinculado ao FISTEL nº 05008013394, no município de Curitiba, estado do Paraná.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	175	53000.008834/2012-71	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Garopaba, estado de Santa Catarina, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Frequência News Ltda. (cessionária).	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	174	53115.012542/2021-37	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (Fistel n° 50406179506), no município de Manoel Urbano, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda (cessionária).	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	173	53115.012537/2021-24	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	172	53115.017912/2020-41	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado, inicialmente, para apreciar o pedido formulado pela Rádio TV do Maranhão Ltda, na qualidade de cedente, e pela Samcler Comunicação Ltda, na qualidade de cessionária, objetivando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	171	53115.012534/2021-91	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	167	53900.039851/2016-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho Doce para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belém/PA, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	166	53830.001750/1998-89	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Associação Barretense Comunitária para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barretos/SP, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 106,3 MHz.	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2022	165	01250.028362/2018-13	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da análise de processo administrativo de interesse da Rádio FM Medianeira S/C Ltda. e da Buritis FM Ltda., inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 17.407.881/0001-62, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50405228198, no município de Buritis/MG.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	164	53900.044091/2015-01	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Centro-América Ltda e da Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	162	53000.042554/2013-73	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Clube de Canoinhas ltda, inscrita no CNPJ nº 78.511.987/0001-04, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC, vinculado ao FISTEL nº 50414496353, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	161	53000.000438/2014-68	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Ibituruna ltda, inscrita no CNPJ nº 20.605.549/0001-17, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG, vinculado ao FISTEL nº 50414819896, referente ao período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	160	00001.005031/2022-61	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Serrana FM ltda, inscrita no CNPJ nº 02.336.944/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Jacobina/BA, vinculado ao FISTEL nº 50011046538, referente ao período de 6 de agosto de 2012 a 6 de agosto de 2022.	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2022	159	01250.019569/2018-05	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e Televisão Eldorado do Brasil ltda, inscrita no CNPJ nº 05.207.741/0001-61, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50418645787¿, na localidade de Porto Velho/RO, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.	Devolvida	18/01/2023

MCOM		2022	157	01250.005133/2019-10	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIO GARÇAS para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barra do Garças/MT, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz..	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	156	01250.058183/2018-19	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Instituição Educativa e Comunitária Gota de Luz de Frutal - MG para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Frutal/MG, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	153	53000.067611/2011-65	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	152	53000.060071/2011-99	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	151	53000.036340/2012-87	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente a seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	150	53000.009075/2013-45	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO MARABA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013.	Devolvida	23/01/2023

MCOM		2022	149	53900.037659/2015-29	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. e da Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscritas no CNPJ nº 79.352.712/0001-20 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	148	53000.044878/2013-46	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Cultura Araraquara ltda, inscrita no CNPJ nº 43.961.234/0001-08¿, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Araraquara/SP, vinculado ao FISTEL nº 50417272367, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	147	53000.021001/2012-04	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela RÁDIO AZUL CELESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.413.607/0001-34, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Americana/SP, vinculado ao FISTEL nº 02022889193, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2012.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	146	01250.035670/2019-86	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Frequência Brasil de Comunicações ltda, inscrita no CNPJ nº 12.842.909/0001-76, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR, vinculado ao FISTEL nº 50404898548, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	145	01250.000766/2016-81	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Progresso Ltda, inscrita no CNPJ nº 56.287.352/0001-24, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 02030452033, na localidade de Sumaré/SP, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	144	53900.024880/2014-36	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela RÁDIO IGARAÇU LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.841.225/0001-57, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parnaíba/PI, vinculado ao FISTEL nº 50416294634, por dez anos, a partir de 12 de novembro de 2012.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	143	53000.009695/2014-65	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Itaperuna Ltda, inscrita no CNPJ nº 29.635.844/0001-90, objetivando a renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao FISTEL nº 50414478967, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014.	Devolvida	18/01/2023

MCOM		2022	142	53900.004785/2014-16	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio 102 de Pinhalzinho ltda, inscrita no CNPJ nº 03.802.438/0001-81, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Pinhalzinho/SC, vinculado ao Fistel nº 50401497607¿, por dez anos, a partir de 6 de dezembro de 2014.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	141	01250.025828/2017-48	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Notícias de Americana ltda, inscrita no CNPJ nº 47.946.090/0001-71, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Americana/SP, vinculado ao Fistel nº 02008028526, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2017.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	140	53115.017857/2020-90	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Telecomunicações Campos Dourados ltda, inscrita no CNPJ nº 81.059.347/0001-01, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, vinculado ao FISTEL nº 50418623899, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	139	53900.005043/2015-99	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Nova Dracena ltda, inscrita no CNPJ nº 44.879.591/0001-94, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, vinculado ao FISTEL nº 50415111285, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de maio de 2015.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	138	53000.007691/2012-81	Decreto Normativo	Normativo	Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Iguatu, estado do Ceará, por meio do canal 30E.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	137	53000.006087/2012-37	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG, por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	136	53000.004357/2012-75	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, em 15/05/2015 (SEI nº 0509706), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Catalão/GO, por meio do canal 18, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2022	135	53000.042715/2013-29	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela FM Liberdade de Abre Campo ltda, inscrita no CNPJ nº 01.912.004/0001-09, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, vinculado ao FISTEL nº 50011591722, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	134	01250.018541/2019-23	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Novo Som de Barra Bonita ltda, inscrita no CNPJ nº 49.903.339/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barra Bonita/SP, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	133	53000.006483/2012-64	Decreto Normativo	Normativo	Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	132	53000.048075/2012-80	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Areia Branca LTDA¿, inscrita no CNPJ nº 01.820.127/0001-10, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Caraguatatuba/SP, vinculado ao FISTEL nº 50010788816, pelo prazo de dez anos.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	129	53000.041157/2013-84	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Nova Cultura Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.471.157/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP, vinculado ao FISTEL nº 50415108659, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	126	53115.006518/2021-69	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV Minas Sul Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.649.179/0001-33, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao FISTEL nº 50407015787, na localidade de Varginha/MG, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de maio de 2021.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	125	53000.021964/2012-08	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mangueirinha, estado do Paraná, pelo prazo de dez anos.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	123	53000.004932/2012-30	EM para Mensagem	Normativo	Processo para anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS¿, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.	Devolvida	17/01/2023

MCOM		2022	116	53000.033796/2012-95	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Liberdade de Paranaíba ltda. , inscrita no CNPJ nº 01.590.040/0001-01, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Paranaíba, vinculado ao FISTEL nº 50011047933, pelo prazo de dez anos.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	114	01250.052376/2019-39	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do pedido de outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DE NOVA ROMA DO SUL, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Roma do Sul/RS, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	108	53790.000189/2000-56	EM para Mensagem	Normativo	Revogação do ato que aprovou a outorga de permissão, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	107	53900.009794/2014-01	EM para Mensagem	Normativo	Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1.999, de 8 de outubro de 2002, publicada no DOU de 10 de outubro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	104	53000.021339/2010-96	Decreto Normativo	Normativo	Outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, no município de Curionópolis, estado do Pará, objeto da Concorrência nº 008/2010-CEL/MC, deferida à licitante OCAN Comunicação Digital SE Ltda.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	103	53900.006790/2014-63	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, na localidade de Tangará/SC, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de abril de 2015.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	97	01250.056596/2019-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.658.113/0001-77, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Siderópolis/SC, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de novembro de 2019.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	94	53900.042777/2016-30	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM PATROCÍNIO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paripiranga/BA, por dez anos, a partir de 5 de maio de 2016.	Devolvida	20/01/2023

MCOM		2022	93	53000.049238/2013-22	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Lene Radiodifusão ltda, inscrita no CNPJ nº 20.205.076/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Paracatu/MG, vinculado ao FISTEL nº 04008001522, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2012.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	91	53000.041336/2013-11	EM para Mensagem	Normativo	Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BENTO GONÇALVES LTDA (CNPJ nº 87.550.794/0001-45), nos termos do Decreto nº 44.445, de 29 de agosto de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	83	01250.005035/2020-16	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Mirante ltda, inscrita no CNPJ nº 05.753.611/0001-24, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, por dez anos, a partir de 9 de julho de 2020.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	82	01250.045344/2018-04	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Associação Educativa da Cidade de Birigui para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Birigui/SP, em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	81	01250.034362/2018-52	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Associação Rádio Comunitária Coité Livre FM para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conceição do Coité/BA, em atendimento ao Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	80	01250.034232/2018-10	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de requerimento de autorização da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA LAGOA DO MATO para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Brejo Santo/CE, em razão do Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	79	53900.038202/2016-12	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Associação N. V. de Comunicação, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Varjão/GO, em atendimento ao Edital nº 169/2016, publicado no Diário Oficial da União de 18/04/2016.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	75	53000.059414/2011-72	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos nº 00178/2021 MCOM, de 1 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018.	Devolvida	07/10/2022

MCOM		2022	72	53000.008620/2012-03	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos nº 00156/2021 MCOM, de 10 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2022	71	53000.006179/2012-17	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos nº 00270/2021 MCOM, de 15 de outubro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 587, de 29 de dezembro de 2015.'	Devolvida	03/10/2022
MCOM		2022	70	53000.059022/2011-11	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos nº 00278/2021 MCOM, de 17 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 508, de 17 de setembro de 2018.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2022	69	53000.060803/2011-41	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos nº 00186/2021 MCOM, de 02 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 261, de 21 de maio de 2018.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2022	67	01250.063040/2018-11	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Sistema Lageado de Comunicação ltda, inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao FISTEL nº 50411181165, na localidade de Goiânia/GO, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de outubro de 2018.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	55	01250.007947/2018-08	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo da Rádio Cultura de Açailândia ltda, portadora do CNPJ nº 06.764.963/0001-48, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50414189507, na localidade de Açailândia/MA, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	53	01250.018853/2018-56	EM para Mensagem	Normativo	Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	52	53900.015246/2014-11	EM para Mensagem	Normativo	Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	51	53000.068709/2013-00	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.248.754/0001-53, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014.	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2022	50	53900.019318/2016-52	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA COCAL FM, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	49	53900.010432/2014-55	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Portugal Telecomunicações Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, localizado em faixa de fronteira, no estado de Santa Catarina, e a Faxinal Alternativa Ltda. (cessionária), requerem autorização deste Ministério para efetuar a transferência da outorga.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	48	01250.064106/2019-71	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iacri/SP, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	44	53710.000365/2002-64	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. inscrita no CNPJ n° 04.967.534/0001-42, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Ponte Nova/MG.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	43	53000.056116/2011-21	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos, EM nº 00173/2021 MCOM, de 1 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 508, de 17 de setembro de 2018.	Devolvida	03/10/2022
MCOM		2022	38	53900.015853/2014-72	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Difusora do Vale do Itabapoana ltda, inscrita no CNPJ nº 27.589.696/0001-90, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média de âmbito regional, na localidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de junho de 2012.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	37	53000.014329/2010-02	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Umbaúba, estado de Sergipe, objeto da Concorrência nº 056/2009-CEL/MC, deferida à licitante TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	36	53000.003556/2012-66	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos, EM nº 00281/2021 MCOM, de 17 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2022	32	53720.000489/2001-40	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.¿ inscrita no CNPJ n° 04.257.435/0001-77, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM).	Devolvida	17/01/2023

MCOM		2022	26	01250.035610/2018-82	EM para Mensagem	Normativo	Transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para a SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte/MG.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	25	01250.036266/2018-49	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Buritis/MG, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	22	01250.007038/2020-86	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Manoel Urbano/AC, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2020.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	21	01250.007045/2020-88	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda, CNPJ nº 63.752.505/0001-22, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	20	53115.003748/2021-76	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	18	53830.000482/2001-81	EM para Mensagem	Normativo	Concessão de outorga, de interesse da empresa Milton Neves Publicidade Ltda. inscrita no CNPJ n° 02.369.589/0001-25, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	16	53780.000171/1997-71	EM para Mensagem	Normativo	Concessão de outorga, de interesse da empresa W.H.Z. EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO LTDA. inscrita no CNPJ n° 01.766.698/0001-13, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	5	53830.000682/2002-14	EM para Mensagem	Normativo	Outorga concessão à SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda. - Me (TV Cidade), para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Cambuquira, estado de Minas Gerais.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	1	53900.062832/2016-16	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de	Devolvida	19/01/2023

							radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017.		
MCOM		2021	303	53720.000225/2002-77	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.496.818/0001-06¿, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	302	53000.003644/2010-04	EM para Mensagem	Normativo	Concorrência nº 019/2009-CEL/MC - outorga de permissão para implantação de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	28/10/2021
MCOM		2021	289	53900.012383/2016-57	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão no município de Juazeiro/BA	Devolvida	02/01/2023
MCOM		2021	282	53000.009001/2012-28	EM para Mensagem	Normativo	FME - Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Ceará. - Localidade de Aracati/CE	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	281	53000.003556/2012-66	EM para Mensagem	Normativo	FME - Fundação Francisco Rodrigues Sancho - Localidade de Itapipoca/CE	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	278	53000.059022/2011-11	EM para Mensagem	Normativo	FME - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Localidade de Criciúma/SC	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	272	53900.000808/2016-85	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de requerimento de autorização da ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE PEDRO LAURENTINO (ADCPL), para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pedro Laurentino/PI	Devolvida	02/01/2023
MCOM		2021	271	53000.008629/2012-14	EM para Mensagem	Normativo	FME - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFAL) - Palmeira dos Índios/AL	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	270	53000.006179/2012-17	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	257	53830.001345/1997-80	EM para Mensagem	Normativo	Cancelamento da outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média.	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2021	248	53000.005447/2010-11	EM para Mensagem	Normativo	FM - Rádio Bayeux FM Ltda. - Município de Maturéia/PB	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	247	53710.000552/2002-48	EM para Mensagem	Normativo	FM - TV Norte Ltda. - Município de Conselheiro Pena/MG.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2021	246	53680.000099/1998-36	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº: 01.911.335/0001-24¿, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	245	53820.000152/1998-01	EM para Mensagem	Normativo	FM - Rádio Cruzeiro Ltda. - Localidade de Jaraguá do Sul/SC	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	244	53830.002384/2002-69	EM para Mensagem	Normativo	torna sem efeito a outorga concedida para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.	Devolvida	16/02/2022
MCOM		2021	233	53000.058587/2011-73	EM para Mensagem	Normativo	FME - Centro Federal De Educação Tecnológica Celso Suskow Da Fonseca. - Localidade de Nova Friburgo/RJ	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	226	01250.025601/2017-01	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda., objetivando a renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guarapari/ES, referente ao período de 16 de dezembro de 2017 a 16 de dezembro de 2027.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	223	53000.003257/2014-93	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária de Radiodifusão do Outeiro - ACRO - Muncípio de Belém/PA	Devolvida	30/12/2022
MCOM		2021	221	53000.053969/2012-91	EM para Mensagem	Normativo	RADICOM - Associação de Preservação Ambiental e Cultural de São Salvador do Tocantins - Município de São Salvador do Tocantins/TO	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2021	215	53500.002411/2000-73	EM para Mensagem	Normativo	ARARIPINA-PE - FME - FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	Devolvida	17/01/2023
MCOM		2021	208	53000.022925/2012-10	EM para Mensagem	Normativo	Barreirinhas/MA - FME - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	203	53650.000701/2000-69	EM para Mensagem	Normativo	FM - Rádio Três Climas Ltda. - Município de Coreaú/CE	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	202	53000.003644/2010-04	EM para Mensagem	Normativo	FM - Nossa Rádio de Teresina FM Ltda. - Lagoa da Prata/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	201	53830.000784/2000-78	EM para Mensagem	Normativo	Publicação do ato que tornou sem efeito a portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	199	53710.000902/2000-12	EM para Mensagem	Normativo	FM - Sociedade Montesionense De Radiodifusão Ltda. - Município Monte Sião/MG.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	197	53000.042680/2010-85	EM para Mensagem	Normativo	FM - B&D Sistema De Comunicações Ltda. - Município Olho D'Agua/PB.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	196	53650.000357/2002-70	EM para Mensagem	Normativo	FM - Rádio Ondas Médias De Parambu Ltda. - Município Parambu/CE	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	192	53900.007957/2014-11	EM para Mensagem	Normativo	Proposta para que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de rediodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2021	190	53000.027954/2010-14	EM para Mensagem	Normativo	FM - GR Sistema de Comunicação Ltda - município de Prata/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	189	53740.000857/2000-31	EM para Mensagem	Normativo	FM - Sistema RGL de Comunicação Ltda. - Santa Terezinha de Itaipu/PR	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	188	53000.013513/2010-27	EM para Mensagem	Normativo	FM - Martins Fayad Radiodifusão Ltda. - Município de Campos Belo do Sul/SC	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	186	53000.060803/2011-41	EM para Mensagem	Normativo	FME - Fundação Unisc De Comunicações. - Localidade de Santa Cruz do Sul/RS.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	178	53000.059414/2011-72	EM para Mensagem	Normativo	FME - Universidade Estadual De Feira De Santana. - Localidade de Feira de Santana/BA	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	173	53000.056116/2011-21	EM para Mensagem	Normativo	FME - Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Paraná. - Localidade de Paranaguá/PR.	Devolvida	07/10/2022

MCOM		2021	172	53000.058935/2011-11	EM para Mensagem	Normativo	outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde/GO, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/15, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/15, em conformidade com a Portaria n° 2058, de 14/05/15, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/15.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	167	53900.009915/2015-98	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária de Irupi-FM, inscrita no CNPJ nº 02.593.391/0001-20¿, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Irupi, estado do Espírito Santo, referente ao período de 25 de fevereiro de 2015 até 25 de fevereiro de 2025.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	165	53900.028289/2015-39	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Hortência Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Corupá, estado de Santa Catarina, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rede Vertical de Comunicação Ltda. (cessionária).	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	156	53000.008620/2012-03	EM para Mensagem	Normativo	Fundação Universidade Federal de Sergipe. - Localidade de Estância/ES.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	155	53830.000415/2002-47	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME. inscrita no CNPJ n° 04.391.521/0001-78, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	154	53115.005817/2021-86	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da TMC - Radiodifusão Ltda, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Nova Granada/SP, referente ao período de 1 de junho de 2021 a 1 de junho de 2031 .	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2021	152	53710.000326/2002-67	EM para Mensagem	Normativo	FM - Vale Verde Comunicações E Serviços Ltda. - Município de Pocrane/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	149	53000.064018/2011-67	EM para Mensagem	Normativo	Tratam os autos de fase de instrução contratual para formalização de outorga concedida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA, CNPJ nº 10.723.648/0005-73, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barbacena/MG, por meio do canal 277E, em seleção ocorrida com base na Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2021	148	53720.000444/2001-75	EM para Mensagem	Normativo	processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 056/2001-SSR/MC.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	146	01250.017676/2020-13	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 03/12/2020 a 03/12/2030.	Devolvida	16/02/2023

MCOM		2021	145	53000.042683/2013-61	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Difusora de Patrocínio Ltda, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Patrocínio/MG, referente ao período de 21 de outubro de 2013 a 21 de outubro de 2023.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	143	53900.038194/2016-12	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Nova Visão de Comunicação, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goianira / GO, em atendimento ao Edital nº 196/2016, publicado no Diário Oficial da União de 18/04/2016.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	142	01250.064604/2017-51	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Canindé, estado do Ceará, requer autorização deste Ministério das Comunicações para efetuar a transferência direta da outorga em favor de A.W.M. Monteiro Neto Rádio Ltda (cessionária).	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	141	53000.004116/2011-45	EM para Mensagem	Normativo	manifestação favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pelo SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.707.502/0001-10), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Ibiúna/SP, referente ao período de 2011 a 2021	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2021	140	53000.041580/2010-31	EM para Mensagem	Normativo	FM - GR Sistema de Comunicação Ltda. - São Cristóvão/SE	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	131	53000.015306/2012-79	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de requerimento de autorização da Associação Comunitária de Ituberá, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA, em razão do Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União em 03/02/2012.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	129	01250.011493/2016-08	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Difusora Atual Ltda (atual denominação da Rádio Difusora de Iguapé Ltda), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de São Paulo/SP, referente ao período de 2 de outubro de 2012 a 2 de outubro de 2022.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	128	01250.007035/2020-42	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda, objetivando a renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Acrelândia/AC, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	127	53115.004151/2021-49	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Televisão Cultura de Maringá Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Maringá, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à TV Cataratas Ltda. (cessionária).	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	125	53000.006772/2012-63	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de procedimento para desconstituir por via administrativa a outorga concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de Itabaiana/SE, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, através da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017.	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2021	123	53000.006864/2013-24	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, referente ao período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	116	53000.045699/2010-83	EM para Mensagem	Normativo	FM - Rádio Canaã FM Ltda. - Treviso/SC.	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2021	115	53740.000259/2002-23	EM para Mensagem	Normativo	FM - FM Radiotto Ltda. - Matos Costa/SC	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	113	53720.000345/2002-74	EM para Mensagem	Normativo	FM - A2 Comunicações Ltda. - Cambuquira/MG.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	112	53740.000282/2002-18	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iomerê, estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, deferida à licitante Contestado Comunicações Ltda	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	110	53000.006481/2010-11	EM para Mensagem	Normativo	FM - Sistema Aleluia de Comunicação Ltda. - Jupi/PE	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	109	53000.004483/2010-68	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Glaucilândia, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 024/2009-CEL/MC, deferida à licitante Televisão Ouro Verde Ltda.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	105	01250.059612/2018-67	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos da Praia dos Ingleses - ACAPI explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC.	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2021	104	53900.037458/2016-11	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Belém Ribeirinha - ARCBR explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belém/PA.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	103	01250.070440/2018-82	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Apoio Artístico e Cultural do Axinim explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Borba/AM.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	102	01250.030670/2018-17	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária Cultural e Educacional - Barra Bonita/SP	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	100	01250.069360/2018-84	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ESTAÇÃO SEVERÍNIA DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob n° 24.626.595/0001-53, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Severínia/SP.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	99	01250.005411/2019-21	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Campo Grande, inscrita no CNPJ sob n° 32.655.526/0001-04, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Grande/MS.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	98	53000.018926/2012-60	EM para Mensagem	Normativo	Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2012, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA, nos termos da Portaria nº 97, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.	Devolvida	23/01/2023

MCOM		2021	97	53900.011941/2014-03	EM para Mensagem	Normativo	Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO ANDRADAS LTDA, nos termos do Decreto n.º 88.753, publicado em 28 de setembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	96	53790.000837/2001-55	EM para Mensagem	Normativo	FM - FM Múrcia Ltda. - Tapejara/RS	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	92	01250.080486/2017-29	EM para Mensagem	Normativo	Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Sociedade Comunitária Navegantes, inscrita no CNPJ nº 02.766.650/0001-78, explore pelo prazo de dez anos a partir de 4 de setembro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ronda Alta, estado do Rio Grande do Sul.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	90	53710.000749/2000-15	EM para Mensagem	Normativo	FM - Comunicar Sociedade Comercial Ltda. - Brasilândia de Minas/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	89	53650.000551/2001-74	EM para Mensagem	Normativo	FM - Rádio FM Serrote Ltda. - Viçosa do Ceará/CE	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	86	53900.035341/2015-11	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho explore pelo prazo de dez anos a partir de 24 de agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salgadinho, estado da Paraíba.	Devolvida	17/01/2023
MCOM		2021	78	53900.038605/2016-61	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação de Radiodifusão Comunitária Onda Livre - Belém/PA	Devolvida	17/01/2023

MCOM		2021	77	53900.074005/2015-86	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária de Radiodifusão Bom Futuro - Porto Velho/RO.	Devolvida	30/12/2022
MCOM		2021	76	01250.060200/2018-70	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária e Social do Bairro Itinga (ACSI) - Araquari/SC	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	75	01250.043362/2018-43	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Guarani explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guarani de Goiás/GO.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	74	01250.058880/2018-61	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Marmelopolense de Radiodifusão - MG explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marmelópolis/MG.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	73	53900.001029/2016-05	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Francisco Figueira explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Garanhuns/PE.	Devolvida	17/01/2023
MCOM		2021	71	01250.059692/2018-51	EM para Mensagem	Normativo	Renov/FM - Rádio TV do Maranhão Ltda. - São Luís/MA.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	69	53000.039539/2013-48	EM para Mensagem	Normativo	OM - Rádio TV do Maranhão Ltda. - São Luís/MA.	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2021	68	53900.017366/2015-25	EM para Mensagem	Normativo	OM - Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Garopaba/SC	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	67	53524.004462/2018-91	Decreto Normativo	Normativo	Extinção da concessão outorgada à FUNDATECA - FUNDAÇÃO TRIÂNGULO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTES, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	63	01250.054922/2017-12	Decreto Normativo	Normativo	TV - Televisão Cultura de Maringá Ltda. - Maringá/PR.	Devolvida	25/05/2021
MCOM		2021	61	53000.067387/2011-10	EM para Mensagem	Normativo	FME - Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí - Parnaíba/PI	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2021	58	01250.058983/2018-21	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária Cultural de Itaipé - Itaipé/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	56	01250.058728/2018-89	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização para que a entidade Associação Comunitária Cultural e Educacional de Ibiá explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibiá/MG - RADCOM - Associação Comunitária Cultural e Educacional de Ibiá - Ibiá/MG	Devolvida	23/01/2023

MCOM		2021	55	01250.044511/2018-91	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização para que a entidade Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Tancredo Neves/BA - RADCOM - Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP - Presidente Tancredo Neves/BA	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	53	01250.032049/2019-61	EM para Mensagem	Normativo	Transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a Rádio Atitude FM Ltda - Transf./FM - Rádio Atitude FM Ltda. - Itapajé/CE	Devolvida	30/01/2023
MCOM		2021	41	53900.012711/2015-34	EM para Mensagem	Normativo	Permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	40	53000.042414/2013-03	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Rádio Clube Cidade Ltda. - Ji-Paraná/RO	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2021	38	53000.026910/2010-69	EM para Mensagem	Normativo	Outorga permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cambuquira, Estado de Minas Gerais	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	16	01250.017607/2017-04	EM para Mensagem	Normativo	Renovação da Autorização outorgada para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Renov/FM - Sociedade Rádio Alvorada Ltda. - Belo Horizonte/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	14	53000.007756/1999-31	EM para Mensagem	Normativo	Comunicar a respeito da decisão judicial que determinou a anulação do Decreto Legislativo nº 411, de 2001, que concedeu outorga à FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, para executar, por 15 (quinze) anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE - Fundação de Fátima - Osasco/SP	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	8	53900.063451/2015-65	Decreto Normativo	Normativo	Extinguir a concessão outorgada para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE - Fundação Educativa de Radiodifusão Futura - São Gonçalo/RJ	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	7	53740.000559/2002-11	EM para Mensagem	Normativo	FME - FUNCAVI - Fundação Cultural Canto da Vida - Araucária/PR	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2021	6	53650.000728/2001-32	EM para Mensagem	Normativo	Exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME - Prefeitura de Santana do Cariri - Santana do Cariri/CE	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	1	01250.048763/2019-71	Decreto Normativo	Normativo	Extinguir a concessão outorgada para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul - TVE - Fundação Universidade de Caxias do Sul - Caxias do Sul/RS	Devolvida	20/01/2023

MCOM		2020	189	53000.054739/2011-69	EM para Mensagem	Normativo	Renov/FM - Rádio Difusora Taubaté Ltda. - São José dos Campos/SP	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2020	187	53000.000127/2013-18	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Cultural e Educativa Sabujiense - ACESA - São João do Sabugi/RN	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2020	183	53000.060089/2011-91	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária em Pró da Vida - ACOPAVI - Dona Inês/PB	Devolvida	02/01/2023
MCOM		2020	177	53900.037548/2016-01	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária de Comunicação Portal do Pantanal - Poconé/MT	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2020	172	01250.059834/2018-80	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária dos Produtores de Alimentos Artesanais e Artesanatos de Itapagipe - PROARTI - Itapagipe/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2020	170	53000.027470/2009-23	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Amigos do 3L - Parobé/RS	Devolvida	07/01/2021
MCOM		2020	160	00001.006320/2020-15	EM para Mensagem	Normativo	Indicação de recondução do Sr. VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO menbro do Conselho Diretor da ANTEL	Devolvida	10/11/2020
MCOM		2020	159	53000.055786/2012-19	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Amigos de Nova Fátima - Nova Fátima/BA	Devolvida	04/03/2021
MCOM		2020	153	53900.035336/2016-81	EM para Mensagem	Normativo	RENOV/FM - Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda - Ji-Paraná/RO	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2020	124	01250.000876/2019-95	EM para Mensagem	Normativo	Transf. FM - Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. - São Gonçalo/RJ	Devolvida	04/03/2021
MCOM		2020	119	01250.009444/2020-83	Decreto Normativo	Normativo	Revogação do Decreto nº 2.617/1998 - Composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.	Devolvida	07/10/2021
MCOM		2020	114	53820.000133/1998-58	EM para Mensagem	Normativo	FM - Organizações SO de Comunicação Ltda. - Jaraguá do Sul/SC	Devolvida	27/05/2021
MCOM		2020	89	01250.050612/2018-00	Decreto Normativo	Normativo	Renovação outorga TV Cataratas Ltda, Foz do Iguaçu	Devolvida	24/08/2021
MCOM		2020	88	01250.049923/2019-07	Decreto Normativo	Normativo	Renovação outorga TV Luziânia Ltda	Devolvida	24/08/2021

Seguem informações sobre as exms devolvidas (sugiro confirmar as informações).

Atenciosamente,

Hugo Vinícius Alves
Chefe de Divisão
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação da Diretoria de Recursos Logísticos
Secretaria de Administração
Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, Complexo N2 – 1º piso – Brasília/DF
+ 55 (61) 3411-2489
hugo.alves@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7698/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53720.000225/2002-77**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 113/2001-SSR/MC.**
Interessado:	**REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA **.** inscrita no CNPJ n° 04.496.818/0001-06, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 206, classe C, no município **Limoeiro do Ajuru,** estado do **Pará,** Conforme consulta ao MOSAICO (doc. nº 6562725), o canal já está destinado à referida Concorrência.

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, no Parecer n° 0845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc. n° 0167358, fl 100) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, datado de 12 de setembro de 2013 e publicado no DOU em 13 de setembro de 2013 (doc. n° 0167358, fls. 134). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 327/SEI-MCOM, datado de 29 de novembro de 2013, publicada no DOU em 6 de dezembro de 2013 (doc. n° 0549933), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foram encaminhadas Exposições de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornaram à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 26 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 26/06/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/06/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/06/2023, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10925799** e o código CRC **F593FC91**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53720.000225/2002-77 Documento nº 10925799

EM nº - MCOM/2023

Brasília, de de 2023.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro de Ajuru, estado do Pará, objeto da Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 04.496.818/0001-06.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 327, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA, Processo nº 53720.000225/2002-77, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho s/n em 12 de setembro de 2013, publicado no DOU em 13 de setembro de 2013.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 327/SEI-MCOM, datada em 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2013, que outorgou permissão à REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, no estado do Pará.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/06/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10925860** e o código CRC **749F86A0**.

EM Nº 30/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro de Ajuru, estado do Pará, objeto da Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 04.496.818/0001-06.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 327, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA, Processo nº 53720.000225/2002-77, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho s/n em 12 de setembro de 2013, publicado no DOU em 13 de setembro de 2013.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 327/SEI-MCOM, datada em 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2013, que outorgou permissão à REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, no estado do Pará.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10973716** e o código CRC **8BDD4584**.

Referência: Processo nº 53720.000225/2002-77 Documento nº 10973716

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37929/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10973716)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7698/2023 (10925799) , encaminho a Exposição de Motivos (10973729), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10973729** e o código CRC **9ED52C05**.

Referência: Processo nº 53720.000225/2002-77 Documento nº 10973729

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39026/2023/MCOM

Brasília, 20 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 30 (10973716)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7608/2023/SEI-MCOM (10925799), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 30 (10973716), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 20/07/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11022238** e o código CRC **6129F789**.

Referência: Processo nº 53720.000225/2002-77 Documento nº 11022238

EM nº 00349/2023 MCOM

Brasília, 25 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, objeto da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.496.818/0001-06.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 327, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., Processo nº 53720.000225/2002-77, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho s/nº, em 12 de setembro de 2013, publicado no DOU em 13 de setembro de 2013.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 327/SEI-MCOM, datada em 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2013, que outorgou permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, no estado do Pará.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21347/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53720.000225/2002-77.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/07/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11028766** e o código CRC **0E308628**.

Referência: Processo nº 53720.000225/2002-77 Documento nº 11028766

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4514692

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
Data e Horário: 23/08/2023 15:54:20
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53720.000225/2002-77
Interessados:
REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Processo 53720.000225/2002-77 - EM 0349/2023 4514691

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00349/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, objeto da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.496.818/0001-06.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 327, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., Processo nº 53720.000225/2002-77, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho s/nº, em 12 de setembro de 2013, publicado no DOU em 13 de setembro de 2013.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 327/SEI-MCOM, datada em 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2013, que outorgou permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, no estado do Pará.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Fl. 85
Rubrica:

ADVOCACIA-GERALDA UNIÃO

CONSULTORIA-GERALDA UNIÃO

CONSULTORIA JU DICA JUNTOAO MINISTÉRIODASCOMUNICAÇÕES COOROf

NAÇÃO-GERAL DEASSUNTOS JURÍDICOSDE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECERNº845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSOPRINCIPAL Nº53000.004782/01

ASSUNTO:AnálisedaConcorrêncialB/2001-SSR/MC levadaa efeito para permissão de serviço de radiodifusãosonora em Frequência Moduladanas localidadesde Jacareacanga,Juruti,limoeirodo Ajuru,Mãe do Rio eMaracanã,todasno Estadodo Pará.Certamenafasedehomologação.

I - Concorrência113/2001.Permissão FM. Estadodo Pará.Diversas localidades.

II- Certame homologadocom adjudicaçãodo objeto à EMPRESA DE RADIODffUSÃO

ESTRELADALVA LTDA, para a localidadede

V - Ofertaram-se o contraditório e a amp defesa às licitantes SBP - SERVIÇOS D RADIODffUSÃO ITDA, SN SERVIÇOS DE RADIODffUSÃO LTDA e PORTEI SERVIÇOS DE RADIODffUSÃO ITOA diante da constatação de fortes indícios da existênciade parentesc entre os sócios,recaindo sobre elasa suspeita deconluio.Talsituação implicariaviolaçãodos princípios da competitividade, isonomia e moralidade.As proponentes silenciaram.Cabe sua desclassificação superveniente no certame com fulcrono artigo 43, 95° da 8.666/93.

Lei nº

para a localidade de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará. **Todavia, antes de** tal **providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

VIII - Licitação frustrada para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará. Pelo retorno ao Plano Básico dos canais licitados para a referida localidade.

Senhora Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital de Concorrência n.º 113/2001 - SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

02. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação, a qual correspond'- manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos ate então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

03. **Com relação à localidade de Juruti/PA,** o certame foi homologado e o objeto adjudicado à licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, conforme despacho de homologação publicado no DOU em 09.02.2010 (fl. 149). A Portaria nº 248, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011, outorgou o serviço em *favor* da licitante vencedora (fl. 154).

04. A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA foi mencionada em reportagem veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, cujo texto dá conta de que algumas empresas de radiodifusão estariam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem o verdadeiro sócio.

05. Diante da denúncia, esta Consultoria Jurídica no Ministério das Comunicações sugeriu, por meio do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, que se aguardasse o desfecho das apurações antes de dar encaminhamento à outorga e que se oportunizasse a oitiva da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 191/193).

06. Através da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC, a Secretaria de Comunicação Eletrônica informou que o Congresso Nacional devolveu ao Ministério das Comunicações a cópia do processo da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e que a outorga para a localidade de Juruti/PA permanecerá suspensa até determinação de prosseguimento pela CONJUR (fl. 197).

07. A Secretaria também informou que encaminhou o Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-M de 28/03/2013, abrindo oportunidade à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda de manifestar-se quanto à denúncia veiculada no jornal Folha de São Paulo sobre possível participação de sócios "de fachada". Em seguida, certificou que não fora encontrado, até o momento, nenhuma manifestação da entidade sobre os fatos (fl. 197).

08. Ocorre que, verificando os autos da proponente, não foi possível confirmar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (fls. 95/96 do processo nº 53720.000222/2002). O exercício do contraditório e da ampla defesa somente será considerado *efetivo* mediante a comprovação de que o interessado foi devidamente notificado para manifestação nos autos.

09. Assim, faz-se necessário que a Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie a juntada do Aviso de Recebimento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pelo representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos, procedendo, desta feita, à juntada do respectivo comprovante de recebimento. Somente após essas providências será possível considerar atendida a recomendação do Parecer nº 1117/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU para oitiva da licitante acerca da denúncia.

10. Por fim, tem-se que esta Consultoria Jurídica oficiou a Procuradoria Regional da União - ia Região, questionando sobre a possibilidade de ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda e de seus sócios (fl. 190)1.

11. Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela PRU - ia Região[2], foi remetido o Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU, de 10 de junho de 2013, encaminhando cópia do PARECER Nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU, o qual sugeriu que todas as empresas supostamente envolvidas nas denúncias de utilização de sócios de fachada, e não apenas a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, fossem incluídas na ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas e dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico. Solicitou-se, inclusive, que a ação judicial relativa à quebra de sigilo bancário requeira listagem de procuradores-mandatários das contas correntes junto ao Banco Central, a fim de que se investiguem quem são os sócios de fato das empresas.

12. Também foi remetido ofício[3] à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, apresentando a denúncia veiculada no jornal impresso Folha de São Paulo, para que se verifique suposta fraude no bojo das Concorrências nºs 113/2001 e 153/2001.

[1] Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.
[2] Ofício nº 105/2013/AGU/PRUI/COAPRO/RMC, de 29 de abril de 2013.
[3] Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 08 de abril de 2013.

13. Diante da gravidade das circunstâncias e dos fatos noticiados, não há como prosseguimento à outorga sem que se tenha convicção da inexistência de fraude no certame. As oprocesso deverá permanecer suspenso atéaconclusão dasapurações.

14. Para tanto, faz-se necessário oficiar a PRU/1ª Região,indagando sobre eventu providências adotadas quanto às solicitações desta ConsultoriaJurídica, *formali*zadaspor meio Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGUe reforçadas *por* meio do Ofício nº 246/2013/G CONJUR/CONJUR-MC/AGU e do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/GCU/AGU,referent ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal deempresas e dos sócios, co *possíve*l/análisede necessidade derequerimento de quebrade sigiloteIefônico.

15. *Convém,* ainda, *reiterar* os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

20. Diante da ocorrência de possível conluio entre as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA, decorrente da relação de parentesco entre seus sócios. publicou-se AVISO para oportunizar a ampla defesa *e* o contraditório àquelas entidades.

21. A proponente BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA ofertou a manifestação de fls. 155/162, enquanto que a licitante SBC RADIODIFUSÃO LTOA manifestou-se às fls. 163/171 dos autos. As empresas não explicaram as coincidências apontadas, lirnitando-se a dizer que foram regularmente habilitadas pela Comissão de Licitação e que teria operado a prescrição administrativa.

22. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 4-73 do STF dispõe:

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los. por motivo de conveniência ou oportunidade. respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

23. Tambérn o STJ já decidiu que *"A revi:São ele aro prat"/cado rara dos dit"arnes /egai:S- nao consr/ru/· mera .Tacu/dade, é um poder-dever que pode ser e.xercit"ado de oT/cio pe/a própria Adrn//?/St"ração, con.Torme o eseabe/ec/clo no enunciado da Súrnu/a nº 473 da Suprerr,a Corre".* No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *i/7 verbiS.·*

> RECURSO ESPECJAL Nº 686.220 - RS (2004-/01112S4-4-)
> ADMINJSTRATIVO. LJCITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.
> 1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza procedimenr licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.
> 2. Maçai Justen: "Revelado o vício de nulidade. o ato administrativo deve ser de feito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por- c:Írei'to adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 46S/467).
> 3. Recurso improvido.

p-

24. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual *"Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal'),* a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

25. Com relação ao fato de irmãos estarem disputando o certame como sócios de empresas distintas, vê-se que uma família busca com ardor as outorgas ofertadas na concorrência 113/2001.

26. Em circunstâncias normais, irmãos são fraternos e solidários. Assim, como justificar que concorram entre si em licitação pública, sem comentar o assunto, sem conversarem sobre as propostas ofertadas e as possibilidades de negócio?

27. Difícil que se preserve a competitividade e sigilo das propostas.

28. Entende-se que sendo o serviço de radiodifusão formador de opinião, quer-se evitar o monopólio do serviço, a fim de que a população seja submetida às mais variadas ideologias, protegendo-se, então, o pensamento democrático, a pluralidade e diversidade. Corrobora com tal visão o acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSEN77ME_NTO DA*
> *UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).*
> *1. t lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidadê, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2 O art. 38 da Lei 4.111/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a'; da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser conc,ed,da. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.111 (Código Nacional de Telecomunicações).*

4. O conrrole e.sr-arai sobre a corrpo.s/cáo do cap/t"a/ das conces.s/onár/a.s de re/ecornunicacõe.s //qa se radiCa/menre ao pol'enci'a/ de /nl'7uéncia que rais empresas exercem sobre a população. /Vão é à roa que os exploradores de raiS serv.Co.s arrogam-se o epírero de -.rorrnadore.s de opin.,ao

S A alreração na composição .soc/erár/a c:la.s concessionárias de relecornun/cação.e.s, dependem de aurori:Zação da Un/ão, -ouvido o Conselho /Vac/onal de Telecomunicações"' ('CBT; arr. .38,).

6. Em rneiC::, ao processo de que re.su/rou a cand.idara à conce.s.são, é deTe.so â conce.s.sionári'a a/rerar .seus e.sraruro.s .soci'ai:S,, .sern as caure/a.s do CBT (art". ..38.,J. (/\4andado de Segurança nº B.9.37-DF (.200..3/00.2.5640-.S.,J. (GriTarno.s.,J.

29. No mesmo sentido, destaque-se que há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão. segundo o PARECER AGU GQ-4-9, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República;

47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de I"v1otivos nºs. 007/92-MC e J..2/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. da TV Aratu S.A.. do seguinte teor: *"B.* Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral. esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses servicos públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, asrespectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas. e diz respeito a questão de fato, como se verá.

9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa. o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo. em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das frequências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre ;"" reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição. /

10. Não fora essa questão de fato. a radiodifusão sonora e de sons e imagens. hoje disciplinado/ em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence. sem qualquer dúvida."

48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados*resumidamente,háde* ser salientado *distribuição da freqüência a ser utilizadana* execução do serviço atende,ainda,a aspect ordem sócio-econômicos,ou seja,antes *do deferimento da* outorga,o Poder*Concedente* verificarse mo ercado,onde será instalada a estação,comporta economicamente*a* explo do *novo* serviço,*razão* pelaqual determina a realizaçãode estudos de *viabilidade*econôm financeiros.

49. Como*demonstrado*,constata-se quea inserção*da* necessidade do referendum do Congr

Nacional no deferimento das outorgas para os serviços *de* radiodifusão possui releva motivos,devendo ser ab initiodescartada a hipótese *de* uma mera intençãode manipulação congressistas, com a finalidade *de* "ofertar"tais outorgas em razão de interessespolíticos outros *de* menor *relevância*.O quese *depreende*,de forma extremamente dara,*ao* efetuar-s interpretaçãoliteral*do* texto constitucional,ora em comento,éo realinteressedo legislativo administrar,juntamentecom o Executivo, um bem público, *que* radioelétricas,*tanto assim* que, aoimbuir-se *do* Poder Constituinte,preocupou-se, apenas e t

é o espectro de freqüênci

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,da probidadeadministrativa, da vinculaçãoao instrumento convocatório,do julgamentoobjetivoedosquelhesãocorrelatos.

34. Aocomentar o dispositivo legalsupracitado,Marçal Justen Filho[4]aduz:

> Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. É da essênciada licitação a adoção de tratamento diferenciadoentre os particulares.Assim,se impõeporque a licitaçãoconduz à seleçãode um ou dealgunsdos potenciaisinteressados.
>
> Aisonomiasignifica, de modo geral,o livre acesso de todo e qualquerinteressadoà disputa pelacontratação coma Administração.

36. Quando se falano parâmetro daboa fé anortearaconduta dosadministrados, aduz-seà boa féobjetiva, a qual assimé definida :

> BOA Ff OBJETIVA entre os princípios basilaresdo Código Civilde 2002 está o da boa fé objetiva,como decorre do disposto em seu art.187,indicandoquese deve perquirirse o exercícíodos direitos se faz com boa fé,que decorre **do que objetivamente é demonstrado pelo agente,** predominando sobre a boa fé subjetiva,que é o estado de consciência do mesmo. Assim,o juizdeve perquirir,em cada caso,se a ação ou omissãodo agente resultou de boa fé peloqueobjetivamente foi demonstrado.(Grifamos).

37. Valiosasas palavrasde Caio Mário da SilvaPereira[6]:

> Aboa féem sua concepção objetiva, como conduta éticaentre as partesque negociam,impõe correção e lealdade. Nesse contexto, ela sobrepaira como 'princípio orientador da

39. O mesmo jurista[8] versa sobre a moralidade administrativa especificamente no campo das licitações. Confira-se:

> Quando foi concebido o procedimento de licitação, assentou-se o legislador em determinados fundamentos inspiradores. E um deles foi, sem dúvida, a moralidade administrativa.
> Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art.37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.

40. Pois bem, embora o princípio da moralidade administrativa seja mais voltado para o administrador público, também acaba repercutindo para o particular. Afinal, o administrador aceita ou não certo comportamento no bojo de procedimentos e processos administrativos. Marçal Justen Filho[9] também ressalta a relevância da moralidade administrativa como guia do procedimento licitatório:

> Ademais, é obrigatório o respeito à probidade administrativa e à moralidade. Em nenhuma hipótese a conduta adotada pela Administração ou pelo **particular** poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da m oralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. (Grifos nossos).

41. Invocam-se novamente os comentários de Marçal Justen Filho[10]:

> A licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com observância do principio da isonomia. Mas a licitação também é instrumento de controle de regularidade dos gastos públicos, da regularidade ética dos agentes póblicos e dos pa,tkula,es [...] {G,;to, oossos).

[8] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p_J89.

[9] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética. 2010. p.75.

[10] Op. Cit. P.64.

42. Dito isto, são de grande relevância as características pessoais das licitantes, em face do caráter *intuitu personae* da outorga.

43. A doutrina jurídica brasileira ressalta o caráter *intuitu personae,* isto é, caráter pessoal, ligado a qualidades pessoais do concessionário ou permissionário de serviços públicos, dentre eles o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

44. Ao conceituar o instituto jurídico da concessão, Hely Lopes Meirelles preceitua:

> Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intutitu personae.* Com isto se afirma que é um acordo administrativo [...], levando-se em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo por delegação do poder concedente. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 367-368. Grifamos).

45. As permissões também são encaradas pela doutrina como detentoras do caráter *intuitu personae.* Celso Antônio Bandeira de Melo há tempos já define permissão como ato administrativo com o cunho personalíssimo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Prestação de serviços públicos e administração indireta. São Paulo: RT, 1975. p.59).

46. A Advocacia-Geral da União conceituou permissão e concessão e versou sobre a evolução de conteúdo terminológico, considerando-se o teor dos dispositivos constitucionais da Carta Maior de 1988. Cite-se o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República. Assim se pronuncia sobre o tema:

> 35. Por todo o exposto, constata-se que o cerne da quaestio iuris reside narc'?rreta interpretação do disposto no artigo 223 da Constituição.
> 36. Apesar das descritas peculiaridades dos serviços de telecomunicações, conformé já comentado, a concessão para execução dos serviços de radiodifusão obedece a to.dos os princípios e características comuns às demais concessões de serviços públicos. ' Em conseqüência, a concessão de radiodifusão formaliza-se mediante a celebração de co trato administrativo, bilateral, comutativo, oneroso, realizado intuitu personae, através d o qÍ:! Ja

Poder Público transfere, nas condições legais e contratuais, a execução dos serviços de radiodifusão de âmbito nacional e regional (entre os quais o de radiodifusão de sons e imagens - televisão) a pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas em processos licitatórios.

37. Quanto à permissão é pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que tal ato reveste-se dos atributos da discricionariedade, precariedade e unilateralidade e que, somente de forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço.

38. Tais condições e prazos visam tão somente a assegurar a rentabilidade e a recuperação do investimento efetuado pelo permissionário. Todavia, é facultado à Administração modificar, a qualquer momento, aquelas condições e até mesmo revogar seu ato, como muito bem salientava o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao ratificar o entendimento de Basavilbaso, "toda permissão traz implícita a condição de ser em todo momento, compatível com o interesse público e, por conseqüinte, revogável ou modificável pela Administração, sem recurso algum por parte do permissionário."

39. A par de que a permissão possua as características já mencionadas, a legislação específica estabeleceu a licitação como melhor forma de selecionar os permissionários.

40. Pela precariedade da permissão, genericamente analisada, vê-se que a sua extinção ou revogação surge pela simples vontade do Poder Público, sem que, em princípio, nenhuma oposição possa ser validamente levantada, inclusive quanto a eventuais indenizações por perdas e danos, salvo se, por outras razões de fato, estas ocorrerem e puderem ser demonstradas em juízo.

41. O novo Estatuto Constitucional, entretanto, na área de radiodifusão inovou os conceitos doutrinários, haja vista que condicionou o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, à prévia decisão judicial, subtraindo, dessa forma, a característica de precariedade do ato de permissão.

42. Outra inovação trazida pela vigente Constituição é a necessidade de referendum do Congresso Nacional para que os atos de outorga e de renovação possam produzir efeitos legais.

43. Assim, na ordem constitucional em vigor manteve-se a competência do Executivo para baixar aqueles atos, porém, condicionada ao referendum do Congresso Nacional, pretendendo, acredita-se, manter um certo equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo quanto ao deferimento daquelas outorgas. Contudo, a análise do novo texto não permite a interpretação de que tenha havido, por parte do legislador constituinte, a intenção de manipular a distribuição daquelas outorgas em função de razões de ordem política.

> 44. Ademais. consoante preceitua o artigo 220 da própria Constituição, a "manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo" não podem sofrer quaisquer restrições. observadas as demais disposições constitucionais. sendo. ainda, "vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (§ 2° do aludido artigo 220 da C.F.), concluindo-se, em conseqüência, que o Poder Constituinte, impregnado dos históricos anseios democráticos que marcaram a elaboração da nova Carta, ao estabelecer a norma contida no artigo 223, não pretendeu obstar a inclusão de determinadas pessoas ingressantes nos quadros societários das concessionárias ou permissionárias daqueles serviços por questões de ordem meramente política ou ideológica.
>
> 45. Nesse ponto. cumpre lembrar que o espectro de freqüências radioelétricas constitui, na realidade, um bem universal, cuja utilização é dividida ou distribuída entre os países mediante a celebração de acordos e convenções internacionais. Assim, tal espectro é administrado por organismos internacionais, os quais distribuem suas diversas faixas entre os países-membros. de forma tecnicamente equilibrada, visando. principalmente, evitar a ocorrência de interferências prejudiciais entre os vários serviços.
>
> 46. Considerando que o espectro de freqüências radioelétricas não pode ser, tecnicamente, dividido em faixas ilimitadas, o que significa dizer que o mesmo constitui um bem finito, para cada um dos países, a sua distribuição deve ser efetivada. também, a nível interno, **com prudência, evitando-se a sua distribuição de maneira indiscriminada."** (Grifamos).

47. Diante do exposto, tem-se por afastadas as argumentações das proponentes quanto à incidência da prescrição administrativa, uma vez que, nos termos do artigo 54. da Lei nº 9.784/99, a má-fé do administrado afasta a configuração da decadência: *"O direito da Administração de anul, os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados,* ***salvo comprovada má-fé"***(grifo nosso).

48. Assim, uma vez que SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEUA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA já exerceram o contraditório, opina-se pelo conhecimento e não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, com fulcro no artigo 43, §5°, da Lei 8.666/93.

49. Em seguida. diante das semelhanças entre a configuração da documentação apresentada pelas empresas SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e diante do fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesm.a família

disputando numa mesma licitação com entidades distintas (fls. 183/184), foi instaurado o contraditório oportunizando a manifestação das envolvidas, nos termos do Aviso publicado no DOU de 30 de abril de 2013 (fl. 187).

50. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica certificou que *"não foram encontrados manifestações nos autos das licitantes'* (sic), nos termos da Nota Técnica nº 917/2013/GTCO/SCE-MC (fl. 197).

51. O caso seria análogo ao das licitantes BEUA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Deu-se a oportunidade do contraditório e da ampla defesa às proponentes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA sobre os aludidos fatos. As entidades silenciaram. Opina-se pela desclassificação superveniente de tais entidades, ancorada no art.43,§5° da Lei 8.666/93.

52. Desclassificadas as licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, SBC RADIODIFUSÃO LTDA, SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, restará classificada apenas a terceira colocada, HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, **para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA**.

53. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica instruiu os autos da licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame. Através da Nota Técnica nº 913/2013/GCTO/SCE-MC. a SCE atestou a existência dos canais licitados para as localidades de Jacareacanga/PA e Maracanã/PA e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 196).

54. Ocorre que os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 103/122 do Processo nº 53720.000218/2002 registram o trâmite de ações em nome do sócio Hélio Lima da Silva. Tais demandas não guardam relação direta com a Concorrência nº 113/2001, mas referem-se a matérias relacionadas a servidor público. Assim, considerando que o Sr. Hélio Lima da Silva é sócio administrador da HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA, faz-se necessário perquirir sobre eventual proibição quanto à prática de gerência ou administração de sociedade privada.

55. Diante do exposto, sugere-se que a Secretaria de Comunicação Eletrônica providencie a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresente a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA.

56. **Para a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA**, após a desclassificação superveniente da primeira colocada, restará vencedora a licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. Os autos da proponente foram instruídos nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, com vistas à homologação do certame_

57. A Nota Técnica nº 919/2013/GCTO/SCE-MC atestou a existência do canal licitado para a localidade e certificou a observância do limite fixado no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 198).

58. Os extratos de acompanhamento processual anexados às fls. 70/82 do Processo nº 53720.000225/2002 comprovam a inexistência de demandas em nome da entidade. Com relação à sócia Mônica Cardoso Neves, há o registro do Processo nº 0010409-67.2004,8.14.0301, em trâmite na 9 Vara Cível de Belém/PA, o qual se refere a Ação Monitória ajuizada pela Universidade da Amazônia - UNAMA em face da Sra. Mônica Cardoso Neves, sócia da Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. Apesar de ter sido autuada em 15/06/2004, não há notícias de que tenha sidr proferida a sentença. Assim, tem-se que tal demanda não guarda relação com a Concorrência nº 113/2001 e não impede o prosseguimento do certame.

59_ Verifica-se a existência de alguns vícios na habilitação da licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. A entidade não apresentou certidão cível da sócia-administra Mônica Cardoso Neves nem a certidão negativa de falência e concordata da sede da empresa,, entretanto, considerando que a habilitação da proponente foi publicada no DOU em 27.08.2002 (fls. 39/41 do processo nº 53720.000225/2002), decaiu o direito da Administração de anular o ato de habilitação, devendo o certame ser homologado com adjudicação do objeto à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.

60. Diante do exposto, sugere-se que, após as desclassificações mencionadas acirna, o certame seja homologado com adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para a localidade de Limoeiro do Ajuru. no Estado do Pará.

61. Cabe destacar que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletr-ônica apresenta a defasagem dos valores ofertados pela outorga como fato supe.-veniente capaz de fundamentar a reve> a ão da licita ão. conforme ex licitado nos itens 9 a ia.. da Nota Técnica nº 084/2013/GTCC>/SCE-IVIC có ia em anexo _

62. Assim.. tanto ara as localidades de .Jacareacan a/PA e IVlaracanã/PA .. em ue restou classificada a terceira colocada HL DA SILVA & ESVV FERREIRA L TDA .. bem como ara a localidade de Limoeiro do Ajuru/PA .. em que se sagrou vencedora a segunda colocada REDE DE R.ÃDIC> E TELEVISÃO ESTA ÃO PARÁ L TDA .. caberá ao IV1inistro das Comunica ões a análise de mérito /alores ofertados pelas e à conveniência de eventual revo a ão do certame .. tendo em vista os referidas licitantes_

63. Para a localidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, verifica-se que, após a desclassificação superveniente de licitantes. não restará outra concorrente classificada. apta para o regular prosseguimento do certame. razão pela qual se sugere que a Concorrência nº J..13/2001 seja declarada frustrada para a referida localidade, com a devolução do canal licitado ao Plano Básico.

64. Do exposto, opina-se:

a) A Secretaria de Comunicação Eletrónica deverá providenciar a juntada do Aviso de Recebirnento ou de outro documento que comprove a efetiva ciência da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva /' Ltda sobre a suspeita que paira sobre ela e sobre a oportunidade de manifestar-se no presente processo. Caso não seja possível comprovar o recebimento do Ofício nº 394/2013/CPLR/SCE-MC pe)b representante da entidade, faz-se necessário que a SCE remeta novamente notificação à Empresa/de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda, abrindo-lhe oportunidade de manifestação quanto aos fatos. procedendo, desta feita, à juntada do respectivo cornprovante de recebirnento.

b) Deverá ser remetido ofício à Procuradoria Regional da União - 1ª Região, indagando sobre eventuais providências adotadas quanto às solicitações desta Consultoria Jurídica, formalizadas por meio do Ofício nº 0135/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e reforçadas por meio do Ofício nº 246/2013/GAB-CONJUR/CONJUR-MC/AGU *e* do Parecer nº 551/2013/TFC/CGCE/CONJUR MC/GCU/AGU, referentes ao ajuizamento de ação de quebra de sigilos bancário e fiscal de empresas *e* dos sócios, com possível análise de necessidade de requerimento de quebra de sigilo telefônico.

c) Deverá ser remetido ofício à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal para, reiterando os termos do Ofício nº 0136/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitar informações acerca de eventual investigação instaurada em decorrência da denúncia de utilização de sócio de fachada por empresas de radiodifusão.

d) O certame deverá permanecer suspenso para a localidade de Juruti, no Estado do Pará, até a ultimação das investigações sobre as suspeitas de fraude lançadas sobre a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. Devolvam-se os autos à CONJUR em **julho/2014** para novas diligências em relação ao andamento de ações judiciais ajuizadas, bem como de investigações policiais realizadas.

e) Visto que já foi ofertado o contraditório às empresas SBC RADIODIFUSÃO LTDA *e* BEUA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, opino pelo conhecimento *e* não provimento das manifestações (fls. 155/162 e 163/171) e pela desclassificação superveniente das referidas entidades, PARA TODAS A' LOCALIDADES em que participavam, com fulcro no artigo 43, §5°, da Lei 8.666/93.

f) Oportunizados o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTOA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócioftom sobrenome comum, indicando que se trataria de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios *dp* competitividade, isonomia e moralidade. As entidades silenciaram. Cabe desclassificação superveniente das entidades, PARA TODAS AS LOCALIDADES em que participavam, com arrimo no artigo 43,§5°, da Lei 8.666/93.

g) Com relação às localidades de Jacareacanga e Maracanã, ambas no Estado do Pará, a Secretaria de Comunicação Eletrônica deverá providenciar a juntada de documentação que esclareça com qual esfera da Federação o Sr. Hélio Lima da Silva mantém, ou mantinha, vínculo funcional, bem como apresentar a legislação à qual estaria submetido aquele sócio, a fim de verificar eventual proibição para o exercício da gerência da empresa licitante HL DA SILVA & ESW FERREIRA LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essas localidades, com base nos valores ofertados pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

h) Que seja dado prosseguimento ao processo com relação à localidade de limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, mediante a homologação do certame com adjudicação do objeto à empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. **Todavia, antes de tal providência o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.**

i) Que seja declarada pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações frustrada a Concorrência 113/2001, para a localidade de Mãe do Rio, no Estado do Pará, com a consequente restituição do CANAL FM ao Plano Básico da ANATEL, haja vista a ausência de proponentes aptas para o regular prosseguimento do certame.

A consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2013.

RENE DE VASCONCELOS ERFEITO
Advogada da União

DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.004782/01

ASSUNTO: Análise da Concorrência nº 113/2001- SSR/MC, levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o **PARECER Nº 845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** de lavra da Advogada da União Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de agosto de 2013.

TATIANE FLORE I:!.A ALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

DESPACHO Nº 2740/2013/DPF /CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.004782/01

ASSUNTO: Análise da Concorrência nº 113/2001- SSR/MC, levada a efeito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada para as localidades de Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio e Maracanã, todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/ AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, que aprovou o **PARECER Nº 845/2013/RVP /CGCE/CONJUR-MC/CGU/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 08 de agosto de 2013.

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 2741/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO **Nº** 53000.004782/01

ASSUNTO: Análise da Concorrência nº 113/2001- SSR/MC,. levada a e-feito para permissão de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada para as localidades de .Jacareacanga,. Juruti,. Limoeiro do Ajuru,. Mãe do Rio e Maracanã,. todas no Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 2740/2013/DPF/CGCE/CON.JUR-MC/CGU/AGU,. da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Juridicos de Comunicação Eletrônica,. que aprovou o DESPACHO Nº 2739/2013/TFC/CGCE/CON.JUR-MC/CGU/AGU,. da Lavra da Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão que aprovou o PARECER Nº 845/20'13/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica em prosseguimento.

Brasilia 6,G de este de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7698/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53720.000225/2002-77**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 113/2001-SSR/MC.**
Interessado:	**REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA**.** inscrita no CNPJ n° 04.496.818/0001-06, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 113/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 206, classe C, no município **Limoeiro do Ajuru,** estado do **Pará,** Conforme consulta ao MOSAICO (doc. nº 6562725), o canal já está destinado à referida Concorrência.

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, no Parecer n° 0845/2013 /RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc. n° 0167358, fl 100) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, datado de 12 de setembro de 2013 e publicado no DOU em 13 de setembro de 2013 (doc. n° 0167358, fls. 134). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 327/SEI-MCOM, datado de 29 de novembro de 2013, publicada no DOU em 6 de dezembro de 2013 (doc. n° 0549933), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foram encaminhadas Exposições de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornaram à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 26 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 26/06/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/06/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/06/2023, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10925799** e o código CRC **F593FC91**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53720.000225/2002-77 Documento nº 10925799

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de agosto de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, objeto da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.496.818/0001-06.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 349 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 24/08/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4519158** e o código CRC **DA859397** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2793/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 349/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 349/2023 (4519151), do Ministério das Comunicações, referente à "outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, objeto da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.496.818/0001-06".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 25/08/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4519222** e o código CRC **C0148080** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53720.000225/2002-77

Nota SAJ - Radiodifusão nº 484 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.
Processo nº:	53720.000225/2002-77

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53720.000225/2002-77, que tem por objetivo a **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 327/2013**, para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA.**, CNPJ nº 04.496.818/0001-06, na localidade de **Limoeiro do Ajuru/PA.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1°, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar** e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.

4. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

5. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento.

6. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente ao pedido de outorga. Nesse diapasão, foi editada Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações que veicula outorga da exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

8. É o relatório.

II - ANÁLISE

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que outorga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.

10. Conforme o art. 3º do Decreto 52.795, de 1963, é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses.

11. Nos termos do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962 e do art. 10 do Decreto 52.795, de 1963, a outorga para a execução dos serviços de radiodifusão deve ser precedida de procedimento licitatório, que garanta tratamento isonômico aos participantes e observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

12. Nesse sentido, as novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de publicação de edital pelo Ministério das Comunicações, que deverá conter: descrição do objeto da licitação; valor mínimo e condições de pagamento da outorga; tipo, características técnicas e localidade de execução do serviço; horário de funcionamento; prazo da concessão ou permissão; referência à regulamentação pertinente; prazos para recebimento das propostas; sanções; relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto 52.795, de 1963; quesitos e critérios para julgamento das propostas; prazos e condições para interposição de recursos; menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira; e minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

13. Assim, para obter a outorga de radiodifusão comercial em FM, o interessado deve ter se sagrado vencedor em processo licitatório, tendo cumprido todas as condições previstas no edital, encaminhado a documentação pertinente e, ao final, ter pago o valor correspondente à outorga.

14. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e se sagrado vencedora em procedimento licitatório. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga.

15. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [3].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

21. Do exposto, relacionado ao processo nº 53720.000225/2002-77, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *Regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/05/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 31/05/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/05/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5785599** e o código CRC **638C4DF0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 362/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53720.000225/2002-77.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00349/2023 MCOM, de 25 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Limoeiro do Ajuru (PA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00349/2023 MCOM (4519151), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53720.000225/2002-77, acompanhado da Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, que outorga a permissão comercial do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, sem direito à exclusividade, objeto da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.818/0001-06, de acordo com disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33, do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo CBT, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 0845/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16/06/2013 (4519152), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Nota Técnica nº 7698/2023/SEI-MCOM, de 26/06/2023 (4519155), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Registre-se, no caso em tela, que os dados societários da entidade não estão registrados no SIACCO. No entanto, conforme consta no e-mail (5984912), datado de 07/08/2024, o MCOM informou que "*a questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa*". Ademais, ainda segundo o MCOM, "*a atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria*". Conclui-se, portanto, que não há impedimento para a continuidade do processo.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.496.818/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	REDE DE RADIO E TELEVISAO ESTACAO PARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRENDA FERNANDES BARRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MILTON AIRES VIANA NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/06/2024** às **14:44** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de

Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5798022** e o código CRC **71E0569C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Jefferson Milton Marinho

De: DERAP <derap@mcom.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 16:06
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: Nelson Alves Pinto Neto; secoe.ccivil; Bruno de Carvalho Duarte; Daniel Christianini Nery; Gabriel Azevedo e Silva; Márcia Maria Torres Fernandes
Assunto: ENC: Processo nº 53720.000225/2002-77 - Ausência de registro no SIACCO (RETIFICANDO e-mail)

Prezado Jefferson,

Em atenção ao e-mail de 6 de agosto de 2024, no qual a Casa Civil solicita informações do processo n.º 53720.000225/2002-77, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ajuru/PA de interesse da Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda.

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que, sobre a ausência de registro no sistema SIACCO da Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.496.818/0001-06, informamos que a ausência de registro no SIACCO se deve ao fato da empresa ainda não ter contrato de outorga assinado com este Ministério, motivo esse que não é impedimento para a continuidade do processo visando a aprovação, por meio de Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

Atenciosamente,

MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA - DERAP
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
derap@mcom.gov.br
61-2027-6603/6890
Sala 100, 1º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-900 - Brasília/DF – Brasil
gov.br/m
mincomuni

De: Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>
Enviado: terça-feira, 6 de agosto de 2024 12:19
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Cc: Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Gabriel Azevedo e Silva <gabriel.azevedo@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Processo nº 53720.000225/2002-77 - Ausência de registro no SIACCO (RETIFICANDO e-mail)

Prezados (as),

Refiro-me ao Processo nº 53720.000225/2002-77, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Limoeiro do Ajuru (PA)

Observamos que não existe registro no sistema SIACCO da nova outorgada Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.818/0001-06.

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do caso, especificamente se tal ausência de registro no SIACCO configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão.

Atenciosamente,

Jefferson Marinho

De: Jefferson Milton Marinho
Enviada em: terça-feira, 6 de agosto de 2024 12:14
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Cc: Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Gabriel Azevedo e Silva <gabriel.azevedo@presidencia.gov.br>
Assunto: Processo nº 53720.000225/2002-77 - Ausência de registro no SIACCO

Prezados (as),

Refiro-me ao Processo nº 53720.000225/2002-77, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Iracema (CE).

Observamos que não existe registro no sistema SIACCO da nova outorgada Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.818/0001-06.

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do caso, especificamente se tal ausência de registro no SIACCO configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão.

Atenciosamente,

CASA CIVIL
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
Secretaria Adjunta II da Secretaria Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República

☎: +55 (61) 3411-4367
✉ jefferson.marinho@presidencia.gov.br
Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, Sala 214
Brasília - DF, CEP: 70.150-90

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 867, de 15 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6006201).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República